

1.6—Ter boa conduta;

1.7—Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual;

1.8—Possuir Graduação em Medicina;

1.9—Possuir registro no Conselho Regional de Medicina –CRM;

1.10—Possuir certificado de conclusão de residência médica em Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), na ESPECIALIDADE para a qual concorre; OU

1.11—Possuir Título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) na ESPECIALIDADE para a qual concorre; E

1.12—Possuir certificado de conclusão de Residência Médica em Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), na ÁREA DE ATUAÇÃO para a qual concorre OU

1.13—Possuir Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) na ÁREA DE ATUAÇÃO para a qual concorre;

2—No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador deverá preencher a ficha de inscrição, apresentando:

2.1—Originais e cópias de Cédula de Identidade –RG e Cadastro de Pessoa Física –CPF (caso não possua a numeração identificada no RG) ou Carteira Nacional de Habilitação –CNH vigente e com foto ou Registro Nacional de Estrangeiro –RNE, quando for o caso, e Registro Administrativo de Nascimento do Índio –RANI próprio ou, na ausência deste, o RANI de um de seus genitores, caso opte por participar do processo seletivo simplificado pelo sistema de pontuação diferenciada de que trata o Capítulo V deste edital, a fim de receber o PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO, devidamente numerado;

2.2—Currículo, conforme modelo anexo, com documentos comprobatórios;

2.2.1—Não haverá devolução dos currículos entregues pelos candidatos;

2.2.2—Serão contabilizados para efeito de pontuação somente o conteúdo declarado no currículo cujo documento comprobatório seja entregue e que esteja dentro das especificações contidas no Capítulo VII deste edital.

3—Não será realizada a inscrição de candidato que não apresentar os documentos exigidos no subitem “2.1” acima;

4—Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do “nome social” para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio.

5—No caso de inscrição por procuração, deverá ser apresentado o original do instrumento do mandato devidamente registrado em cartório e cópia simples, a qual ficará retida na unidade, e o RG original do procurador.

6—A não comprovação dos requisitos constantes no item “1” e seus subitens, deste Capítulo, na ocasião da escolha de vagas, implicará na eliminação do candidato e na anulação de todos os atos decorrentes da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado;

6.1—Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

6.2—Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, inclusive carteiras funcionais;

7—Não serão recebidas inscrições por via postal, fax ou via Internet e nem fora do prazo previsto neste edital.

**IV—DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

1—Serão reservados 5% das vagas para candidatos com deficiência nos termos da Lei Complementar nº 683 de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932 de 08/11/2002, bem como Decreto nº 59.591 de 14/10/2013, desde que o número de vagas atinja o percentual estabelecido.

2—O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição o tipo de deficiência, devendo ainda:

2.1—Apresentar, no ato da inscrição, original e cópia, a qual ficará retida na unidade, de laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças –CID 10;

2.1.1—A validade do laudo médico a que se refere o subitem anterior, a contar do início da inscrição, será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 01 (um) ano nas demais situações.

3—O candidato com deficiência deverá avaliar sua condição de participação no certame, com base nas atribuições elencadas no Capítulo II deste edital;

3.1—Conforme estipulado no item “6” do Capítulo XI deste edital, a contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde. Caso seja verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

4—As pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

5—O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, terá exaurido seus direitos especiais relativos à deficiência com relação ao Processo Seletivo Simplificado, seja qual for o motivo alegado.

6—O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

7—O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral com todos os candidatos, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência e será convocado nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

**V—DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS**

1—O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 62.979, de 19/12/2018.

2—Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve, no ato de inscrição do processo seletivo simplificado, cumulativamente:

2.1—declarar-se preto, pardo ou indígena;

2.2—declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

2.3—manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada.

3—É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

3.1—Após o término das inscrições, a relação final com os nomes de todos os candidatos que participaram do processo seletivo simplificado por meio do sistema de pontuação diferenciada será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)).

4—A veracidade da declaração de que trata o subitem “2.1” deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão

de Heteroidentificação, sujeitando-se os autores de declarações falsas às sanções previstas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.1—Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do processo seletivo simplificado pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)) para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, após resultado da análise curricular;

4.1.1—Somente os candidatos habilitados no processo seletivo simplificado e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

4.2—Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípia e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência;

4.2.1—Para comprovação da ascendência de que trata o subitem acima, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

4.3—Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio –Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio –Rani de um de seus genitores;

4.4—Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

5—A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do processo seletivo simplificado é:

PD = (MCA – MCPI) / MCPI

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, exceto os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

6—A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

NFCPI = (1 + PD) \* NSCPPI

Onde:

NFCPI é a nota final na fase do processo seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

7—A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

8—Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

9—A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

10—Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.

**VI—DA ANÁLISE CURRICULAR**

1—O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise Curricular, conforme modelo anexo;

1.1—A Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório.

**VII—DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO CURRÍCULO**

1—Ao currículo serão atribuídos até no máximo 30 (trinta) pontos, na seguinte conformidade:

1.1—Doutorado dentro da ÁREA DE ATUAÇÃO para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação): VALOR (pontos): 3,50 (três e cinquenta centésimos) ponto(s);

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item “2” deste Capítulo.

1.2—Mestrado dentro da ÁREA DE ATUAÇÃO para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação): VALOR (pontos): 3,00 (três) ponto(s);

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item “2” deste Capítulo.

1.3—Curso de Especialização dentro da ÁREA DE ATUAÇÃO (esta certificação difere do título de especialista solicitado com pré-requisito), com carga horária mínima de 360 horas-aula (será considerada uma única certificação): VALOR (pontos): 2,00 (dois) pontos;

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item “2” deste Capítulo.

1.4—Curso de Capacitação em P.A.L.S. – Pediatric Advanced Life Support dentro da validade (será considerada apenas uma única certificação): VALOR (pontos): 2,00 (dois) ponto(s);

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item “2” deste Capítulo.

1.5—Curso de Capacitação em A.C.L.S. – Advanced Cardiology Life Support dentro da validade (será considerada apenas uma única certificação): VALOR (pontos): 1,00 (um) ponto(s);

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item “2” deste Capítulo.

1.6—Curso de Capacitação em A.T.L.S. – Advanced Trauma Life Support dentro da validade (será considerada apenas uma única certificação): VALOR (pontos): 1,00 (um) ponto(s);

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item “2” deste Capítulo.

1.7—Cursos de Aperfeiçoamento, Extensão, Aperfeiçoamento, dentro da Área de Atuação para a qual concorre, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 0,50 (cinquenta centésimos) ponto(s) por curso.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 2,50 (dois e cinquenta centésimos) ponto(s);

COMPROVANTE(S): Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item “2” deste Capítulo.

1.8—EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Experiência profissional na Área de Atuação para a qual concorre na seguinte conformidade:

a) No caso de servidores, o atestado ou a declaração pública deverá ser assinado pelo Diretor da Unidade em papel timbrado, da instituição na qual o servidor se encontra atualmente subordinado, com os respectivos carimbos.

b) No caso de não servidores, terá que ser apresentado obrigatoriamente, o atestado ou a declaração assinada pelo responsável legal da Instituição, em papel timbrado da empresa ou com declaração da razão social ou registro em carteira de trabalho e Previdência Social.

c) No caso de profissional AUTÔNOMO, o atestado ou a declaração informando o período e a espécie do serviço realizado, que deverá ser assinada pelo próprio profissional, mediante apresentação de comprovante/recibo de prestação de serviços ou comprovante de pagamento da Previdência Social ou comprovante de pagamento de ISS ou recibos de pagamento de autônomos (RPA), atestando a respectiva experiência e tempo de serviço na Área de Atuação, conforme as atribuições do cargo:

VALOR UNITÁRIO (pontos): 2,00 (dois) ponto(s) por ano.

VALOR MÁXIMO (pontos): 10,00 (dez) ponto(s).

1.9—Trabalhos publicados, a partir do ano de 2015, dentro da Área de Atuação para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto(s) por trabalho.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 3,00 (três) ponto(s);

COMPROVANTE(S): Entregue comprovante de apresentação de temas, pôsteres ou artigos publicados em anais, revistas, semanários, livros.

1.10—Participações em Conferências, Congressos, Fóruns, Jornadas, Palestras, Seminários, Simpósios, Workshop, a partir do ano de 2015, dentro da Área de Atuação para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 0,50 (cinquenta centésimos) ponto(s) por evento.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 2,00 (dois) ponto(s);

COMPROVANTE(S): Certificado/declaração de participação no evento, conforme disposto no item “2” deste Capítulo.

2—Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

**VIII—DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**

1—Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos na avaliação curricular, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo V, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

2—Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3—Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

4—Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**IX—DO DESEMPATE**

1—Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem:

1.1—Maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

1.2—Maior idade (até 59 anos);

1.3—Escolaridade mais compatível em relação à atividade a ser desempenhada, quando cabível;

1.4—Maior tempo de experiência em relação à Especialidade;

1.5—Maior grau de escolaridade;

1.6—Maiores encargos de família;

1.7—Sido jurado (após 09/06/2008), nos termos do disposto no Artigo 440 do Código de Processo Penal—Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689 de 09/06/2008;

1.7.1—Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir da vigência do dispositivo legal supra;

1.7.2—O candidato deverá informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;

1.7.3—O candidato deve estar ciente que no momento da escolha de vaga deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;

1.7.4—Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e se beneficie deste critério de desempate e não comprove documental esta condição no momento da escolha de vaga, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

1.8—Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

2—Em caso de permanência do empate, os candidatos empatados serão convocados pelo órgão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, através de publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), a participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação;

2.1—O não comparecimento dos candidatos ao sorteio implicará na classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

**X—DOS RECURSOS**

1—O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

2—Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, em duas vias (original e cópia), entregues e protocolados no horário das 09:00 às 14:00 horas, na unidade detentora do certame, sito à Rua Siqueira Bueno, 1757 – Água Rasa, São Paulo – SP, Seção de Recrutamento e Seleção, do Serviço de Recursos Humanos, conforme modelo contido no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/acesso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, o qual também poderá ser retirado e preenchido junto à unidade detentora do certame;

2.1—A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado terá prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir do término do prazo de apresentação de recurso pelo candidato, para analisar e publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)) o resultado da solicitação do candidato.

3—Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital ou que estejam fora do prazo estipulado no item “1” deste Capítulo.

**XI—DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1—Decorrido o período estabelecido para recurso e publicação das decisões emanadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, a unidade publicará a Classificação Final.

2—A partir da edição da Classificação Final, a convocação para a escolha de vagas será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)) e notificada por e-mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de

05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

3—A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma ilegível, incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas.

4—O envio de e-mail e a comunicação por outras formas (telegrama, carta, etc.), quando ocorrer, constitui mera cortesia da unidade detentora do Processo Seletivo Simplificado.

5—O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para escolha de vagas na data estabelecida pela unidade, perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

6—A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado por órgãos de saúde ou unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo constar-se o candidato está apto a exercer as atribuições elencadas no Capítulo II deste edital.

7—No caso de candidato estrangeiro, concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverá o funcionário apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes, cabendo aos órgãos de pessoal da Administração direta e Autárquica do Estado acompanhar os procedimentos de âmbito federal e a obtenção da naturalização pelo candidato contratado, adotando, ao final, as providências que se fizerem necessárias.

8—O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexistência das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

9—É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

10—O Contrato por Tempo Determinado deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à realização da anúncia para escolha de vaga e o contratado deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

11—Todos os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

12—O prazo de validade improrrogável do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano a partir da data de publicação da Classificação Final ou antes de findo este prazo, em razão de homologação de Concurso Público para provimento no cargo correspondente na unidade em questão.

13—Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não mais existam candidatos habilitados nas correspondentes listas dos locais onde surgirem as aludidas vagas;

13.1—A não anúncia do candidato em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionará sua exclusão da lista, nem alterará sua ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorreu.

14—Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2603-5423 no horário das 09:00 às 14:00 horas (exceto sábados, domingos e feriados).

15—As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não cabendo recursos quanto à decisão proferida.

**ANEXO**

**MODELO DE CURRÍCULUM VITAE**

**I—DADOS PESSOAIS**

**NOME:**

**ENDEREÇO:**

**BAIRRO:**

**CEP:**

**TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR:**

**E-MAIL:**

**DATA DE NASCIMENTO:**

**NATURALIDADE:**

**ESTADO CIVIL:**

**SEXO:** ( ) FEMININO ( ) MASCULINO

**R.G.:**

**CPF:**

**Nº DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CLASSE:**

**FILHOS:** ( ) NÃO ( ) SIM QUANTOS: \_\_\_\_\_

**II—FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA**, em nível de graduação, em instituição reconhecida pelo MEC (especificar Instituição Promotora, Ano de início e conclusão)

**III—TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO** (especificar a Instituição Promotora, ano de início e de conclusão):

**DOCTORADO:**

**MESTRADO:**

**OUTROS CURSOS:**

**IV—EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** (especificar local onde trabalhou, período, cargo ocupado, resumo das atividades desenvolvidas que guardem estreita relação com a área em que irá atuar)

**V—PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DIVERSOS NA ÁREA EM QUE IRÁ ATUAR**

**VI—TRABALHOS PUBLICADOS, PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E SIMILARES**

**ANEXO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS SUPRADECLARADOS:**

**DECLARO QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.**

Assinatura  
São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP**

Secretaria de Estado da Saúde  
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP  
Comissão de Concursos Públicos – CCP  
CURSO PÚBLICO: MÉDICO I  
Edital HCFMUSP nº. 01/2020-CCP  
ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP por meio da Comissão de Concursos Públicos, instituída mediante Portaria HCFMUSP, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 06 de dezembro de 2014, Seção I, página 57, e nos termos do Decreto nº 60.449/2014, torna pública a abertura de inscrições e a realização do Concurso Público para preenchimento de 02 (duas) função(ões)-atividade(s) de MÉDICO I para a(o) SERVIÇO DE NEFROLOGIA DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA I DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO CENTRAL para atuar no GRUPO DE INJURIA RENAL AGUDA, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital.



## Instruções Especiais

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente Concurso Público foi autorizada conforme despacho do senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, seção I, página 1, em 03 de janeiro de 2020, de acordo com o que estabelece o art. 3 do Decreto nº 60.449/2014.

2 - As publicações referentes ao presente Concurso Público poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado (<http://www.concursopublico.sp.gov.br>) e dos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>), do HCFMUSP (<http://www.hc.fm.usp.br>) e do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>).

3 - O candidato aprovado será admitido na função-atividade de MÉDICO I nos termos do art. 19, inciso I da Lei Complementar nº 180/1978, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

4 - As informações relativas a função-atividade, especialidades, leis complementares que os regem, jornadas de trabalho, número de vagas, valores das taxas de inscrição, vencimentos e benefícios estão estabelecidas no Anexo I.

5 - As informações relativas aos pré-requisitos para ingresso na função-atividade, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo II.

## CAPÍTULO II - DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da admissão, em atendimento à CLT, e suas alterações:

a) - ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

b) - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) - possuir os pré-requisitos e a formação necessários para exercer a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II;

d) - estar quite com a Justiça Eleitoral;

e) - não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

f) - possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal, ou declaração pública de bens;

g) - se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no art.210 do Decreto Federal nº 57.654/1966;

h) - apresentar Carteira de Trabalho;

i) - conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas; e

j) - não ter sido demitido a bem do serviço público e/ou com justa causa do serviço público federal, estadual e/ou municipal em consequência de processo administrativo.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da convocação para anuência/admissão, conforme estabelecido nos Capítulos XV e XVI.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

## CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, ou isenção de taxa, dentro do período determinado neste edital.

3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), quando:

a) - não possuir idade mínima de 18 anos até o último dia de inscrição;

b) - efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;

c) - efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;

d) - preencher a ficha de inscrição de modo indevido;

e) - não apresentar os documentos comprobatórios necessários à concessão de redução ou isenção da taxa de inscrição; e

f) - não atender as condições estipuladas neste edital.

4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o HCFMUSP e/ou o INSTITUTO QUADRIX excluir do Concurso Público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5 - Para efetuar a inscrição e ser admitido, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.1 - O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

6 - As inscrições deverão ser realizadas somente pela Internet, no site <http://www.quadrix.org.br>, no período das 10 horas de 01 de setembro de 2020 às 23 horas de 15 de setembro de 2020.

6.1 - Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) - acessar o site <http://www.quadrix.org.br>.

b) - localizar no site o link correlato ao Concurso Público;

c) - ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha de inscrição, total e corretamente;

d) - efetivar sua inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor correspondente da taxa de inscrição, até a data limite para o encerramento das inscrições, de acordo com as instruções constantes do item 9 e seguintes deste Capítulo.

7 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio, conforme mencionado no Anexo IV.

8 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da inscrição.

9 - O valor da taxa de inscrição de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos), pode ser pago em qualquer agência bancária, bem como nas lotéricas e outros estabelecimentos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários, utilizando somente o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data de 16 de setembro de 2020, sendo certo que:

a) - a inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação;

b) - não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste edital; e

c) - o agendamento do pagamento do valor da taxa de inscrição só será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período das inscrições.

10 - As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro do candidato na informação de dados do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores em relação a isso.

11 - O candidato poderá se inscrever em mais de um Concurso Público, entretanto, deverá verificar as datas e horários das provas, pois poderão ser realizadas no mesmo dia e horário.

11.1 - É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra função-atividade.

12 - Às 23h01 (vinte e três horas e um minuto) do dia 15 de setembro de 2020, a ficha de inscrição não estará mais disponível no site.

12.1 - Estará disponível até o dia 16 de setembro de 2020 a opção de impressão do boleto bancário, para pagamento.

13 - Não haverá devolução da taxa de inscrição, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.

14 - Em caso de não realização do Concurso Público, somente, neste caso, o INSTITUTO QUADRIX será responsável pela devolução dos valores pagos;

15 - Dos procedimentos para solicitação de isenção ou redução (50%) da taxa de inscrição

15.1 - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção de taxa de inscrição para doador de sangue); e para os candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução de taxa de inscrição para estudante, regularmente matriculados em uma das séries do ensino médico, curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; e perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado).

15.2 - A solicitação isenção ou redução de taxa de inscrição deverá ser requerida, no período entre 10 horas do dia 01 de setembro de 2020 e 18 horas do dia 04 de setembro de 2020, acessando o endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br> e optar pela solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema e preencher corretamente os respectivos campos solicitados.

15.2.1 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

a) - Documento de identidade oficial;

b) - Requerimento de isenção de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital; e

c) - Documento expedido pelas entidades coletoras, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou por Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

15.2.2 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

a) - Documento de identidade oficial;

b) - Requerimento de redução de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital;

c) - Documento que comprove a condição de estudante (certidão ou declaração expedida por instituição de ensino público ou privado, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente; ou carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição de ensino público ou privado, ou por entidade de representação estudantil)

d) - Um dos documentos a seguir, que comprove a renda inferior a 2 salários mínimos ou a condição de desempregado:

I. recibo de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador, firmado em papel timbrado, com nome completo e número do RG do empregador e carimbo do CNPJ; ou extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta de um deles, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou recibos de comissões, alugueis, prolabores e outros; ou comprovante de recebimento de pensão alimentícia. Na falta deste, o extrato ou a declaração de quem a concede, especificando o valor; ou comprovantes de benefícios concedidos por Programas Sociais, como por exemplo, bolsa escola, bolsa-família, cheque cidadão ou outros; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, para autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome completo, telefone(s) e nº do RG, atividade que desenvolve, local onde a executa, há quanto tempo a exerce e a renda bruta mensal em reais.

II. recibos de seguro-desemprego e do FGTS; ou documentos de rescisão do último contrato de trabalho, mesmo que temporário. No caso de ter sido feito contrato em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, anexar, ainda, a cópia da página onde conste o referido registro, bem como cópia das páginas de identificação; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, contendo as seguintes informações: nome completo e nº do RG, última atividade exercida, local em que era executada, por quanto tempo tal atividade foi exercida e data do desligamento.

15.2.3 - O candidato que não enviar a documentação, por meio do link, a que se refere o subitem 15.2 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta, fora do prazo ou sem assinar terá a solicitação de isenção ou redução de taxa indeferida.

15.2.4 - A documentação indicada nos subitens 15.2.1 e 15.2.2 deste Capítulo deverá ser enviada em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" com tamanho de até 300KB, por arquivo. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

15.2.5 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

15.2.6 - O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

15.2.7 - Será permitida a solicitação de apenas uma das opções de isenção ou redução de taxa de inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

15.3 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) - omitir informações e/ou torná las inverídicas;

b) - fraudar e/ou falsificar documentação;

c) - não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste edital.

15.4 - Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou fora do prazo.

15.5 - Após a análise dos pedidos de isenção e redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão de Concursos Públicos publicará e disponibilizará nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, na data provável de 08 de setembro de 2020, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos.

15.5.1 - Do resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

15.6 - O deferimento do requerimento de isenção ou redução da taxa de inscrição não representa a inscrição no Concurso

Público, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para efetivar a inscrição no Concurso Público, faz-se necessário que o candidato se inscreva na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo.

15.7 - O candidato não contemplado com a isenção do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento integral do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.8 - O candidato contemplado com a redução do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento proporcional à 50% do valor do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.9 - O INSTITUTO QUADRIX e o HCFMUSP exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para participação em qualquer uma das etapas do Concurso Público.

15.10 - Não serão aceitas as solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

16 - Dos procedimentos para solicitação de atendimentos especiais (condições específicas e ajudas técnicas)

16.1 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similares), deverá:

a) - assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) - enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 24 meses quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 12 (doze) meses nas demais situações, que deve atestar a espécie e o grau de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

16.2 - A solicitação de atendimento especial deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no item 16 deste Capítulo deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

16.2.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 16 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível não terá a solicitação de atendimento especial deferida.

16.2.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

16.2.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

16.2.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

16.3 - Caso os recursos especiais necessitados pelo candidato para a realização das fases do Concurso Público não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo "outros" e, em seguida, descrever o (s) recurso (s) necessário(s).

16.3.1 - Caso o recurso especial necessitado pelo candidato para a realização da(s) prova(s) seja apenas cadeira para canhoto, deverá ser enviado, na forma definida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo, apenas o documento de identidade oficial.

16.4 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da(s) prova(s) deverá, além de cumprir as formalidades do subitem 16.1 deste Capítulo, apresentar, em seu laudo médico, parecer que justifique a necessidade de tempo adicional emitida por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o art.4, § 2º, do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

16.4.1 - O candidato que não apresentar o laudo médico com parecer que justifique a concessão do tempo adicional terá a solicitação indeferida.

16.5 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data da solicitação do atendimento especial, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).

16.5.1 - A candidata deverá levar, no dia de realização da respectiva fase, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da respectiva fase.

16.5.2 - O INSTITUTO QUADRIX não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

16.5.2.1 - O acompanhante somente terá acesso ao local da prova até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ficando com a criança lactente em sala reservada para a finalidade de guarda, próxima ao local de aplicação da prova.

16.5.2.2 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

16.5.2.3 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

16.5.2.4 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

16.6 - O candidato que for amparado pela Lei nº 10.826/2003 e necessitar realizar as fases do Concurso Público armado deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção "outros" e descrever a necessidade correspondente à portar arma durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

16.6.1 - Os candidatos que não forem amparados pela Lei nº 10.826/2003 não poderão portar armas no ambiente de realização das fases.

16.7 - O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das fases do Concurso Público, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital, nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá assinalar o campo

"outros" no sistema eletrônico de inscrição, descrever a necessidade correspondente e apresentar laudo médico que indique e justifique o atendimento solicitado, na forma estabelecida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo.

16.8 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unidade, por sua inexistência na data-limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar também ao fiscal e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial, observadas as condições de viabilidade.

16.9 - Os recursos especiais solicitados pelo candidato deverão ser justificados, na forma definida no item 16 deste Capítulo. Serão indeferidos os recursos solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico e os recursos que estejam descritos no laudo médico apresentado, mas que não foram solicitados pelo candidato no ato da inscrição.

16.10 - O candidato que não solicitar atendimento especial no ato de inscrição, não especificar quais recursos serão necessários para tal atendimento ou não enviar documentação requerida, terá a solicitação de atendimento especial indeferida.

16.11 - Na solicitação de atendimento especial que envolva utilização de recursos tecnológicos, caso ocorra eventual falha desses recursos no dia de aplicação da prova, poderá ser disponibilizado atendimento equivalente, observadas as condições de viabilidade.

16.12 - A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

16.13 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

16.13.1 - Do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

16.14 - A inobservância das regras estabelecidas neste Capítulo acarretará a perda do direito ao pleito da solicitação de atendimento especial.

## CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591/2013, é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos do Concurso Público cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do Concurso Público, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente Concurso Público, nos termos da legislação mencionada no item 1 deste Capítulo.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste Capítulo que não for preenchido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no Concurso Público ou na pericia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste Concurso Público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do art. 1 do Decreto nº 59.591/2013.

4 - Não há impeditivo legal à inscrição ou ao exercício da função-atividade quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às outras mínimas exigidas.

6 - Para efetivar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais de inscrição estabelecidos no Capítulo III e entregar documentação conforme estipulado neste Capítulo.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

7.1 - O Anexo V deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à sua utilização.

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do art. 2, da Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

7.3 - O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, conforme estabelecido no item 16 do Capítulo III, cabendo ao HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX deliberar a respeito.

7.3.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas neste edital ficará sujeita à análise da razoabilidade do pedido.

7.4 - Para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar se com deficiência, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como à provável causa da deficiência.

7.5 - A solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

7.5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no subitem 7.4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

7.5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no subitem 7.5 deste Capítulo será indeferida.

7.5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

7.6 - O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e não será fornecida cópia dessa documentação.



7.7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

7.7.1 - Do resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas reservadas caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

7.8 - O candidato que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, ou não entregar a documentação comprobatória, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Concurso Público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

8 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

9 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 683/1992.

9.1 - A perícia será realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

9.2 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

9.2.1 - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo a que se refere o subitem 9.1 deste Capítulo.

9.3 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

9.4 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

10 - Realizada a perícia médica mencionada no item 9 deste Capítulo, o laudo será disponibilizado ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

11 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função-atividade postulado, o candidato será eliminado do certame.

12 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência não se fizer constatada na forma do parágrafo único do art. 1 do Decreto nº 59.591/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

13 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 - Somente poderão ser admitidos nos empregos públicos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no Concurso Público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a admissão, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - O estrangeiro que:  
a) - se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (art. 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) - se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (art. 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram; e

c) - tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar – no momento da inscrição – se fará uso ou não do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, do Decreto nº 63.979/2018 e das Instruções CPPNI nº 1/2019 e nº 2/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do Concurso Público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar se preto, pardo ou indígena e manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da autodeclaração conforme modelo disponível no Anexo VII deste edital; e, no caso candidato que se declarou indígena - a imagem legível Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores

5 - A solicitação para pontuação diferenciada deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no item 5 deste Capítulo será indeferida.

5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

6 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

8 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

9 - A veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação.

9.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificado o fenótipo (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

9.2 - os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, que optaram por participar deste Concurso Público pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), após o resultado das provas.

9.3 - Somente os candidatos aprovados e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

9.4 - Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

9.5 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Orgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaportes. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados.

9.6 - Durante o procedimento de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

9.7 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão de Concurso Público.

9.8 Após realização do procedimento de verificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

9.9 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem anterior será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

9.10 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no subitem 9.5 deste Capítulo, ou aquele que não entregar o documento mencionado no subitem 9.9 deste Capítulo, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Concurso Público.

10 - A Aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores.

11 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I. Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

12 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste Concurso Público, conforme previsto no art. 4, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

12.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

12.2 - No caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos art. 58 e seguintes da Lei nº 10.177/1998.

13 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:  
PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:  
PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do Concurso Público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13.1 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte:  
NFCPPI = (1+PD) x NSCPPI

Onde:  
NFCPPI é a nota final na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do Concurso Público. Ao término da fase de Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD),

a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992, que dispõe "sobre reserva, nos Concursos Públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas".

18 - Não haverá segunda chamada para realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, seja qual for o motivo alegado.

CAPÍTULO VII - DA BANCA EXAMINADORA DO HCFMUSP  
1 - As provas e a avaliação dos títulos serão realizadas por Banca Examinadora do HCFMUSP, constituída por três membros, sendo que a Presidência da Banca Examinadora cabe ao que tiver maior titulação universitária:

a) - Professor da Disciplina ou Diretor da Divisão ou seu substituto legal;

b) - Médico Indicado pelo Conselho Diretor do Instituto; e

c) - Médico Indicado pelo Diretor Clínico.

2 - Não poderá integrar a Banca Examinadora do HCFMUSP, o profissional que:

a) - tenha relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no Concurso Público (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

b) - seja cônjuge ou companheiro de algum candidato (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

c) - seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos candidatos (art. 135, I, do Código de Processos Civil, art. 20, da Lei nº 9784/1999 e Código de Ética da USP); e

d) - tenha vinculação funcional atual com o candidato (art. 135, V, do Código de Processos Civil e Código de Ética da USP).

3 - Compete ao indicado a compor a Banca Examinadora do HCFMUSP declarar-se impedido ou suspeito nas hipóteses elencadas no item anterior sob pena de ensejar a anulação do certame, incidir em falta grave com a respectiva responsabilização funcional.

CAPÍTULO VIII - DAS PROVAS

1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:  
a) - ESCRITA (objetiva);

b) - ESTUDO DE CASO; e

c) - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CONFORME CAPÍTULO IX

2 - As provas constarão de questões, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital.

2.1 - A prova escrita (objetiva) e estudo de caso serão avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

2.2 - A especificação das provas está descrita no Anexo II deste edital.

3 - A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

4 - A aplicação das provas será de responsabilidade da Banca Examinadora do HCFMUSP.

5 - Divulgação dos locais de provas

5.1 - Após a divulgação da data das provas o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br> para ter acesso ao comprovante definitivo de inscrição, que conterá as informações de dia, horário, local e sala de prova.

5.2 - O acesso as informações acima descritas se dará por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

5.3 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5.4 - O INSTITUTO QUADRIX poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço de correio eletrônico correto no formulário de inscrição, o que não o desobriga do dever de observar o edital de convocação a ser publicado.

5.5 - O INSTITUTO QUADRIX não enviará correspondência ao endereço dos candidatos informando os locais de aplicação de provas.

5.6 - Em caso de não confirmação de inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o INSTITUTO QUADRIX por meio do telefone 0800 878 0700 ou por e-mail ([contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br)).

5.7 - O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização das provas, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de convocação a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

5.8 - O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da prova objetiva como justificativa de sua ausência. O candidato que não comparecer ao seu local de prova, qualquer que seja o motivo, será eliminado do concurso público

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento da sala de prova.

7 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

a) - com caneta esferográfica de tinta azul ou preta; e

b) - munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

c) - utilizando máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

7.1 - O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados no item 7 deste Capítulo não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

7.2 - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: protocolo de requisição de documento, carteira de reservista, certidão de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada ou qualquer outro que não os elencados na alínea "b" do item 7 deste Capítulo.

8 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, fotografia do candidato e outros meios, a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP.

8.1 - Na ocorrência do previsto no item 8 deste Capítulo, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar no SERVIÇO DE SELEÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, situado na Dr. Ovídio Pires de Campos, 225 – Prédio da Administração – 1º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP, no

primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 7 deste Capítulo, sob pena de eliminação do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato da realização da prova, serão entregues ao candidato o caderno de questões, cujas respostas deverão ser respondidas na folha utilizando-se caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos; a utilização de bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

12 - No caso da prova objetiva, que contenha questões de múltipla escolha, o candidato deve, nas questões de múltipla escolha, assinalar apenas uma alternativa por questão na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

12.1 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.2 - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

13 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

14 - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

16 - Será excluído do Concurso Público o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;

h) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

l) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do Concurso Público;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos; e

o) descumprir as normas deste edital e/ou de outros que vierem a ser publicados.

17 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, durante todo o período de permanência no local de prova.

19 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

20 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Banca Examinadora do HCFMUSP procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

20.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada, posteriormente, pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

20.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

21 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

23 - Será disponibilizado no local de aplicação das provas dispensadores de álcool gel para higienização das mãos, bem como, termômetro digital de testa para aferição da temperatura.

CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

1 - Somente os candidatos aprovados terão seus títulos avaliados.

2 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos o CURRICULUM VITAE e os documentos (fotocópias dos comprovantes).

3 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo III, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

a) - identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);

b) - especificações referentes a função, especialidade, área de atuação e período de trabalho;

c) - data; e

d) - assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição.

4.1 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia da função-atividade (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrito no edital de abertura de Concurso Público.

4.1.1 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia da função-atividade utilizada no edital de abertura de Concurso Público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Banca Examinadora do HCFMUSP.



4.2 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

- recibos ou comprovantes de prestação de serviços;
- comprovantes de pagamento da Previdência Social;
- comprovantes de pagamento de ISS; ou
- Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

5 - No caso de títulos diferentes, referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

6 - A avaliação dos títulos será feita pela Banca Examinadora do HCFMUSP.

7 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação.

8 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.

9 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado dolo, o candidato será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

IX - Dos recursos

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

- ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;
- ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;
- ao indeferimento da solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- à aplicação da(s) prova(s);
- às questões da(s) prova(s) e gabarito;
- ao resultado(s) da(s) prova(s); e
- ao resultado da avaliação de títulos.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Concurso Público, desde que devidamente fundamentado.

4 - Para interpor recurso contra a fase citada na alínea "a" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

5 - Para interpor recurso contra as fases citadas nas alíneas "b", "c" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <https://concursos.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

6 - A responsabilidade de análise dos recursos dos itens 4 e 5 será do INSTITUTO QUADRIX e a decisão do julgamento será publicada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7 - Nos casos previstos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 1 deste Capítulo, poderá ser apresentado recurso direcionado ao Superintendente do HCFMUSP.

7.1 - O REQUERIMENTO do candidato deverá ser entregue, pessoalmente, ou por terceiro (mediante procuração simples), no período entre 8 e 16 horas, em dias úteis, no seguinte local: SEÇÃO DE EXPEDIENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS DO HCFMUSP – aos cuidados do SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – 1º. andar - Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 225 - Cerqueira César – São Paulo – SP.

7.2 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

7.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

7.4 - Caberá a Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP analisar os recursos e se necessário solicitar Parecer Técnico a Banca Examinadora do HCFMUSP.

7.5 - O Superintendente do HCFMUSP deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do recurso.

7.6 - A decisão do julgamento será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7.7 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

8 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

9 - O resultado das provas, divulgado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item anterior deste Capítulo, antes da homologação do certame.

10 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão de Concursos Públicos soberana em suas decisões.

11 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão de Concursos Públicos, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

CAPÍTULO XI - DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;
- obteve maior pontuação nos títulos;
- obteve maior pontuação no estudo de caso;
- tenha maior idade (até 59 anos); e
- tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no art. 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

f) - esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

1.1 - Para fazerem jus aos critérios de desempate previstos na alínea "e" e/ou "f" do item 1 deste Capítulo, os candidatos interessados deverão encaminhar, por meio do endereço eletrônico [contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br), a documentação probatória até o último dia de inscrições.

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da convocação para anuência, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado e/ou Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação disponível nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, a comparecer à sede do HCFMUSP, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser apresentada à Comissão de Concursos

Públicos do HCFMUSP, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

CAPÍTULO XII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - Será considerado habilitado, o candidato, que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos na média aritmética da prova objetiva e estudo de caso.

2 - O resultado final será obtido somando-se a média aritmética da prova objetiva e estudo de caso os pontos atribuídos aos títulos.

3 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Superintendente do HCFMUSP, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O Concurso Público terá validade de 2 anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério do HCFMUSP, não cabendo qualquer ato posterior.

CAPÍTULO XIV - DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - O Núcleo de Gestão de Pessoas por meio do Setor de Admissão, convocará os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no Concurso Público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade deste Concurso Público.

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados terão respectiva sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item anterior.

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem 2.1 deste Capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item 2 deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

- deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado; e
- não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função-atividade.

CAPÍTULO XV - DOS EXAMES ADMISSORIAIS

1 - Os candidatos serão convocados para REUNIÃO DE ANUÊNCIA através de publicação do Diário Oficial do Estado, respeitada sempre a ordem rigorosa de classificação do resultado final.

2 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público, para efeito de ingresso quando se recusar expressamente à contratação ou deixar de atender ao disposto no item anterior.

3 - Na reunião de anuência os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade – RG;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- Apresentar prova documental, SE exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e
- Comprovantes de que possui a formação exigida para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4 - O candidato, que no ato da inscrição declarou que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e não comprová-la(s) no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

5 - Os candidatos convocados serão submetidos a exame médico a ser realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP.

6 - Somente serão admitidos, os candidatos, que forem considerados aptos para o exercício da função-atividade.

CAPÍTULO XVI - DA ADMISSÃO

1 - As admissões ocorrerão de acordo com as necessidades do HCFMUSP, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no Concurso Público.

2 - Os candidatos que forem considerados aptos pelo SESMT, serão admitidos sob o regime da CLT por prazo determinado de 90 (noventa) dias para prestar serviços essenciais no HCFMUSP, de acordo com as escalas de serviço e dentro dos horários determinados que poderão variar entre diurno, noturno e misto ou na forma de revezamento e, após treinamento e avaliação de desempenho do período experimental de 90 (noventa) dias considerada satisfatória terão seus contratos de trabalho transformados em contrato por tempo indeterminado.

3 - O HCFMUSP reserva-se o direito de não admitir o candidato que já tenha sido seu servidor e que tenha tido seu contrato de trabalho rescindido.

4 - O candidato, para ser admitido, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no Concurso Público, entregando:

- carteira de trabalho;
- certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no art. 210, do Decreto nº 57.654/1966;
- título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
- cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993, Lei nº 8.429/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264/2009;
- declaração de acumulação de cargo, função-atividade, emprego público ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- declaração firmada pelo admitido de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;
- 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- comprovante de endereço (contas de consumo); e
- comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4.1 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

5 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato admitido apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que receptorar a documentação, conforme regulamenta o Decreto nº 52.658/2008.

6 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na admissão dentro do prazo previsto será eliminado do Concurso Público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o item 3 do Capítulo II.

7 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos até a data da admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8 - O candidato aprovado no Concurso Público poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante declaração a ser preenchida e entregue no Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP até o dia útil anterior à data da admissão.

9 - No caso de desistência formal da admissão, prosseguir-se-á a admissão dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10 - O candidato que não iniciar o exercício da função na data fixada, e não justificar a ausência em 02 (dois) dias úteis será considerado desistente do Concurso Público.

11 - Serão indeferidas as solicitações de transferência por parte dos servidores admitidos. Eventuais transferências de áreas só ocorrerão por interesse e manifestação da Diretoria Clínica.

12 - Os candidatos que já exercem cargo ou função no serviço público em geral poderão ser contratados após consulta ao Grupo de Análise de Acumulação de Cargos do HCFMUSP e publicação de Parecer favorável deste Grupo no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do Concurso Público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao Concurso Público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia do HCFMUSP.

2.2 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;
- endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;
- endereço residencial informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- endereço de difícil acesso;
- correspondência recebida por terceiros; e
- devolução ou possíveis falhas nas entregas de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4 - A inexistência das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocatórias, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

6 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabilizam por apostilhas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.

7 - Os itens e subitens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado.

8 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do Concurso Público, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

8.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.

9 - O gabarito oficial, se prova com teste de múltipla escolha, será divulgado juntamente com o resultado da prova, em atendimento à Lei nº 10.870/2001.

10 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado terão caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em Concurso Público.

11 - O período de validade do Concurso Público não gera para o HCFMUSP a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.

11.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à admissão, durante a vigência do presente Concurso Público, dependendo dos interesses da Administração Pública.

12 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP.

ANEXO I

Da Função-Atividade  
Função-Atividade: MÉDICO I

Área de Atuação: SERVIÇO DE NEFROLOGIA DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA I DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO CENTRAL para atuar no GRUPO DE INJURIA RENAL AGUDA

Lei complementar que regulamenta a função-atividade de MÉDICO I – Lei Complementar nº 1.193/2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.239/2014.

Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
Número de vagas: 02 (duas) função(ões)-atividade(s)  
Valor da taxa de inscrição: R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos)

COMPOSIÇÃO SALARIAL INICIAL  
COMPOSIÇÃO - VALORES  
SALÁRIO BASE - R\$ 1.966,50  
GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA - R\$ 776,25  
(\*) PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA de 50% - R\$ 1.733,62

TOTAL GERAL - R\$ 4.476,37  
(\*) O Prêmio de Produtividade Médica – PPM, inicialmente, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos coeficientes fixados no sub anexo 1 do Anexo II instituído pela LC nº 1.193/2013 alterada pela LC nº 1.239/2014.

De acordo com avaliação feita pela Chefia, o Prêmio de Produtividade Médica – PPM, poderá variar entre 0% (zero por cento) até 100% (cem por cento) do VALOR TOTAL DE R\$ 3.467,25 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos da legislação vigente.

BENEFÍCIOS

1. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – os servidores poderão optar entre o Auxílio Alimentação e o Vale Refeição;

2. VALE TRANSPORTE – opcional e corresponde ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa nos moldes da Lei nº 7418/1985, regulamentada pelo Decreto no. 95247/1987;

3. CRECHE PARA OS FILHOS DOS SERVIDORES – mediante disponibilidade de vaga e avaliação, dando preferência às mães com filhos em idade de amamentação.

ANEXO II  
Pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e especificação da Prova

1. PRÉ-REQUISITOS:

- DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE MÉDICO, expedido por escola oficial ou reconhecida;

- CÉDULA DE IDENTIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM OU DA FRANQUIA PROVISÓRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE;

- Ter no mínimo 02(dois) anos de Residência Médica em CLÍNICA MÉDICA E 02(dois) anos de Residência Médica em Nefrologia e Título de Especialista emitido por Instituição devidamente credenciada, sendo valida a DECLARAÇÃO de término de Programa de Residência Médica como Título de Especialista

2. PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO (CARACTERÍSTICAS E HABILIDADES):

- ter iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional;
- ter dinamismo no desenvolvimento das tarefas;
- trabalhar em equipe;
- ser cordial nas relações interpessoais;
- ter comprometimento e engajamento com os objetivos do trabalho que realiza e ser capaz de traçar estratégias para atendê-los e aperfeiçoá-los;
- reunir as competências exigidas para o desempenho das funções relativas ao cargo ao qual concorre
- comunicar-se de maneira eficaz e eficiente
- ter capacidade de trabalhar sob pressão
- desenvolver o trabalho de forma harmônica, sinérgica e solidária com os demais profissionais da área e outros que estiverem envolvidos no atendimento, administrando eficientemente eventuais desentendimentos
- ter equilíbrio emocional, de modo a, no seu exercício profissional transmitir confiança e segurança aos pacientes e a seus familiares ou responsáveis
- saber aplicar os princípios de integralidade, individualização da assistência, acolhimento, vínculo e responsabilização, fundamentos a uma assistência humanizada
- ser pontual e assíduo

3. ATRIBUIÇÕES:

- Os Médicos Nefrologistas deverão:
- Ter um conhecimento profundo das diversas patologias que afetam os rins, principalmente da injúria renal aguda e dos distúrbios hidroeletrólíticos e ácido base.
- Devem saber fazer a passagem e remoção de acessos vasculares para hemodiálise de curta e longa permanência.
- Deverão fazer visitas médicas em pacientes internados em UTIs, enfermarias e pronto-socorro do Instituto Central e Instituto de Ortopedia e Traumatologia.
- Deverão fazer prescrição médica das diversas modalidades de diálise para pacientes com injúria renal aguda (métodos contínuos com e sem o uso de citrato, métodos intermitentes e diálise peritoneal).
- Deverão ter disposição e muita dedicação para visitas médicas com residentes, e alunos de graduação.
- Deverão ter interesse acadêmico e participar de reuniões da disciplina.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CONHECIMENTOS BÁSICOS

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO/PORTUGUÊS: Compreensão e interpretação de textos, com domínio das relações morfossintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas. Tipologia textual. Coesão e coerência. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Formação e emprego das classes de palavras. Significação de palavras. Sintaxe da oração e do período. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego do sinal indicativo de crase.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Princípios e Diretrizes; Programas do SUS no atendimento aos pacientes e usuários. Lei nº 8.080, Lei nº 8.142 e Decreto nº 7508/2011; conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Epidemiologia, Indicadores de nível de saúde da população, Sistema de Informação no SUS e em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças. Vigilância em Saúde. Processos de Trabalho em Saúde, Gestão de Sistema de Saúde. Formação e educação em saúde. A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Educação permanente em saúde. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo – Lei Nº 10.261/1968 (Link: <http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/legislacao.html>). Lei Federal Nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 58.052/2012 (Acesso à informação). Constituição do Estado de São Paulo – Título III – Da Organização do Estado – Capítulo I – Da Administração Pública – Seção I – arts. 111 a 115; Título VII – Da Ordem Social – Capítulo II – Da Segurança Social – Seção II – arts. 219 a 231; Ética no serviço público; Modelos de gestão pública; Qualidade no serviço público: Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à Administração Pública.

NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA: Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office). Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação: Gmail. Programa de correio eletrônico: Outlook Express. Sítios de busca e pesquisa na Internet. Redes sociais. Computação na nuvem (google drive). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.). Procedimentos de backup.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Fisiopatologia da injúria renal aguda
- Nefrotoxicidade
- Nefrite intersticial
- Injúria renal aguda na sepse
- Injúria renal aguda nas doenças tropicais e pandemias
- Métodos dialíticos intermitentes
- Métodos dialíticos contínuos
- Fisiopatologia e tratamento da síndrome cardiorenal
- Fisiopatologia e tratamento da síndrome hepatorenal
- Injúria renal aguda no paciente cirúrgico e transplantado de órgão sólidos
- IRA no paciente cirúrgico e transplantado de órgão sólidos

- Distúrbios hidroeletrólíticos
- Distúrbios ácido-base
- Tubulopatias

BIBLIOGRAFIA

- Brenner and Rector's The Kidney, 11th Edition
- Comprehensive Clinical Nephrology, 6th Edition
- Revistas médicas de nefrologia indexadas no pubmed, e scielo

5. ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS:

a) PROVA ESCRITA: OBJETIVA E/OU DISSERTATIVA  
TIPO DE AVALIAÇÃO - DISCIPLINA - TOTAL DE QUESTÕES - PESO - PONTOS - TESTES DE MÚLTIPLA ESCOLHA - RESPOSTAS ABERTAS

assinale com "X" como será composta  
CONHECIMENTOS BÁSICOS

Interpretação de Texto/ Português - 2 - 1 - 2 - X - X  
Noções de Administração Pública - 1 - 1 - 1 - X  
Noções Básicas de Informática - 1 - 1 - 1 - X

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - Conhecimentos na área

- 8 - 12 - 96 - X

TOTAIS - \_\_\_\_\_ - 100 - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

b) ESTUDO DE CASO – será apresentado 01(um) caso médico, compreendendo:

a) - Hipótese diagnóstica – valendo 30 pontos  
 b) - Diagnóstico diferencial – valendo 10 pontos  
 c) - Exames subsidiários - valendo 10 pontos  
 d) - Etiologia – valendo 20 pontos  
 e) - Tratamento proposto - 30 pontos

**6. CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS - DATA DA PROVA ESCRITA E ESTUDO DE CASO**

A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

O CURRÍCULUM VITAE E DOCUMENTAÇÃO (FOTOCÓPIAS DOS DOCUMENTOS) DEVERÃO SER ENTREGUES pelos candidatos à Banca Examinadora do HCFMUSP no DIA DAS PROVAS, em envelope fechado e identificado externamente.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DAS PROVAS, PELO MENOS 30(trinta) MINUTOS ANTES DO HORÁRIO DETERMINADO, MUNIDOS DE UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

Para o evento será obrigatório o uso máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

Aos candidatos, não será permitido durante a realização das provas o uso de: bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

Será excluído do certame o candidato que durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro, verbalmente ou por qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros ou apontamentos e impressos.

**NÃO HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO DE PROVAS, SEJA QUAL FOR O MOTIVO ALEGADO PARA JUSTIFICAR O ATRASO OU A AUSÊNCIA DO CANDIDATO.**

**ANEXO III**  
 Dos Títulos  
**PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 30 PONTOS**

A análise dos títulos é composta por pontuação de títulos relacionados à formação e experiência profissional do candidato. Não serão aceitos títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo ou função-atividade em disputa.

**ESQUEMA DE VALORIZAÇÃO DOS TÍTULOS:**

1. - RESIDÊNCIA MÉDICA (será pontuada aonde foi realizada) - máximo 6 pontos  
 - - RESIDÊNCIA MÉDICA EM UNIVERSIDADE PÚBLICA: 03 pontos - máximo de 03 pontos  
 - - RESIDÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS PRIVADOS: 02 pontos - máximo de 2 pontos  
 - - PRECEPTORIA - 1 pontos - máximo de 1 pontos  
 2. - PÓS-GRADUAÇÃO - máximo 11 pontos  
 - - Doutorado defendido – 5 pontos - máximo 5 pontos  
 - - Doutorado em curso – 3 pontos – máximo 3 pontos  
 - - Mestrado Defendido – 2 pontos – máximo 2 pontos  
 - - Mestrado em curso – 1 ponto – máximo 1 ponto  
 3. - PUBLICAÇÕES - máximo 13 pontos  
 Somente serão contabilizadas publicações em revistas indexadas  
 - - 10 ou mais publicações – 8 pontos - máximo 8 pontos  
 - - 4 a 9 publicações – 4 pontos – máximo 4 pontos  
 - - 1 a 3 publicações – 1 ponto – máximo 1 ponto

**ANEXO IV**  
 Declaração para tratamento nominal  
 Os campos deverão ser preenchidos pelo Candidato, conforme Decreto nº 55.588/2010 (tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo)  
 Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 01/2020-CCP  
**DECLARAÇÃO PARA TRATAMENTO NOMINAL**  
 (DECRETO Nº 55.588/2010)  
 Eu, \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (nome que consta no RG)  
 CPF \_\_\_\_\_ / RG \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ /UF emissor: \_\_\_\_\_  
 declaro, nos termos do art. 2, do Decreto nº 55.588/2010, que sou identificada(o), reconhecida(o) e denominada(o) em minha inserção social pelo prenome de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, de modo que solicito a inclusão e uso deste nome social em todas as fases do Concurso Público para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição anexa, devendo ser o único prenome a constar em toda e qualquer publicação referente a este certame.  
 \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
 (cidade/UF)  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) Candidato(a)  
 Ao assinar este requerimento, o(a) candidato(a) declara sua expressa concordância em relação ao enquadramento de sua situação.  
 As informações aqui prestadas, são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que poderá responder judicialmente em caso de apresentação de dados comprovadamente falsos.  
 Esse requerimento deverá ser enviado para o endereço eletrônico contato@quadrix.org.br até as 18 horas do último dia de inscrições do concurso. Não serão consideradas solicitações extemporâneas.  
**ANEXO V**  
 Das condições específicas e ajudas técnicas disponíveis aos candidatos com deficiência  
 As seguintes condições específicas e ajudas técnicas poderão ser disponibilizadas aos candidatos com deficiência, na medida da sua necessidade, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

**AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA VISUAL:**  
 - - Prova impressa em Braille;  
 - - Prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;  
 - - Fiscal Ledor, com leitura fluente, devendo, nesta situação, a prova ser gravada em áudio;  
 - - Utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela, devendo o candidato indicar um dentre os relacionados a seguir:  
 Lente de aumento do Windows (ampliação);  
 Narrador do Windows (leitor de tela).

**AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA:**  
 - - Fiscal Intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei nº 12.319/2010, nos casos de prova oral, devendo, neste caso, a prova ser gravada em vídeo. No caso de impossibilidade da gravação, esta deverá ser justificada pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP;  
 - - Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com a finalidade de garantir a lisura do Concurso Público.

**AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:**  
 - - Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;  
 - - Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;  
 - - Facilidade de acesso às salas de provas e às demais instalações relacionadas ao certame.

**ANEXO VI**  
 Requerimento de isenção/redução de taxa de inscrição  
 Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 01/2020-CCP  
 Nome completo: \_\_\_\_\_  
 CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
 UF emissor: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Função-Atividade: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
 Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Declaro que me enquadro na situação a seguir:  
 Lei Estadual nº 12.147/2005  
 Lei Estadual nº 12.782/2007  
 \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
 (cidade/UF)  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) Candidato(a)  
**ANEXO VII**  
 Autodeclaração para fazer jus ou não ao sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas  
 Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 01/2020-CCP  
 Eu, \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o

Decreto nº 63.979/2018, que "Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, e dá providências correlatas" unicamente no que se refere ao Concurso Público do HCFMUSP, para preenchimento da função-atividade de MEDICO I, declaro que:  
 sou preto  
 sou pardo  
 sou indígena  
 Declaro que não fui eliminado(a) de qualquer Concurso Público ou Processo Seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 4, da Lei Complementar nº 1.259/2015;  
 Manifesto interesse em:  
 UTILIZAR a pontuação diferenciada;  
 NÃO utilizar a pontuação diferenciada  
 Estou ciente de que o critério para participação na pontuação diferenciada corresponde à fenotípia (aparência) e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.  
 Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso Público, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, caso tenha sido admitido(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.  
 \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
 (cidade/UF)  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) Candidato(a)  
**ANEXO VIII**  
 Do Cronograma  
 \* Datas prováveis de realização. Qualquer alteração no cronograma será divulgada por meio de comunicado oficial no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>  
**ITEM - ATIVIDADE - DATAS PROVÁVEIS \***  
 01 - Publicação do edital normativo - 25/08/2020  
 02 - Período de inscrições - 01/09/2020 a 15/09/2020  
 03 - Período para solicitação de isenção/redução de taxas de inscrição - 01/09/2020 a 04/09/2020  
 04 - Período para solicitação de candidatos com deficiência/atendimento especial - 01/09/2020 a 16/09/2020  
 05 - Publicação do resultado preliminar da análise das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 08/09/2020  
 06 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 09/09/2020 a 11/09/2020  
 07 - Publicação do resultado definitivo da análise das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 14/09/2020  
 08 - Último dia para pagamento da taxa de inscrição - 16/09/2020  
 09 - Publicação do resultado preliminar da análise das solicitações de candidatos com deficiência/atendimento especial - 21/09/2020  
 10 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado das solicitações de candidatos com deficiência/atendimento especial - 22/09/2020 a 24/09/2020  
**A**  
 As demais datas serão divulgadas quanto da publicação da convocação para realização das provas.

# Ouvidoria

## Exercite sua cidadania

A Imprensa Oficial, em sua constante busca por qualidade e transparência, disponibiliza um canal direto de comunicação com a sociedade.

[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

**io ouvidoria**

ouvidoria@imprensaoficial.com.br  
 Rua da Mooca, 1921  
 Cep: 03103 - 902 São Paulo  
[www.imprensaoficial.com.br/ouvidoria.aspx](http://www.imprensaoficial.com.br/ouvidoria.aspx)  
 (11) 2799 9687

**imprensaoficial**  
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria de Estado da Saúde  
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP

Comissão de Concursos Públicos – CCP  
CONCURSO PÚBLICO: MÉDICO I  
Edital HCFMUSP nº. 02/2020-CCP  
ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP por meio da Comissão de Concursos Públicos, instituída mediante Portaria HCFMUSP, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 06 de dezembro de 2014, Seção I, página 57, e nos termos do Decreto nº 60.449/2014, torna pública a abertura de inscrições e a realização do Concurso Público para preenchimento de 01(uma) função(ões)-atividade(s) de MÉDICO I para a(o) HOSPITAL DIA DO SERVIÇO DE GERIATRIA DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA II DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO CENTRAL, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital.

Instruções Especiais  
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente Concurso Público foi autorizada conforme despacho do senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, seção I, página 1, em 03 de janeiro de 2020, de acordo com o que estabelece o art. 3 do Decreto nº 60.449/2014.

2 - As publicações referentes ao presente Concurso Público poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado (<http://www.concursospublico.sp.gov.br>) e dos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>), do HCFMUSP (<http://www.hc.fm.usp.br>) e do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>).

3 - O candidato aprovado será admitido na função-atividade de MÉDICO I nos termos do art. 19, inciso I da Lei Complementar nº 180/1978, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

4 - As informações relativas a função-atividade, especialidades, leis complementares que os regem, jornadas de trabalho, número de vagas, valores das taxas de inscrição, vencimentos e benefícios estão estabelecidas no Anexo I.

5 - As informações relativas aos pré-requisitos para ingresso na função-atividade, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo II.

CAPÍTULO II - DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da admissão, em atendimento à CLT, e suas alterações:

- a) - ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;
- b) - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) - possuir os pré-requisitos e a formação necessários para exercer a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II;
- d) - estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) - não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- f) - possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal, ou declaração pública de bens;
- g) - se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no art.210 do Decreto Federal nº 57.654/1966;
- h) - apresentar Carteira de Trabalho;
- i) - conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas; e
- j) - não ter sido demitido a bem do serviço público e/ou com justa causa do serviço público federal, estadual e/ou municipal em consequência de processo administrativo.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da convocação para anuência/admissão, conforme estabelecido nos Capítulos XV e XVI.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, ou isenção de taxa, dentro do período determinado neste edital.

3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), quando:

- a) - não possuir idade mínima de 18 anos até o último dia de inscrição;
- b) - efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;
- c) - efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;
- d) - preencher a ficha de inscrição de modo indevido;
- e) - não apresentar os documentos comprobatórios necessários à concessão de redução ou isenção da taxa de inscrição; e
- f) - não atender as condições estipuladas neste edital.

4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o HCFMUSP e/ou o INSTITUTO QUADRIX excluir do Concurso Público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5 - Para efetuar a inscrição e ser admitido, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.1 - O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

6 - As inscrições deverão ser realizadas somente pela Internet, no site <http://www.quadrix.org.br>, no período das 10 horas de 01 de setembro de 2020 às 23 horas de 15 de setembro de 2020.

- 6.1 - Para inscrever-se, o candidato deverá:
  - a) - acessar o site <http://www.quadrix.org.br>.
  - b) - localizar no site o link correlato ao Concurso Público;
  - c) - ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha de inscrição, total e corretamente;
  - d) - efetivar sua inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor correspondente da taxa de inscrição, até a data limite para o encerramento das inscrições, de acordo com as instruções constantes do item 9 e seguintes deste Capítulo.

7 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588/2010, a pessoa transsexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso

do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio, conforme mencionado no Anexo IV.

8 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da inscrição.

9 - O valor da taxa de inscrição de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos), pode ser pago em qualquer agência bancária, bem como nas lotéricas e outros estabelecimentos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários, utilizando somente o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data de 16 de setembro de 2020, sendo certo que:

- a) - a inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação;
- b) - não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste edital; e
- c) - o agendamento do pagamento do valor da taxa de inscrição só será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período das inscrições.

10 - As inscrições e(o) pagamentos que não forem identificados devido a erro do candidato na informação de dados do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores em relação a isso.

11 - O candidato poderá se inscrever em mais de um Concurso Público, entretanto, deverá verificar as datas e horários das provas, pois poderão ser realizadas no mesmo dia e horário.

11.1 - É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra função-atividade.

12 - Às 23h01 (vinte e três horas e um minuto) do dia 15 de setembro de 2020, a ficha de inscrição não estará mais disponível no site.

12.1 - Estará disponível até o dia 16 de setembro de 2020 a opção de impressão do boleto bancário, para pagamento.

13 - Não haverá devolução da taxa de inscrição, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.

14 - Em caso da não realização do Concurso Público, somente, neste caso, o INSTITUTO QUADRIX será responsável pela devolução dos valores pagos;

15 - Dos procedimentos para solicitação de isenção ou redução (50%) da taxa de inscrição

15.1 - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção de taxa de inscrição para doador de sangue); e para os candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução de taxa de inscrição para estudante, regularmente matriculados em uma das séries do ensino médio, curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; e perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado).

15.2 - A solicitação isenção ou redução de taxa de inscrição deverá ser requerida, no período entre 10 horas do dia 01 de setembro de 2020 e 18 horas do dia 04 de setembro de 2020, acessando o endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br> e optar pela solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema e preencher corretamente os respectivos campos solicitados.

15.2.1 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

- a) - Documento de identidade oficial;
- b) - Requerimento de isenção de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital; e
- c) - Documento expedido pelas entidades coletoras, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou por Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

15.2.2 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

- a) - Documento de identidade oficial;
- b) - Requerimento de redução de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital;
- c) - Documento que comprove a condição de estudante (certidão ou declaração expedida por instituição de ensino público ou privado, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente; ou carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição de ensino público ou privado, ou por entidade de representação estudantil)
- d) - Um dos documentos a seguir, que comprove a renda inferior a 2 salários mínimos ou a condição de desempregado:
  - 1. recibo de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador, firmado em papel timbrado, com nome completo e número do RG do empregador e carimbo do CNPJ; ou extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta de um deles, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou recibos de comissões, aluguéis, prolabores e outros; ou comprovante de recebimento de pensão alimentícia. Na falta deste, o extrato ou a declaração de quem a concede, especificando o valor; ou comprovantes de benefícios concedidos por Programas Sociais, como por exemplo, bolsa escola, bolsa-família, cheque cidadão ou outros; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, para autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome completo, telefone(s) e nº do RG, atividade que desenvolve, local onde a executa, há quanto tempo a exerce e a renda bruta mensal em reais.

II. recibos de seguro-desemprego e do FGTS; ou documentos de rescisão do último contrato de trabalho, mesmo que temporário. No caso de ter sido feito contrato em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, anexar, ainda, a cópia da página onde conste o referido registro, bem como cópia das páginas de identificação; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, contendo as seguintes informações: nome completo e nº do RG, última atividade exercida, local em que era exercitada, por quanto tempo tal atividade foi exercida e data do desligamento.

15.2.3 - O candidato que não enviar a documentação, por meio do link, a que se refere o subitem 15.2 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta, fora do prazo ou sem assinar terá a solicitação de isenção ou redução de taxa indeferida.

15.2.4 - A documentação indicada nos subitens 15.2.1 e 15.2.2 deste Capítulo deverá ser enviada em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” com tamanho de até 300KB, por arquivo. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

15.2.5 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

15.2.6 - O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

15.2.7 - Será permitida a solicitação de apenas uma das opções de isenção ou redução de taxa de inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

15.3 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) - omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) - fraudar e/ou falsificar documentação;
- c) - não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste edital.

15.4 - Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou fora do prazo.

15.5 - Após a análise dos pedidos de isenção e redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão de Concursos Públicos publicará e disponibilizará nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, na data provável de 08 de setembro de 2020, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos.

15.5.1 - Do resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

15.6 - O deferimento do requerimento de isenção ou redução da taxa de inscrição não representa a inscrição no Concurso Público, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para efetivar a inscrição no Concurso Público, faz-se necessário que o candidato se inscreva na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo.

15.7 - O candidato não contemplado com a isenção do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento integral do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.8 - O candidato contemplado com a redução do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento proporcional à 50% do valor do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.9 - O INSTITUTO QUADRIX e o HCFMUSP exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para participação em qualquer uma das etapas do Concurso Público.

15.10 - Não serão aceitas as solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

16 - Dos procedimentos para solicitação de atendimentos especiais (condições específicas e ajudas técnicas)

16.1 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similares), deverá:

- a) - assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) - enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 24 meses quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 12 (doze) meses nas demais situações, que deve atestar a espécie e o grau de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

16.2 - A solicitação de atendimento especial deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no item 16 deste Capítulo deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

16.2.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 16 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível não terá a solicitação de atendimento especial deferida.

16.2.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

16.2.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

16.2.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

16.3 - Caso os recursos especiais necessitados pelo candidato para a realização das fases do Concurso Público não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo “outros” e, em seguida, descrever o (s) recurso (s) necessário(s).

16.3.1 - Caso o recurso especial necessitado pelo candidato para a realização da(s) prova(s) seja apenas cadeira para canhoto, deverá ser enviado, na forma definida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo, apenas o documento de identidade oficial.

16.4 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da(s) prova(s) deverá, além de cumprir as formalidades do subitem 16.1 deste Capítulo, apresentar, em seu laudo médico, parecer que justifique a necessidade de tempo adicional emitida por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o art.4, § 2º, do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

16.4.1 - O candidato que não apresentar o laudo médico com parecer que justifique a concessão do tempo adicional terá a solicitação indeferida.

16.5 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data da solicitação do atendimento especial, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).

16.5.1 - A candidata deverá levar, no dia de realização da respectiva fase, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da respectiva fase.

16.5.2 - O INSTITUTO QUADRIX não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

16.5.2.1 - O acompanhante somente terá acesso ao local da prova até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ficando com a criança lactente em sala reservada para a finalidade de guarda, próxima ao local de aplicação da prova.

16.5.2.2 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

16.5.2.3 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

16.5.2.4 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

16.6 - O candidato que for amparado pela Lei nº 10.826/2003 e necessitar realizar as fases do Concurso Público

armado deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção “outros” e descrever a necessidade correspondente à portar arma durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

16.6.1 - Os candidatos que não forem amparados pela Lei nº 10.826/2003 não poderão portar armas no ambiente de realização das fases.

16.7 - O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das fases do Concurso Público, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital, nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá assinalar o campo “outros” no sistema eletrônico de inscrição, descrever a necessidade correspondente e apresentar laudo médico que indique e justifique o atendimento solicitado, na forma estabelecida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo.

16.8 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unidade, por sua inexistência na data-limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar também ao fiscal e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial, observadas as condições de viabilidade.

16.9 - Os recursos especiais solicitados pelo candidato deverão ser justificados, na forma definida no item 16 deste Capítulo. Serão indeferidos os recursos solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico e os recursos que estejam descritos no laudo médico apresentado, mas que não foram solicitados pelo candidato no ato da inscrição.

16.10 - O candidato que não solicitar atendimento especial no ato de inscrição, não especificar quais recursos serão necessários para tal atendimento ou não enviar documentação requerida, terá a solicitação de atendimento especial indeferida.

16.11 - Na solicitação de atendimento especial que envolva utilização de recursos tecnológicos, caso ocorra eventual falha desses recursos no dia de aplicação da prova, poderá ser disponibilizado atendimento equivalente, observadas as condições de viabilidade.

16.12 - A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

16.13 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

16.13.1 - Do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

16.14 - A inobservância das regras estabelecidas neste Capítulo acarretará a perda do direito ao pleito da solicitação de atendimento especial.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591/2013, é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos do Concurso Público cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do Concurso Público, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente Concurso Público, nos termos da legislação mencionada no item 1 deste Capítulo.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste Capítulo que não for preenchido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no Concurso Público ou na pericia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste Concurso Público, considerar-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do art.1 do Decreto nº 59.591/2013.

4 - Não há impedimento legal à inscrição ou ao exercício da função-atividade quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetivar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais de inscrição estabelecidos no Capítulo III e entregar documentação conforme estipulado neste Capítulo.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

7.1 - O Anexo V deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à sua utilização.

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do art. 2, da Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

7.3 - O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, conforme estabelecido no item 16 do Capítulo III, cabendo ao HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX deliberar a respeito.

7.3.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas neste edital ficará sujeita à análise da razoabilidade do pedido.

7.4 - Para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:

- a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se com deficiência, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e
- b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como à provável causa da deficiência.

7.5 - A solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.



7.5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no subitem 7.4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

7.5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no subitem 7.5 deste Capítulo será indeferida.

7.5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

7.6 - O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e não será fornecida cópia dessa documentação.

7.7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

7.7.1 - Do resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas reservadas caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

7.8 - O candidato que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, ou não entregar a documentação comprobatória, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Concurso Público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

8 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

9 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 683/1992.

9.1 - A perícia será realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

9.2 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

9.2.1 - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo a que se refere o subitem 9.1 deste Capítulo.

9.3 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

9.4 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

10 - Realizada a perícia médica mencionada no item 9 deste Capítulo, o laudo será disponibilizado ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

11 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função-atividade postulado, o candidato será eliminado do certame.

12 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência não se fizer constatada na forma do parágrafo único do art. 1 do Decreto nº 59.591/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

13 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

**CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS**

1 - Somente poderão ser admitidos nos empregos públicos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no Concurso Público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a admissão, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - O estrangeiro que:

a) - se enquadrar na hipótese de naturalização ordinária (art. 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) - se enquadrar na hipótese de naturalização extraordinária (art. 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram; e

c) - tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

**CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS**

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar – no momento da inscrição – se fará uso ou não do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, do Decreto nº 63.979/2018 e das Instruções CPPNI nº 1/2019 e nº 2/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo II, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do Concurso Público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da autodeclaração conforme modelo disponível no Anexo VII deste edital; e, no caso candidato que se declarar indígena - a imagem legível Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores

5 - A solicitação para pontuação diferenciada deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o

envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no item 5 deste Capítulo será indeferida.

5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

6 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

8 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

9 - A veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação.

9.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificado o fenótipo (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

9.2 - os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, que optaram por participar deste Concurso Público pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), após o resultado das provas.

9.3 - Somente os candidatos aprovados e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

9.4 - Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

9.5 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados.

9.6 - Durante o procedimento de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

9.7 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão de Concurso Público.

9.8 Após realização do procedimento de verificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

9.9 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem anterior será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

9.10 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no subitem 9.5 deste Capítulo, ou aquele que não entregar o documento mencionado no subitem 9.9 deste Capítulo, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Concurso Público.

10 - A Aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores.

11 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I. Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

12 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste Concurso Público, conforme previsto no art. 4, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

12.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

12.2 - No caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos art. 58 e seguintes da Lei nº 10.177/1998.

13 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

PD = (MCA – MCPI) / MCPI

Onde:  
PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do Concurso Público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13.1 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

NFCPPI = (1+PD) x NSCPPI

Onde:  
NFCPPI é a nota final na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do Concurso Público. Ao término da fase de Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992, que dispõe “sobre reserva, nos Concursos Públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas”.

18 - Não haverá segunda chamada para realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, seja qual for o motivo alegado.

**CAPÍTULO VII - DA BANCA EXAMINADORA DO HCFMUSP**

1 - As provas e a avaliação dos títulos serão realizadas por Banca Examinadora do HCFMUSP, constituída por três membros, sendo que a Presidência da Banca Examinadora do HCFMUSP cabe ao que tiver maior titulação universitária:

a) - Professor da Disciplina ou Diretor da Divisão ou seu substituto legal;

b) - Médico Indicado pelo Conselho Diretor do Instituto; e

c) - Médico Indicado pelo Diretor Clínico.

2 - Não poderá integrar a Banca Examinadora do HCFMUSP, o profissional que:

a) - tenha relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no Concurso Público (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

b) - seja cônjuge ou companheiro de algum candidato (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

c) - seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos candidatos (art. 135, I, do Código de Processos Civil, art. 20, da Lei nº 9784/1999 e Código de Ética da USP); e

d) - tenha vinculação funcional atual com o candidato (art. 135, V, do Código de Processos Civil e Código de Ética da USP).

3 - Compete ao indicado a compor a Banca Examinadora do HCFMUSP declarar-se impedido ou suspeito nas hipóteses elencadas no item anterior sob pena de ensejar a anulação do certame, incidir em falta grave com a respectiva responsabilização funcional.

**CAPÍTULO VIII - DAS PROVAS**

1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

a) - ESCRITA (objetiva);

b) - ESTUDO DE CASO; e

c) - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CONFORME CAPÍTULO IX

2 - As provas constarão de questões, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital.

2.1 - A prova escrita (objetiva) e estudo de caso serão avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

2.2 - A especificação das provas está descrita no Anexo II deste edital.

3 - A convocação para as provas dar-se-á através edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

4 - A aplicação das provas será de responsabilidade da Banca Examinadora do HCFMUSP.

5 - Divulgação dos locais de provas

5.1 - Após a divulgação da data das provas o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br> para ter acesso ao comprovante definitivo de inscrição, que conterá as informações de dia, horário, local e sala de prova.

5.2 - O acesso às informações acima descritas se dará por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

5.3 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5.4 - O INSTITUTO QUADRIX poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço de correio eletrônico correto no formulário de inscrição, o que não o desobriga do dever de observar o edital de convocação a ser publicado.

5.5 - O INSTITUTO QUADRIX não enviará correspondência ao endereço dos candidatos informando os locais de aplicação de provas.

5.6 - Em caso de não confirmação de inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o INSTITUTO QUADRIX por meio do telefone 0800 878 0700 ou por e-mail ([contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br)).

5.7 - O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização das provas, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de convocação a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

5.8 - O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da prova objetiva como justificativa de sua ausência. O candidato que não comparecer ao seu local de prova, qualquer que seja o motivo, será eliminado do concurso público

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento da sala de prova.

7 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

a) - com caneta esferográfica de tinta azul ou preta; e

b) - munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

c) - utilizando máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do governo do Estado de São Paulo.

7.1 - O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos

elencados no item 7 deste Capítulo não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

7.2 - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: protocolo de requisição de documento, carteira de reservista, certidão de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada ou qualquer outro que não os elencados na alínea “b” do item 7 deste Capítulo.

8 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, fotografia do candidato e outros meios, a critério da BANCA EXAMINADORA DO HCFMUSP.

8.1 - Na ocorrência do previsto no item 8 deste Capítulo, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar no SERVIÇO DE SELEÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, situado na Dr. Ovidio Pires de Campos, 225 – Prédio da Administração – 1º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP, no primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 7 deste Capítulo, sob pena de eliminação do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato da realização da prova, serão entregues ao candidato o caderno de questões, cujas respostas deverão ser respondidas na folha utilizando-se caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos; a utilização de bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

12 - No caso da prova objetiva, que contenha questões de múltipla escolha, o candidato deve, nas questões de múltipla escolha, assinalar apenas uma alternativa por questão na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

12.1 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.2 - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

13 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

14 - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

16 - Será excluído do Concurso Público o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;

h) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

l) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do Concurso Público;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos; e

o) descumprir as normas deste edital e/ou de outros que vierem a ser publicados.

17 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, durante todo o período de permanência no local de prova.

19 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

20 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Banca Examinadora do HCFMUSP procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

20.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada, posteriormente, pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

20.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

21 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

23 - Será disponibilizado no local de aplicação das provas dispensadores de álcool gel para higienização das mãos, bem como, termômetro digital de testa para aferição da temperatura.

**CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO**

1 - Somente os candidatos aprovados terão seus títulos avaliados.

2 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos o CURRÍCULUM VITAE e os documentos (fotocópias dos comprovantes).



4 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

- identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);
- especificações referentes a função, especialidade, área de atuação e período de trabalho;
- data; e
- assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição.

4.1 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia da função-atividade (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrito no edital de abertura de Concurso Público.

4.1.1 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia da função-atividade utilizada no edital de abertura de Concurso Público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Banca Examinadora do HCFMUSP.

4.2 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

- recibos ou comprovantes de prestação de serviços;
- comprovantes de pagamento da Previdência Social;
- comprovantes de pagamento de ISS; ou
- Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

5 - No caso de títulos diferentes, referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

6 - A avaliação dos títulos será feita pela Banca Examinadora do HCFMUSP.

7 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação.

8 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.

9 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado dolo, o candidato será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### IX - Dos recursos

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

- ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;
- ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;
- ao indeferimento da solicitação para concorrer as vagas reservadas as pessoas com deficiência;
- à aplicação da(s) prova(s);
- às questões da(s) prova(s) e gabarito;
- ao resultado da(s) prova(s); e
- ao resultado da avaliação de títulos.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Concurso Público, desde que devidamente fundamentado.

4 - Para interpor recurso contra a fase citada na alínea "a" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

5 - Para interpor recurso contra as fases citadas nas alíneas "b", "c" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <https://concursos.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

6 - A responsabilidade de análise dos recursos dos itens 4 e 5 será do INSTITUTO QUADRIX e a decisão do julgamento será publicada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7 - Nos casos previstos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 1 deste Capítulo, poderá ser apresentado recurso direcionado ao Superintendente do HCFMUSP.

7.1 - O REQUERIMENTO do candidato deverá ser entregue, pessoalmente, ou por terceiro (mediante procuração simples), no período entre 8 e 16 horas, em dias úteis, no seguinte local: SEÇÃO DE EXPEDIENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS DO HCFMUSP – aos cuidados do SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – 1º. andar - Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 225 - Cerqueira César – São Paulo – SP.

7.2 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

7.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

7.4 - Caberá a Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP analisar os recursos e se necessário solicitar Parecer Técnico a Banca Examinadora do HCFMUSP.

7.5 - O Superintendente do HCFMUSP deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolamento do recurso.

7.6 - A decisão do julgamento será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7.7 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

8 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

9 - O resultado das provas, divulgado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item anterior deste Capítulo, antes da homologação do certame.

10 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão de Concursos Públicos soberana em suas decisões.

11 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão de Concursos Públicos, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

#### CAPÍTULO XI - DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;
- obteve maior pontuação nos títulos;
- obteve maior pontuação no estudo de caso;
- tenha maior idade (até 59 anos); e
- tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no art. 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

f) - esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

1.1 - Para fazerem jus aos critérios de desempate previstos na alínea "e" e/ou "f" do item 1 deste Capítulo, os candidatos interessados deverão encaminhar, por meio do endereço eletrô-

nico [contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br), a documentação probatória até o último dia de inscrições.

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da convocação para anuência, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado e/ou Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, se beneficiar deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação disponível nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, a comparecer à sede do HCFMUSP, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser apresentada à Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

#### CAPÍTULO XII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - Será considerado habilitado, o candidato, que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos na média aritmética da prova objetiva e estudo de caso.

2 - O resultado final será obtido somando-se a média aritmética da prova objetiva e estudo de caso os pontos atribuídos aos títulos.

3 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

#### CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Superintendente do HCFMUSP, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O Concurso Público terá validade de 2 anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério do HCFMUSP, não cabendo qualquer ato posterior.

#### CAPÍTULO XIV - DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - O Núcleo de Gestão de Pessoas por meio do Setor de Admissão, convocará os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no Concurso Público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quingentésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade deste Concurso Público.

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item anterior.

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem 2.1 deste Capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item 2 deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

- deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado; e
- não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XV - DOS EXAMES ADMISSORIAIS

1 - Os candidatos serão convocados para REUNIÃO DE ANUÊNCIA através de publicação do Diário Oficial do Estado, respeitada sempre a ordem rigorosa de classificação do resultado final.

2 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público, para efeito de ingresso quando se recusar expressamente à contratação ou deixar de atender ao disposto no item anterior.

3 - Na reunião de anuência os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade – RG;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- Apresentar prova documental, SE exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e
- Comprovantes de que possui a formação exigida para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4 - O candidato, que no ato da inscrição declarou que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e não comprová-la(s) no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

5 - Os candidatos convocados serão submetidos a exame médico a ser realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP.

6 - Somente serão admitidos, os candidatos, que forem considerados aptos para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XVI - DA ADMISSÃO

1 - As admissões ocorrerão de acordo com as necessidades do HCFMUSP, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no Concurso Público.

2 - Os candidatos que forem considerados aptos pelo SESMT, serão admitidos sob o regime da CLT por prazo determinado de 90 (noventa) dias para prestar serviços essenciais no HCFMUSP, de acordo com as escalas de serviço e dentro dos horários determinados que poderão variar entre diurno, noturno e misto ou na forma de revezamento e, após treinamento e avaliação de desempenho do período experimental de 90 (noventa) dias considerada satisfatória terão seus contratos de trabalho transformados em contrato por tempo indeterminado.

3 - O HCFMUSP reserva-se o direito de não admitir o candidato que já tenha sido seu servidor e que tenha tido seu contrato de trabalho rescindido.

4 - O candidato, para ser admitido, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no Concurso Público, entregando:

- carteira de trabalho;
- certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no art. 210, do Decreto nº 57.654/1966;
- título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
- cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993, Lei nº 8.429/1992 e

Instrução Normativa do TCU nº 05/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264/2009;

i) - declaração de acumulação de cargo, função-atividade, emprego público ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;

j) - declaração firmada pelo admitido de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;

k) - 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

l) - comprovante de endereço (contas de consumo); e

m) - comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4.1 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

5 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato admitido apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que recepcionar a documentação, conforme regulamenta o Decreto nº 52.658/2008.

6 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na admissão dentro do prazo previsto será eliminado do Concurso Público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o item 3 do Capítulo II.

7 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos até a data da admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8 - O candidato aprovado no Concurso Público poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante declaração a ser preenchida e entregue no Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP até o dia útil anterior à data da admissão.

9 - No caso de desistência formal da admissão, prosseguir-se-á a admissão dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10 - O candidato que não iniciar o exercício da função na data fixada, e não justificar a ausência em 02 (dois) dias úteis será considerado desistente do Concurso Público.

11 - Serão indeferidas as solicitações de transferência por parte dos servidores admitidos. Eventuais transferências de áreas só ocorrerão por interesse e manifestação da Diretoria Clínica.

12 - Os candidatos que já exercem cargo ou função no serviço público em geral poderão ser contratados após consulta ao Grupo de Análise de Acumulação de Cargos do HCFMUSP e publicação de Parecer favorável deste Grupo no Diário Oficial do Estado.

#### CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do Concurso Público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao Concurso Público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia do HCFMUSP.

2.2 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;
- endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;
- endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- endereço de difícil acesso;
- correspondência recebida por terceiros; e
- devolução ou possíveis falhas nas entregas de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4 - A inexatidão das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

6 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabilizam por apostilas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.

7 - Os itens e subitens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado.

8 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do Concurso Público, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

8.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.

9 - O gabarito oficial, se prova com teste de múltipla escolha, será divulgado juntamente com o resultado da prova, em atendimento à Lei nº 10.870/2001.

10 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado terão caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em Concurso Público.

11 - O período de validade do Concurso Público não gera para o HCFMUSP a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.

11.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à admissão, durante a vigência do presente Concurso Público, dependendo dos interesses da Administração Pública.

12 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP.

#### ANEXO I

Função-Atividade: MÉDICO I

Função-Atividade: MÉDICO I  
Área de Atuação: HOSPITAL DIA DO SERVIÇO DE GERIATRIA DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA II DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO CENTRAL

Lei complementar que regulamenta a função-atividade de MÉDICO I – Lei Complementar nº 1.193/2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.239/2014.

Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
Número de vagas: 01 (uma) função(ões)-atividade(s)  
Valor da taxa de inscrição: R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos)

COMPOSIÇÃO SALARIAL INICIAL

COMPOSIÇÃO - VALORES

SALÁRIO BASE - R\$ 1.966,50

GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA - R\$ 776,25

(\*) PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA de 50% - R\$ 1.733,62

TOTAL GERAL - R\$ 4.476,37

(\*) O Prêmio de Produtividade Médica – PPM, inicialmente, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos coeficientes fixados no sub anexo 1 do Anexo II instituído pela LC nº 1.193/2013 alterada pela LC nº 1.239/2014.

De acordo com avaliação feita pela Chefia, o Prêmio de Produtividade Médica – PPM, poderá variar entre 0% (zero por cento) até 100% (cem por cento) do VALOR TOTAL DE R\$ 3.467,25 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos da legislação vigente.

#### BENEFÍCIOS

1. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – os servidores poderão optar entre o Auxílio Alimentação e o Vale Refeição;

2. VALE TRANSPORTE – opcional e corresponde ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa nos moldes da Lei nº 7418/1985, regulamentada pelo Decreto no. 95247/1987;

3. CRECHE PARA OS FILHOS DOS SERVIDORES – mediante disponibilidade de vaga e avaliação, dando preferência às mães com filhos em idade de amamentação.

#### ANEXO II

Pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e especificação da Prova

#### 1. - PRÉ-REQUISITOS:

- DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE MÉDICO, expedido por escola oficial ou reconhecida;

- CÉDULA DE IDENTIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM OU DA FRANQUIA PROVISÓRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE;

- Ter 04 (quatro) anos de RESIDÊNCIA MÉDICA sendo 02(dois) anos em Clínica Médica e 2 (dois) anos em Geriatria

- TÍTULO DE ESPECIALISTA em Geriatria emitido pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG

2. - PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO (CARACTERÍSTICAS E HABILIDADES):

- ter conhecimento em assistência à pacientes adultos e idosos com ênfase na desospitalização;

- ser apto a realizar o tratamento de condições clínicas agudas (infecções, anemias agudas, dor) e descompensações de doenças crônicas (diabetes), insuficiência cardíaca e hipertensão arterial);

- ter conhecimento das portarias do Ministério as Saúde sobre Hospital-Dia Clínico-Cirúrgico e Hospital-Dia Geriátrico;

- ter um excelente relacionamento interpessoal com capacidade de trabalhar em equipe, inclusive com equipe multiprofissional.

#### 3. - ATRIBUIÇÕES:

- O Médico do Hospital Dia irá realizar atendimento de pacientes na modalidade de Hospital Dia com interface com outras modalidades de cuidado (pronto-socorro, ambulatório, internação hospitalar e assistência domiciliar);

- Realizar a cobertura das intercorrências do código branco que ocorrerem no 5º andar do Prédio dos Ambulatórios;

- Fazer discussões com os residentes da geriatria a respeito dos casos atendidos no Hospital Dia Geriátrico;

- Fazer a solicitação diária das medicações que serão infundidas no Hospital Dia

#### 4. - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

##### CONHECIMENTOS BÁSICOS:

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO/PORTUGUÊS: Compreensão e interpretação de textos, com domínio das relações morfossintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas. Tipologia textual. Coesão e coerência. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Formação e emprego das classes de palavras. Significação de palavras. Sintaxe da oração e do período. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego do sinal indicativo de crase.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Princípios e Diretrizes; Programas do SUS no atendimento aos pacientes e usuários. Lei nº 8.080, Lei nº 8.142 e Decreto nº 7508/2011; conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Epidemiologia, Indicadores de nível de saúde da população, Sistema de Informação no SUS e em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças. Vigilância em Saúde. Processos de Trabalho em Saúde, Gestão de Sistema de Saúde. Formação e educação em saúde. A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Educação permanente em saúde. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo - Lei nº 10.261/68 (Link: <http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/legislacao.html>). Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 58.052/2012 (Acesso à informação). Constituição do Estado de São Paulo – Título III – Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública – Seção I – Artigos 111 a 115; Título VII – Da Ordem Social – Capítulo II – Da Seguridade Social – Seção II – Artigos 219 a 231; Ética no serviço público; Modelos de gestão pública; Qualidade no serviço público; Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à Administração Pública.

NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA: Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office). Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação: Gmail. Programa de correio eletrônico: Outlook Express. Sítios de busca e pesquisa na Internet. Redes sociais. Computação na nuvem (google drive). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.). Procedimentos de backup.

##### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Hospital Dia clínico cirúrgico – Portarias do Ministério da Saúde;

- Hospital Dia Geriátrico – Modalidade de Atendimento;

- Abordagem e tratamento de condições clínicas agudas (infecções, anemias agudas, dor) e tratamento de descompensações de doenças crônicas (diabetes mellitus, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial);

- Cuidados a idosos de alta dependência;

- Noções de Farmacologia Clínica e Geriátrica.

##### BIBLIOGRAFIA:

1. - Hospital Dia – Portaria Ministério da Saúde  
2. - Demências: enfoque multidisciplinar. Brucki, S.R.O.; Magaldi R.M.; Morillo, L.S.; Carvalho I.; Perroco T.A.; Bottino C.M.; Filho W.J.; Nitrini R. 1ª Edição. Editora Atheneu 2011



caso clínico sobre Desospitalização sendo que cada caso valerá 50 (cinquenta) pontos quando completamente respondidos, compreendendo:

- Hipótese diagnóstica – valendo 10 pontos
- Exames Substâncias – 10 pontos
- Conduta médica para resolução do caso e tratamento proposto – valendo 30 pontos

#### 6. CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS - DATA DA PROVA ESCRITA E ESTUDO DE CASO

A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

O CURRÍCULO VITAE E DOCUMENTAÇÃO (FOTOCOPIAS DOS DOCUMENTOS) DEVERÃO SER ENTREGUES pelos candidatos à Banca Examinadora do HCFMUSP no DIA DAS PROVAS, em envelope fechado e identificado externamente.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DAS PROVAS, PELO MENOS 30(trinta) MINUTOS ANTES DO HORÁRIO DETERMINADO, MUNIDOS DE UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

Para o evento será obrigatório o uso máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do governo do Estado de São Paulo.

O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

Aos candidatos, não será permitido durante a realização das provas o uso de: bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

Será excluído do certame o candidato que durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro, verbalmente ou por qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros ou apontamentos e impressos.

NÃO HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO DE PROVAS, SEJA QUAL FOR O MOTIVO ALEGADO PARA JUSTIFICAR O ATRASO OU A AUSÊNCIA DO CANDIDATO.

#### ANEXO III

##### Dos Títulos

Pontuação máxima de 30 pontos

A análise dos títulos é composta por pontuação de títulos relacionados à formação e experiência profissional do candidato. Não serão aceitos títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo ou função-atividade em disputa.

#### ESQUEMA DE VALORIZAÇÃO DOS TÍTULOS:

1. - CURSOS: (máximo de 10 pontos)

- Especialização 360 – 1800 horas: 1 ponto – máximo 1 ponto

- Especialização > 1800 horas: 2 pontos – máximo 2 pontos

- Mestrado: 3 pontos – máximo 3 pontos

- Doutorado: 4 pontos – máximo 4 pontos

2. - EXPERIÊNCIA DE TRABALHO: (máximo de 10 pontos)

- Preceptorial: 4 pontos – máximo 4 pontos

- Trabalho na área de 1 ano até 5 anos: 4 pontos – máximo 4 pontos

- Trabalho na área > 5 anos: 6 pontos – máximo 6 pontos

3. - PUBLICAÇÕES NA ÁREA: (máximo de 10 pontos)

- Comunicação em Congresso: 0,5 ponto por trabalho (máximo de 4 trabalhos) - máximo 2 pontos

- Capítulo de Livro: 1,0 ponto por capítulo (máximo de 2 capítulos) – máximo 2 pontos

- Artigo completo em revista indexada: 2,0 pontos por artigo (máximo de 3 artigos) – máximo 6 pontos

#### ANEXO IV

Declaração para tratamento nominal

Os campos deverão ser preenchidos pelo Candidato, conforme Decreto nº 55.588/2010 (tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo)

Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 02/2020-CCP

DECLARAÇÃO PARA TRATAMENTO NOMINAL

(DECRETO Nº 55.588/2010)

Eu, \_\_\_\_\_,

(nome que consta no RG)

CPF \_\_\_\_\_ / RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ /UF emissor: \_\_\_\_\_

declaro, nos termos do art. 2, do Decreto nº 55.588/2010, que sou identificada(o), reconhecida(o) e denominada(o) em minha inserção social pelo prenome de \_\_\_\_\_, de

modo que solicito a inclusão e uso deste nome social em todas as fases do Concurso Público para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição anexa, devendo ser o único prenome a constar em toda e qualquer publicação referente a este certame.

\_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_ de 2020.

(cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)

Ao assinar este requerimento, o(a) candidato(a) declara sua expressa concordância em relação ao enquadramento de sua situação.

As informações aqui prestadas, são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que poderá responder judicialmente em caso de apresentação de dados comprovadamente falsos.

Esse requerimento deverá ser enviado para o endereço eletrônico contato@quadrix.org.br até as 18 horas do último dia de inscrições do concurso. Não serão consideradas solicitações extemporâneas.

#### ANEXO V

Das condições específicas e ajudas técnicas disponíveis aos candidatos com deficiência

As seguintes condições específicas e ajudas técnicas poderão ser disponibilizadas aos candidatos com deficiência, na medida da sua necessidade, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA VISUAL:

-- Prova impressa em Braille;

-- Prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;

-- Fiscal Ledor, com leitura fluente, devendo, nesta situação, a prova ser gravada em áudio;

-- Utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela, devendo o candidato indicar um dentre os relacionados a seguir:

Lente de aumento do Windows (ampliação);

Narrador do Windows (leitor de tela).

AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA:

-- Fiscal Intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei nº 12.319/2010, nos casos de prova oral, devendo, neste caso, a prova ser gravada em vídeo. No caso de impossibilidade da gra-

vação, esta deverá ser justificada pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP;

-- Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com a finalidade de garantir a lisura do Concurso Público.

AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

-- Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;

-- Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;

-- Facilidade de acesso às salas de provas e às demais instalações relacionadas ao certame.

#### ANEXO VI

Requerimento de isenção/redução de taxa de inscrição

Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 02/2020-CCP

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

UF emissor: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Função-Atividade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro que me enquadro na situação a seguir:

Lei Estadual nº 12.147/2005

Lei Estadual nº 12.782/2007

\_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_ de 2020.

(cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VII

Autodeclaração para fazer jus ou não ao sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas

Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 02/2020-CCP

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_,

e do CPF \_\_\_\_\_, sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979/2018, que “Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, e dá providências correlatas” unicamente no que se refere ao Concurso Público do HCFMUSP, para preenchimento da função-atividade de MEDICO I, declaro que:

( ) sou preto

( ) sou pardo

( ) sou indígena

Declaro que não fui eliminado(a) de qualquer Concurso Público ou Processo Seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da auto-declaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 4, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

Manifesto interesse em:

( ) UTILIZAR a pontuação diferenciada;

( ) NÃO utilizar a pontuação diferenciada

Estou ciente de que o critério para participação na pontuação diferenciada corresponde à fenotopia (aparência) e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta auto-declaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso Público, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, caso tenha sido admitido(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

\_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_ de 2020.

(cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)

\* Dados prováveis de realização. Qualquer alteração no cronograma será divulgada por meio de comunicado oficial no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>

ITEM - ATIVIDADE - DATAS PROVÁVEIS \*

01 - Publicação do edital normativo - 25/08/2020

02 - Período de inscrições - 01/09/2020 a 15/09/2020

03 - Período para solicitação de isenção/redução de taxas de inscrição - 01/09/2020 a 04/09/2020

04 - Período para solicitação de candidatos com deficiência/atendimento especial - 01/09/2020 a 16/09/2020

05 - Publicação do resultado preliminar da análise das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 08/09/2020

06 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 09/09/2020 a 11/09/2020

07 - Publicação do resultado definitivo da análise das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 14/09/2020

08 - Último dia para pagamento da taxa de inscrição - 16/09/2020

09 - Publicação do resultado preliminar da análise das solicitações de candidatos com deficiência/atendimento especial - 21/09/2020

10 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado das solicitações de candidatos com deficiência/atendimento especial - 22/09/2020 a 24/09/2020

#### A

As demais datas serão divulgadas quanto da publicação da convocação para realização das provas.

Secretaria de Estado da Saúde

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP

Comissão de Concursos Públicos – CCP

CONCURSO PÚBLICO: MÉDICO I

Edital HCFMUSP nº. 03/2020-CCP

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP por meio da Comissão de Concursos Públicos, instituída mediante Portaria HCFMUSP, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 06 de dezembro de 2014, Seção I, página 57, e nos termos do Decreto nº 60.449/2014, torna pública a abertura de inscrições e a realização do Concurso Público para preenchimento 03(três) função(ões)-atividade(s) de MÉDICO I para a(o) DIVISÃO DE CLÍNICA OBSTÉTRICA DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO CENTRAL, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital.

Instruções Especiais

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente Concurso Público foi autorizada conforme despacho do senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, seção I, página 1, em 03 de janeiro de 2020, de acordo com o que estabelece o art. 3 do Decreto nº 60.449/2014.

2 - As publicações referentes ao presente Concurso Público poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos

Públicos do Estado (<http://www.concursopublico.sp.gov.br>) e dos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>), do HCFMUSP (<http://www.hc.fm.usp.br>) e do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>).

3 - O candidato aprovado será admitido na função-atividade de MÉDICO I nos termos do art. 19, inciso I da Lei Complementar nº 180/1978, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

4 - As informações relativas a função-atividade, especialidades, leis complementares que os regem, jornadas de trabalho, número de vagas, valores das taxas de inscrição, vencimentos e benefícios estão estabelecidas no Anexo I.

5 - As informações relativas aos pré-requisitos para ingresso na função-atividade, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo II.

CAPÍTULO II - DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da admissão, em atendimento à CLT, e suas alterações:

a) - ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

b) - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) - possuir os pré-requisitos e a formação necessários para exercer a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II;

d) - estar quite com a Justiça Eleitoral;

e) - não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

f) - possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal, ou declaração pública de bens;

g) - se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no art.210 do Decreto Federal nº 57.654/1966;

h) - apresentar Carteira de Trabalho;

i) - conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas; e

j) - não ter sido demitido a bem do serviço público e/ou com justa causa do serviço público federal, estadual e/ou municipal em consequência de processo administrativo.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da convocação para anuência/admissão, conforme estabelecido nos Capítulos XV e XVI.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, ou isenção de taxa, dentro do período determinado neste edital.

3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), quando:

a) - não possuir idade mínima de 18 anos até o último dia de inscrição;

b) - efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;

c) - efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;

d) - preencher a ficha de inscrição de modo indevido;

e) - não apresentar os documentos comprobatórios necessários à concessão de redução ou isenção da taxa de inscrição; e

f) - não atender as condições estipuladas neste edital.

4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o HCFMUSP e/ou o INSTITUTO QUADRIX excluir do Concurso Público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5 - Para efetuar a inscrição e ser admitido, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.1 - O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

6 - As inscrições deverão ser realizadas somente pela Internet, no site <http://www.quadrix.org.br>, no período das 10 horas de 01 de setembro de 2020 às 23 horas de 15 de setembro de 2020.

6.1 - Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) - acessar o site <http://www.quadrix.org.br>;

b) - localizar no site o link correlato ao Concurso Público;

c) - ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha de inscrição, total e corretamente;

d) - efetivar sua inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor correspondente da taxa de inscrição, até a data limite para o encerramento das inscrições, de acordo com as instruções constantes do item 9 e seguintes deste Capítulo.

7 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio, conforme mencionado no Anexo IV.

8 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da inscrição.

9 - O valor da taxa de inscrição de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos), pode ser pago em qualquer agência bancária, bem como nas lotéricas e outros estabelecimentos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários, utilizando somente o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data de 16 de setembro de 2020, sendo certo que:

a) - a inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação;

b) - não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste edital; e

c) - o agendamento do pagamento do valor da taxa de inscrição só será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período das inscrições.

10 - As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro do candidato na informação de dados do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores em relação a isso.

11 - O candidato poderá se inscrever em mais de um Concurso Público, entretanto, deverá verificar as datas e horários das provas, pois poderão ser realizadas no mesmo dia e horário.

11.1 - É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra função-atividade.

12 - As 23h01 (vinte e três horas e um minuto) do dia 15 de setembro de 2020, a ficha de inscrição não estará mais disponível no site.

12.1 - Estará disponível até o dia 16 de setembro de 2020 a opção de impressão do boleto bancário, para pagamento.

13 - Não haverá devolução da taxa de inscrição, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.

14 - Em caso da não realização do Concurso Público, somente, neste caso, o INSTITUTO QUADRIX será responsável pela devolução dos valores pagos;

15 - Dos procedimentos para solicitação de isenção ou redução (50%) da taxa de inscrição

15.1 - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção de taxa de inscrição para doador de sangue); e para os candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução de taxa de inscrição para estudante, regularmente matriculado em uma das séries do ensino médio, curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; e perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado).

15.2 - A solicitação isenção ou redução de taxa de inscrição deverá ser requerida, no período entre 10 horas do dia 01 de setembro de 2020 e 18 horas do dia 04 de setembro de 2020, acessando o endereço eletrônico <http://sencao.quadrix.org.br> e optar pela solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema e preencher corretamente os respectivos campos solicitados.

15.2.1 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

a) - Documento de identidade oficial;



15.8 - O candidato contemplado com a redução do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento proporcional à 50% do valor do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.9 - O INSTITUTO QUADRIX e o HCFMUSP exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para participação em qualquer uma das etapas do Concurso Público.

15.10 - Não serão aceitas as solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

16 - Dos procedimentos para solicitação de atendimentos especiais (condições específicas e ajudas técnicas)

16.1 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similares), deverá:

a) - assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) - enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 24 meses quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 12 (doze) meses nas demais situações, que deve atestar a espécie e o grau de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

16.2 - A solicitação de atendimento especial deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no item 16 deste Capítulo deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

16.2.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 16 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível não terá a solicitação de atendimento especial deferida.

16.2.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

16.2.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

16.2.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

16.3 - Caso os recursos especiais necessitados pelo candidato para a realização das fases do Concurso Público não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo “outros” e, em seguida, descrever o (s) recurso (s) necessário(s).

16.3.1 - Caso o recurso especial necessitado pelo candidato para a realização da(s) prova(s) seja apenas cadeira para canhoto, deverá ser enviado, na forma definida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo, apenas o documento de identidade oficial.

16.4 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da(s) prova(s) deverá, além de cumprir as formalidades do subitem 16.1 deste Capítulo, apresentar, em seu laudo médico, parecer que justifique a necessidade de tempo adicional emitida por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o art.4, § 2º, do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

16.4.1 - O candidato que não apresentar o laudo médico com parecer que justifique a concessão do tempo adicional terá a solicitação indeferida.

16.5 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data da solicitação do atendimento especial, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).

16.5.1 - A candidata deverá levar, no dia de realização da respectiva fase, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da respectiva fase.

16.5.2 - O INSTITUTO QUADRIX não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

16.5.2.1 - O acompanhante somente terá acesso ao local da prova até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ficando com a criança lactante em sala reservada para a finalidade de guarda, próxima ao local de aplicação da prova.

16.5.2.2 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

16.5.2.3 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

16.5.2.4 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

16.6 - O candidato que quer amparado pela Lei nº 10.826/2003 e necessitar realizar as fases do Concurso Público armado deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção “outros” e descrever a necessidade correspondente à portar arma durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

16.6.1 - Os candidatos que não forem amparados pela Lei nº 10.826/2003 não poderão portar armas no ambiente de realização das fases.

16.7 - O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das fases do Concurso Público, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital, nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá assinalar o campo “outros” no sistema eletrônico de inscrição, descrever a necessidade correspondente e apresentar laudo médico que indique e justifique o atendimento solicitado, na forma estabelecida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo.

16.8 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unidade, por sua inexistência na data-limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar também ao fiscal e/ou Banca Examinadora do

HCFMUSP, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial, observadas as condições de viabilidade.

16.9 - Os recursos especiais solicitados pelo candidato deverão ser justificados, na forma definida no item 16 deste Capítulo. Serão indeferidos os recursos solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico e os recursos que estejam descritos no laudo médico apresentado, mas que não foram solicitados pelo candidato no ato da inscrição.

16.10 - O candidato que não solicitar atendimento especial no ato de inscrição, não especificar quais recursos serão necessários para tal atendimento ou não enviar documentação requerida, terá a solicitação de atendimento especial indeferida.

16.11 - Na solicitação de atendimento especial que envolva utilização de recursos tecnológicos, caso ocorra eventual falha desses recursos no dia de aplicação da prova, poderá ser disponibilizado atendimento equivalente, observadas as condições de viabilidade.

16.12 - A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

16.13 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

16.13.1 - Do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

16.14 - A inobservância das regras estabelecidas neste Capítulo acarretará a perda do direito ao pleito da solicitação de atendimento especial.

**CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

1 - Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591/2013, é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos do Concurso Público cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do Concurso Público, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente Concurso Público, nos termos da legislação mencionada no item 1 deste Capítulo.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste Capítulo que não for preenchido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no Concurso Público ou na pericia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste Concurso Público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do art.1 do Decreto nº 59.591/2013.

4 - Não há impeditivo legal à inscrição ou ao exercício da função-atividade quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetivar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais de inscrição estabelecidos no Capítulo III e entregar documentação conforme estipulado neste Capítulo.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

7.1 - O Anexo V deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à sua utilização.

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do art. 2, da Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braile, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

7.3 - O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, conforme estabelecido no item 16 do Capítulo III, cabendo ao HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX deliberar a respeito.

7.3.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas neste edital ficará sujeita à análise de razoabilidade do pedido.

7.4 - Para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se com deficiência, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como à provável causa da deficiência.

7.5 - A solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

7.5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no subitem 7.4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

7.5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no subitem 7.5 deste Capítulo será indeferida.

7.5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

7.6 - O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e não será fornecida cópia dessa documentação.

7.7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

7.7.1 - Do resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas reservadas caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

7.8 - O candidato que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, ou não entregar a documentação comprobatória, perderá o direito a tratamento

diferenciado no que se refere ao presente Concurso Público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

8 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

9 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 683/1992.

9.1 - A perícia será realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

9.2 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

9.2.1 - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo a que se refere o subitem 9.1 deste Capítulo.

9.3 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

9.4 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

10 - Realizada a perícia médica mencionada no item 9 deste Capítulo, o laudo será disponibilizado ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

11 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função-atividade postulado, o candidato será eliminado do certame.

12 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência não se fizer constatada na forma do parágrafo único do art. 1 do Decreto nº 59.591/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

13 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

**CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS**

1 - Somente poderão ser admitidos nos empregos públicos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no Concurso Público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a admissão, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - O estrangeiro que:

a) - se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (art. 12, II, “a”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) - se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (art. 12, II, “b”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram; e

c) - tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

**CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS**

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar – no momento da inscrição – se fará uso ou não do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, do Decreto nº 63.979/2018 e das Instruções CPPNI nº 1/2019 e nº 2/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do Concurso Público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da autodeclaração conforme modelo disponível no Anexo VII deste edital; e, no caso candidato que se declarou indígena - a imagem legível Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores

5 - A solicitação para pontuação diferenciada deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no item 5 deste Capítulo será indeferida.

5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

6 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja ser beneficiado do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 07 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

8 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

9 - A veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação.

9.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificado o fenótipo (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

9.2 - os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, que optaram por participar deste Concurso Público pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), após o resultado das provas.

9.3 - Somente os candidatos aprovados e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

9.4 - Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

9.5 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados.

9.6 - Durante o procedimento de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

9.7 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão de Concurso Público.

9.8 Após realização do procedimento de verificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

9.9 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem anterior será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

9.10 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no subitem 9.5 deste Capítulo, ou aquele que não entregar o documento mencionado no subitem 9.9 deste Capítulo, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Concurso Público.

10 - A Aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores.

11 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I. Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

12 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste Concurso Público, conforme previsto no art. 4, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

12.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

12.2 - No caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos art. 58 e seguintes da Lei nº 10.177/1998.

13 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do Concurso Público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13.1 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

NFCPPI = (1+PD) x NSCPPI

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do Concurso Público. Ao término da fase de Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - O candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992, que dispõe “sobre reserva, nos Concursos Públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas”.



18 - Não haverá segunda chamada para realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, seja qual for o motivo alegado.

#### CAPÍTULO VII - DA BANCA EXAMINADORA

1 - As provas e a avaliação dos títulos serão realizadas por Banca Examinadora do HCFMUSP, constituída por três membros, sendo que a Presidência da Banca Examinadora do HCFMUSP cabe ao que tiver maior titulação universitária:

- Professor da Disciplina ou Diretor da Divisão ou seu substituto legal;
- Médico Indicado pelo Conselho Diretor do Instituto; e
- Médico Indicado pelo Diretor Clínico.

2 - Não poderá integrar a Banca Examinadora do HCFMUSP, o profissional que:

- tenha relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no Concurso Público (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);
- seja cônjuge ou companheiro de algum candidato (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);
- tenha vínculo funcional atual com o candidato (art. 135, V, do Código de Processos Civil e Código de Ética da USP).

3 - Compete ao indicado a compor a Banca Examinadora do HCFMUSP declarar-se impedido ou suspeito nas hipóteses elencadas no item anterior sob pena de ensejar a anulação do certame, incidir em falta grave com a respectiva responsabilização funcional.

#### CAPÍTULO VIII - DAS PROVAS

1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

- ESCRITA (objetiva);
- ESTUDO DE CASO; e
- AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CONFORME CAPÍTULO IX

2 - As provas constarão de questões, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital.

2.1 - A prova escrita (objetiva) e estudo de caso serão avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

2.2 - A especificação das provas está descrita no Anexo II deste edital.

3 - A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

4 - A aplicação das provas será de responsabilidade da Banca Examinadora do HCFMUSP.

5 - Divulgação dos locais de provas

5.1 - Após a divulgação da data das provas o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br> para ter acesso ao comprovante definitivo de inscrição, que conterá as informações de dia, horário, local e sala de prova.

5.2 - O acesso às informações acima descritas se dará por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

5.3 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5.4 - O INSTITUTO QUADRIX poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço de correio eletrônico correto no formulário de inscrição, o que não o desobriga do dever de observar o edital de convocação a ser publicado.

5.5 - O INSTITUTO QUADRIX não enviará correspondência ao endereço dos candidatos informando os locais de aplicação de provas.

5.6 - Em caso de não confirmação de inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o INSTITUTO QUADRIX por meio do telefone 0800 878 0700 ou por e-mail ([contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br)).

5.7 - O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização das provas, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de convocação a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

5.8 - O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da prova objetiva como justificativa de sua ausência. O candidato que não comparecer ao seu local de prova, qualquer que seja o motivo, será eliminado do concurso público.

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento da sala de prova.

7 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

- com caneta esferográfica de tinta azul ou preta; e
- munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

c) - utilizando máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do governo do Estado de São Paulo.

7.1 - O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados no item 7 deste Capítulo não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

7.2 - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: protocolo de requisição de documento, carteira de reservista, certidão de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada ou qualquer outro que não os elencados na alínea "b" do item 7 deste Capítulo.

8 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, fotografia do candidato e outros meios, a critério da BANCA EXAMINADORA DO HCFMUSP.

8.1 - Na ocorrência do previsto no item 8 deste Capítulo, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar no SERVIÇO DE SELEÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, situado na Dr. Ovidio Pires de Campos, 225 – Prédio da Administração – 1º andar – Cerqueira César – São Paulo – SP, no primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 7 deste Capítulo, sob pena de eliminação do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato da realização da prova, serão entregues ao candidato o caderno de questões, cujas respostas deverão ser

respondidas na folha utilizando-se caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos; a utilização de bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

12 - No caso da prova objetiva, que contenha questões de múltipla escolha, o candidato deve, nas questões de múltipla escolha, assinalar apenas uma alternativa por questão na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

12.1 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.2 - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

13 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

14 - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

16 - Será excluído do Concurso Público o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

- apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;
- não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;
- ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;
- for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;
- estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do Concurso Público;
- for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos; e
- descumprir as normas deste edital e(ou) de outros que vierem a ser publicados.

17 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, durante todo o período de permanência no local de prova.

19 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

20 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Banca Examinadora do HCFMUSP procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

20.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada, posteriormente, pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

20.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

21 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

23 - Será disponibilizado no local de aplicação das provas dispensadores de álcool gel para higienização das mãos, bem como, termômetro digital de testa para aferição da temperatura.

CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

1 - Somente os candidatos aprovados terão seus títulos avaliados.

2 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos o CURRICULLUM VITAE e os documentos (fotocópias dos comprovantes).

3 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo III, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

- identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);
- especificações referentes a função, especialidade, área de atuação e período de trabalho;
- data; e
- assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição.

4.1 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia da função-atividade (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrito no edital de abertura de Concurso Público.

4.1.1 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia da função-atividade utilizada no edital de abertura de Concurso Público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Banca Examinadora do HCFMUSP.

4.2 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

- recibos ou comprovantes de prestação de serviços;
- comprovantes de pagamento da Previdência Social;
- comprovantes de pagamento de ISS; ou
- Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

5 - No caso de títulos diferentes, referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

6 - A avaliação dos títulos será feita pela Banca Examinadora do HCFMUSP.

7 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação.

8 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.

9 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado dolo, o candidato será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

IX - Dos recursos

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

- ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;
- ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;
- ao indeferimento da solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- à aplicação da(s) prova(s);
- às questões da(s) prova(s) e gabarito;
- ao resultado(s) da(s) prova(s); e
- ao resultado da avaliação de títulos.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Concurso Público, desde que devidamente fundamentado.

4 - Para interpor recurso contra a fase citada na alínea "a" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

5 - Para interpor recurso contra as fases citadas nas alíneas "b", "c" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <https://concursos.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

6 - A responsabilidade de análise dos recursos dos itens 4 e 5 será do INSTITUTO QUADRIX e a decisão do julgamento será publicada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7 - Nos casos previstos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 1 deste Capítulo, poderá ser apresentado recurso direcionado ao Superintendente do HCFMUSP.

7.1 - O REQUERIMENTO do candidato deverá ser entregue, pessoalmente, ou por terceiro (mediante procuração simples), no período entre 8 e 16 horas, em dias úteis, no seguinte local: SEÇÃO DE EXPEDIENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS DO HCFMUSP – aos cuidados do SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – 1º. andar - Rua Dr. Ovidio Pires de Campos, 225 - Cerqueira César – São Paulo – SP.

7.2 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

7.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

7.4 - Caberá a Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP analisar os recursos e se necessário solicitar Parecer Técnico a Banca Examinadora do HCFMUSP.

7.5 - O Superintendente do HCFMUSP deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolamento do recurso.

7.6 - A decisão do julgamento será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7.7 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

8 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

9 - O resultado das provas, divulgado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item anterior deste Capítulo, antes da homologação do certame.

10 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão de Concursos Públicos soberana em suas decisões.

11 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão de Concursos Públicos, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

CAPÍTULO XI - DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;
- obteve maior pontuação nos títulos;
- obteve maior pontuação no estudo de caso;
- tenha maior idade (até 59 anos); e
- tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no art. 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

f) - esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

1.1 - Para fazerem jus aos critérios de desempate previstos na alínea "e" e/ou "f" do item 1 deste Capítulo, os candidatos interessados deverão encaminhar, por meio do endereço eletrônico [contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br), a documentação probatória até o último dia de inscrições.

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da convocação para anuência, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado e/ou Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação disponível nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, a comparecer à sede do HCFMUSP, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser apresentada à Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

CAPÍTULO XII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - Será considerado habilitado, o candidato, que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos na média aritmética da prova objetiva e estudo de caso.

2 - O resultado final será obtido somando-se a média aritmética da prova objetiva e estudo de caso os pontos atribuídos aos títulos.

3 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

#### CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Superintendente do HCFMUSP, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O Concurso Público terá validade de 2 anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério do HCFMUSP, não cabendo qualquer ato posterior.

#### CAPÍTULO XIV - DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - O Núcleo de Gestão de Pessoas por meio do Setor de Admissão, convocará os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no Concurso Público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade deste Concurso Público.

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regimento disposto no item anterior.

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem 2.1 deste Capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item 2 deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

- deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado; e
- não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função-atividade.

CAPÍTULO XV - DOS EXAMES ADMISSORIAIS

1 - Os candidatos serão convocados para REUNIÃO DE ANUÊNCIA através de publicação do Diário Oficial do Estado, respeitada sempre a ordem rigorosa de classificação do resultado final.

2 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público, para efeito de ingresso quando se recusar expressamente à contratação ou deixar de atender ao disposto no item anterior.

3 - Na reunião de anuência os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade – RG;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- Apresentar prova documental, SE exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal; e
- Comprovantes de que possui a formação exigida para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4 - O candidato, que no ato da inscrição declarou que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal e não comprová-la(s) no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

5 - Os candidatos convocados serão submetidos a exame médico a ser realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP.

6 - Somente serão admitidos, os candidatos, que forem considerados aptos para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XVI - DA ADMISSÃO

1 - As admissões ocorrerão de acordo com as necessidades do HCFMUSP, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no Concurso Público.

2 - Os candidatos que forem considerados aptos pelo SESMT, serão admitidos sob o regime da CLT por prazo determinado de 90 (noventa) dias para prestar serviços essenciais no HCFMUSP, de acordo com as escalas de serviço e dentro dos horários determinados que poderão variar entre diurno, noturno e misto ou na forma de revezamento e, após treinamento e avaliação de desempenho do período experimental de 90 (noventa) dias considerada satisfatória terão seus contratos de trabalho transformados em contrato por tempo indeterminado.

3 - O HCFMUSP reserva-se o direito de não admitir o candidato que já tenha sido seu servidor e que tenha tido seu contrato de trabalho rescindido.

4 - O candidato, para ser admitido, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no Concurso Público, entregando:

- carteira de trabalho;
- certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no art. 210, do Decreto nº 57.654/1966;
- título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
- cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993, Lei nº 8.429/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264/2009;
- declaração de acumulação de cargo, função-atividade, emprego público ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- declaração firmada pelo admitido de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;
- 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- comprovante de endereço (contas de consumo); e
- comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4.1 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

5 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato admitido apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que recepcionar a documentação, conforme regulamenta o Decreto nº 52.658/2008.

6 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na admissão dentro do prazo previsto será eliminado do Concurso Público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o item 3 do Capítulo II.

7 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos até a data da admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado



o edital de homologação do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8 - O candidato aprovado no Concurso Público poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante declaração a ser preenchida e entregue no Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP até o dia útil anterior à data da admissão.

9 - No caso de assistência formal da admissão, prosseguir-se-á a admissão dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10 - O candidato que não iniciar o exercício da função na data fixada, e não justificar a ausência em 02 (dois) dias úteis será considerado desistente do Concurso Público.

11 - Serão indeferidas as solicitações de transferência por parte dos servidores admitidos. Eventuais transferências de áreas só ocorrerão por interesse e manifestação da Diretoria Clínica.

12 - Os candidatos que já exercem cargo ou função no serviço público em geral poderão ser contratados após consulta ao Grupo de Análise de Acumulação de Cargos do HCFMUSP e publicação de Parecer favorável deste Grupo no Diário Oficial do Estado.

#### CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do Concurso Público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao Concurso Público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia do HCFMUSP.

2.2 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;
- endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;
- endereço residencial informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- endereço de difícil acesso;
- correspondência recebida por terceiros; e
- devolução ou possíveis falhas nas entregas de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4 - A inexistência das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

6 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabilizam por apostilas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.

7 - Os itens e subitens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado.

8 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do Concurso Público, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

8.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.

9 - O gabarito oficial, se prova com teste de múltipla escolha, será divulgado juntamente com o resultado da prova, em atendimento à Lei nº 10.870/2001.

10 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado terão caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em Concurso Público.

11 - O período de validade do Concurso Público não gera para o HCFMUSP a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.

11.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à admissão, durante a vigência do presente Concurso Público, dependendo dos interesses da Administração Pública.

12 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP.

#### ANEXO I

Da Função-Atividade

Função-Atividade: MÉDICO I

Área de Atuação: DIVISÃO DE CLÍNICA OBSTÉTRICA DAS UNIDADES MÉDICA E DE APOIO DO INSTITUTO CENTRAL

Lei complementar que regulamenta a função-atividade de MÉDICO I – Lei Complementar no. 1.193 de 2013, alterada pela Lei Complementar no. 1.239 de 07/04/2014.

Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais + 01(um) plantão de 12 horas por semana, em dias e horários determinados pela necessidade do serviço

Número de vagas: 03 (três) função(ões)-atividade(s)

Valor da taxa de inscrição: R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos)

COMPOSIÇÃO SALARIAL INICIAL

COMPOSIÇÃO - VALORES

SALÁRIO BASE - R\$ 1.966,50

GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA - R\$ 776,25

(\*) PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA de 50% - R\$ 1.733,62

TOTAL GERAL - R\$ 4.476,37

(\*) O Prêmio de Produtividade Médica – PPM, inicialmente, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos coeficientes fixados no sub anexo 1 do Anexo II instituído pela LC nº. 1.193/2013 alterada pela LC nº. 1.239/2014 e, de acordo com a avaliação feita pela Chefia.

O Prêmio de Produtividade Médica – PPM, poderá variar entre 50% (cinquenta por cento), 70% (setenta por cento), 90% (noventa por cento) ou 100% (cem por cento) do VALOR TOTAL DE R\$ 3.467,25 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos da legislação vigente.

#### BENEFÍCIOS

1. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – os servidores poderão optar entre o Auxílio Alimentação e o Vale Refeição;

2. VALE TRANSPORTE – opcional e corresponde ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa nos moldes da Lei no. 7418/85, regulamentada pelo Decreto no. 95247/87;

3. CRECHE PARA OS FILHOS DOS SERVIDORES – mediante disponibilidade de vaga e avaliação, dando preferência às mães com filhos em idade de amamentação.

#### ANEXO II

Pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e especificação da Prova

##### 1. - PRÉ-REQUISITOS:

- DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE MÉDICO, expedido por escola oficial ou reconhecida;

- CÉDULA DE IDENTIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM OU DA FRANQUIA PROVISÓRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE;

- Ter 03(três) anos de Residência Médica em OBSTETRICIA e GINECOLOGIA

2. - PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO (CARACTERÍSTICAS E HABILIDADES):

- ter iniciativa e contribuir para identificar oportunidades de melhoria dos processos em que atua.

- Saber trabalhar em equipe, especialmente equipe multiprofissional

- Ser cordial com a equipe de trabalho e com as pacientes que atende

- Ter comprometimento com o serviço

- Apresentar competências para desempenhar as funções do cargo pleiteado

- Ser pontual e assíduo

- Praticar assistência humanizada

- Ter vocação para o ensino e treinamento de alunos de graduação e médicos em formação

##### 3. - ATRIBUIÇÕES:

- Atendimento de urgência e emergência em obstetria nos ambientes de pronto-atendimento, centro obstétrico e unidade de internação.

- Atendimento ambulatorial de gestações de alto risco

##### 4. - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CONHECIMENTOS BÁSICOS:

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO/PORTUGUÊS: Compreensão e interpretação de textos, com domínio das relações morfosintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas. Tipologia textual. Coesão e coerência. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Formação e emprego das classes de palavras. Significação de palavras. Sintaxe da oração e do período. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego do sinal indicativo de crase.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Princípios e Diretrizes; Programas do SUS no atendimento aos pacientes e usuários. Lei nº 8.080, Lei nº 8.142 e Decreto nº 7508/2011; conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Epidemiologia, Indicadores de nível de saúde da população, Sistema de Informação no SUS e em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças. Vigilância em Saúde. Processos de Trabalho em Saúde, Gestão de Sistema de Saúde. Formação e educação em saúde. A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Educação permanente em saúde. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo – Lei nº 10.261/68 (Link: <http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/legislacao.html>). Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 58.052/2012 (Acesso à informação). Constituição do Estado de São Paulo – Título III – Da Organização do Estado – Capítulo I – Da Administração Pública – Seção I – Artigos 111 a 115; Título VII – Da Ordem Social – Capítulo II – Da Segurança Social – Seção II – Artigos 219 a 231; Ética no serviço público; Modelos de gestão pública; Qualidade no serviço público: Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à Administração Pública.

NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA: Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office). Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação: Gmail. Programa de correio eletrônico: Outlook Express. Sítios de busca e pesquisa na Internet. Redes sociais. Computação na nuvem (google drive). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.). Procedimentos de backup.

##### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Avaliação da vitalidade fetal
- Assistência ao parto normal e patológico
- Alterações gravídicas gerais e locais
- Fisiologia e fisiopatologia da contração
- Intercorrências obstétricas no ciclo gravídico – puerperal
- Intercorrências clínicas no ciclo gravídico – puerperal
- Urgência e emergências em obstetria

##### BIBLIOGRAFIA

1. - Zugaib M. Bittar RE; Francisco RPV. Protocolos Assistências da Clínica Obstétrica do HCFMUSP. 5ª edição, São Paulo: Atheneu, 2015

2. - Zugaib M, Francisco RPV. Zugaib Obstetria. 4ª edição, Barueri: Manole, 2019

##### 5. - ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS:

a) - PROVA ESCRITA: OBJETIVA E/OU DISSERTATIVA  
TIPO DE AVALIAÇÃO - DISCIPLINA - TOTAL DE QUESTÕES - PESO - PONTOS - TESTES DE MÚLTIPLA ESCOLHA - RESPOSTAS ABERTAS

assinale com "X" como será composta

##### CONHECIMENTOS BÁSICOS

Interpretação de Texto/ Português - 1 - 5 - 5 - X

Noções de Administração Pública - 2 - 5 - 10 - X

Noções Básicas de Informática - 1 - 5 - 5 - X

##### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Conhecimentos na área - 16 - 5 - 80 - X

TOTALS - \_\_\_\_\_ - 100 - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

b) - ESTUDO DE CASO – constará de 04(quatro) casos clínicos abrangendo: assistência ao parto, atendimento de situação de urgência e emergência clínicas e obstétricas e cuidados perinatais de gestação de alto risco. Para cada caso clínico a nota máxima será de 25 pontos a serem Avaliados:

- Hipótese diagnóstica - 10 pontos
- Exames complementares - 05 pontos
- Conduta (incluindo prescrição - 10 pontos

##### 6. CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS - DATA DA PROVA ESCRITA E ESTUDO DE CASO

A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e disponibilizado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

O CURRÍCULO VITAE E DOCUMENTAÇÃO (FOTOCOPIAS DOS DOCUMENTOS) DEVERÃO SER ENTREGUES pelos candidatos à Banca Examinadora do HCFMUSP no DIA DAS PROVAS, em envelope fechado e identificado externamente. OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DAS PROVAS, PELO MENOS 30(trinta) MINUTOS ANTES DO HORÁRIO DETERMINADO, MUNIDOS DE UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

Para o evento será obrigatório o uso máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do governo do Estado de São Paulo.

O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

Aos candidatos, não será permitido durante a realização das provas o uso de: bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook,

palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

Será excluído do certame o candidato que durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro, verbalmente ou por qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros ou apontamentos e impressos.

NÃO HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO DE PROVAS, SEJA QUAL FOR O MOTIVO ALEGADO PARA JUSTIFICAR O ATRASO OU A AUSÊNCIA DO CANDIDATO.

#### ANEXO III

Dos Títulos

Pontuação máxima de 30 pontos

A análise dos títulos é composta por pontuação de títulos relacionados à formação e experiência profissional do candidato.

Não serão aceitos títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo ou função-atividade em disputa.

#### ESQUEMA DE VALORIZAÇÃO DOS TÍTULOS:

1. - CURSOS: (máximo de 10 pontos)

- Especialização 360 – 1800 horas: 2 pontos - máximo 2 pontos

- Especialização > 1800 horas: 3 pontos – máximo 3 pontos

- Mestrado: 3 pontos - máximo 3 pontos

- Doutorado: 4 pontos – máximo 4 pontos

2. - EXPERIÊNCIA DE TRABALHO: (máximo de 10 pontos)

- Preceptoría: 4 pontos - máximo 4 pontos

- Trabalho na área por um período de 2 a 5 anos: 4 pontos – máximo 4 pontos

- Trabalho na área > 5 anos: 6 pontos - máximo 6 pontos

3. - PUBLICAÇÕES NA ÁREA: (máximo de 10 pontos)

- Capítulo de livro: 1,0 ponto por capítulo (máximo de 4 capítulos) – máximo 4 pontos

- Artigo completo em revista indexada no PubMed: 2,0 pontos por artigo (máximo de 3 artigos) – máximo 6 pontos

#### ANEXO IV

Declaração para tratamento nominal

Os campos deverão ser preenchidos pelo Candidato, conforme Decreto nº 55.588/2010 (tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo)

Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 03/2020-CCP  
DECLARAÇÃO PARA TRATAMENTO NOMINAL  
(DECRETO Nº 55.588/2010)

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(nome que consta no RG)

CPF \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ UF emissor: \_\_\_\_\_

declaro, nos termos do art. 2, do Decreto nº 55.588/2010, que sou identificada(o), reconhecida(o) e denominada(o) em minha inserção social pelo prenome de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

de modo que solicito a inclusão e uso deste nome social em todas as fases do Concurso Público para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição anexa, devendo ser o único prenome a constar em toda e qualquer publicação referente a este certame.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)

Ao assinar este requerimento, o(a) candidato(a) declara sua expressa concordância em relação ao enquadramento de sua situação.

As informações aqui prestadas, são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que poderá responder judicialmente em caso de apresentação de dados comprovadamente falsos.

Esse requerimento deverá ser enviado para o endereço eletrônico [contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br) até as 18 horas do último dia de inscrições do concurso. Não serão consideradas solicitações extemporâneas.

#### ANEXO V

Das condições específicas e ajudas técnicas disponíveis aos candidatos com deficiência

As seguintes condições específicas e ajudas técnicas poderão ser disponibilizadas aos candidatos com deficiência, na medida da sua necessidade, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA VISUAL:

- Prova impressa em Braile;
- Prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;
- Fiscal Ledor, com leitura fluente, devendo, nesta situação, a prova ser gravada em áudio;
- Utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela, devendo o candidato indicar um dentre os relacionados a seguir:

Lente de aumento do Windows (ampliação);  
Narrador do Windows (leitor de tela).

#### AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA:

- Fiscal Intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei nº 12.319/2010, nos casos de prova oral, devendo, neste caso, a prova ser gravada em vídeo. No caso de impossibilidade da gravação, esta deverá ser justificada pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP;
- Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com a finalidade de garantir a lisura do Concurso Público.

AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

- Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;
- Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;
- Facilidade de acesso às salas de provas e às demais instalações relacionadas ao certame.

#### ANEXO VI

Requerimento de isenção/redução de taxa de inscrição  
Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 03/2020-CCP

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ UF emissor: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Função-Atividade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro que me enquadrado na situação a seguir:

Lei Estadual nº 12.147/2005

Lei Estadual nº 12.782/2007

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)

#### ANEXO VII

Autodeclaração para fazer jus ou não ao sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas

Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 03/2020-CCP

Eu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979/2018, que “Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, e dá providências correlatas” unicamente no que se refere ao Concurso Público do HCFMUSP, para preenchimento da função-atividade de MÉDICO I, declaro que:

( ) sou preto

( ) sou pardo

( ) sou indígena

Declaro que não fui eliminado(a) de qualquer Concurso Público ou Processo Seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 4, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

Manifesto interesse em:

( ) UTILIZAR a pontuação diferenciada;

( ) NÃO utilizar a pontuação diferenciada

Estou ciente de que o critério para participação na pontuação diferenciada corresponde à fenotopia (aparência) e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso Público, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, caso tenha sido admitido(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)

#### ANEXO VIII

Do Cronograma

\* Dados prováveis de realização. Qualquer alteração no cronograma será divulgada por meio de comunicado oficial no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>

ITEM - ATIVIDADE - DATAS PROVÁVEIS \*

01 - Publicação do edital normativo - 25/08/2020

02 - Período de inscrições - 01/09/2020 a 15/09/2020

03 - Período para solicitação de isenção/redução de taxas



2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da convocação para anuência/admissão, conforme estabelecido nos Capítulos XV e XVI.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

#### CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, ou isenção de taxa, dentro do período determinado neste edital.

3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), quando:

- não possuir idade mínima de 18 anos até o último dia de inscrição;
- efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;
- efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;
- preencher a ficha de inscrição de modo indevido;
- não apresentar os documentos comprobatórios necessários à concessão de redução ou isenção da taxa de inscrição; e
- não atender as condições estipuladas neste edital.

4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o HCFMUSP e/ou o INSTITUTO QUADRIX excluir do Concurso Público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5 - Para efetuar a inscrição e ser admitido, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.1 - O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

6 - As inscrições deverão ser realizadas somente pela Internet, no site <http://www.quadrix.org.br>, no período das 10 horas de 01 de setembro de 2020 às 23 horas de 15 de setembro de 2020.

6.1 - Para inscrever-se, o candidato deverá:

- acessar o site <http://www.quadrix.org.br>;
- localizar no site o link correlato ao Concurso Público;
- ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha de inscrição, total e corretamente;
- efetivar sua inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor correspondente da taxa de inscrição, até a data limite para o encerramento das inscrições, de acordo com as instruções constantes do item 9 e seguintes deste Capítulo.

7 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio, conforme mencionado no Anexo IV.

8 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da inscrição.

9 - O valor da taxa de inscrição de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos), pode ser pago em qualquer agência bancária, bem como nas lotéricas e outros estabelecimentos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários, utilizando somente o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data de 16 de setembro de 2020, sendo certo que:

- a inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação;
- não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste edital; e
- o agendamento do pagamento do valor da taxa de inscrição só será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período das inscrições.

10 - As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro do candidato na informação de dados do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores em relação a isso.

11 - O candidato poderá se inscrever em mais de um Concurso Público, entretanto, deverá verificar as datas e horários das provas, pois poderão ser realizadas no mesmo dia e horário.

11.1 - É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra função-atividade.

12 - Às 23h01 (vinte e três horas e um minuto) do dia 15 de setembro de 2020, a ficha de inscrição não estará mais disponível no site.

12.1 - Estará disponível até o dia 16 de setembro de 2020 a opção de impressão do boleto bancário, para pagamento.

13 - Não haverá devolução da taxa de inscrição, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.

14 - Em caso da não realização do Concurso Público, somente, neste caso, o INSTITUTO QUADRIX será responsável pela devolução dos valores pagos;

15 - Dos procedimentos para solicitação de inscrição ou redução (50%) da taxa de inscrição

15.1 - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção de taxa de inscrição para doador de sangue); e para os candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução de taxa de inscrição para estudante, regularmente matriculados em uma das séries do ensino médico, curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; e perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado).

15.2 - A solicitação isenção ou redução de taxa de inscrição deverá ser requerida, no período entre 10 horas do dia 01 de setembro de 2020 e 18 horas do dia 04 de setembro de 2020, acessando o endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br> e optar pela solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema e preencher corretamente os respectivos campos solicitados.

15.2.1 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

- Documento de identidade oficial;
- Requerimento de isenção de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital; e
- Documento expedido pelas entidades coletoras, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou por Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

15.2.2 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

- Documento de identidade oficial;
- Requerimento de redução de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital;
- Documento que comprove a condição de estudante (certidão ou declaração expedida por instituição de ensino público ou privado, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente; ou carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição de ensino público ou privado, ou por entidade de representação estudantil)
- Um dos documentos a seguir, que comprove a renda inferior a 2 salários mínimos ou a condição de desempregado:

I. recibo de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador, firmado em papel timbrado, com nome completo e número do RG do empregador e carimbo do CNPJ; ou extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta de um deles, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou recibos de comissões, aluguéis, prolabores e outros; ou comprovante de recebimento de pensão alimentícia. Na falta deste, o extrato ou a declaração de quem a concede, especificando o valor; ou comprovantes de benefícios concedidos por Programas Sociais, como por exemplo, bolsa escola, bolsa-família, cheque cidadão ou outros; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, para autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome completo, telefone(s) e nº do RG, atividade que desenvolve, local onde a executa, há quanto tempo a exerce e a renda bruta mensal em reais.

II. recibos de seguro-desemprego e do FGTS; ou documentos de rescisão do último contrato de trabalho, mesmo que temporário. No caso de ter sido feito contrato em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, anexar, ainda, a cópia da página onde conste o referido registro, bem como cópia das páginas de identificação; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, contendo as seguintes informações: nome completo e nº do RG, última atividade exercida, local em que era executada, por quanto tempo tal atividade foi exercida e data do desligamento.

15.2.3 - O candidato que não enviar a documentação, por meio do link, a que se refere o subitem 15.2 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta, fora do prazo ou sem assinar terá a solicitação de isenção ou redução de taxa indeferida.

15.2.4 - A documentação indicada nos subitens 15.2.1 e 15.2.2 deste Capítulo deverá ser enviada em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" com tamanho de até 300KB, por arquivo. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

15.2.5 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

15.2.6 - O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

15.2.7 - Será permitida a solicitação de apenas uma das opções de isenção ou redução de taxa de inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

15.3 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- fraudar e/ou falsificar documentação;
- não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste edital.

15.4 - Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou fora do prazo.

15.5 - Após a análise dos pedidos de isenção e redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão de Concursos Públicos publicará e disponibilizará nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, na data provável de 08 de setembro de 2020, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos.

15.5.1 - Do resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

15.6 - O deferimento do requerimento de isenção ou redução da taxa da inscrição não representa a inscrição no Concurso Público, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para efetivar a inscrição no Concurso Público, faz-se necessário que o candidato se inscreva na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo.

15.7 - O candidato não contemplado com a isenção do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento integral do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.8 - O candidato contemplado com a redução do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento proporcional à 50% do valor do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.9 - O INSTITUTO QUADRIX e o HCFMUSP exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para participação em qualquer uma das etapas do Concurso Público.

15.10 - Não serão aceitas as solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

16 - Dos procedimentos para solicitação de atendimentos especiais (condições específicas e ajudas técnicas)

16.1 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similares), deverá:

- assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e
- enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 24 meses quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 12 (doze) meses nas demais situações, que deve atestar a espécie e o grau de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

16.2 - A solicitação de atendimento especial deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no item 16 deste Capítulo deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

16.2.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 16 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível não terá a solicitação de atendimento especial deferida.

16.2.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

16.2.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

16.2.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

16.3 - Caso os recursos especiais necessitados pelo candidato para a realização das fases do Concurso Público não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo "outros" e, em seguida, descrever o (s) recurso (s) necessário(s).

16.3.1 - Caso o recurso especial necessitado pelo candidato para a realização da(s) prova(s) seja apenas cadeira para canhoto, deverá ser enviado, na forma definida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo, apenas o documento de identidade oficial.

16.4 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da(s) prova(s) deverá, além de cumprir as formalidades do subitem 16.1 deste Capítulo, apresentar, em seu laudo médico, parecer que justifique a necessidade de tempo adicional emitida por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o art. 4, § 2º, do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

16.4.1 - O candidato que não apresentar o laudo médico com parecer que justifique a concessão do tempo adicional terá a solicitação indeferida.

16.5 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data da solicitação do atendimento especial, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).

16.5.1 - A candidata deverá levar, no dia de realização da respectiva fase, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da respectiva fase.

16.5.2 - O INSTITUTO QUADRIX não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

16.5.2.1 - O acompanhante somente terá acesso ao local da prova até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ficando com a criança lactente em sala reservada para a finalidade de guarda, próxima ao local de aplicação da prova.

16.5.2.2 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

16.5.2.3 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

16.5.2.4 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

16.6 - O candidato que for amparado pela Lei nº 10.826/2003 e necessitar realizar as fases do Concurso Público armado deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção "outros" e descrever a necessidade correspondente à portar arma durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

16.6.1 - Os candidatos que não forem amparados pela Lei nº 10.826/2003 não poderão portar armas no ambiente de realização das fases.

16.7 - O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das fases do Concurso Público, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital, nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá assinalar o campo "outros" no sistema eletrônico de inscrição, descrever a necessidade correspondente e apresentar laudo médico que indique e justifique o atendimento solicitado, na forma estabelecida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo.

16.8 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unidade, por sua inexistência na data-limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar também ao fiscal e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial, observadas as condições de viabilidade.

16.9 - Os recursos especiais solicitados pelo candidato deverão ser justificados, na forma definida no item 16 deste Capítulo. Serão indeferidos os recursos solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico e os recursos que estejam descritos no laudo médico apresentado, mas que não foram solicitados pelo candidato no ato da inscrição.

16.10 - O candidato que não solicitar atendimento especial no ato de inscrição, não especificar quais recursos serão necessários para tal atendimento ou não enviar documentação requerida, terá a solicitação de atendimento especial indeferida.

16.11 - Na solicitação de atendimento especial que envolva utilização de recursos tecnológicos, caso ocorra eventual falha desses recursos no dia de aplicação da prova, poderá ser disponibilizado atendimento equivalente, observadas as condições de viabilidade.

16.12 - A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

16.13 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

16.13.1 - Do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

16.14 - A inobservância das regras estabelecidas neste Capítulo acarretará a perda do direito ao pleito da solicitação de atendimento especial.

#### CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591/2013, é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos do Concurso Público cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do Concurso Público, sendo reservado o percentual de 5%

destas no presente Concurso Público, nos termos da legislação mencionada no item 1 deste Capítulo.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste Capítulo que não for preenchido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no Concurso Público ou na pericia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste Concurso Público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 59.591/2013.

4 - Não há impeditivo legal à inscrição ou ao exercício da função-atividade quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetivar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais de inscrição estabelecidos no Capítulo III e entregar documentação conforme estipulado neste Capítulo.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

7.1 - O Anexo V deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à sua utilização.

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do art. 2, da Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

7.3 - O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, conforme estabelecido no item 16 do Capítulo III, cabendo ao HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX deliberar a respeito.

7.3.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas neste edital ficará sujeita à análise da razoabilidade do pedido.

7.4 - Para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:

- acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se com deficiência, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e
- enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como à provável causa da deficiência.

7.5 - A solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

7.5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no subitem 7.4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

7.5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no subitem 7.5 deste Capítulo será indeferida.

7.5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

7.6 - O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e não será fornecida cópia dessa documentação.

7.7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

7.7.1 - Do resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas reservadas caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

7.8 - O candidato que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, ou não entregar a documentação comprobatória, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Concurso Público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

8 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

9 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à pericia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 683/1992.

9.1 - A pericia será realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

9.2 - Quando a pericia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

9.2.1 - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo a que se refere o subitem 9.1 deste Capítulo.

9.3 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

9.4 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

10 - Realizada a pericia médica mencionada no item 9 deste Capítulo, o laudo será disponibilizado ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

11 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função-atividade postulado, o candidato será eliminado do certame.

12 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência não se fizer constatada na forma do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 59.591/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

13 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.



## CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 - Somente poderão ser admitidos nos empregos públicos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no Concurso Público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a admissão, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - O estrangeiro que:

a) - se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (art. 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) - se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (art. 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram; e

c) - tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

## CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar – no momento da inscrição – se fará uso ou não do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, do Decreto nº 63.979/2018 e das Instruções CPPNI nº 1/2019 e nº 2/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo II, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do Concurso Público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da autodeclaração conforme modelo disponível no Anexo VII deste edital; e, no caso candidato que se declarar indígena - a imagem legível Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores

5 - A solicitação para pontuação diferenciada deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no item 5 deste Capítulo será indeferida.

5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

6 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja ser beneficiado do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

8 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

9 - A veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação.

9.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificado o fenótipo (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

9.2 - os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, que optaram por participar deste Concurso Público pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), após o resultado das provas.

9.3 - Somente os candidatos aprovados e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

9.4 - Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

9.5 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados.

9.6 - Durante o procedimento de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

9.7 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão de Concurso Público.

9.8 Após realização do procedimento de verificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

9.9 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem anterior será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

9.10 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no subitem 9.5 deste Capítulo, ou aquele que não entregar o documento mencionado no subitem 9.9 deste Capítulo, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Concurso Público.

10 - A Aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores.

11 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constará de edital a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I. Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

12 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste Concurso Público, conforme previsto no art. 4, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

12.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

12.2 - No caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos art. 58 e seguintes da Lei nº 10.177/1998.

13 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

$$PD = (MCA - MCPI) / MCPI$$

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do Concurso Público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13.1 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

$$NFCPI = (1 + PD) \times NSCPPI$$

Onde:

NFCPI é a nota final na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do Concurso Público. Ao término da fase de Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992, que dispõe “sobre reserva, nos Concursos Públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas”.

18 - Não haverá segunda chamada para realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, seja qual for o motivo alegado.

## CAPÍTULO VII - DA BANCA EXAMINADORA DO HCFMUSP

1 - As provas e a avaliação dos títulos serão realizadas por Banca Examinadora do HCFMUSP, constituída por três membros, sendo que a Presidência da Banca Examinadora do HCFMUSP cabe ao que tiver maior titulação universitária:

a) - Professor da Disciplina ou Diretor da Divisão ou seu substituto legal;

b) - Médico Indicado pelo Conselho Diretor do Instituto; e

c) - Médico Indicado pelo Diretor Clínico.

2 - Não poderá integrar a Banca Examinadora do HCFMUSP, o profissional que:

a) - tenha relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no Concurso Público (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

b) - seja cônjuge ou companheiro de algum candidato (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

c) - seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos candidatos (art. 135, I, do Código de Processos Civil, art. 20, da Lei nº 9784/1999 e Código de Ética da USP); e

d) - tenha vinculação funcional atual com o candidato (art. 135, V, do Código de Processos Civil e Código de Ética da USP).

3 - Compete ao indicado a compor a Banca Examinadora do HCFMUSP declarar-se impedido ou suspeito nas hipóteses elencadas no item anterior sob pena de ensejar a anulação do certame, incidir em falta grave com a respectiva responsabilização funcional.

## CAPÍTULO VIII - DAS PROVAS

1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

a) - ESCRITA (objetiva);

b) - ESTUDO DE CASO; e

c) - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CONFORME CAPÍTULO IX

2 - As provas constarão de questões, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital.

2.1 - A prova escrita (objetiva) e estudo de caso serão avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

2.2 - A especificação das provas está descrita no Anexo II deste edital.

3 - A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

4 - A aplicação das provas será de responsabilidade da Banca Examinadora do HCFMUSP.

5 - Divulgação dos locais de provas

5.1 - Após a divulgação da data das provas o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br> para ter acesso ao comprovante definitivo de inscrição, que conterá as informações de dia, horário, local e sala de prova.

5.2 - O acesso as informações acima descritas se dará por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

5.3 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5.4 - O INSTITUTO QUADRIX poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço de correio eletrônico correto no formulário de inscrição, o que não o desobriga do dever de observar o edital de convocação a ser publicado.

5.5 - O INSTITUTO QUADRIX não enviará correspondência ao endereço dos candidatos informando os locais de aplicação de provas.

5.6 - Em caso de não confirmação de inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o INSTITUTO QUADRIX por meio do telefone 0800 878 0700 ou por e-mail ([contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br)).

5.7 - O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização das provas, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de convocação a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

5.8 - O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da prova objetiva como justificativa de sua ausência. O candidato que não comparecer ao seu local de prova, qualquer que seja o motivo, será eliminado do concurso público

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento da sala de prova.

7 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

a) - com caneta esferográfica de tinta azul ou preta; e

b) - munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

c) - utilizando máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do governo do Estado de São Paulo.

7.1 - O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados no item 7 deste Capítulo não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

7.2 - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: protocolo de requisição de documento, carteira de reservista, certidão de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada ou qualquer outro que não os elencados na alínea “b” do item 7 deste Capítulo.

8 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, fotografia do candidato e outros meios, a critério da BANCA EXAMINADORA DO HCFMUSP.

8.1 - Na ocorrência do previsto no item 8 deste Capítulo, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar no SERVIÇO DE SELEÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, situado na Dr. Ovidio Pires de Campos, 225 – Prédio da Administração – 1º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP, no primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 7 deste Capítulo, sob pena de eliminação do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato da realização da prova, serão entregues ao candidato o caderno de questões, cujas respostas deverão ser respondidas na folha utilizando-se caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos; a utilização de bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

12 - No caso da prova objetiva, que contenha questões de múltipla escolha, o candidato deve, nas questões de múltipla escolha, assinalar apenas uma alternativa por questão na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

12.1 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.2 - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

13 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

14 - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

16 - Será excluído do Concurso Público o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;

h) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

l) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do Concurso Público;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos; e

o) descumprir as normas deste edital e(ou) de outros que vierem a ser publicados.

17 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, durante todo o período de permanência no local de prova.

19 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

20 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Banca Examinadora do HCFMUSP procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

20.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada, posteriormente, pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

20.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

21 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

23 - Será disponibilizado no local de aplicação das provas dispensadores de álcool gel para higienização das mãos, bem como, termômetro digital de testa para aferição da temperatura.

## CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

1 - Somente os candidatos aprovados terão seus títulos avaliados.

2 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos o CURRICULUM VITAE e os documentos (fotocópias dos comprovantes).

3 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo III, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

a) - identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);

b) - especificações referentes a função, especialidade, área de atuação e período de trabalho;

c) - data; e

d) - assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição.

4.1 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia da função-atividade (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrito no edital de abertura de Concurso Público.

4.1.1 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia da função-atividade utilizada no edital de abertura de Concurso Público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Banca Examinadora do HCFMUSP.

4.2 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido com autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

a) - recibos ou comprovantes de prestação de serviços;

b) - comprovantes de pagamento da Previdência Social;

c) - comprovantes de pagamento de ISS; ou

d) - Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

5 - No caso de títulos diferentes, referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

6 - A avaliação dos títulos será feita pela Banca Examinadora do HCFMUSP.

7 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação.

8 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.

9 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado dolo, o candidato será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10 - Dos recursos

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do curso, quanto:

a) ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;

b) ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;

c) ao indeferimento da solicitação para concorrer as vagas reservadas as pessoas com deficiência;

d) à aplicação da(s) prova(s);

e) às questões da(s) prova(s) e gabarito;

f) ao resultado(s) da(s) prova(s); e



endereço eletrônico <https://concursos.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas

6 - A responsabilidade de análise dos recursos dos itens 4 e 5 será do INSTITUTO QUADRIX e a decisão do julgamento será publicada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7 - Nos casos previstos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 1 deste Capítulo, poderá ser apresentado recurso direcionado ao Superintendente do HCFMUSP.

7.1 - O REQUERIMENTO do candidato deverá ser entregue, pessoalmente, ou por terceiro (mediante procuração simples), no período entre 8 e 16 horas, em dias úteis, no seguinte local: SEÇÃO DE EXPEDIENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS DO HCFMUSP – aos cuidados do SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – 1º. andar - Rua Dr. Ovidio Pires de Campos, 225 - Cerqueira César – São Paulo – SP.

7.2 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

7.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

7.4 - Caberá a Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP analisar os recursos e se necessário solicitar Parecer Técnico a Banca Examinadora do HCFMUSP.

7.5 - O Superintendente do HCFMUSP deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolamento do recurso.

7.6 - A decisão do julgamento será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7.7 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

8 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

9 - O resultado das provas, divulgado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item anterior deste Capítulo, antes da homologação do certame.

10 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão de Concursos Públicos soberana em suas decisões.

11 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão de Concursos Públicos, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

#### CAPÍTULO XI - DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;
- obteve maior pontuação nos títulos;
- obteve maior pontuação no estudo de caso;
- tenha maior idade (até 59 anos); e
- tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no art. 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

f) - esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

1.1 - Para fazerem jus aos critérios de desempate previstos na alínea "e" e/ou "f" do item 1 deste Capítulo, os candidatos interessados deverão encaminhar, por meio do endereço eletrônico [contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br), a documentação probatória até o último dia de inscrições.

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da convocação para anuência, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado e/ou Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, se beneficiar deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação disponível nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, a comparecer à sede do HCFMUSP, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser apresentada à Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

#### CAPÍTULO XII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - Será considerado habilitado, o candidato, que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos na média aritmética da prova objetiva e estudo de caso.

2 - O resultado final será obtido somando-se a média aritmética da prova objetiva e estudo de caso os pontos atribuídos aos títulos.

3 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

#### CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Superintendente do HCFMUSP, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O Concurso Público terá validade de 2 anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério do HCFMUSP, não cabendo qualquer ato posterior.

#### CAPÍTULO XIV - DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - O Núcleo de Gestão de Pessoas por meio do Setor de Admissão, convocará os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no Concurso Público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade deste Concurso Público.

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regimento disposto no item anterior.

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem 2.1 deste Capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item 2 deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

- deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado; e
- não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XV - DOS EXAMES ADMISSORAIS

1 - Os candidatos serão convocados para REUNIÃO DE ANUÊNCIA através de publicação do Diário Oficial do Estado, respeitada sempre a ordem rigorosa de classificação do resultado final.

2 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público, para efeito de ingresso quando se recusar expressamente à contratação ou deixar de atender ao disposto no item anterior.

3 - Na reunião de anuência os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade – RG;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- Apresentar prova documental, SE exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e
- Comprovantes de que possui a formação exigida para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4 - O candidato, que no ato da inscrição declarou que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e não comprová-la(s) no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

5 - Os candidatos convocados serão submetidos a exame médico a ser realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP.

6 - Somente serão admitidos, os candidatos, que forem considerados aptos para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XVI - DA ADMISSÃO

1 - As admissões ocorrerão de acordo com as necessidades do HCFMUSP, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no Concurso Público.

2 - Os candidatos que forem considerados aptos pelo SESMT, serão admitidos sob o regime da CLT por prazo determinado de 90 (noventa) dias para prestar serviços essenciais no HCFMUSP, de acordo com as escalas de serviço e dentro dos horários determinados que poderão variar entre diurno, noturno e misto ou na forma de revezamento e, após treinamento e avaliação de desempenho do período experimental de 90 (noventa) dias considerada satisfatória terão seus contratos de trabalho transformados em contrato por tempo indeterminado.

3 - O HCFMUSP reserva-se o direito de não admitir o candidato que já tenha sido seu servidor e que tenha tido seu contrato de trabalho rescindido.

4 - O candidato, para ser admitido, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no Concurso Público, entregando:

- carteira de trabalho;
- certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- certificado de reserva ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no art. 210, do Decreto nº 57.654/1966;
- título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
- cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993, Lei nº 8.429/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264/2009;

i) - declaração de acumulação de cargo, função-atividade, emprego público ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;

j) - declaração firmada pelo admitido de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;

k) - 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

l) - comprovante de endereço (contas de consumo); e

m) - comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4.1 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

5 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato admitido apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que receber a documentação, conforme regulamentação do Decreto nº 52.658/2008.

6 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na admissão dentro do prazo previsto será eliminado do Concurso Público, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o item 3 do Capítulo II.

7 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos até a data da admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8 - O candidato aprovado no Concurso Público poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante declaração a ser preenchida e entregue no Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP até o dia útil anterior à data da admissão.

9 - No caso de desistência formal da admissão, prosseguir-se-á a admissão dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10 - O candidato que não iniciar o exercício da função na data fixada, e não justificar a ausência em 02 (dois) dias úteis será considerado desistente do Concurso Público.

11 - Serão indeferidas as solicitações de transferência por parte dos servidores admitidos. Eventuais transferências de áreas só ocorrerão por interesse e manifestação da Diretoria Clínica.

12 - Os candidatos que já exercem cargo ou função no serviço público em geral poderão ser contratados após consulta ao Grupo de Análise de Acumulação de Cargos do HCFMUSP e publicação de Parecer favorável deste Grupo no Diário Oficial do Estado.

#### CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do Concurso Público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao Concurso Público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia do HCFMUSP.

2.2 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;
- endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;

d) - endereço residencial informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;

- endereço de difícil acesso;
- correspondência recebida por terceiros; e
- devolução ou possíveis falhas nas entregas de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4 - A inexistência das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

6 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabilizam por apostilas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.

7 - Os itens e subitens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado.

8 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do Concurso Público, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

8.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.

9 - O gabarito oficial, se prova com teste de múltipla escolha, será divulgado juntamente com o resultado da prova, em atendimento à Lei nº 10.870/2001.

10 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado terão caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em Concurso Público.

11 - O período de validade do Concurso Público não gera para o HCFMUSP a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.

11.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à admissão, durante a vigência do presente Concurso Público, dependendo dos interesses da Administração Pública.

12 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP.

#### ANEXO I

Da Função-Atividade  
Função-Atividade: MÉDICO I  
Área de Atuação: EQUIPE MÉDICA II DO SERVIÇO DE NEUROLOGIA DE EMERGÊNCIA DA DIVISÃO DE CLÍNICA NEUROLÓGICA DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO CENTRAL

Lei complementar que regulamenta a função-atividade de MÉDICO I – Lei Complementar no. 1.193 de 2013, alterada pela Lei Complementar no. 1.239 de 07/04/2014.

Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
Número de vagas: 02 (duas) função(ões)-atividade(s)  
Valor da taxa de inscrição: R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos)

COMPOSIÇÃO SALARIAL INICIAL  
COMPOSIÇÃO - VALORES  
SALÁRIO BASE - R\$ 1.966,50  
GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA - R\$ 776,25

(\*) PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA de 50% - R\$ 1.733,62  
TOTAL GERAL - R\$ 4.476,37

(\*) O Prêmio de Produtividade Médica – PPM, inicialmente, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos coeficientes fixados no sub anexo 1 do Anexo II instituído pela LC nº 1.193/2013 alterada pela LC nº 1.239/2014.

De acordo com avaliação feita pela Chefia, o Prêmio de Produtividade Médica – PPM, poderá variar entre 0% (zero por cento) até 100% (cem por cento) do VALOR TOTAL DE R\$ 3.467,25 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos da legislação vigente.

#### BENEFÍCIOS

- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – os servidores poderão optar entre o Auxílio Alimentação e o Vale Refeição;
- VALE TRANSPORTE – opcional e corresponde ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa nos moldes da Lei nº 7418/1985, regulamentada pelo Decreto no. 95247/1987;
- CRECHE PARA OS FILHOS DOS SERVIDORES – mediante disponibilidade de vaga e avaliação, dando preferência às mães com filhos em idade de amamentação.

#### ANEXO II

Pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e especificação da Prova

#### 1. - PRÉ-REQUISITOS:

- DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE MÉDICO, expedido por escola oficial ou reconhecida;

- CÉDULA DE IDENTIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM OU DA FRANQUIA PROVISÓRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE;

- Ter 03(três) anos de Residência Médica OU TÍTULO DE ESPECIALISTA emitido pela Academia Brasileira de Neurologia

2. - PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO (CARACTERÍSTICAS E HABILIDADES):

- Ter iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional
- Ter dinamismo no desenvolvimento das tarefas
- Trabalhar em equipe
- Ser cordial nas relações interpessoais
- Ter comprometimento e engajamento com os objetivos do trabalho que realiza e ser capaz de traçar estratégias para atendê-los e aperfeiçoá-los

- Reunir as competências exigidas para o desempenho das funções relativas ao cargo qual concorre

- Comunicar-se de maneira eficaz e eficiente
- Ter capacidade de trabalhar sob pressão
- Desenvolver o trabalho de forma harmônica, sinérgica e solidária com os demais profissionais da área e outros que estiverem envolvidos no atendimento, administrando eficientemente eventuais desentendimentos

- Ter equilíbrio emocional, de modo a, no seu exercício profissional, transmitir confiança e segurança aos pacientes e a seus familiares ou responsáveis

- Saber aplicar os princípios de integralidade, individualização da assistência, acolhimento, vínculo e responsabilização, fundamentados a uma assistência humanizada

- Ser pontual e assíduo

#### 3. - ATRIBUIÇÕES:

- Atendimento em regime de plantão junto ao Pronto Socorro do Instituto Central de pacientes com quadros neurológicos de caráter clínico

- Atendimento de pacientes no Pronto Socorro incluindo: casos emergenciais e visitas periódicas em pacientes internados em diversos setores do Pronto Socorro do Instituto Central

- Auxílio didático junto aos residentes de neurologia clínica da Divisão de Clínica Neurológica, internos da Faculdade de Medicina da USP e outros estagiários quando de seus períodos de aprendizado no Pronto Socorro do Hospital das Clínicas da FMUSP

- Participação em reuniões científicas e didática do Grupo de Emergências Neurológicas e da Divisão de Clínica Neurológica do HCFMUSP

- Participação no estabelecimento de Protocolos Institucionais do HCFMUSP

#### 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

##### CONHECIMENTOS BÁSICOS

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO/PORTUGUÊS: Compreensão e interpretação de textos, com domínio das relações morfossintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas. Tipologia textual. Coesão e coerência. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Formação e emprego das classes de palavras. Significação de palavras. Sintaxe da oração e do período. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego do sinal indicativo de crase.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Princípios e Diretrizes; Programas do SUS no atendimento aos pacientes e usuários. Lei nº 8.080, Lei nº 8.142 e Decreto nº 7508/2011; conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Epidemiologia, Indicadores de nível de saúde da população, Sistema de Informação no SUS e em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças. Vigilância em Saúde. Processos de Trabalho em Saúde, Gestão de Sistema de Saúde. Formação e educação em saúde. A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Educação permanente em saúde. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo – Lei Nº 10.261/1968 (Link: <http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/legislacao.html>). Lei Federal Nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 58.052/2012 (Acesso à informação). Constituição do Estado de São Paulo – Título III – Da Organização do Estado – Capítulo I – Da Administração Pública – Seção I – arts. 111 a 115; Título VII – Da Ordem Social – Capítulo II – Da Seguridade Social – Seção II – arts. 219 a 231; Ética no serviço público; Modelos de gestão pública; Qualidade no serviço público; Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à Administração Pública.

NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA: Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office). Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação: Gmail. Programa de correio eletrônico: Outlook Express. Sítios de busca e pesquisa na Internet. Redes sociais. Computação na nuvem (google drive). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.). Procedimentos de backup.

##### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Cefaléias
- Meningites Bacterianas
- Síndrome de Guillain-Barré
- Demências rapidamente progressivas
- Estado de mal epilético
- Comas
- Acidente vascular cerebral isquêmico
- Acidente vascular cerebral hemorrágico
- Miastenia gravis, síndromes miastênicas e paralisias periódicas

• Hipertensão intracraniana  
• Encefalites imunomediadas  
BIBLIOGRAFIA

- Vinken PJ, Bruyn GW, Klawans HL (Eds.) Handbook of Clinics Neurology, Elsevier Science Publishers
- Continuum Lifelong learning in Neurology
- Adms & Victo's. Principles of Neurology, 11th Edition 2019

4. - ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS:  
a) - PROVA ESCRITA: OBJETIVA E/OU DISSERTATIVA  
TIPO DE AVALIAÇÃO - DISCIPLINA - TOTAL DE QUESTÕES - PESO - PONTOS - TESTES DE MÚLTIPLA ESCOLHA - RESPOSTAS ABERTAS

assinal com "X" como será composta  
CONHECIMENTOS BÁSICOS

Interpretação de Texto/ Português - 1 - 10 - 10 - x  
Noções de Administração Pública - 1 - 5 - 5 - X  
Noções Básicas de Informática - 1 - 5 - 5 - X  
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - Conhecimentos na área - 2 - 40 - 80 - X  
TOTAIS - \_\_\_\_\_ - 100 - \_\_\_\_\_

b) - ESTUDO DE CASO – constará de 02(dois) casos clínicos, valendo 50 pontos cada caso, onde será avaliado:

- Hipótese diagnóstica - 10 pontos
- Diagnósticos diferenciais - 10 pontos
- Exames subsidiários - 10 pontos
- Tratamento proposto - 20 pontos

6. CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS - DATA DA PROVA ESCRITA E ESTUDO DE CASO

A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

O CURRÍCULO VITAE E DOCUMENTAÇÃO (FOTOCÓPIAS DOS DOCUMENTOS) DEVERÃO SER ENTREGUES pelos candidatos à Banca Examinadora do HCFMUSP no DIA DAS PROVAS, em envelope fechado e identificado externamente.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DAS PROVAS, PELO MENOS 30(trinta) MINUTOS ANTES DO HORÁRIO DETERMINADO, MUNIDOS DE UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

Para o evento será obrigatório o uso máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do governo do Estado de São Paulo.

O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

Aos candidatos, não será permitido durante a realização das provas o uso de: bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

Será excluído do certame o candidato que durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro, verbalmente ou por qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros ou apontamentos e impressos.

NÃO HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO DE PROVAS, SEJA QUAL FOR O MOTIVO ALEGADO PARA JUSTIFICAR O ATRASO OU A AUSÊNCIA DO CANDIDATO.

#### ANEXO III

Dos Títulos  
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 30 PONTOS

A análise dos títulos é composta por pontuação de títulos relacionados à formação e experiência profissional do candidato. Não serão aceitos títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo ou função-atividade em disputa.



ESQUEMA DE VALORIZAÇÃO DOS TÍTULOS:  
 1. - CURSOS: (máximo de 10 pontos)  
 - Especialização em áreas de neurologia clínica 360 – 1800 horas: 1 ponto - máximo 1 ponto  
 - Especialização em áreas de neurologia clínica > 1800 horas: 2 pontos – máximo 2 pontos  
 - Mestreado: 3 pontos - máximo 3 pontos  
 - Doutorado: 4 pontos – máximo 4 pontos  
 2. - EXPERIÊNCIA DE TRABALHO: (máximo de 10 pontos)  
 - Preceptoria: 4 pontos - máximo 4 pontos  
 - Trabalho na área por um período de 1 a 5 anos: 4 pontos – máximo 4 pontos  
 - Trabalho na área > 5 anos: 6 pontos - máximo 6 pontos  
 3. - PUBLICAÇÕES NA ÁREA: (máximo de 10 pontos)  
 - Comunicação em Congressos: 0,5 ponto por trabalho (máximo de 4 trabalhos) – máximo 2 pontos  
 - Capítulo de livro: 1,0 ponto por capítulo (máximo de 2 capítulos) – máximo 2 pontos  
 - Artigo completo em revista indexada: 2,0 pontos por artigo (máximo de 3 artigos) – máximo 6 pontos  
 ANEXO IV  
 Declaração para tratamento nominal  
 Os campos deverão ser preenchidos pelo Candidato, conforme Decreto nº 55.588/2010 (tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo)  
 Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 04/2020-CCP  
 DECLARAÇÃO PARA TRATAMENTO NOMINAL  
 (DECRETO Nº 55.588/2010)  
 Eu, \_\_\_\_\_,  
 (nome que consta no RG)  
 CPF \_\_\_\_\_ / RG \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ /UF emissor: \_\_\_\_\_,  
 declaro, nos termos do art. 2, do Decreto nº 55.588/2010, que sou identificad(a), reconhecida(o) e denominada(o) em minha inserção social pelo prenome de \_\_\_\_\_,  
 de modo que solicito a inclusão e uso deste nome social em todas as fases do Concurso Público para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição anexa, devendo ser o único prenome a constar em toda e qualquer publicação referente a este certame.  
 \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
 (cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)  
 Ao assinar este requerimento, o(a) candidato(a) declara sua expressa concordância em relação ao enquadramento de sua situação.

As informações aqui prestadas, são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que poderá responder judicialmente em caso de apresentação de dados comprovadamente falsos. Esse requerimento deverá ser enviado para o endereço eletrônico contato@quadrax.org.br até as 18 horas do último dia de inscrições do concurso. Não serão consideradas solicitações extemporâneas.

ANEXO V  
 Das condições específicas e ajudas técnicas disponíveis aos candidatos com deficiência

As seguintes condições específicas e ajudas técnicas poderão ser disponibilizadas aos candidatos com deficiência, na medida da sua necessidade, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA VISUAL:  
 -- Prova impressa em Braille;  
 -- Prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;  
 -- Fiscal Ledor, com leitura fluente, devendo, nesta situação, a prova ser gravada em áudio;  
 -- Utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela, devendo o candidato indicar um dentre os relacionados a seguir:

Lente de aumento do Windows (ampliação);  
 Narrador do Windows (leitor de tela).  
 AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA:  
 -- Fiscal Interpretador de LIBRAS, nos termos da Lei nº 12.319/2010, nos casos de prova oral, devendo, neste caso, a prova ser gravada em vídeo. No caso de impossibilidade da gravação, esta deverá ser justificada pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP;

-- Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com a finalidade de garantir a lisura do Concurso Público.  
 AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:  
 -- Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;  
 -- Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;  
 -- Facilidade de acesso às salas de provas e às demais instalações relacionadas ao certame.

ANEXO VI  
 Requerimento de isenção/redução de taxa de inscrição  
 Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 04/2020-CCP  
 Nome completo: \_\_\_\_\_  
 CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ UF emissor: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Função-Atividade: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_  
 Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_  
 Declaro que me enquadro na situação a seguir:  
 Lei Estadual nº 12.147/2005  
 Lei Estadual nº 12.782/2007

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
 (cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)  
 ANEXO VII

Autodeclaração para fazer jus ou não ao sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas  
 Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 04/2020-CCP  
 Eu, - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979/2018, que "Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, e dá providências correlatas" unicamente no que se refere ao Concurso Público do HCFMUSP, para preenchimento da função-atividade de MÉDICO I, declaro que:

( ) sou preto  
 ( ) sou pardo  
 ( ) sou indígena

Declaro que não fui eliminado(a) de qualquer Concurso Público ou Processo Seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 4, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

Manifesto interesse em:  
 ( ) UTILIZAR a pontuação diferenciada;  
 ( ) NÃO utilizar a pontuação diferenciada  
 Estou ciente de que o critério para participação na pontuação diferenciada corresponde à fenotípia (aparência) e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

Estou ciente de que se for detectada falsidade auto-declaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso Público, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, caso tenha sido admitido(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
 (cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)  
 ANEXO VIII  
 Do Cronograma

\* Dados prováveis de realização. Qualquer alteração no cronograma será divulgada por meio de comunicado oficial no endereço eletrônico <http://www.quadrax.org.br>

ITEM - ATIVIDADE - DATAS PROVÁVEIS \*  
 01 - Publicação do edital normativo - 25/08/2020  
 02 - Período de inscrições - 01/09/2020 a 15/09/2020  
 03 - Período para solicitação de isenção/redução de taxas de inscrição - 01/09/2020 a 04/09/2020

04 - Período para solicitação de candidatos com deficiência/atendimento especial - 01/09/2020 a 16/09/2020  
 05 - Publicação do resultado preliminar da análise das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 08/09/2020  
 06 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 09/09/2020 a 11/09/2020

07 - Publicação do resultado definitivo da análise das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 14/09/2020  
 08 - Último dia para pagamento da taxa de inscrição - 16/09/2020  
 09 - Publicação do resultado preliminar da análise das solicitações de candidatos com deficiência/atendimento especial - 21/09/2020

10 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado das solicitações de candidatos com deficiência/atendimento especial - 22/09/2020 a 24/09/2020

A  
 As demais datas serão divulgadas quanto da publicação da convocação para realização das provas.

Secretaria de Estado da Saúde  
 Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP

Comissão de Concursos Públicos – CCP  
 CONCURSO PÚBLICO: MÉDICO I  
 Edital HCFMUSP nº. 05/2020-CCP  
 ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP por meio da Comissão de Concursos Públicos, instituída mediante Portaria HCFMUSP, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 06 de dezembro de 2014, Seção I, página 57, e nos termos do Decreto nº 60.449/2014, torna pública a abertura de inscrições e a realização do Concurso Público para preenchimento de 01(uma) função(ões)-atividade(s) de MÉDICO I para a(o) SERVIÇO DE ENDOSCOPIA GASTROINTESTINAL DO INSTITUTO CENTRAL, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital.

Instruções Especiais  
 CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente Concurso Público foi autorizada conforme despacho do senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, seção I, página 1, em 03 de janeiro de 2020, de acordo com o que estabelece o art. 3 do Decreto nº 60.449/2014.

2 - As publicações referentes ao presente Concurso Público poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado (<http://www.concursospublico.sp.gov.br>) e dos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>), do HCFMUSP (<http://www.hc.fm.usp.br>) e do INSTITUTO QUADRAX (<http://www.quadrax.org.br>).

3 - O candidato aprovado será admitido na função-atividade de MÉDICO I nos termos do art. 19, inciso I da Lei Complementar nº 180/1978, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

4 - As informações relativas a função-atividade, especialidades, leis complementares que os regem, jornadas de trabalho, número de vagas, valores das taxas de inscrição, vencimentos e benefícios estão estabelecidas no Anexo I.

5 - As informações relativas aos pré-requisitos para ingresso na função-atividade, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo II.

CAPÍTULO II - DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da admissão, em atendimento à CLT, e suas alterações:

a) - ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

b) - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) - possuir os pré-requisitos e a formação necessários para exercer a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II;

d) - estar quite com a Justiça Eleitoral;

e) - não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

f) - possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal, ou declaração pública de bens;

g) - se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no art.210 do Decreto Federal nº 57.654/1966;

h) - apresentar Carteira de Trabalho;

i) - conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas; e

j) - não ter sido demitido a bem do serviço público e/ou com justa causa do serviço público federal, estadual e/ou municipal em consequência de processo administrativo.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da convocação para anuência/admissão, conforme estabelecido nos Capítulos XV e XVI.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos

(<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRAX (<http://www.quadrax.org.br>), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, ou isenção de taxa, dentro do período determinado neste edital.

3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRAX (<http://www.quadrax.org.br>), quando:

a) - não possuir idade mínima de 18 anos até o último dia de inscrição;

b) - efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;

c) - efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;

d) - preencher a ficha de inscrição de modo indevido;

e) - não apresentar os documentos comprobatórios necessários à concessão de redução ou isenção da taxa de inscrição; e

f) - não atender as condições estipuladas neste edital.

4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o HCFMUSP e/ou o INSTITUTO QUADRAX excluir do Concurso Público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5 - Para efetuar a inscrição e ser admitido, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.1 - O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

6 - As inscrições deverão ser realizadas somente pela Internet, no site <http://www.quadrax.org.br>, no período das 10 horas de 01 de setembro de 2020 às 23 horas de 15 de setembro de 2020.

6.1 - Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) - acessar o site <http://www.quadrax.org.br>;

b) - localizar no site o link correlato ao Concurso Público;

c) - ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha de inscrição, total e corretamente;

d) - efetivar sua inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor correspondente da taxa de inscrição, até a data limite para o encerramento das inscrições, de acordo com as instruções constantes do item 9 e seguintes deste Capítulo.

7 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio, conforme mencionado no Anexo IV.

8 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da inscrição.

9 - O valor da taxa de inscrição de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos), pode ser pago em qualquer agência bancária, bem como nas lotéricas e outros estabelecimentos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários, utilizando somente o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data de 16 de setembro de 2020, sendo certo que:

a) - a inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação;

b) - não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste edital; e

c) - o agendamento do pagamento do valor da taxa de inscrição só será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período das inscrições.

10 - As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro do candidato na informação de dados do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores em relação a isso.

11 - O candidato poderá se inscrever em mais de um Concurso Público, entretanto, deverá verificar as datas e horários das provas, pois poderão ser realizadas no mesmo dia e horário.

11.1 - É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra função-atividade.

12 - As 23h01 (vinte e três horas e um minuto) do dia 15 de setembro de 2020, a ficha de inscrição não estará mais disponível no site.

12.1 - Estará disponível até o dia 16 de setembro de 2020 a opção de impressão do boleto bancário, para pagamento.

13 - Não haverá devolução da taxa de inscrição, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.

14 - Em caso da não realização do Concurso Público, somente, neste caso, o INSTITUTO QUADRAX será responsável pela devolução dos valores pagos;

15 - Dos procedimentos para solicitação de isenção ou redução (50%) da taxa de inscrição

15.1 - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção de taxa de inscrição para doador de sangue); e para os candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução de taxa de inscrição para estudante, regularmente matriculados em uma das séries do ensino médio, curso pós-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; e perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado).

15.2 - A solicitação isenção ou redução de taxa de inscrição deverá ser requerida, no período entre 10 horas do dia 01 de setembro de 2020 e 18 horas do dia 04 de setembro de 2020, acessando o endereço eletrônico <http://isencao.quadrax.org.br> e optar pela solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema e preencher corretamente os respectivos campos solicitados.

15.2.1 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

a) - Documento de identidade oficial;

b) - Requerimento de isenção de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital; e

c) - Documento expedido pelas entidades coletoras, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou por Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

15.2.2 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

a) - Documento de identidade oficial;

b) - Requerimento de isenção de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital; e

c) - Documento que comprove a condição de estudante (certidão ou declaração expedida por instituição de ensino público ou privado, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente; ou carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição de ensino público ou privado, ou por entidade de representação estudantil)

d) - Um dos documentos a seguir, que comprove a renda inferior a 2 salários mínimos ou a condição de desempregado:

I. recibo de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador, firmado em papel timbrado, com nome completo e número do RG do empregador e carimbo do CNPJ;

ou extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta de um deles, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou recibos de comissões, aluguéis, prolabores e outros; ou comprovante de recebimento de pensão alimentícia. Na falta deste, o extrato ou a declaração de quem a concede, especificando o valor; ou comprovantes de benefícios concedidos por Programas Sociais, como por exemplo, bolsa escola, bolsa-família, cheque cidadão ou outros; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, para autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome completo, telefone(s) e nº do RG, atividade que desenvolve, local onde a executa, há quanto tempo a exerce e a renda bruta mensal em reais.

II. recibos de seguro-desemprego e do FGTS; ou documentos de rescisão do último contrato de trabalho, mesmo que temporário. No caso de ter sido feito contrato em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, anexar, ainda, a cópia da página onde conste o referido registro, bem como cópia das páginas de identificação; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, contendo as seguintes informações: nome completo e nº do RG, última atividade exercida, local em que era executada, por quanto tempo tal atividade foi exercida e data do desligamento.

15.2.3 - O candidato que não enviar a documentação, por meio do link, a que se refere o subitem 15.2 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta, fora do prazo ou sem assinar terá a solicitação de isenção ou redução de taxa indeferida.

15.2.4 - A documentação indicada nos subitens 15.2.1 e 15.2.2 deste Capítulo deverá ser enviada em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" com tamanho de até 300KB, por arquivo. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

15.2.5 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

15.2.6 - O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRAX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

15.2.7 - Será permitida a solicitação de apenas uma das opções de isenção ou redução de taxa de inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

15.3 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) - omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) - fraudar e/ou falsificar documentação;

c) - não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste edital.

15.4 - Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou fora do prazo.

15.5 - Após a análise dos pedidos de isenção e redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão de Concursos Públicos publicará e disponibilizará nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, na data provável de 08 de setembro de 2020, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos.

15.5.1 - Do resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

15.6 - O deferimento do requerimento de isenção ou redução da taxa da inscrição não representa a inscrição no Concurso Público, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para efetivar a inscrição no Concurso Público, faz-se necessário que o candidato se inscreva na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo.

15.7 - O candidato não contemplado com a isenção do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento integral do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.8 - O candidato contemplado com a redução do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento proporcional à 50% do valor do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.9 - O INSTITUTO QUADRAX e o HCFMUSP exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para participação em qualquer uma das etapas do Concurso Público.

15.10 - Não serão aceitas as solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

16 - Dos procedimentos para solicitação de atendimentos especial (condições específicas e ajudas técnicas)

16.1 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similares), deverá:

a) - assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrax.org.br>), a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) - enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 24 meses quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 12 (doze) meses nas demais situações, que deve atestar a espécie e o grau de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

16.2 - A solicitação de atendimento especial deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no item 16 deste Capítulo deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

16.2.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 16 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível não terá a solicitação de atendimento especial deferida.

16.2.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

16.2.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRAX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

16.2.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

16.3 - Caso os recursos especiais necessitados pelo candidato para a realização das fases do Concurso Público não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o



candidato deverá assinalar o campo "outros" e, em seguida, descrever o (s) recurso (s) necessário(s).

16.3.1 - Caso o recurso especial necessitado pelo candidato para a realização da(s) prova(s) seja apenas cadeira para canhoto, deverá ser enviado, na forma definida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo, apenas o documento de identidade oficial.

16.4 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da(s) prova(s) deverá, além de cumprir as formalidades do subitem 16.1 deste Capítulo, apresentar, em seu laudo médico, parecer que justifique a necessidade de tempo adicional emitida por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o art.4, § 2º, do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

16.4.1 - O candidato que não apresentar o laudo médico com parecer que justifique a concessão do tempo adicional terá a solicitação indeferida.

16.5 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data da solicitação do atendimento especial, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).

16.5.1 - A candidata deverá levar, no dia de realização da respectiva fase, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da respectiva fase.

16.5.2 - O INSTITUTO QUADRIX não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

16.5.2.1 - O acompanhante somente terá acesso ao local da prova até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ficando com a criança lactante em sala reservada para a finalidade de guarda, próxima ao local de aplicação da prova.

16.5.2.2 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

16.5.2.3 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

16.5.2.4 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

16.6 - O candidato que for amparado pela Lei nº 10.826/2003 e necessitar realizar as fases do Concurso Público armado deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção "outros" e descrever a necessidade correspondente à portar arma durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

16.6.1 - Os candidatos que não forem amparados pela Lei nº 10.826/2003 não poderão portar armas no ambiente de realização das fases.

16.7 - O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das fases do Concurso Público, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital, nem relacionados nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá assinalar o campo "outros" no sistema eletrônico de inscrição, descrever a necessidade correspondente e apresentar laudo médico que indique e justifique o atendimento solicitado, na forma estabelecida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo.

16.8 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unidade, por sua inexistência na data-limite, deverão fazê-lo logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar também ao fiscal e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial, observadas as condições de viabilidade.

16.9 - Os recursos especiais solicitados pelo candidato deverão ser justificados, na forma definida no item 16 deste Capítulo. Serão indeferidos os recursos solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico e os recursos que estejam descritos no laudo médico apresentado, mas que não foram solicitados pelo candidato no ato da inscrição.

16.10 - O candidato que não solicitar atendimento especial no ato de inscrição, não especificar quais recursos serão necessários para tal atendimento ou não enviar documentação requerida, terá a solicitação de atendimento especial indeferida.

16.11 - Na solicitação de atendimento especial que envolva utilização de recursos tecnológicos, caso ocorra eventual falha desses recursos no dia de aplicação da prova, poderá ser disponibilizado atendimento equivalente, observadas as condições de viabilidade.

16.12 - A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

16.13 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

16.13.1 - Do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

16.14 - A inobservância das regras estabelecidas neste Capítulo acarretará a perda do direito ao pleito da solicitação de atendimento especial.

**CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

1 - As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591/2013, é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos do Concurso Público cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do Concurso Público, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente Concurso Público, nos termos da legislação mencionada no item 1 deste Capítulo.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste Capítulo que não for preenchido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no Concurso Público ou na pericia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste Concurso Público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do art.1 do Decreto nº 59.591/2013.

4 - Não há impedimento legal à inscrição ou ao exercício da função-atividade quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetivar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais de inscrição estabelecidos no Capítulo III e entregar documentação conforme estipulado neste Capítulo.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

7.1 - O Anexo V deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à sua utilização.

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do art. 2, da Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

7.3 - O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, conforme estabelecido no item 16 do Capítulo III, cabendo ao HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX deliberar a respeito.

7.3.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas neste edital ficará sujeita à análise da razoabilidade do pedido.

7.4 - Para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se com deficiência, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como à provável causa da deficiência.

7.5 - A solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

7.5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no subitem 7.4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

7.5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no subitem 7.5 deste Capítulo será indeferida.

7.5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

7.6 - O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e não será fornecida cópia dessa documentação.

7.7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

7.7.1 - Do resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas reservadas caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

7.8 - O candidato que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, ou não entregar a documentação comprobatória, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Concurso Público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

8 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

9 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à pericia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 683/1992.

9.1 - A pericia será realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser preferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

9.2 - Quando a pericia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

9.2.1 - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo a que se refere o subitem 9.1 deste Capítulo.

9.3 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

9.4 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

10 - Realizada a pericia médica mencionada no item 9 deste Capítulo, o laudo será disponibilizado ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

11 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função-atividade postulado, o candidato será eliminado do certame.

12 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência não se fizer constatada na forma do parágrafo único do art. 1 do Decreto nº 59.591/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

13 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

**CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS**

1 - Somente poderão ser admitidos nos empregos públicos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no Concurso Público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a admissão, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - O estrangeiro que:

a) - se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (art. 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) - se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (art. 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram; e

c) - tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

**CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS**

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar – no momento da inscrição – se fará uso ou não do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, do Decreto nº 63.979/2018 e das Instruções CPPNI nº 1/2019 e nº 2/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do Concurso Público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da autodeclaração conforme modelo disponível no Anexo VII deste edital; e, no caso candidato que se declarar indígena - a imagem legível Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores

5 - A solicitação para pontuação diferenciada deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no item 5 deste Capítulo será indeferida.

5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

6 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

8 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

9 - A veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação.

9.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificado o fenótipo (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

9.2 - os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, que optaram por participar deste Concurso Público pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), após o resultado das provas.

9.3 - Somente os candidatos aprovados e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

9.4 - Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

9.5 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados.

9.6 - Durante o procedimento de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

9.7 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão de Concurso Público.

9.8 Após realização do procedimento de verificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

9.9 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem anterior será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

9.10 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no subitem 9.5 deste Capítulo, ou aquele que não entregar o documento mencionado no subitem 9.9 deste Capítulo, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Concurso Público.

10 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores.

11 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I. Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

12 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste Concurso Público, conforme previsto no art. 4, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

12.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

12.2 - No caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos art. 58 e seguintes da Lei nº 10.177/1998.

13 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do Concurso Público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13.1 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

NFCPPI = (1+PD) x NSCPPI

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do Concurso Público. Ao término da fase de Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992, que dispõe "sobre reserva, nos Concursos Públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas".

18 - Não haverá segunda chamada para realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, seja qual for o motivo alegado.

**CAPÍTULO VII - DA BANCA EXAMINADORA DO HCFMUSP**

1 - As provas e a avaliação dos títulos serão realizadas por Banca Examinadora do HCFMUSP, constituída por três membros, sendo que a Presidência da Banca Examinadora do HCFMUSP cabe ao que tiver maior titulação universitária:

a) - Professor da Disciplina ou Diretor da Divisão ou seu substituto legal;

b) - Médico Indicado pelo Conselho Diretor do Instituto; e

c) - Médico Indicado pelo Diretor Clínico.

2 - Não poderá integrar a Banca Examinadora do HCFMUSP, o profissional que:

a) - tenha relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no Concurso Público (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

b) - seja cônjuge ou companheiro de algum candidato (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

c) - seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos candidatos (art. 135, I, do Código de Processos Civil, art. 20, da Lei nº 9784/1999 e Código de Ética da USP); e

d) - tenha vinculação funcional atual com o candidato (art. 135, V, do Código de Processos Civil e Código de Ética da USP).

3 - Compete ao indicado a compor a Banca Examinadora do HCFMUSP declarar-se impedido ou suspeito nas hipóteses elencadas no item anterior sob pena de ensejar a anulação do certame, incidir em falta grave com a respectiva responsabilização funcional.

**CAPÍTULO VIII - DAS PROVAS**

1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

a) - ESCRITA (objetiva);

b) - ESTUDO DE CASO; e

c) - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CONFORME CAPÍTULO IX

2 - As provas constarão de questões, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital.

2.1 - A prova escrita (objetiva) e estudo de caso serão avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

2.2 - A especificação das provas está descrita no Anexo II deste edital.

3 - A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

4 - A aplicação das provas será de responsabilidade da Banca Examinadora do HCFMUSP.

5 - Divulgação dos locais de provas

5.1 – Após a divulgação da data das provas o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br> para ter acesso ao comprovante definitivo de inscrição, que conterá as informações de dia, horário, local e sala de prova.

5.2 – O acesso às informações acima descritas se dará por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.



5.3 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5.4 - O INSTITUTO QUADRIX poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço de correio eletrônico correto no formulário de inscrição, o que não o desobriga do dever de observar o edital de convocação a ser publicado.

5.5 - O INSTITUTO QUADRIX não enviará correspondência ao endereço dos candidatos informando os locais de aplicação de provas.

5.6 - Em caso de não confirmação de inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o INSTITUTO QUADRIX por meio do telefone 0800 878 0700 ou por e-mail (contato@quadrix.org.br).

5.7 - O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização das provas, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de convocação a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

5.8 - O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da prova objetiva como justificativa de sua ausência. O candidato que não comparecer ao seu local de prova, qualquer que seja o motivo, será eliminado do concurso público.

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento da sala de prova.

7 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

- com caneta esferográfica de tinta azul ou preta; e
- munição do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

c) - utilizando máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do governo do Estado de São Paulo.

7.1 - O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados no item 7 deste Capítulo não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

7.2 - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: protocolo de requisição de documento, carteira de reservista, certidão de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada ou qualquer outro que não os elencados na alínea "b" do item 7 deste Capítulo.

8 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, fotografia do candidato e outros meios, a critério da BANCA EXAMINADORA DO HCFMUSP.

8.1 - Na ocorrência do previsto no item 8 deste Capítulo, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar no SERVIÇO DE SELEÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, situado na Dr. Ovidio Pires de Campos, 225 – Prédio da Administração – 1º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP, no primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 7 deste Capítulo, sob pena de eliminação do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato da realização da prova, serão entregues ao candidato o caderno de questões, cujas respostas deverão ser respondidas na folha utilizando-se caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos; a utilização de bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chaparia, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

12 - No caso da prova objetiva, que contenha questões de múltipla escolha, o candidato deve, nas questões de múltipla escolha, assinalar apenas uma alternativa por questão na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

12.1 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.2 - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

13 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

14 - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

16 - Será excluído do Concurso Público o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

- apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;
- não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;
- ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- ausentar-se definitivamente do local de prova antes do decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;
- for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;
- estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do Concurso Público;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos; e

o) descumprir as normas deste edital e(ou) de outros que vierem a ser publicados.

17 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, durante todo o período de permanência no local de prova.

19 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

20 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Banca Examinadora do HCFMUSP procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

20.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada, posteriormente, pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

20.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

21 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

23 - Será disponibilizado no local de aplicação das provas dispensadores de álcool gel para higienização das mãos, bem como, termômetro digital de testa para aferição da temperatura.

#### CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

1 - Somente os candidatos aprovados terão seus títulos avaliados.

2 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos o CURRICULUM VITAE e os documentos (fotocópias dos comprovantes).

3 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo III, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

- identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);
- especificações referentes a função, especialidade, área de atuação e período de trabalho;
- data; e
- assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição.

4.1 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinada deverá ter a mesma terminologia da função-atividade (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrito no edital de abertura de Concurso Público.

4.1.1 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia da função-atividade utilizada no edital de abertura de Concurso Público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Banca Examinadora do HCFMUSP.

4.2 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

- recibos ou comprovantes de prestação de serviços;
- comprovantes de pagamento da Previdência Social;
- comprovantes de pagamento de ISS; ou
- Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

5 - No caso de títulos diferentes, referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

6 - A avaliação dos títulos será feita pela Banca Examinadora do HCFMUSP.

7 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação.

8 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.

9 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado dolo, o candidato será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### IX - Dos recursos

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

- ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;
- ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;
- ao indeferimento da solicitação para concorrer as vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- à aplicação da(s) prova(s);
- às questões da(s) prova(s) e gabarito;
- ao resultado da(s) prova(s); e
- ao resultado da avaliação de títulos.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Concurso Público, desde que devidamente fundamentado.

4 - Para interpor recurso contra a fase citada na alínea "a" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

5 - Para interpor recurso contra as fases citadas nas alíneas "b", "c" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <https://concursos.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

6 - A responsabilidade de análise dos recursos dos itens 4 e 5 será do INSTITUTO QUADRIX e a decisão do julgamento será publicada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7 - Nos casos previstos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 1 deste Capítulo, poderá ser apresentado recurso direcionado ao Superintendente do HCFMUSP.

7.1 - O REQUERIMENTO do candidato deverá ser entregue, pessoalmente, ou por terceiro (mediante procuração simples), no período entre 8 e 16 horas, em dias úteis, no seguinte local: SEÇÃO DE EXPEDIENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS do HCFMUSP – aos cuidados do SERVIÇO DE RECRUTAMENTO

E SELEÇÃO - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – 1º. andar - Rua Dr. Ovidio Pires de Campos, 225 - Cerqueira César – São Paulo – SP.

7.2 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

7.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitados, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

7.4 - Caberá a Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP analisar os recursos e se necessário solicitar Parecer Técnico a Banca Examinadora do HCFMUSP.

7.5 - O Superintendente do HCFMUSP deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do recurso.

7.6 - A decisão do julgamento será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7.7 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

8 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

9 - O resultado das provas, divulgado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item anterior deste Capítulo, antes da homologação do certame.

10 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão de Concursos Públicos soberana em suas decisões.

11 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão de Concursos Públicos, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

#### CAPÍTULO XI - DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;
- obteve maior pontuação nos títulos;
- obteve maior pontuação no estudo de caso;
- tenha maior idade (até 59 anos); e
- tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no art. 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

f) - esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

1.1 - Para fazerem jus aos critérios de desempate previstos na alínea "e" e/ou "f" do item 1 deste Capítulo, os candidatos interessados deverão encaminhar, por meio do endereço eletrônico [contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br), a documentação probatória até o último dia de inscrições.

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da convocação para anuência, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado e/ou inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação disponível nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, a comparecer à sede do HCFMUSP, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser apresentada à Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

#### CAPÍTULO XII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - Será considerado habilitado, o candidato, que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos na média aritmética da prova objetiva e estudo de caso.

2 - O resultado final será obtido somando-se a média aritmética da prova objetiva e estudo de caso os pontos atribuídos aos títulos.

3 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

#### CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Superintendente do HCFMUSP, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O Concurso Público terá validade de 2 anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério do HCFMUSP, não cabendo qualquer ato posterior.

#### CAPÍTULO XIV - DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - O Núcleo de Gestão de Pessoas por meio do Setor de Admissão, convocará os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no Concurso Público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quingüésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade deste Concurso Público.

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regimento disposto no item anterior.

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem 2.1 deste Capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item 2 deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

- deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado; e
- não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XV - DOS EXAMES ADMISSORAIS

1 - Os candidatos serão convocados para REUNIÃO DE ANUÊNCIA através de publicação do Diário Oficial do Estado, respeitada sempre a ordem rigorosa de classificação do resultado final.

2 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público, para efeito de ingresso quando se recusar expressamente à contratação ou deixar de atender ao disposto no item anterior.

3 - Na reunião de anuência os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade – RG;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- Apresentar prova documental, SE exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal; e

d) - Comprovantes de que possui a formação exigida para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4 - O candidato, que no ato da inscrição declarou que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal e não comprová-la(s) no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

5 - Os candidatos convocados serão submetidos a exame médico a ser realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP.

6 - Somente serão admitidos, os candidatos, que forem considerados aptos para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XVI - DA ADMISSÃO

1 - As admissões ocorrerão de acordo com as necessidades do HCFMUSP, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no Concurso Público.

2 - Os candidatos que forem considerados aptos pelo SESMT, serão admitidos sob o regime da CLT por prazo determinado de 90 (noventa) dias para prestar serviços essenciais no HCFMUSP, de acordo com as escalas de serviço e dentro dos horários determinados que poderão variar entre diurno, noturno e misto ou na forma de revezamento e, após treinamento e avaliação de desempenho do período experimental de 90 (noventa) dias considerada satisfatória terão seus contratos de trabalho transformados em contrato por tempo indeterminado.

3 - O HCFMUSP reserva-se o direito de não admitir o candidato que já tenha sido seu servidor e que tenha tido seu contrato de trabalho rescindido.

4 - O candidato, para ser admitido, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no Concurso Público, entregando:

- carteira de trabalho;
- certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no art. 210, do Decreto nº 57.654/1966;
- título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
- cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993, Lei nº 8.429/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264/2009;
- declaração de acumulação de cargo, função-atividade, emprego público ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- declaração firmada pelo admitido de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;
- 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- comprovante de endereço (contas de consumo); e
- comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4.1 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

5 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato admitido apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que recepcionar a documentação, conforme regulamenta o Decreto nº 52.658/2008.

6 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na admissão dentro do prazo previsto será eliminado do Concurso Público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o item 3 do Capítulo II.

7 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos até a data da admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8 - O candidato aprovado no Concurso Público poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante declaração a ser preenchida e entregue no Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP até o dia útil anterior à data da admissão.

9 - No caso de desistência formal da admissão, prosseguir-se-á a admissão dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10 - O candidato que não iniciar o exercício da função na data fixada, e não justificar a ausência em 02 (dois) dias úteis será considerado desistente do Concurso Público.

11 - Serão indeferidas as solicitações de transferência por parte dos servidores admitidos. Eventuais transferências de áreas só ocorrerão por interesse e manifestação da Diretoria Clínica.

12 - Os candidatos que já exercem cargo ou função no serviço público em geral poderão ser contratados após consulta ao Grupo de Análise de Acumulação de Cargos do HCFMUSP e publicação de Parecer favorável deste Grupo no Diário Oficial do Estado.

#### CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do Concurso Público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao Concurso Público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia do HCFMUSP.

2.2 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;
- endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;
- endereço residencial informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- endereço de difícil acesso;
- correspondência recebida por terceiros; e
- devolução ou possíveis falhas nas entregas de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tangere a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4 - A inexistência das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado.







f) - possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal, ou declaração pública de bens;

g) - se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no art.210 do Decreto Federal nº 57.654/1966;

h) - apresentar Carteira de Trabalho;

i) - conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas; e

j) - não ter sido demitido a bem do serviço público e/ou com justa causa do serviço público federal, estadual e/ou municipal em consequência de processo administrativo.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da convocação para anuência/admissão, conforme estabelecido nos Capítulos XV e XVI.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, ou isenção de taxa, dentro do período determinado neste edital.

3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), quando:

a) - não possuir idade mínima de 18 anos até o último dia de inscrição;

b) - efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;

c) - efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;

d) - preencher a ficha de inscrição de modo indevido;

e) - não apresentar os documentos comprobatórios necessários à concessão de redução ou isenção da taxa de inscrição; e

f) - não atender as condições estipuladas neste edital.

4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o HCFMUSP e/ou o INSTITUTO QUADRIX excluir do Concurso Público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5 - Para efetuar a inscrição e ser admitido, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.1 - O candidato que não possuir CPF deverá solicitar nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

6 - As inscrições deverão ser realizadas somente pela Internet, no site <http://www.quadrix.org.br>, no período das 10 horas de 01 de setembro de 2020 às 23 horas de 15 de setembro de 2020.

6.1 - Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) - acessar o site <http://www.quadrix.org.br>.

b) - localizar no site o link correlato ao Concurso Público;

c) - ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha de inscrição, total e corretamente;

d) - efetuar sua inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor correspondente da taxa de inscrição, até a data limite para o encerramento das inscrições, de acordo com as instruções constantes do item 9 e seguintes deste Capítulo.

7 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio, conforme mencionado no Anexo IV.

8 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da inscrição.

9 - O valor da taxa de inscrição de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos), pode ser pago em qualquer agência bancária, bem como nas lotéricas e outros estabelecimentos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários, utilizando somente o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data de 16 de setembro de 2020, sendo certo que:

a) - a inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação;

b) - não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste edital; e

c) - o agendamento do pagamento do valor da taxa de inscrição só será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período das inscrições.

10 - As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro do candidato na informação de dados do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores em relação a isso.

11 - O candidato poderá se inscrever em mais de um Concurso Público, entretanto, deverá verificar as datas e horários das provas, pois poderão ser realizadas no mesmo dia e horário.

11.1 - É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra função-atividade.

12 - Às 23h01 (vinte e três horas e um minuto) do dia 15 de setembro de 2020, a ficha de inscrição não estará mais disponível no site.

12.1 - Estará disponível até o dia 16 de setembro de 2020 a opção de impressão do boleto bancário, para pagamento.

13 - Não haverá devolução da taxa de inscrição, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.

14 - Em caso da não realização do Concurso Público, somente, neste caso, o INSTITUTO QUADRIX será responsável pela devolução dos valores pagos;

15 - Dos procedimentos para solicitação de isenção ou redução (50%) da taxa de inscrição

15.1 - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção de taxa de inscrição para doador de sangue); e para os candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução de taxa de inscrição para estudante, regularmente matriculados em uma das séries do ensino médio, curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; e perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado).

15.2 - A solicitação isenção ou redução de taxa de inscrição deverá ser requerida, no período entre 10 horas do dia 01 de setembro de 2020 e 18 horas do dia 04 de setembro de 2020, acessando o endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br> e optar pela solicitação de isenção ou redução de taxa de

inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema e preencher corretamente os respectivos campos solicitados.

15.2.1 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

a) - Documento de identidade oficial;

b) - Requerimento de isenção de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital; e

c) - Documento expedido pelas entidades coletoras, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou por Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

15.2.2 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

a) - Documento de identidade oficial;

b) - Requerimento de redução de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital;

c) - Documento que comprove a condição de estudante (certidão ou declaração expedida por instituição de ensino público ou privado, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente; ou carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição de ensino público ou privado, ou por entidade de representação estudantil)

d) - Um dos documentos a seguir, que comprove a renda inferior a 2 salários mínimos ou a condição de desempregado:

I. recibo de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador, firmado em papel timbrado, com nome completo e número do RG do empregador e carimbo do CNPJ; ou extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta de um deles, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou recibos de comissões, aluguéis, prolabores e outros; ou comprovante de recebimento de pensão alimentícia. Na falta deste, o extrato ou a declaração de quem a concede, especificando o valor; ou comprovantes de benefícios concedidos por Programas Sociais, como por exemplo, bolsa escola, bolsa-família, cheque cidadão ou outros; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, para autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome completo, telefone(s) e nº do RG, atividade que desenvolve, local onde a executa, há quanto tempo a exerce e a renda bruta mensal em reais.

II. recibos de seguro-desemprego e do FGTS; ou documentos de rescisão do último contrato de trabalho, mesmo que temporário. No caso de ter sido feito contrato em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, anexar, ainda, a cópia da página onde conste o referido registro, bem como cópia das páginas de identificação; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, contendo as seguintes informações: nome completo e nº do RG, última atividade exercida, local em que era executada, por quanto tempo tal atividade foi exercida e data do desligamento.

15.2.3 - O candidato que não enviar a documentação, por meio do link, a que se refere o subitem 15.2 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta, fora do prazo ou sem assinar terá a solicitação de isenção ou redução de taxa indeferida.

15.2.4 - A documentação indicada nos subitens 15.2.1 e 15.2.2 deste Capítulo deverá ser enviada em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" com tamanho de até 300KB, por arquivo. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

15.2.5 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

15.2.6 - O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

15.2.7 - Será permitida a solicitação de apenas uma das opções de isenção ou redução de taxa de inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

15.3 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) - omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) - fraudar e/ou falsificar documentação;

c) - não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste edital.

15.4 - Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou fora do prazo.

15.5 - Após a análise dos pedidos de isenção e redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão de Concursos Públicos publicará e disponibilizará nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, na data provável de 08 de setembro de 2020, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos.

15.5.1 - Do resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

15.6 - O deferimento do requerimento de isenção ou redução da taxa de inscrição não representa a inscrição no Concurso Público, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para efetivar a inscrição no Concurso Público, faz-se necessário que o candidato se inscreva na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo.

15.7 - O candidato não contemplado com a isenção do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento integral do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.8 - O candidato contemplado com a redução do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento proporcional à 50% do valor do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.9 - O INSTITUTO QUADRIX e o HCFMUSP exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para participação em qualquer uma das etapas do Concurso Público.

15.10 - Não serão aceitas as solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

16 - Dos procedimentos para solicitação de atendimentos especiais (condições específicas e ajudas técnicas)

16.1 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similares), deverá:

a) - assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) - enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 24 meses quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 12 (doze) meses nas demais situações, que deve atestar a espécie e o grau de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo

do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

16.2 - A solicitação de atendimento especial deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no item 16 deste Capítulo deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

16.2.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 16 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível não terá a solicitação de atendimento especial deferida.

16.2.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

16.2.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

16.2.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

16.3 - Caso os recursos especiais necessitados pelo candidato para a realização das fases do Concurso Público não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo "outros" e, em seguida, descrever o (s) recurso (s) necessário(s).

16.3.1 - Caso o recurso especial necessitado pelo candidato para a realização da(s) prova(s) seja apenas cadeira para canhoto, deverá ser enviado, na forma definida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo, apenas o documento de identidade oficial.

16.4 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da(s) prova(s) deverá, além de cumprir as formalidades do subitem 16.1 deste Capítulo, apresentar, em seu laudo médico, parecer que justifique a necessidade de tempo adicional emitida por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o art.4, § 2º, do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

16.4.1 - O candidato que não apresentar o laudo médico com parecer que justifique a concessão do tempo adicional terá a solicitação indeferida.

16.5 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data da solicitação do atendimento especial, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).

16.5.1 - A candidata deverá levar, no dia de realização da respectiva fase, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da respectiva fase.

16.5.2 - O INSTITUTO QUADRIX não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

16.5.2.1 - O acompanhante somente terá acesso ao local da prova até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ficando com a criança lactente em sala reservada para a finalidade de guarda, próxima ao local de aplicação da prova.

16.5.2.2 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

16.5.2.3 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

16.5.2.4 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

16.6 - O candidato que for amparado pela Lei nº 10.826/2003 e necessitar realizar as fases do Concurso Público armado deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção "outros" e descrever a necessidade correspondente à portar arma durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

16.6.1 - Os candidatos que não forem amparados pela Lei nº 10.826/2003 não poderão portar armas no ambiente de realização das fases.

16.7 - O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das fases do Concurso Público, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital, nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá assinalar o campo "outros" no sistema eletrônico de inscrição, descrever a necessidade correspondente e apresentar laudo médico que indique e justifique o atendimento solicitado, na forma estabelecida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo.

16.8 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unidade, por sua inexistência na data-limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar também ao fiscal e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial, observadas as condições de viabilidade.

16.9 - Os recursos especiais solicitados pelo candidato deverão ser justificados, na forma definida no item 16 deste Capítulo. Serão indeferidos os recursos solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico e os recursos que estejam descritos no laudo médico apresentado, mas que não foram solicitados pelo candidato no ato da inscrição.

16.10 - O candidato que não solicitar atendimento especial no ato de inscrição, não especificar quais recursos serão necessários para tal atendimento ou não enviar documentação requerida, terá a solicitação de atendimento especial indeferida.

16.11 - Na solicitação de atendimento especial que envolva utilização de recursos tecnológicos, caso ocorra eventual falha desses recursos no dia de aplicação da prova, poderá ser disponibilizado atendimento equivalente, observadas as condições de viabilidade.

16.12 - A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

16.13 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

16.13.1 - Do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

16.14 - A inobservância das regras estabelecidas neste Capítulo acarretará a perda do direito ao pleito da solicitação de atendimento especial.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591/2013, é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos do Concurso Público cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do Concurso Público, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente Concurso Público, nos termos da legislação mencionada no item 1 deste Capítulo.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste Capítulo que não for preenchido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no Concurso Público ou na perícia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste Concurso Público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do art.1 do Decreto nº 59.591/2013.

4 - Não há impeditivo legal à inscrição ou ao exercício da função-atividade quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetivar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais de inscrição estabelecidos no Capítulo III e entregar documentação conforme estipulado neste Capítulo.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

7.1 - O Anexo V deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à sua utilização.

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do art. 2, da Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

7.3 - O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, conforme estabelecido no item 16 do Capítulo III, cabendo ao HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX deliberar a respeito.

7.3.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas neste edital ficará sujeita à análise da razoabilidade do pedido.

7.4 - Para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se com deficiência, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como à provável causa da deficiência.

7.5 - A solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

7.5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no subitem 7.4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

7.5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no subitem 7.5 deste Capítulo será indeferida.

7.5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

7.6 - O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e não será fornecida cópia dessa documentação.

7.7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

7.7.1 - Do resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas reservadas caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

7.8 - O candidato que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, ou não entregar a documentação comprobatória, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Concurso Público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

8 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

9 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 683/1992.

9.1 - A perícia será realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

9.2 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

9.2.1 - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo a que se refere o subitem 9.1 deste Capítulo.

9.3 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.



9.4 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

10 - Realizada a perícia médica mencionada no item 9 deste Capítulo, o laudo será disponibilizado ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

11 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função-atividade postulado, o candidato será eliminado do certame.

12 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência não se fizer constatada na forma do parágrafo único do art. 1 do Decreto nº 59.591/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

13 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

#### CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 - Somente poderão ser admitidos nos empregos públicos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no Concurso Público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a admissão, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - O estrangeiro que:

a) - se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (art. 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) - se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (art. 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

c) - tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

#### CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar – no momento da inscrição – se fará uso ou não do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, do Decreto nº 63.979/2018 e das Instruções CPPNI nº 1/2019 e nº 2/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do Concurso Público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da autodeclaração conforme modelo disponível no Anexo VII deste edital; e, no caso candidato que se declarou indígena - a imagem legível Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI de um de seus genitores

5 - A solicitação para pontuação diferenciada deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no item 5 deste Capítulo será indeferida.

5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

6 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

8 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

9 - A veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação.

9.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificado o fenótipo (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

9.2 - os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, que optaram por participar deste Concurso Público pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), após o resultado das provas.

9.3 - Somente os candidatos aprovados e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

9.4 - Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze)

minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

9.5 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados.

9.6 - Durante o procedimento de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

9.7 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão de Concurso Público.

9.8 Após realização do procedimento de verificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

9.9 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem anterior será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

9.10 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no subitem 9.5 deste Capítulo, ou aquele que não entregar o documento mencionado no subitem 9.9 deste Capítulo, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Concurso Público.

10 - A Aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI de um de seus genitores.

11 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I. Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

12 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste Concurso Público, conforme previsto no art. 4, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

12.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

12.2 - No caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos art. 58 e seguintes da Lei nº 10.177/1998.

13 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

$$PD = (MCA - MCPI) / MCPI$$

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do Concurso Público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13.1 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

$$NFCPI = (1+PD) \times NSCPI$$

Onde:

NFCPI é a nota final na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do Concurso Público. Ao término da fase de Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCA (pontuação média da concorrência ampla) for maior que a MCP (pontuação média da concorrência PPI).

17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992, que dispõe “sobre reserva, nos Concursos Públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas”.

18 - Não haverá segunda chamada para realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, seja qual for o motivo alegado.

#### CAPÍTULO VII - DA BANCA EXAMINADORA DO HCFMUSP

1 - As provas e a avaliação dos títulos serão realizadas por Banca Examinadora do HCFMUSP, constituída por três membros, sendo que a Presidência da Banca Examinadora cabe ao que tiver maior titulação universitária:

a) - Professor da Disciplina ou Diretor da Divisão ou seu substituto legal;

b) - Médico Indicado pelo Conselho Diretor do Instituto; e

c) - Médico Indicado pelo Diretor Clínico.

2 - Não poderá integrar a Banca Examinadora do HCFMUSP, o profissional que:

a) - tenha relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no Concurso Público (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

b) - seja cônjuge ou companheiro de algum candidato (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

c) - seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos candidatos (art. 135, I, do Código de Processos Civil, art. 20, da Lei nº 9784/1999 e Código de Ética da USP); e

d) - tenha vinculação funcional atual com o candidato (art. 135, V, do Código de Processos Civil e Código de Ética da USP).

3 - Compete ao indicado a compor a Banca Examinadora HCFMUSP declarar-se impedido ou suspeito nas hipóteses

elencadas no item anterior sob pena de ensejar a anulação do certame, incidir em falta grave com a respectiva responsabilização funcional.

#### CAPÍTULO VIII - DAS PROVAS

1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

a) - ESCRITA (objetiva);

b) - ESTUDO DE CASO; e

c) - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CONFORME CAPÍTULO IX

2 - As provas constarão de questões, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital.

2.1 - A prova escrita (objetiva) e estudo de caso serão avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

2.2 - A especificação das provas está descrita no Anexo II deste edital.

3 - A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

4 - A aplicação das provas será de responsabilidade da Banca Examinadora do HCFMUSP.

5 - Divulgação dos locais de provas

5.1 - Após a divulgação da data das provas o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br> para ter acesso ao comprovante definitivo de inscrição, que conterá as informações de dia, horário, local e sala de prova.

5.2 - O acesso as informações acima descritas se dará por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

5.3 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5.4 - O INSTITUTO QUADRIX poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço de correio eletrônico correto no formulário de inscrição, o que não o desobriga do dever de observar o edital de convocação a ser publicado.

5.5 - O INSTITUTO QUADRIX não enviará correspondência ao endereço dos candidatos informando os locais de aplicação de provas.

5.6 - Em caso de não confirmação de inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o INSTITUTO QUADRIX por meio do telefone 0800 878 0700 ou por e-mail ([contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br)).

5.7 - O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização das provas, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de convocação a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

5.8 - O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da prova objetiva como justificativa de sua ausência. O candidato que não comparecer ao seu local de prova, qualquer que seja o motivo, será eliminado do concurso público

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento da sala de prova.

7 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

a) - com caneta esferográfica de tinta azul ou preta; e

b) - munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

c) - utilizando máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

7.1 - O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados no item 7 deste Capítulo não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

7.2 - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: protocolo de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada ou qualquer outro que não os elencados na alínea “b” do item 7 deste Capítulo.

8 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, fotografia do candidato e outros meios, a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP.

8.1 - Na ocorrência do previsto no item 8 deste Capítulo, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar no SERVIÇO DE SELEÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, situado na Dr. Ovidio Pires de Campos, 225 – Prédio da Administração – 1º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP, no primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 7 deste Capítulo, sob pena de eliminação do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato da realização da prova, serão entregues ao candidato o caderno de questões, cujas respostas deverão ser respondidas na folha utilizando-se caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos; a utilização de bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

12 - No caso da prova objetiva, que contenha questões de múltipla escolha, o candidato deve, nas questões de múltipla escolha, assinalar apenas uma alternativa por questão na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

12.1 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.2 - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

13 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

14 - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

16 - Será excluído do Concurso Público o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;

h) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

l) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do Concurso Público;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos; e

o) descumprir as normas deste edital e(ou) de outros que vierem a ser publicados.

17 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, durante todo o período de permanência no local de prova.

19 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

20 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listas oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Banca Examinadora do HCFMUSP procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

20.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada, posteriormente, pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

20.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

21 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

23 - Será disponibilizado no local de aplicação das provas dispensadores de álcool gel para higienização das mãos, bem como, termômetro digital de testa para aferição da temperatura.

#### CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

1 - Somente os candidatos aprovados terão seus títulos avaliados.

2 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos o CURRICULUM VITAE e os documentos (fotocópias dos comprovantes).

3 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo III, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

a) - identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);

b) - especificações referentes a função, especialidade, área de atuação e período de trabalho;

c) - data; e

d) - assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição.

4.1 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia da função-atividade (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrito no edital de abertura de Concurso Público.

4.1.1 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia da função-atividade utilizada no edital de abertura de Concurso Público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Banca Examinadora do HCFMUSP.

4.2 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

a) - recibos ou comprovantes de prestação de serviços;

b) - comprovantes de pagamento da Previdência Social;

c) - comprovantes de pagamento de ISS; ou

d) - Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

5 - No caso de títulos diferentes, referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

6 - A avaliação dos títulos será feita pela Banca Examinadora do HCFMUSP.

7 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação.

8 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.

9 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado dolo, o candidato será eliminado do Concurso Público,



2 - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes der respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Concurso Público, desde que devidamente fundamentado.

4 - Para interpor recurso contra a fase citada na alínea "a" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

5 - Para interpor recurso contra as fases citadas nas alíneas "b", "c" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <https://concursos.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

6 - A responsabilidade de análise dos recursos dos itens 4 e 5 será do INSTITUTO QUADRIX e a decisão do julgamento será publicada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7 - Nos casos previstos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 1 deste Capítulo, poderá ser apresentado recurso direcionado ao Superintendente do HCFMUSP.

7.1 - O REQUERIMENTO do candidato deverá ser entregue, pessoalmente, ou por terceiro (mediante procuração simples), no período entre 8 e 16 horas, em dias úteis, no seguinte local: SEÇÃO DE EXPEDIENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS DO HCFMUSP – aos cuidados do SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – 1º. andar - Rua Dr. Ovidio Pires de Campos, 225 - Cerqueira César – São Paulo – SP.

7.2 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

7.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

7.4 - Caberá a Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP analisar os recursos e se necessário solicitar Parecer Técnico a Banca Examinadora do HCFMUSP.

7.5 - O Superintendente do HCFMUSP deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolamento do recurso.

7.6 - A decisão do julgamento será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7.7 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

8 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

9 - O resultado das provas, divulgado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item anterior deste Capítulo, antes da homologação do certame.

10 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão de Concursos Públicos soberana em suas decisões.

11 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão de Concursos Públicos, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

CAPÍTULO XI - DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) - tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;

b) - obtiver maior pontuação nos títulos;

c) - obtiver maior pontuação no estudo de caso;

d) - tenha maior idade (até 59 anos); e

e) - tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no art. 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

f) - esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

1.1 - Para fazerem jus aos critérios de desempate previstos na alínea "e" e/ou "f" do item 1 deste Capítulo, os candidatos interessados deverão encaminhar, por meio do endereço eletrônico [contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br), a documentação probatória até o último dia de inscrições.

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da convocação para anuência, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado e/ou Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação disponível nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, a comparecer à sede do HCFMUSP, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser apresentada à Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

CAPÍTULO XII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - Será considerado habilitado, o candidato, que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos na média aritmética da prova objetiva e estudo de caso.

2 - O resultado final será obtido somando-se a média aritmética da prova objetiva e estudo de caso os pontos atribuídos aos títulos.

3 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Superintendente do HCFMUSP, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O Concurso Público terá validade de 2 anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério do HCFMUSP, não cabendo qualquer ato posterior.

CAPÍTULO XIV - DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - O Núcleo de Gestão de Pessoas por meio do Setor de Admissão, convocará os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no Concurso Público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quingagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade deste Concurso Público.

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados terão reservada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item anterior.

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem 2.1 deste Capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item 2 deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

a) - deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado; e

b) - não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função-atividade.

CAPÍTULO XV - DOS EXAMES ADMISSORIAIS

1 - Os candidatos serão convocados para REUNIÃO DE ANUÊNCIA através de publicação do Diário Oficial do Estado, respeitada sempre a ordem rigorosa de classificação do resultado final.

2 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público, para efeito de ingresso quando se recusar expressamente à contratação ou deixar de atender ao disposto no item anterior.

3 - Na reunião de anuência os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) - Cédula de Identidade – RG;

b) - Certidão de Nascimento ou Casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);

c) - Apresentar prova documental, SE exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

d) - Comprovações de que possui a formação exigida para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4 - O candidato, que no ato da inscrição declarou que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e não comprová-la(s) no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

5 - Os candidatos convocados serão submetidos a exame médico a ser realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP.

6 - Somente serão admitidos, os candidatos, que forem considerados aptos para o exercício da função-atividade.

CAPÍTULO XVI - DA ADMISSÃO

1 - As admissões ocorrerão de acordo com as necessidades do HCFMUSP, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no Concurso Público.

2 - Os candidatos que forem considerados aptos pelo SESMT, serão admitidos sob o regime da CLT por prazo determinado de 90 (noventa) dias para prestar serviços essenciais no HCFMUSP, de acordo com as escalas de serviço e dentro dos horários determinados que poderão variar entre diurno, noturno e misto ou na forma de revezamento e, após treinamento e avaliação de desempenho do período experimental de 90 (noventa) dias considerada satisfatória terão seus contratos de trabalho transformados em contrato por tempo indeterminado.

3 - O HCFMUSP reserva-se o direito de não admitir o candidato que já tenha sido seu servidor e que tenha tido seu contrato de trabalho rescindido.

4 - O candidato, para ser admitido, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no Concurso Público, entregando:

a) - carteira de trabalho;

b) - certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);

c) - certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no art. 210, do Decreto nº 57.654/1966;

d) - título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

e) - cédula de identidade - RG;

f) - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

g) - documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);

h) - cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993, Lei nº 8.429/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264/2009;

i) - declaração de acumulação de cargo, função-atividade, emprego público ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;

j) - declaração firmada pelo admitido de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;

k) - 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

l) - comprovante de endereço (contas de consumo); e

m) - comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4.1 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

5 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato admitido apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que receber a documentação, conforme regulamenta o Decreto nº 52.658/2008.

6 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na admissão dentro do prazo previsto será eliminado do Concurso Público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o item 3 do Capítulo II.

7 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos até a data da admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8 - O candidato aprovado no Concurso Público poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante declaração a ser preenchida e entregue no Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP até o dia útil anterior à data da admissão.

9 - No caso de desistência formal da admissão, prosseguir-se-á a admissão dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10 - O candidato que não iniciar o exercício da função na data fixada, e não justificar a ausência em 02 (dois) dias úteis será considerado desistente do Concurso Público.

11 - Serão indeferidas as solicitações de transferência por parte dos servidores admitidos. Eventuais transferências de áreas só ocorrerão por interesse e manifestação da Diretoria Clínica.

12 - Os candidatos que já exercem cargo ou função no serviço público em geral poderão ser contratados após consulta ao Grupo de Análise de Acumulação de Cargos do HCFMUSP e publicação de Parecer favorável deste Grupo no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do Concurso Público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao Concurso Público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia do HCFMUSP.

2.2 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) - endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;

b) - endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;

c) - problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;

d) - endereço residencial informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;

e) - endereço de difícil acesso;

f) - correspondência recebida por terceiros; e

g) - devolução ou possíveis falhas nas entregas de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4 - A inexistência de declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocatórias, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

6 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabilizam por apostilas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.

7 - Os itens e subitens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado.

8 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do Concurso Público, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

8.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.

9 - O gabarito oficial, se prova com teste de múltipla escolha, será divulgado juntamente com o resultado da prova, em atendimento à Lei nº 10.870/2001.

10 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado terão caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em Concurso Público.

11 - O período de validade do Concurso Público não gera para o HCFMUSP a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.

11.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à admissão, durante a vigência do presente Concurso Público, dependendo dos interesses da Administração Pública.

12 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP.

ANEXO I

Da Função-Atividade

Função-Atividade: MÉDICO I

Área de Atuação: MÉDICO I para a(o) UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE CLÍNICA MÉDICA DO SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS CLÍNICAS DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA I DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO CENTRAL

Lei complementar que regulamenta a função-atividade de MÉDICO I – Lei Complementar nº 1.193/2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.239/2014.

Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Número de vagas: 02 (duas) função(ões)-atividade(s)

Valor da taxa de inscrição: R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos)

COMPOSIÇÃO SALARIAL INICIAL

COMPOSIÇÃO - VALORES

SALÁRIO BASE - R\$ 1.966,50

GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA - R\$ 776,25

(\*) PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA de 50% - R\$ 1.733,62

TOTAL GERAL - R\$ 4.476,37

(\*) O Prêmio de Produtividade Médica – PPM, inicialmente, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos coeficientes fixados no sub anexo 1 do Anexo II instituído pela LC nº 1.193/2013 alterada pela LC nº 1.239/2014.

De acordo com avaliação feita pela Chefia, o Prêmio de Produtividade Médica – PPM, poderá variar entre 0% (zero por cento) até 100% (cem por cento) do VALOR TOTAL DE R\$ 3.467,25 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos da legislação vigente.

BENEFÍCIOS

1. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – os servidores poderão optar entre o Auxílio Alimentação e o Vale Refeição;

2. VALE TRANSPORTE – opcional e corresponde ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa nos moldes da Lei nº 7418/1985, regulamentada pelo Decreto no. 95247/1987;

3. CRECHE PARA OS FILHOS DOS SERVIDORES – mediante disponibilidade de vaga e avaliação, dando preferência às mães com filhos em idade de amamentação.

ANEXO II

Pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e especificação da Prova

1. - PRÉ-REQUISITOS:

1. - DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE MÉDICO, expedido por escola oficial ou reconhecida;

2. - CÉDULA DE IDENTIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM OU DA FRANQUIA PROVISÓRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE;

- Ter Residência Médica em MEDICINA INTENSIVA

2. - PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO (CARACTERÍSTICAS E HABILIDADES):

- Iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional

- Dinamismo no desenvolvimento das tarefas

- Trabalhar em equipe

- Cordialidade nas relações interpessoais

- Comprometimento e engajamento com os objetivos do trabalho que realiza e ser capaz de traçar estratégias para atendê-los e aperfeiçoá-los

- Conhecer competências exigidas para o desempenho das funções relativas ao cargo qual concorre

- Comunicar-se de maneira eficaz e eficiente

- Capacidade de trabalhar sob pressão

- Desenvolver o trabalho de forma harmônica, sinérgica e solidária com os demais profissionais da área e outros que estiverem envolvidos no atendimento controlando desafetos que possam ocorrer no ambiente profissional, focando o controle emocional para o bom desenvolvimento do trabalho

- Ter equilíbrio emocional, de modo a, no seu exercício profissional, transmitir confiança e segurança aos pacientes e a seus familiares ou responsáveis

- Saber aplicar os princípios de integralidade, individualização da assistência, acolhimento, vínculo e responsabilização, fundamentados a uma assistência humanizada

- Pontualidade e assiduidade

3. - ATRIBUIÇÕES:

- Conduzir visitas multidisciplinares junto à equipe multidisciplinar

- Realizar visitas acadêmicas junto aos médicos residentes e alunos que rodam na UTI

- Comunicar más notícias aos familiares, supervisionando os médicos residentes nesta função

- Realizar plantões noturnos e de final de semana na UTI atuando na assistência multiprofissional direta e na supervisão dos médicos residentes de plantão

- Realizar e supervisionar médicos residentes durante procedimentos invasivos, como intubação orotraqueal, manejo de via aérea, passagem de cateter venoso central, cateterização arterial, toracocentese, paracentese, pericardiocentese, punção lombar, drenagem de tórax, traqueostomia percutânea, reanimação cardiopulmonar dentre outros pertinentes à função

- Cumprir atividades didáticas junto ao serviço

- Auxiliar nos projetos de pesquisa clínica desenvolvidas dentro do serviço

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: CONHECIMENTOS BÁSICOS

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO/PORTUGUÊS: Compreensão e interpretação de textos, com domínio das relações morfosintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas. Tipologia textual. Coesão e coerência. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Formação e emprego das classes de palavras. Significação de palavras. Sintaxe da oração e do período. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego do sinal indicativo de crase.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Princípios e Diretrizes; Programas do SUS no atendimento aos pacientes e usuários. Lei nº 8.080, Lei nº 8.142 e Decreto nº 7508/2011; conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Epidemiologia, Indicadores de nível de saúde da população, Sistema de Informação no SUS e em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças. Vigilância em Saúde. Processos de Trabalho em Saúde, Gestão de Sistema de Saúde. Formação e educação em saúde. A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Educação permanente em saúde. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo – Lei nº 10.261/1968 (Link: <http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/legislacao.html>). Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 58.052/2012 (Acesso à informação). Constituição do Estado de São Paulo – Título III – Da Organização do Estado – Capítulo I – Da Administração Pública – Seção I – arts. 111 a 115; Título VII – Da Ordem Social – Capítulo II – Da Seguridade Social – Seção II – arts. 219 a 231; Ética no serviço público; Modelos de gestão pública; Qualidade no serviço público: Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à Administração Pública.

NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA: Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office). Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação: Gmail. Programa de correio eletrônico: Outlook Express. Sítios de busca e pesquisa na Internet. Redes sociais. Computação na nuvem (google drive). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.). Procedimentos de backup.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Reanimação cardiopulmonar e síndrome pós-PCR
- Síndromes coronarianas agudas
- Emergências hipertensivas
- Bradirritmias
- Taquiarritmias
- Insuficiência cardíaca descompensadas
- Choque e monitorização hemodinâmica
- Avaliação de fluido-responsividade e uso racional de fluidos no doente crítico
- Sepsis e choque séptico
- Infecções relacionadas à assistência à saúde
- Uso racional de antimicrobianos
- Insuficiência respiratória e monitorização respiratória
- Síndrome do desconforto respiratório agudo: diagnóstico e tratamento ventilatório e não-ventilatório
- Modos básicos e avançados de ventilação mecânica invasiva
- Ventilação não-invasiva e cateter nasal de alto fluxo
- Desmame da ventilação mecânica
- Manejo da descompensação grave de asma e DPOC
- Coma, hipertensão intracraniana e monitorização neurológica
- Acidente vascular encefálico isquêmico
- Hematoma intraparenquimatoso
- Hemorragia subaracnóide
- Lesão renal aguda
- Terapia substitutiva renal
- Distúrbios hidroeletrólitos
- Distúrbios ácido-básicos
- Nutrição enteral



**6. CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS - DATA DA PROVA ESCRITA E ESTUDO DE CASO**

A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

O CURRÍCULO VITAE E DOCUMENTAÇÃO (FOTOCOPIAS DOS DOCUMENTOS) DEVERÃO SER ENTREGUES pelos candidatos à Banca Examinadora do HCFMUSP nos dias DAS PROVAS, em envelope fechado e identificado externamente.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DAS PROVAS, PELO MENOS 30(trinta) MINUTOS ANTES DO HORÁRIO DETERMINADO, MUNIDOS DE UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

Para o evento será obrigatório o uso máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

Aos candidatos, não será permitido durante a realização das provas o uso de: bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

Será excluído do certame o candidato que durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro, verbalmente ou por qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros ou apontamentos e impressos.

**NÃO HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO DE PROVAS, SEJA QUAL FOR O MOTIVO ALEGADO PARA JUSTIFICAR O ATRASO OU A AUSÊNCIA DO CANDIDATO.**

**ANEXO III**

**Dos Títulos**  
**PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 30 PONTOS**

A análise dos títulos é composta por pontuação de títulos relacionados à formação e experiência profissional do candidato. Não serão aceitos títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo ou função-atividade em disputa.

**ESQUEMA DE VALORIZAÇÃO DOS TÍTULOS:**

- CURSOS: (máximo de 10 pontos)
  - Mestrado: 4 pontos - máximo 4 pontos
  - Doutorado: 6 pontos - máximo 6 pontos
- EXPERIÊNCIA DE TRABALHO: (máximo de 10 pontos)
  - Preceptorial: 4 pontos - máximo 4 pontos
  - Trabalho na área por um período de 1 até 5 anos: 4 pontos - máximo 4 pontos
  - Trabalho na área > 5 anos: 6 pontos - máximo 6 pontos
- PUBLICAÇÕES NA ÁREA: (máximo de 10 pontos)
  - Comunicação em Congressos: 0,5 ponto por trabalho (máximo de 4 trabalhos) - máximo 2 pontos
  - Capítulo de livro: 1,0 ponto por capítulo (máximo de 2 capítulos) - máximo 2 pontos
  - Artigo completo em revista indexada: 2,0 pontos por artigo (máximo de 3 artigos) - máximo 6 pontos

**ANEXO IV**

Declaração para tratamento nominal  
Os campos deverão ser preenchidos pelo Candidato, conforme Decreto nº 55.588/2010 (tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo)

Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 06/2020-CCP  
**DECLARAÇÃO PARA TRATAMENTO NOMINAL**  
(DECRETO Nº 55.588/2010)

Eu, \_\_\_\_\_  
(nome que consta no RG)  
CPF \_\_\_\_\_ / RG \_\_\_\_\_

depois de \_\_\_\_\_ /UF emissor: \_\_\_\_\_, declaro, nos termos do art. 2, do Decreto nº 55.588/2010, que sou identificada(o), reconhecida(o) e denominada(o) em minha inserção social pelo prenome de \_\_\_\_\_,

de modo que solicito a inclusão e uso deste nome social em todas as fases do Concurso Público para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição anexa, devendo ser o único prenome a constar em toda e qualquer publicação referente a este certame.

de \_\_\_\_\_ de 2020.  
(cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)  
Ao assinar este requerimento, o(a) candidato(a) declara sua expressão concordância em relação ao enquadramento de sua situação.

As informações aqui prestadas, são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que poderá responder judicialmente em caso de apresentação de dados comprovadamente falsos.

Esse requerimento deverá ser enviado para o endereço eletrônico contato@quadrix.org.br até as 18 horas do último dia de inscrições do concurso. Não serão consideradas solicitações extemporâneas.

**ANEXO V**

Das condições específicas e ajudas técnicas disponíveis aos candidatos com deficiência

As seguintes condições específicas e ajudas técnicas poderão ser disponibilizadas aos candidatos com deficiência, na medida da sua necessidade, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

- AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA VISUAL:**
- Prova impressa em Braille;
  - Prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;
  - Fiscal Ledor, com leitura fluente, devendo, nesta situação, a prova ser gravada em áudio;
  - Utilização de computador com software de leitura de tela e ampliação de tela, devendo o candidato indicar um dentre os relacionados a seguir:
    - Lente de aumento do Windows (ampliação);
    - Narrador do Windows (leitor de tela).
- AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA:**
- Fiscal Interpretre de LIBRAS, nos termos da Lei nº 12.319/2010, nos casos de prova oral, devendo, neste caso, a prova ser gravada em vídeo. No caso de impossibilidade da gravação, esta deverá ser justificada pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP;
  - Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com a finalidade de garantir a lisura do Concurso Público.

**AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:**

- Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;

- Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;
- Facilidade de acesso às salas de provas e às demais instalações relacionadas ao certame.

**ANEXO VI**  
Requerimento de isenção/redução de taxa de inscrição  
Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 06/2020-CCP  
Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
UF emissor: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Função-Atividade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro que me enquadro na situação a seguir:  
Lei Estadual nº 12.147/2005  
Lei Estadual nº 12.782/2007

de \_\_\_\_\_ de 2020.  
(cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)  
**ANEXO VII**  
Autodeclaração para fazer jus ou não ao sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas  
Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 06/2020-CCP  
Eu, \_\_\_\_\_

, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979/2018, que “Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, e dá providências correlatas” unicamente no que se refere ao Concurso Público do HCFMUSP, para preenchimento da função-atividade de MÉDICO I, declaro que:

- ( ) sou preto
  - ( ) sou pardo
  - ( ) sou indígena
- Declaro que não fui eliminado(a) de qualquer Concurso Público ou Processo Seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 4, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

Manifesto interesse em:  
( ) UTILIZAR a pontuação diferenciada;  
( ) NÃO utilizar a pontuação diferenciada  
Estou ciente de que o critério para participação na pontuação diferenciada corresponde à fenotípia (aparência) e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso Público, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, caso tenha sido admitido(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

de \_\_\_\_\_ de 2020.  
(cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)  
**ANEXO VIII**  
Do Cronograma  
\* Datas prováveis de realização. Qualquer alteração no cronograma será divulgada por meio de comunicado oficial no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>

**ITEM - ATIVIDADE - DATAS PROVÁVEIS \***  
01 - Publicação do edital normativo - 25/08/2020  
02 - Período de inscrições - 01/09/2020 a 15/09/2020  
03 - Período para solicitação de isenção/redução de taxas de inscrição - 01/09/2020 a 04/09/2020  
04 - Período para solicitação de candidatos com deficiência/atendimento especial - 01/09/2020 a 16/09/2020  
05 - Publicação do resultado preliminar da análise das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 08/09/2020  
06 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 09/09/2020 a 11/09/2020  
07 - Publicação do resultado definitivo da análise das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 14/09/2020  
08 - Último dia para pagamento da taxa de inscrição - 16/09/2020  
09 - Publicação do resultado preliminar da análise das solicitações de candidatos com deficiência/atendimento especial - 21/09/2020  
10 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado das solicitações de candidatos com deficiência/atendimento especial - 22/09/2020 a 24/09/2020

**A**  
As demais datas serão divulgadas quanto da publicação da convocação para realização das provas.

Secretaria de Estado da Saúde  
**Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP**  
Comissão de Concursos Públicos – CCP  
CONCURSO PÚBLICO: MÉDICO I  
Edital HCFMUSP nº. 07/2020-CCP  
ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP por meio da Comissão de Concursos Públicos, instituída mediante Portaria HCFMUSP, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 06 de dezembro de 2014, Seção I, página 57, e nos termos do Decreto nº 60.449/2014, torna pública a abertura de inscrições e a realização do Concurso Público para preenchimento de 03 (três) função(ões)-atividade(s) de MÉDICO I para a(o) EQUIPE MÉDICA DE PRONTO SOCORRO DE CLÍNICA MÉDICA DO SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS CLÍNICAS DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA I DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO CENTRAL, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital.

**Instruções Especiais**  
**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
1 - A realização do presente Concurso Público foi autorizada conforme despacho do senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, seção I, página 1, em 03 de janeiro de 2020, de acordo com o que estabelece o art. 3 do Decreto nº 60.449/2014.

2 - As publicações referentes ao presente Concurso Público poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado (<http://www.concursospublico.sp.gov.br>) e dos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>), do HCFMUSP (<http://www.hcfm.usp.br>) e do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>).

3 - O candidato aprovado será admitido na função-atividade de MÉDICO I nos termos do art. 19, inciso I da Lei Complementar nº 180/1978, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

4 - As informações relativas a função-atividade, especialidades, leis complementares que os regem, jornadas de trabalho, número de vagas, valores das taxas de inscrição, vencimentos e benefícios estão estabelecidas no Anexo I.

5 - As informações relativas aos pré-requisitos para ingresso na função-atividade, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo II.

**CAPÍTULO II - DOS PRÉ-REQUISITOS**  
1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da admissão, em atendimento à CLT, e suas alterações:  
a) - ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

b) - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;  
c) - possuir os pré-requisitos e a formação necessários para exercer a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II;

d) - estar quite com a Justiça Eleitoral;

e) - não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

f) - possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal, ou declaração pública de bens;

g) - se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no art.210 do Decreto Federal nº 57.654/1966;

h) - apresentar Carteira de Trabalho;

i) - conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas; e  
j) - não ter sido demitido a bem do serviço público e/ou com justa causa do serviço público federal, estadual e/ou municipal em consequência de processo administrativo.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da convocação para anuência/admissão, conforme estabelecido nos Capítulos XV e XVI.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

**CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES**

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, ou isenção de taxa, dentro do período determinado neste edital.

3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), quando:

a) - não possuir idade mínima de 18 anos até o último dia de inscrição;

b) - efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;

c) - efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;

d) - preencher a ficha de inscrição de modo indevido;

e) - não apresentar os documentos comprobatórios necessários à concessão de redução ou isenção da taxa de inscrição; e  
f) - não atender as condições estipuladas neste edital.

4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o HCFMUSP e/ou o INSTITUTO QUADRIX excluir do Concurso Público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5 - Para efetuar a inscrição e ser admitido, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.1 - O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

6 - As inscrições deverão ser realizadas somente pela Internet, no site <http://www.quadrix.org.br>, no período das 10 horas de 01 de setembro de 2020 às 23 horas de 15 de setembro de 2020.

6.1 - Para inscrever-se, o candidato deverá:  
a) - acessar o site <http://www.quadrix.org.br>;

b) - localizar no site o link correlato ao Concurso Público;

c) - ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha de inscrição, total e corretamente;

d) - efetivar sua inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor correspondente da taxa de inscrição, até a data limite para o encerramento das inscrições, de acordo com as instruções constantes do item 9 e seguintes deste Capítulo.

7 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio, conforme mencionado no Anexo IV.

8 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da inscrição.

9 - O valor da taxa de inscrição de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos), pode ser pago em qualquer agência bancária, bem como nas lotéricas e outros estabelecimentos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários, utilizando somente o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data de 16 de setembro de 2020, sendo certo que:

a) - a inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação;

b) - não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste edital; e  
c) - o agendamento do pagamento do valor da taxa de inscrição só será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período das inscrições.

10 - As inscrições e(ou) pagamentos que não forem identificados devido a erro do candidato na informação de dados do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores em relação a isso.

11 - O candidato poderá se inscrever em mais de um Concurso Público, entretanto, deverá verificar as datas e horários das provas, pois poderão ser realizadas no mesmo dia e horário.

11.1 - É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra função-atividade.

12 - Às 23h01 (vinte e três horas e um minuto) do dia 15 de setembro de 2020, a ficha de inscrição não estará mais disponível no site.

12.1 - Estará disponível até o dia 16 de setembro de 2020 a opção de impressão do boleto bancário, para pagamento.

13 - Não haverá devolução da taxa de inscrição, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.

14 - Em caso da não realização do Concurso Público, somente, neste caso, o INSTITUTO QUADRIX será responsável pela devolução dos valores pagos;

15 - Dos procedimentos para solicitação de isenção ou redução (50%) da taxa de inscrição

15.1 - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção de taxa de inscrição para doador de sangue); e para os candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução de taxa de inscrição para estudante, regularmente matriculados em uma das séries do ensino médico, curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; e perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado).

15.2 - A solicitação isenção ou redução de taxa de inscrição deverá ser requerida, no período entre 10 horas do dia 01 de setembro de 2020 e 18 horas do dia 04 de setembro de 2020, acessando o endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br> e optar pela solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema e preencher corretamente os respectivos campos solicitados.

15.2.1 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

a) - Documento de identidade oficial;

b) - Requerimento de isenção de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital; e  
c) - Documento expedido pelas entidades coletoras, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou por Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

15.2.2 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

a) - Documento de identidade oficial;

b) - Requerimento de redução de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital;

c) - Documento que comprove a condição de estudante público ou privado, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente; ou carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição de ensino público ou privado, ou por entidade de representação estudantil)

d) - Um dos documentos a seguir, que comprove a renda inferior a 2 salários mínimos ou a condição de desempregado:

1. recibo de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador, firmado em papel timbrado, com nome completo e número do RG do empregador e carimbo do CNPJ; ou extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta de um deles, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou recibos de comissões, aluguéis, prolabores e outros; ou comprovante de recebimento de pensão alimentícia. Na falta deste, o extrato ou a declaração de quem a concede, especificando o valor; ou comprovantes de benefícios concedidos por Programas Sociais, como por exemplo, bolsa escola, bolsa-família, cheque cidadão ou outros; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, para autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome completo, telefone(s) e nº do RG, atividade que desenvolve, local onde a executa, há quanto tempo a exerce e a renda bruta mensal em reais.

2. recibos de seguro-desemprego e do FGTS; ou documentos de rescisão do último contrato de trabalho, mesmo que temporário. No caso de ter sido feito contrato em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, anexar, ainda, a cópia da página onde conste o referido registro, bem como cópia das páginas de identificação; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, contendo as seguintes informações: nome completo e nº do RG, última atividade exercida, local em que era executada, por quanto tempo tal atividade foi exercida e data do desligamento.

15.2.3 - O candidato que não enviar a documentação, por meio do link, a que se refere o subitem 15.2 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta, fora do prazo ou sem assinar terá a solicitação de isenção ou redução de taxa indeferida.

15.2.4 - A documentação indicada nos subitens 15.2.1 e 15.2.2 deste Capítulo deverá ser enviada em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" com tamanho de até 300KB, por arquivo. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

15.2.5 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

15.2.6 - O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

15.2.7 - Será permitida a solicitação de apenas uma das opções de isenção ou redução de taxa de inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

15.3 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) - omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) - fraudar e/ou falsificar documentação;

c) - não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste edital.

15.4 - Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou fora do prazo.

15.5 - Após a análise dos pedidos de isenção e redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão de Concursos Públicos publicará e disponibilizará nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, na data provável de 08 de setembro de 2020, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos.

15.5.1 - Do resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

15.6 - O deferimento do requerimento de isenção ou redução da taxa da inscrição não representa a inscrição no Concurso Público, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para efetivar a inscrição no Concurso Público, faz-se necessário que o candidato se inscreva na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo.

15.7 - O candidato não contemplado com a isenção do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento integral do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.8 - O candidato contemplado com a redução do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos



neste Capítulo, e realizar o pagamento proporcional à 50% do valor do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.9 - O INSTITUTO QUADRIX e o HCFMUSP exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para participação em qualquer uma das etapas do Concurso Público.

15.10 - Não serão aceitas as solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

16 - Dos procedimentos para solicitação de atendimentos especiais (condições específicas e ajudas técnicas)

16.1 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similares), deverá:

a) - assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) - enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 24 meses quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 12 (doze) meses nas demais situações, que deve atestar a espécie e o grau de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

16.2 - A solicitação de atendimento especial deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no item 16 deste Capítulo deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

16.2.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 16 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível não terá a solicitação de atendimento especial deferida.

16.2.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

16.2.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

16.2.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

16.3 - Caso os recursos especiais necessitados pelo candidato para a realização das fases do Concurso Público não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo “outros” e, em seguida, descrever o (s) recurso (s) necessário(s).

16.3.1 - Caso o recurso especial necessitado pelo candidato para a realização da(s) prova(s) seja apenas cadeira para canhoto, deverá ser enviado, na forma definida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo, apenas o documento de identidade oficial.

16.4 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da(s) prova(s) deverá, além de cumprir as formalidades do subitem 16.1 deste Capítulo, apresentar, em seu laudo médico, parecer que justifique a necessidade de tempo adicional emitida por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o art.4, § 2º, do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

16.4.1 - O candidato que não apresentar o laudo médico com parecer que justifique a concessão do tempo adicional terá a solicitação indeferida.

16.5 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data da solicitação do atendimento especial, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).

16.5.1 - A candidata deverá levar, no dia de realização da respectiva fase, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da respectiva fase.

16.5.2 - O INSTITUTO QUADRIX não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

16.5.2.1 - O acompanhante somente terá acesso ao local da prova até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ficando com a criança lactante em sala reservada para a finalidade de guarda, próxima ao local de aplicação da prova.

16.5.2.2 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

16.5.2.3 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

16.5.2.4 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

16.6 - O candidato que for amparado pela Lei nº 10.826/2003 e necessitar realizar as fases do Concurso Público armado deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção “outros” e descrever a necessidade correspondente à portar arma durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

16.6.1 - Os candidatos que não forem amparados pela Lei nº 10.826/2003 não poderão portar armas no ambiente de realização das fases.

16.7 - O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das fases do Concurso Público, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital, nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá assinalar o campo “outros” no sistema eletrônico de inscrição, descrever a necessidade correspondente e apresentar laudo médico que indique e justifique o atendimento solicitado, na forma estabelecida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo.

16.8 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unidade, por sua inexistência na data-limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser admitidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar com o fiscal e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial, observadas as condições de viabilidade.

16.9 - Os recursos especiais solicitados pelo candidato deverão ser justificados, na forma definida no item 16 deste Capítulo. Serão indeferidos os recursos solicitados caso não sejam respaldados pelo laudo médico e os recursos que estejam descritos no laudo médico apresentado, mas que não foram solicitados pelo candidato no ato da inscrição.

16.10 - O candidato que não solicitar atendimento especial no ato de inscrição, não especificar quais recursos serão necessários para tal atendimento ou não enviar documentação requerida, terá a solicitação de atendimento especial indeferida.

16.11 - Na solicitação de atendimento especial que envolva utilização de recursos tecnológicos, caso ocorra eventual falha desses recursos no dia de aplicação da prova, poderá ser disponibilizado atendimento equivalente, observadas as condições de viabilidade.

16.12 - A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

16.13 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

16.13.1 - Do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

16.14 - A inobservância das regras estabelecidas neste Capítulo acarretará a perda do direito ao pleito da solicitação de atendimento especial.

#### CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591/2013, é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos do Concurso Público cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do Concurso Público, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente Concurso Público, nos termos da legislação mencionada no item 1 deste Capítulo.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste Capítulo que não for preenchido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no Concurso Público ou na perícia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste Concurso Público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do art.1 do Decreto nº 59.591/2013.

4 - Não há impedimento legal à inscrição ou ao exercício da função-atividade quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetivar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais de inscrição estabelecidos no Capítulo III e entregar documentação conforme estipulado neste Capítulo.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

7.1 - O Anexo V deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à sua utilização.

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do art. 2, da Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braile, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

7.3 - O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, conforme estabelecido no item 16 do Capítulo III, cabendo ao HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX deliberar a respeito.

7.3.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstos neste edital ficará sujeita à análise da razoabilidade do pedido.

7.4 - Para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se com deficiência, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

7.5 - A solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

7.5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no subitem 7.4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

7.5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no subitem 7.5 deste Capítulo será indeferida.

7.5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

7.6 - O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e não será fornecida cópia dessa documentação.

7.7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

7.7.1 - Do resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas reservadas caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

7.8 - O candidato que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, ou não entregar a documentação comprobatória, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Concurso Público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

8 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

9 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 683/1992.

9.1 - A perícia será realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

9.2 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

9.2.1 - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo a que se refere o subitem 9.1 deste Capítulo.

9.3 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

9.4 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

10 - Realizada a perícia médica mencionada no item 9 deste Capítulo, o laudo será disponibilizado ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

11 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função-atividade postulado, o candidato será eliminado do certame.

12 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência não se fizer constatada na forma do parágrafo único do art. 1 do Decreto nº 59.591/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

13 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

#### CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 - Somente poderão ser admitidos nos empregos públicos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no Concurso Público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a admissão, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - O estrangeiro que:

a) - se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (art. 12, II, “a”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) - se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (art. 12, II, “b”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram; e

c) - tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

#### CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar – no momento da inscrição – se fará uso ou não do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, do Decreto nº 63.979/2018 e das Instruções CPPNI nº 1/2019 e nº 2/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do Concurso Público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da autodeclaração conforme modelo disponível no Anexo VII deste edital; e, no caso candidato que se declarou indígena - a imagem legível Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores

5 - A solicitação para pontuação diferenciada deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no item 5 deste Capítulo será indeferida.

5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

6 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

8 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se

refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

9 - A veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação.

9.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificado o fenótipo (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

9.2 - os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, que optaram por participar deste Concurso Público pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), após o resultado das provas.

9.3 - Somente os candidatos aprovados e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

9.4 - Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

9.5 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados.

9.6 - Durante o procedimento de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

9.7 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão de Concurso Público.

9.8 Após realização do procedimento de verificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

9.9 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem anterior será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

9.10 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no subitem 9.5 deste Capítulo, ou aquele que não entregar o documento mencionado no subitem 9.9 deste Capítulo, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Concurso Público.

10 - A Aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores.

11 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I. Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

12 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste Concurso Público, conforme previsto no art. 4, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

12.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

12.2 - No caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos art. 58 e seguintes da Lei nº 10.177/1998.

13 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do Concurso Público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13.1 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

NFCPPI = (1+PD) x NSCPPI

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do Concurso Público. Ao término da fase de Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992, que dispõe “sobre reserva, nos Concursos Públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas”.

18 - Não haverá segunda chamada para realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, seja qual for o motivo alegado.



## CAPÍTULO VII - DA BANCA EXAMINADORA DO HCFMUSP

1 - As provas e a avaliação dos títulos serão realizadas por Banca Examinadora do HCFMUSP, constituída por três membros, sendo que a Presidência da Banca Examinadora cabe ao que tiver maior titulação universitária:

a) - Professor da Disciplina ou Diretor da Divisão ou seu substituto legal;

b) - Médico Indicado pelo Conselho Diretor do Instituto; e

c) - Médico Indicado pelo Diretor Clínico.

2 - Não poderá integrar a Banca Examinadora do HCFMUSP, o profissional que:

a) - tenha relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no Concurso Público (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

b) - seja cônjuge ou companheiro de algum candidato (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

c) - seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos candidatos (art. 135, I, do Código de Processos Civil, art. 20, da Lei nº 9784/1999 e Código de Ética da USP); e

d) - tenha vinculação funcional atual com o candidato (art. 135, V, do Código de Processos Civil e Código de Ética da USP).

3 - Compete ao indicado a compor a Banca Examinadora do HCFMUSP declarar-se impedido ou suspeito nas hipóteses elencadas no item anterior sob pena de ensejar a anulação do certame, incidir em falta grave com a respectiva responsabilização funcional.

## CAPÍTULO VIII - DAS PROVAS

1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

a) - ESCRITA (objetiva);

b) - ESTUDO DE CASO; e

c) - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CONFORME CAPÍTULO IX

2 - As provas constarão de questões, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital.

2.1 - A prova escrita (objetiva) e estudo de caso serão avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

2.2 - A especificação das provas está descrita no Anexo II deste edital.

3 - A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

4 - A aplicação das provas será de responsabilidade da Banca Examinadora do HCFMUSP.

5 - Divulgação dos locais de provas

5.1 - Após a divulgação da data das provas o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br> para ter acesso ao comprovante definitivo de inscrição, que conterá as informações de dia, horário, local e sala de prova.

5.2 - O acesso às informações acima descritas se dará por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

5.3 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5.4 - O INSTITUTO QUADRIX poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço de correio eletrônico correto no formulário de inscrição, o que não o desobriga do dever de observar o edital de convocação a ser publicado.

5.5 - O INSTITUTO QUADRIX não enviará correspondência ao endereço dos candidatos informando os locais de aplicação de provas.

5.6 - Em caso de não confirmação de inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o INSTITUTO QUADRIX por meio do telefone 0800 878 0700 ou por e-mail ([contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br)).

5.7 - O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização das provas, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de convocação a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

5.8 - O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da prova objetiva como justificativa de sua ausência. O candidato que não comparecer ao seu local de prova, qualquer que seja o motivo, será eliminado do concurso público

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento da sala de prova.

7 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

a) - com caneta esferográfica de tinta azul ou preta; e

b) - munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

c) - utilizando máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

7.1 - O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados no item 7 deste Capítulo não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

7.2 - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: protocolo de requisição de documento, carteira de reservista, certidão de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada ou qualquer outro que não os elencados na alínea "b" do item 7 deste Capítulo.

8 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, fotografia do candidato e outros meios, a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP.

8.1 - Na ocorrência do previsto no item 8 deste Capítulo, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar no SERVIÇO DE SELEÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, situado na Dr. Ovídio Pires de Campos, 225 – Prédio da Administração – 1º andar – Cerqueira César – São Paulo – SP, no primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 7 deste Capítulo, sob pena de eliminação do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato da realização da prova, serão entregues ao candidato o caderno de questões, cujas respostas deverão ser respondidas na folha utilizando-se caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos; a utilização de bip, telefone

celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

12 - No caso da prova objetiva, que contenha questões de múltipla escolha, o candidato deve, nas questões de múltipla escolha, assinalar apenas uma alternativa por questão na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

12.1 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.2 - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

13 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

14 - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

16 - Será excluído do Concurso Público o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;

h) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

l) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do Concurso Público;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos; e

o) descumprir as normas deste edital e/ou de outros que vierem a ser publicados.

17 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, durante todo o período de permanência no local de prova.

19 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

20 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Banca Examinadora do HCFMUSP procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

20.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada, posteriormente, pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

20.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

21 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

23 - Será disponibilizado no local de aplicação das provas dispensadores de álcool gel para higienização das mãos, bem como, termômetro digital de testa para aferição da temperatura.

## CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

1 - Somente os candidatos aprovados terão seus títulos avaliados.

2 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos o CURRICULLUM VITAE e os documentos (fotocópias dos comprovantes).

3 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo III, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

a) - identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);

b) - especificações referentes a função, especialidade, área de atuação e período de trabalho;

c) - data; e

d) - assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição.

4.1 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia da função-atividade (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrito no edital de abertura de Concurso Público.

4.1.1 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia da função-atividade utilizada no edital de abertura de Concurso Público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Banca Examinadora do HCFMUSP.

4.2 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

a) - recibos ou comprovantes de prestação de serviços;

b) - comprovantes de pagamento da Previdência Social;

c) - comprovantes de pagamento de ISS; ou

d) - Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

5 - No caso de títulos diferentes, referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

6 - A avaliação dos títulos será feita pela Banca Examinadora do HCFMUSP.

7 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação.

8 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.

9 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado dolo, o candidato será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## IX - Dos recursos

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

a) ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;

b) ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;

c) ao indeferimento da solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;

d) à aplicação da(s) prova(s);

e) às questões da(s) prova(s) e gabarito;

f) ao resultado(s) da(s) prova(s); e

g) ao resultado da avaliação de títulos.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Concurso Público, desde que devidamente fundamentado.

4 - Para interpor recurso contra a fase citada na alínea "a" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas

5 - Para interpor recurso contra as fases citadas nas alíneas "b", "c" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <https://concursos.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas

6 - A responsabilidade de análise dos recursos dos itens 4 e 5 será do INSTITUTO QUADRIX e a decisão do julgamento será publicada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7 - Nos casos previstos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 1 deste Capítulo, poderá ser apresentado recurso direcionado ao Superintendente do HCFMUSP.

7.1 - O REQUERIMENTO do candidato deverá ser entregue, pessoalmente, ou por terceiro (mediante procuração simples), no período entre 8 e 16 horas, em dias úteis, no seguinte local: SEÇÃO DE EXPEDIENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS DO HCFMUSP – aos cuidados do SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – 1º. andar - Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 225 - Cerqueira César – São Paulo – SP.

7.2 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

7.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

7.4 - Caberá a Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP analisar os recursos e se necessário solicitar Parecer Técnico a Banca Examinadora do HCFMUSP.

7.5 - O Superintendente do HCFMUSP deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do recurso.

7.6 - A decisão do julgamento será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7.7 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

8 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

9 - O resultado das provas, divulgado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item anterior deste Capítulo, antes da homologação do certame.

10 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão de Concursos Públicos soberana em suas decisões.

11 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão de Concursos Públicos, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

## CAPÍTULO XI - DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) - tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;

b) - obteve maior pontuação nos títulos;

c) - obteve maior pontuação no estudo de caso;

d) - tenha maior idade (até 59 anos); e

e) - tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no art. 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

f) - esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

1.1 - Para fazerem jus aos critérios de desempate previstos na alínea "e" e/ou "f" do item 1 deste Capítulo, os candidatos interessados deverão encaminhar, por meio do endereço eletrônico [contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br), a documentação probatória até o último dia de inscrições.

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da convocação para anuência, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado e/ou inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, se beneficiar deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação disponível nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, a comparecer à sede do HCFMUSP, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser apresentada à Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

## CAPÍTULO XII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - Será considerado habilitado, o candidato, que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos na média aritmética da prova objetiva e estudo de caso.

2 - O resultado final será obtido somando-se a média aritmética da prova objetiva e estudo de caso os pontos atribuídos aos títulos.

3 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

## CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Superintendente do HCFMUSP, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O Concurso Público terá validade de 2 anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério do HCFMUSP, não cabendo qualquer ato posterior.

## CAPÍTULO XIV - DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - O Núcleo de Gestão de Pessoas por meio do Setor de Admissão, convocará os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no Concurso Público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade deste Concurso Público.

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regimento disposto no item anterior.

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem 2.1 deste Capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item 2 deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

a) - deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado; e

b) - não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função-atividade.

## CAPÍTULO XV - DOS EXAMES ADMISSORIAIS

1 - Os candidatos serão convocados para REUNIÃO DE ANUÊNCIA através de publicação do Diário Oficial do Estado, respeitada sempre a ordem rigorosa de classificação do resultado final.

2 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público, para efeito de ingresso quando se recusar expressamente à contratação ou deixar de atender ao disposto no item anterior.

3 - Na reunião de anuência os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) - Cédula de Identidade – RG;

b) - Certidão de Nascimento ou Casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);

c) - Apresentar prova documental, SE exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal; e

d) - Comprovantes de que possui a formação exigida para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4 - O candidato, que no ato da inscrição declarou que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e não comprová-la(s) no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

5 - Os candidatos convocados serão submetidos a exame médico a ser realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP.

6 - Somente serão admitidos, os candidatos, que forem considerados aptos para o exercício da função-atividade.

## CAPÍTULO XVI - DA ADMISSÃO

1 - As admissões ocorrerão de acordo com as necessidades do HCFMUSP, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no Concurso Público.

2 - Os candidatos que forem considerados aptos pelo SESMT, serão admitidos sob o regime da CLT por prazo determinado de 90 (noventa) dias para prestar serviços essenciais no HCFMUSP, de acordo com as escalas de serviço e dentro dos horários determinados que poderão variar entre diurno, noturno e misto ou na forma de revezamento e, após treinamento e avaliação de desempenho do período experimental de 90 (noventa) dias considerada satisfatória terão seus contratos de trabalho transformados em contrato por tempo indeterminado.

3 - O HCFMUSP reserva-se o direito de não admitir o candidato que já tenha sido seu servidor e que tenha tido seu contrato de trabalho rescindido.

4 - O candidato, para ser admitido, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no Concurso Público, entregando:

a) - carteira de trabalho;

b) - certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);

c) - certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no art. 210, do Decreto nº 57.654/1966;



8 - O candidato aprovado no Concurso Público poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante declaração a ser preenchida e entregue no Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP até o dia útil anterior à data da admissão.

9 - No caso de desistência formal da admissão, prosseguir-se-á a admissão dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10 - O candidato que não iniciar o exercício da função na data fixada, e não justificar a ausência em 02 (dois) dias úteis será considerado desistente do Concurso Público.

11 - Serão indeferidas as solicitações de transferência por parte dos servidores admitidos. Eventuais transferências de áreas só ocorrerão por interesse e manifestação da Diretoria Clínica.

12 - Os candidatos que já exercem cargo ou função no serviço público em geral poderão ser contratados após consulta ao Grupo de Análise de Acumulação de Cargos do HCFMUSP e publicação de Parecer Favorável deste Grupo no Diário Oficial do Estado.

#### CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do Concurso Público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao Concurso Público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia do HCFMUSP.

2.2 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;
- endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;
- endereço residencial informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- endereço de difícil acesso;
- correspondência recebida por terceiros; e
- devolução ou possíveis falhas nas entregas de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4 - A inexatidão das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminam o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

6 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabilizam por apostilas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.

7 - Os itens e subitens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado.

8 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do Concurso Público, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

8.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.

9 - O gabarito oficial, se prova com teste de múltipla escolha, será divulgado juntamente com o resultado da prova, em atendimento à Lei nº 10.870/2001.

10 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado terão caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em Concurso Público.

11 - O período de validade do Concurso Público não gera para o HCFMUSP a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.

11.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à admissão, durante a vigência do presente Concurso Público, dependendo dos interesses da Administração Pública.

12 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP.

#### ANEXO I

Da Função-Atividade

Função-Atividade: MÉDICO I

Área de Atuação: EQUIPE DE PRONTO SOCORRO DE CLÍNICA MÉDICA DO SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS CLÍNICAS DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA I DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO CENTRAL

Lei complementar que regulamenta a função-atividade de MÉDICO I – Lei Complementar nº 1.193/2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.239/2014.

Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais + plantões

Número de vagas: 03 (três) função(ões)-atividade(s)

Valor da taxa de inscrição: R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos)

#### COMPOSIÇÃO SALARIAL INICIAL

COMPOSIÇÃO - VALORES

SALÁRIO BASE - R\$ 1.966,50

GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA - R\$ 776,25

(\*) PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA de 50% - R\$ 1.733,62

TOTAL GERAL - R\$ 4.476,37

(\*) O Prêmio de Produtividade Médica – PPM, inicialmente, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos coeficientes fixados no sub anexo 1 do Anexo II instituído pela LC nº 1.193/2013 alterada pela LC nº 1.239/2014.

De acordo com avaliação feita pela Chefia, o Prêmio de Produtividade Médica – PPM, poderá variar entre 0% (zero por cento) até 100% (cem por cento) do VALOR TOTAL DE R\$ 3.467,25 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos da legislação vigente.

#### BENEFÍCIOS

1. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – os servidores poderão optar entre o Auxílio Alimentação e o Vale Refeição;

2. VALE TRANSPORTE – opcional e corresponde ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa nos moldes da Lei nº 7418/1985, regulamentada pelo Decreto no. 95247/1987;

3. CRECHE PARA OS FILHOS DOS SERVIDORES – mediante disponibilidade de vaga e avaliação, dando preferência às mães com filhos em idade de amamentação.

#### ANEXO II

Pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e especificação da Prova

#### 1. PRÉ-REQUISITOS:

- DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE MÉDICO, expedido por escola oficial ou reconhecida;

- CÉDULA DE IDENTIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM OU DA FRANQUIA PROVISÓRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE;

- Ter 02(dois) anos de Residência Médica em CLÍNICA MÉDICA OU 03(três) anos de Residência Médica em Medicina

de Emergência OU Título de Especialista em Medicina de Emergência – ABRAMED/AMB

2. PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO (CARACTERÍSTICAS E HABILIDADES):

- ter iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional;
- ter dinamismo no desenvolvimento das tarefas;
- trabalhar em equipe;
- ser cordial nas relações interpessoais;
- ter comprometimento e engajamento com os objetivos do trabalho que realiza e ser capaz de traçar estratégias para atendê-los e aperfeiçoá-los;
- conhecer competências exigidas para o desempenho das funções relativas ao cargo ao qual concorre

- comunicar-se de maneira eficaz e eficiente

- ter capacidade de trabalhar sob pressão

- desenvolver o trabalho de forma harmônica, sinérgica e solidária com os demais profissionais da área e outros que estiverem envolvidos no atendimento, controlando desafios que possam ocorrer no âmbito profissional, focando o controle emocional para o bom desenvolvimento do trabalho

- ter equilíbrio emocional, de modo a, no seu exercício profissional transmitir confiança e segurança aos pacientes e a seus familiares ou responsáveis

- saber aplicar os princípios de integralidade, individualização da assistência, acolhimento, vínculo e responsabilização, fundamentos a uma assistência humanizada

- ser pontual e assíduo

- ter habilidade em educação médica

3. ATRIBUIÇÕES:

- Responsabilidade pela conduta do plantão

- Avaliação e manejo de pacientes em sala de emergência, porta de pronto socorro, enfermaria de pronto socorro e unidade de cuidados intermediários de pronto socorro

- Supervisão de Residentes e Internos

- Orientação e realização de procedimentos como exemplo (mas não limitado a): obtenção de acesso central, pressão arterial invasiva, intubação orotraqueal, toracocentese, paracentese

- Atividades didáticas e de pesquisas junto a Residentes, Estagiários e Internos de Medicina

- Outras atividades administrativas necessárias à condução do plantão

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: CONHECIMENTOS BÁSICOS

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO/PORTUGUÊS: Compreensão e interpretação de textos, com domínio das relações morfosintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas. Tipologia textual. Coesão e coerência. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Formação e emprego das classes de palavras. Significação de palavras. Sintaxe da oração e do período. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego do sinal indicativo de crase.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Princípios e Diretrizes; Programas do SUS no atendimento aos pacientes e usuários. Lei nº 8.080, Lei nº 8.142 e Decreto nº 7508/2011; conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Epidemiologia, Indicadores de nível de saúde da população, Sistema de Informação no SUS e em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças. Vigilância em Saúde. Processos de Trabalho em Saúde, Gestão de Sistema de Saúde. Formação e educação em saúde. A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Educação permanente em saúde. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo – Lei nº 10.261/1968 (Link: <http://www.recursohumanos.sp.gov.br/legislacao.html>). Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 58.052/2012 (Acesso à informação). Constituição do Estado de São Paulo – Título III – Da Organização do Estado – Capítulo I – Da Administração Pública – Seção I – arts. 111 a 115; Título VII – Da Ordem Social – Capítulo II – Da Seguridade Social – Seção II – arts. 219 a 231; Ética no serviço público; Modelos de gestão pública; Qualidade no serviço público: Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à Administração Pública.

NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA: Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office). Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação: Gmail. Programa de correio eletrônico: Outlook Express. Sítios de busca e pesquisa na Internet. Redes sociais. Computação na nuvem (google drive).

Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispayware etc.). Procedimentos de backup.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- - AIDS

- - Anafilaxia

- - Arritmias Cardíacas

- - Choque

- - Coma

- - Crise Asmática e DPOC

- - Crise Hipertensiva

- - Distúrbios Hidro-Eletrolíticos e Ácido-Base

- - Dor Abdominal

- - Emergências Dermatológicas

- - Emergências Endocrinológicas

- - Emergências Hematológicas e Oncológicas

- - Emergências Neurológicas

- - Emergências no Idoso

- - Emergências Reumatológicas

- - Emergências Tropicais

- - Insuficiência Cardíaca

- - Insuficiência Hepática

- - Insuficiência Respiratória Aguda

- - Intoxicações Agudas

- - Lesão Renal Aguda

- - Parada Cardiorespiratória e ACLS

- - Pneumonias

- - Problemas Clínicos do Alcolismo

- - Procedimentos em Emergências

- - Sepsis

- - Síndromes Coronarianas Agudas

- - Ventilação Mecânica

BIBLIOGRAFIA

1. - Medicina de Emergência – Abordagem Prática, 13ª. edição, Editora Manole, 2018

2. - Emergency Medicine – Judith e. Tintinalli, 9ª. Edição, Mc Graw – Hill, 2019

5. ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS:

a) PROVA ESCRITA: OBJETIVA E/OU DISSERTATIVA

TIPO DE AVALIAÇÃO - DISCIPLINA - TOTAL DE QUESTÕES - PESO - PONTOS - TESTES DE MÚLTIPLA ESCOLHA - RESPOSTAS ABERTAS

assinale com "X" como será composta

CONHECIMENTOS BÁSICOS

Interpretação de Texto/ Português - 2 - 2 - 4 - X

Noções de Administração Pública - 2 - 2 - 4 - X

Noções Básicas de Informática - 2 - 2 - 4 - X

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - Conhecimentos na área

- 44 - 2 - 88 - X

TOTAIS - \_\_\_\_\_ - 100 - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

b) ESTUDO DE CASO – será apresentado 02(dois) casos clínicos, valendo 50 pontos cada caso, onde será avaliado:

a) - Hipótese diagnóstica – valendo 10 pontos

b) - Diagnóstico diferencial – valendo 10 pontos

c) - Exames subsidiários - valendo 10 pontos

d) - Etiologia – valendo 10 pontos

e) - Tratamento proposto - 10 pontos

6. CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS - DATA DA PROVA ESCRITA E ESTUDO DE CASO

A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

O CURRÍCULUM VITAE E DOCUMENTAÇÃO (FOTOCOPIAS DOS DOCUMENTOS) DEVERÃO SER ENTREGUES pelos candidatos à Banca Examinadora do HCFMUSP no DIA DAS PROVAS, em envelope fechado e identificado externamente.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DAS PROVAS, PELO MENOS 30(trinta) MINUTOS ANTES DO HORÁRIO DETERMINADO, MUNIDOS DE UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

Para o evento será obrigatório o uso máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

Aos candidatos, não será permitido durante a realização das provas o uso de: bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

Será excluído do certame o candidato que durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro, verbalmente ou por qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros ou apontamentos e impressos.

NÃO HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO DE PROVAS, SEJA QUAL FOR O MOTIVO ALEGADO PARA JUSTIFICAR O ATRASO OU A AUSÊNCIA DO CANDIDATO.

ANEXO III

Dos Títulos

PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 30 PONTOS

A análise dos títulos é composta por pontuação de títulos relacionados à formação e experiência profissional do candidato.

Não serão aceitos títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo ou função-atividade em disputa.

ESQUEMA DE VALORIZAÇÃO DOS TÍTULOS:

1. - CURSOS: (máximo de 10 pontos)

- Especialização 360 – 1800 horas: 1 ponto – máximo 1 ponto

- Especialização > 1800 horas: 2 pontos – máximo 2 pontos

- Mestrado: 3 pontos – máximo 3 pontos

- Doutorado: 4 pontos – máximo 4 pontos

- Doutorado direto: 07 pontos – máximo 7 pontos

2. - EXPERIÊNCIA DE TRABALHO: (máximo de 10 pontos)

- Preceptorial: 4 pontos – máximo 4 pontos

- Trabalho na área de 1 ano até 5 anos: 4 pontos – máximo 4 pontos

- Trabalho na área > 5 anos: 6 pontos – máximo 6 pontos

3. - PUBLICAÇÕES NA ÁREA: (máximo de 10 pontos)

- Comunicação em Congresso: 0,5 ponto por trabalho (máximo de 4 trabalhos) – máximo 2 pontos

- Capítulo de livro: 1,0 ponto por capítulo (máximo de 2 capítulos) – máximo 2 pontos

- Artigo completo em revista indexada: 2,0 pontos por artigo (máximo de 3 artigos) – máximo 6 pontos

ANEXO IV

Declaração para tratamento nominal

Os campos deverão ser preenchidos pelo Candidato, conforme Decreto nº 55.588/2010 (tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo)

Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 07/2020-CCP

DECLARAÇÃO PARA TRATAMENTO NOMINAL (DECRETO Nº 55.588/2010)

Eu, \_\_\_\_\_,

(nome que consta no RG) \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_/ RG \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ /UF emissor: \_\_\_\_\_,

declaro, nos termos do art. 2, do Decreto nº 55.588/2010, que sou identificad(a), reconhecida(o) e denominada(o) em minha inserção social pelo prenome de \_\_\_\_\_,

de modo que solicito a inclusão e uso deste nome social em todas as fases do Concurso Público para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição anexa, devendo ser o único prenome a constar em toda e qualquer publicação referente a este certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)

Ao assinar este requerimento, o(a) candidato(a) declara sua expressa concordância em relação ao enquadramento de sua situação.

As informações aqui prestadas, são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que poderá responder judicialmente em caso de apresentação de dados comprovadamente falsos.

Esse requerimento deverá ser enviado para o endereço eletrônico [contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br) até as 18 horas do último dia de inscrições do concurso. Não serão consideradas solicitações extemporâneas.

ANEXO V

Das condições específicas e ajudas técnicas disponíveis aos candidatos com deficiência

As seguintes condições específicas e ajudas técnicas poderão ser disponibilizadas aos candidatos com deficiência, na medida da sua necessidade, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA VISUAL:

- - Prova impressa em Braile;

- - Prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;

- - Fiscal Ledor, com leitura fluente, devendo, nesta situação, a prova ser gravada em áudio;

- - Utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela, devendo o candidato indicar um dentre os relacionados a seguir:

Lente de aumento do Windows (ampliação);

Narrador do Windows (leitoe de tela).

AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA:

- - Fiscal Intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei nº 12.319/2010, nos casos de prova oral, devendo, neste caso, a prova ser gravada em vídeo. No caso de impossibilidade da gravação, esta deverá ser justificada pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP;

- - Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com a finalidade de garantir a lisura do Concurso Público.

AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

- - Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;

- - Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;

- - Facilidade de acesso às salas de provas e às demais instalações relacionadas ao certame.

ANEXO VI

Requerimento de isenção/redução de taxa de inscrição

Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 07/2020-CCP

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

UF emissor: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Função-Atividade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_



de 2020, de acordo com o que estabelece o art. 3 do Decreto nº 60.449/2014.

2 - As publicações referentes ao presente Concurso Público poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado (<http://www.concursospublico.sp.gov.br>) e dos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>), do HCFMUSP (<http://www.hcfm.usp.br>) e do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>).

3 - O candidato aprovado será admitido na função-atividade de MÉDICO I nos termos do art. 19, inciso I da Lei Complementar nº 180/1978, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

4 - As informações relativas a função-atividade, especialidades, leis complementares que os regem, jornadas de trabalho, número de vagas, valores das taxas de inscrição, vencimentos e benefícios estão estabelecidas no Anexo I.

5 - As informações relativas aos pré-requisitos para ingresso na função-atividade, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo II.

#### CAPÍTULO II - DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da admissão, em atendimento à CLT, e suas alterações:

a) - ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

b) - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) - possuir os pré-requisitos e a formação necessários para exercer a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II;

d) - estar quite com a Justiça Eleitoral;

e) - não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

f) - possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal, ou declaração pública de bens;

g) - se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no art.210 do Decreto Federal nº 57.654/1966;

h) - apresentar Carteira de Trabalho;

i) - conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas; e

j) - não ter sido demitido a bem do serviço público e/ou com justa causa do serviço público federal, estadual e/ou municipal em consequência de processo administrativo.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da convocação para anuência/admissão, conforme estabelecido nos Capítulos XV e XVI.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

#### CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, ou isenção de taxa, dentro do período determinado neste edital.

3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), quando:

a) - não possuir idade mínima de 18 anos até o último dia de inscrição;

b) - efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;

c) - efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;

d) - preencher a ficha de inscrição de modo indevido;

e) - não apresentar os documentos comprobatórios necessários à concessão de redução ou isenção da taxa de inscrição; e

f) - não atender as condições estipuladas neste edital.

4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o HCFMUSP e/ou o INSTITUTO QUADRIX excluir do Concurso Público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5 - Para efetuar a inscrição e ser admitido, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.1 - O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

6 - As inscrições deverão ser realizadas somente pela Internet, no site <http://www.quadrix.org.br>, no período das 10 horas de 01 de setembro de 2020 às 23 horas de 15 de setembro de 2020.

6.1 - Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) - acessar o site <http://www.quadrix.org.br>.

b) - localizar no site o link correlato ao Concurso Público;

c) - ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha de inscrição, total e corretamente;

d) - efetivar sua inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor correspondente da taxa de inscrição, até a data limite para o encerramento das inscrições, de acordo com as instruções constantes do item 9 e seguintes deste Capítulo.

7 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio, conforme mencionado no Anexo IV.

8 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da inscrição.

9 - O valor da taxa de inscrição de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos), pode ser pago em qualquer agência bancária, bem como nas lotéricas e outros estabelecimentos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários, utilizando somente o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data de 16 de setembro de 2020, sendo certo que:

a) - a inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação;

b) - não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste edital; e

c) - o agendamento do pagamento do valor da taxa de inscrição só será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período das inscrições.

10 - As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados dentro de erro do candidato na informação de dados

do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores em relação a isso.

11 - O candidato poderá se inscrever em mais de um Concurso Público, entretanto, deverá verificar as datas e horários das provas, pois poderão ser realizadas no mesmo dia e horário.

11.1 - É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra função-atividade.

12 - Às 23h01 (vinte e três horas e um minuto) do dia 15 de setembro de 2020, a ficha de inscrição não estará mais disponível no site.

12.1 - Estará disponível até o dia 16 de setembro de 2020 a opção de impressão do boleto bancário, para pagamento.

13 - Não haverá devolução da taxa de inscrição, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.

14 - Em caso da não realização do Concurso Público, somente, neste caso, o INSTITUTO QUADRIX será responsável pela devolução dos valores pagos;

15 - Dos procedimentos para solicitação de isenção ou redução (50%) da taxa de inscrição

15.1 - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção de taxa de inscrição para doador de sangue); e para os candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução de taxa de inscrição para estudante, regularmente matriculados em uma das séries do ensino médio, curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; e perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado).

15.2 - A solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição deverá ser requerida, no período entre 10 horas do dia 01 de setembro de 2020 e 18 horas do dia 04 de setembro de 2020, acessando o endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br> e optar pela solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema e preencher corretamente os respectivos campos solicitados.

15.2.1 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

a) - Documento de identidade oficial;

b) - Requerimento de isenção de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital; e

c) - Documento expedido pelas entidades coletoras, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou por Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

15.2.2 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

a) - Documento de identidade oficial;

b) - Requerimento de redução de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital;

c) - Documento que comprove a condição de estudante (certidão ou declaração expedida por instituição de ensino público ou privado, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente; ou carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição de ensino público ou privado, ou por entidade de representação estudantil)

d) - Um dos documentos a seguir, que comprove a renda inferior a 2 salários mínimos ou a condição de desempregado:

I. recibo de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador, firmado em papel timbrado, com nome completo e número do RG do empregador e carimbo do CNPJ; ou extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta de um deles, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou recibos de comissões, alugueis, prolabores e outros; ou comprovante de recebimento de pensão alimentícia. Na falta deste, o extrato ou a declaração de quem a concede, especificando o valor; ou comprovantes de benefícios concedidos por Programas Sociais, como por exemplo, bolsa escola, bolsa-família, cheque cidadão ou outros; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, para autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome completo, telefone(s) e nº do RG, atividade que desenvolve, local onde a executa, há quanto tempo a exerce e a renda bruta mensal em reais.

II. recibos de seguro-desemprego e do FGTS; ou documentos de rescisão do último contrato de trabalho, mesmo que temporário. No caso de ter sido feito contrato em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, anexar, ainda, a cópia da página onde conste o referido registro, bem como cópia das páginas de identificação; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, contendo as seguintes informações: nome completo e nº do RG, última atividade exercida, local em que era exercitada, por quanto tempo tal atividade foi exercida e data do desligamento.

15.2.3 - O candidato que não enviar a documentação, por meio do link, a que se refere o subitem 15.2 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta, fora do prazo ou sem assinar terá a solicitação de isenção ou redução de taxa indeferida.

15.2.4 - A documentação indicada nos subitens 15.2.1 e 15.2.2 deste Capítulo deverá ser enviada em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" com tamanho de até 300KB, por arquivo. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

15.2.5 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

15.2.6 - O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

15.2.7 - Será permitida a solicitação de apenas uma das opções de isenção ou redução de taxa de inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

15.3 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) - omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) - fraudar e/ou falsificar documentação;

c) - não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste edital.

15.4 - Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou fora do prazo.

15.5 - Após a análise dos pedidos de isenção e redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão de Concursos Públicos publicará e disponibilizará nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, na data provável de 08 de setembro de 2020, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos.

15.5.1 - Do resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

15.6 - O deferimento do requerimento de isenção ou redução da taxa de inscrição não representa a inscrição no Concurso Público, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para efetivar a inscrição no Concurso Público, faz-se necessário que o candidato se inscreva na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo.

15.7 - O candidato não contemplado com a isenção do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento integral do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.8 - O candidato contemplado com a redução do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento proporcional à 50% do valor do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.9 - O INSTITUTO QUADRIX e o HCFMUSP exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para participação em qualquer uma das etapas do Concurso Público.

15.10 - Não serão aceitas as solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

16 - Dos procedimentos para solicitação de atendimentos especial (condições específicas e ajudas técnicas)

16.1 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similares), deverá:

a) - assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) - enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 24 meses quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 12 (doze) meses nas demais situações, que deve atestar a espécie e o grau de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

16.2 - A solicitação de atendimento especial deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no item 16 deste Capítulo deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

16.2.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 16 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível não terá a solicitação de atendimento especial deferida.

16.2.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

16.2.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

16.2.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

16.3 - Caso os recursos especiais necessitados pelo candidato para a realização das fases do Concurso Público não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo "outros" e, em seguida, descrever o (s) recurso (s) necessário(s).

16.3.1 - Caso o recurso especial necessitado pelo candidato para a realização da(s) prova(s) seja apenas cadeira para canhoto, deverá ser enviado, na forma definida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo, apenas o documento de identidade oficial.

16.4 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da(s) prova(s) deverá, além de cumprir as formalidades do subitem 16.1 deste Capítulo, apresentar, em seu laudo médico, parecer que justifique a necessidade de tempo adicional emitida por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o art.4, § 2º, do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

16.4.1 - O candidato que não apresentar o laudo médico com parecer que justifique a concessão do tempo adicional terá a solicitação indeferida.

16.5 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data da solicitação do atendimento especial, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).

16.5.1 - A candidata deverá levar, no dia de realização da respectiva fase, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da respectiva fase.

16.5.2 - O INSTITUTO QUADRIX não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

16.5.2.1 - O acompanhante somente terá acesso ao local da prova até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ficando com a criança lactente em sala reservada para a finalidade de guarda, próxima ao local de aplicação da prova.

16.5.2.2 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

16.5.2.3 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

16.5.2.4 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

16.6 - O candidato que for amparado pela Lei nº 10.826/2003 e necessitar realizar as fases do Concurso Público armado deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção "outros" e descrever a necessidade correspondente à portar arma durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

16.6.1 - Os candidatos que não forem amparados pela Lei nº 10.826/2003 não poderão portar armas no ambiente de realização das fases.

16.7 - O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das fases do Concurso Público, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital, nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá assinalar o campo "outros" no sistema eletrônico de inscrição, descrever a necessidade correspondente e apresentar laudo médico que indique e justifique o atendimento solicitado, na forma estabelecida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo.

16.8 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unidade, por sua inexistência na data-limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar também ao fiscal e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial, observadas as condições de viabilidade.

16.9 - Os recursos especiais solicitados pelo candidato deverão ser justificados, na forma definida no item 16 deste Capítulo. Serão indeferidos os recursos solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico e os recursos que estejam descritos no laudo médico apresentado, mas que não foram solicitados pelo candidato no ato da inscrição.

16.10 - O candidato que não solicitar atendimento especial no ato de inscrição, não especificar quais recursos serão necessários para tal atendimento ou não enviar documentação requerida, terá a solicitação de atendimento especial indeferida.

16.11 - Na solicitação de atendimento especial que envolva utilização de recursos tecnológicos, caso ocorra eventual falha desses recursos no dia de aplicação da prova, poderá ser disponibilizado atendimento equivalente, observadas as condições de viabilidade.

16.12 - A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

16.13 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

16.13.1 - Do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

16.14 - A inobservância das regras estabelecidas neste Capítulo acarretará a perda do direito ao pleito da solicitação de atendimento especial.

#### CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591/2013, é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos do Concurso Público cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do Concurso Público, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente Concurso Público, nos termos da legislação mencionada no item 1 deste Capítulo.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste Capítulo que não for preenchido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no Concurso Público ou na pericia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste Concurso Público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do art.1 do Decreto nº 59.591/2013.

4 - Não há impeditivo legal à inscrição ou ao exercício da função-atividade quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetivar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais de inscrição estabelecidos no Capítulo III e entregar documentação conforme estipulado neste Capítulo.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

7.1 - O Anexo V deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos esauridos quanto à sua utilização.

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do art. 2, da Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

7.3 - O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, conforme estabelecido no item 16 do Capítulo III, cabendo ao HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX deliberar a respeito.

7.3.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas neste edital ficará sujeita à análise da razoabilidade do pedido.

7.4 - Para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se com deficiência, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como à provável causa da deficiência.

7.5 - A solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

7.5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no subitem 7.4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

7.5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no subitem 7.5 deste Capítulo será indeferida.

7.5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

7.6 - O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e não será fornecida cópia dessa documentação.

7.7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.



7.7.1 - Do resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas reservadas caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

7.8 - O candidato que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, ou não entregar a documentação comprobatória, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Concurso Público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

8 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

9 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 683/1992.

9.1 - A perícia será realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

9.2 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

9.2.1 - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo a que se refere o subitem 9.1 deste Capítulo.

9.3 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

9.4 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

10 - Realizada a perícia médica mencionada no item 9 deste Capítulo, o laudo será disponibilizado ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

11 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função-atividade postulado, o candidato será eliminado do certame.

12 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência não se fizer constatada na forma do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 59.591/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

13 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

#### CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 - Somente poderão ser admitidos nos empregos públicos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no Concurso Público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a admissão, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - O estrangeiro que:

a) - se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (art. 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) - se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (art. 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram; e

c) - tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

#### CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar – no momento da inscrição – se fará uso ou não do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, do Decreto nº 63.979/2018 e das Instruções CPPNI nº 1/2019 e nº 2/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do Concurso Público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da autodeclaração conforme modelo disponível no Anexo VII deste edital; e, no caso candidato que se declarou indígena - a imagem legível Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores

5 - A solicitação para pontuação diferenciada deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no item 5 deste Capítulo será indeferida.

5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

6 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas

neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

8 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

9 - A veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação.

9.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificado o fenótipo (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

9.2 - os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, que optaram por participar deste Concurso Público pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), após o resultado das provas.

9.3 - Somente os candidatos aprovados e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

9.4 - Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

9.5 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Orgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados.

9.6 - Durante o procedimento de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

9.7 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão de Concurso Público.

9.8 Após realização do procedimento de verificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

9.9 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem anterior será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

9.10 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no subitem 9.5 deste Capítulo, ou aquele que não entregar o documento mencionado no subitem 9.9 deste Capítulo, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Concurso Público.

10 - A Aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores.

11 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I. Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

12 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste Concurso Público, conforme previsto no art. 4, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

12.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

12.2 - No caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos art. 58 e seguintes da Lei nº 10.177/1998.

13 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

$$PD = (MCA - MCPI) / MCPI$$

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do Concurso Público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13.1 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

$$NFCPI = (1 + PD) \times NSCPPI$$

Onde:

NFCPI é a nota final na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do Concurso Público. Ao término da fase de Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiverem o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos relativos à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - O candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse

em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992, que dispõe “sobre reserva, nos Concursos Públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas”.

18 - Não haverá segunda chamada para realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, seja qual for o motivo alegado.

CAPÍTULO VII - DA BANCA EXAMINADORA DO HCFMUSP

1 - As provas e a avaliação dos títulos serão realizadas por Banca Examinadora do HCFMUSP, constituída por três membros, sendo que a Presidência da Banca Examinadora cabe ao que tiver maior titulação universitária:

a) - Professor da Disciplina ou Diretor da Divisão ou seu substituto legal;

b) - Médico Indicado pelo Conselho Diretor do Instituto; e

c) - Médico Indicado pelo Diretor Clínico.

2 - Não poderá integrar a Banca Examinadora do HCFMUSP, o profissional que:

a) - tenha relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no Concurso Público (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

b) - seja cônjuge ou companheiro de algum candidato (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

c) - seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos candidatos (art. 135, I, do Código de Processos Civil, art. 20, da Lei nº 9784/1999 e Código de Ética da USP); e

d) - tenha vinculação funcional atual com o candidato (art. 135, V, do Código de Processos Civil e Código de Ética da USP).

3 - Compete ao indicado a compor a Banca Examinadora do HCFMUSP declarar-se impedido ou suspeito nas hipóteses elencadas no item anterior sob pena de ensejar a anulação do certame, incidir em falta grave com a respectiva responsabilização funcional.

#### CAPÍTULO VIII - DAS PROVAS

1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

a) - ESCRITA (objetiva);

b) - ESTUDO DE CASO; e

c) - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CONFORME CAPÍTULO IX

2 - As provas constarão de questões, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital.

2.1 - A prova escrita (objetiva) e estudo de caso serão avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

2.2 - A especificação das provas está descrita no Anexo II deste edital.

3 - A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

4 - A aplicação das provas será de responsabilidade da Banca Examinadora do HCFMUSP.

5 - Divulgação dos locais de provas

5.1 - Após a divulgação da data das provas o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br> para ter acesso ao comprovante definitivo de inscrição, que conterá as informações de dia, horário, local e sala de prova.

5.2 - O acesso às informações acima descritas se dará por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

5.3 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5.4 - O INSTITUTO QUADRIX poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço de correio eletrônico correto no formulário de inscrição, o que não o desobriga do dever de observar o edital de convocação a ser publicado.

5.5 - O INSTITUTO QUADRIX não enviará correspondência ao endereço dos candidatos informando os locais de aplicação de provas.

5.6 - Em caso de não confirmação de inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o INSTITUTO QUADRIX por meio do telefone 0800 878 0700 ou por e-mail ([contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br)).

5.7 - O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização das provas, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de convocação a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

5.8 - O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da prova objetiva como justificativa de sua ausência. O candidato que não comparecer ao seu local de prova, qualquer que seja o motivo, será eliminado do concurso público

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento da sala de prova.

7 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

a) - com caneta esferográfica de tinta azul ou preta; e

b) - munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

c) - utilizando máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

7.1 - O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados no item 7 deste Capítulo não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

7.2 - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: protocolo de requisição de documento, carteira de reservista, certidão de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada ou qualquer outro que não os elencados na alínea “b” do item 7 deste Capítulo.

8 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, fotografia do candidato e outros meios, a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP.

8.1 - Na ocorrência do previsto no item 8 deste Capítulo, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar o SERVIÇO DE SELEÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, situado na Dr. Ovidio Pires de Campos, 225 – Prédio da Administração – 1º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP, no primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 7 deste Capítulo, sob pena de eliminação do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato da realização da prova, serão entregues ao candidato o caderno de questões, cujas respostas deverão ser respondidas na folha utilizando-se caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos; a utilização de bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

12 - No caso da prova objetiva, que contenha questões de múltipla escolha, o candidato deve, nas questões de múltipla escolha, assinalar apenas uma alternativa por questão na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

12.1 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.2 - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

13 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

14 - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

16 - Será excluído do Concurso Público o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;

h) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

l) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do Concurso Público;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos; e

o) descumprir as normas deste edital e/ou de outros que vierem a ser publicados.

17 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, durante todo o período de permanência no local de prova.

19 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

20 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Banca Examinadora do HCFMUSP procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

20.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada, posteriormente, pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

20.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

21 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

23 - Será disponibilizado no local de aplicação das provas dispensadores de álcool gel para higienização das mãos, bem como, termômetro digital de testa para aferição da temperatura.

#### CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

1 - Somente os candidatos aprovados terão seus títulos avaliados.

2 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos o CURRICULUM VITAE e os documentos (fotocópias dos comprovantes).

3 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo III, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

a) - identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);

b) - especificações referentes a função, especialidade, área de atuação e período de trabalho;

c) - data; e

d) - assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição.

4.1 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia da função-atividade (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrito



mando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

- recibos ou comprovantes de prestação de serviços;
  - comprovantes de pagamento da Previdência Social;
  - comprovantes de pagamento de ISS; ou
  - Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).
- 5 - No caso de títulos diferentes, referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.
- 6 - A avaliação dos títulos será feita pela Banca Examinadora do HCFMUSP.

7 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação.

8 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.

9 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado dolo, o candidato será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

IX - Dos recursos

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

- ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;
- ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;
- ao indeferimento da solicitação para concorrer as vagas reservadas as pessoas com deficiência;
- à aplicação da(s) prova(s);
- às questões da(s) prova(s) e gabarito;
- ao resultado da(s) prova(s); e
- ao resultado da avaliação de títulos.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Concurso Público, desde que devidamente fundamentado.

4 - Para interpor recurso contra a fase citada na alínea "a" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

5 - Para interpor recurso contra as fases citadas nas alíneas "b", "c" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <https://concursos.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

6 - A responsabilidade de análise dos recursos dos itens 4 e 5 será do INSTITUTO QUADRIX e a decisão do julgamento será publicada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7 - Nos casos previstos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 1 deste Capítulo, poderá ser apresentado recurso direcionado ao Superintendente do HCFMUSP.

7.1 - O REQUERIMENTO do candidato deverá ser entregue, pessoalmente, ou por terceiro (mediante procuração simples), no período entre 8 e 16 horas, em dias úteis, no seguinte local: SEÇÃO DE EXPEDIENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS DO HCFMUSP – aos cuidados do SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – 1º. andar - Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 225 - Cerqueira César – São Paulo – SP.

7.2 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

7.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

7.4 - Caberá a Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP analisar os recursos e se necessário solicitar Parecer Técnico a Banca Examinadora do HCFMUSP.

7.5 - O Superintendente do HCFMUSP deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do recurso.

7.6 - A decisão do julgamento será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7.7 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

8 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

9 - O resultado das provas, divulgado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item anterior deste Capítulo, antes da homologação do certame.

10 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão de Concursos Públicos soberana em suas decisões.

11 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão de Concursos Públicos, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

#### CAPÍTULO XI - DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;
- obteve maior pontuação nos títulos;
- obteve maior pontuação no estudo de caso;
- tenha maior idade (até 59 anos); e
- tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no art. 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

f) - esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

1.1 - Para fazerem jus aos critérios de desempate previstos na alínea "e" e/ou "f" do item 1 deste Capítulo, os candidatos interessados deverão encaminhar, por meio do endereço eletrônico [contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br), a documentação probatória até o último dia de inscrições.

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da convocação para anuência, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado e/ou Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, se beneficiar deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação disponível nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, a comparecer à sede do HCFMUSP, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser apresentada à Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

#### CAPÍTULO XII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - Será considerado habilitado, o candidato, que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos na média aritmética da prova objetiva e estudo de caso.

2 - O resultado final será obtido somando-se a média aritmética da prova objetiva e estudo de caso os pontos atribuídos aos títulos.

3 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

#### CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Superintendente do HCFMUSP, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O Concurso Público terá validade de 2 anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério do HCFMUSP, não cabendo qualquer ato posterior.

#### CAPÍTULO XIV - DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - O Núcleo de Gestão de Pessoas por meio do Setor de Admissão, convocará os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no Concurso Público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade deste Concurso Público.

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item anterior.

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem 2.1 deste Capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item 2 deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

- deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado; e
- não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XV - DOS EXAMES ADMISSÃOIS

1 - Os candidatos serão convocados para REUNIÃO DE ANUÊNCIA através de publicação do Diário Oficial do Estado, respeitada sempre a ordem rigorosa de classificação do resultado final.

2 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público, para efeito de ingresso quando se recusar expressamente à contratação ou deixar de atender ao disposto no item anterior.

3 - Na reunião de anuência os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade – RG;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- Apresentar prova documental, SE exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal; e
- Comprovantes de que possui a formação exigida para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4 - O candidato, que no ato da inscrição declarou que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e não comprová-la(s) no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

5 - Os candidatos convocados serão submetidos a exame médico a ser realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP.

6 - Somente serão admitidos, os candidatos, que forem considerados aptos para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XVI - DA ADMISSÃO

1 - As admissões ocorrerão de acordo com as necessidades do HCFMUSP, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no Concurso Público.

2 - Os candidatos que forem considerados aptos pelo SESMT, serão admitidos sob o regime da CLT por prazo determinado de 90 (noventa) dias para prestar serviços essenciais no HCFMUSP, de acordo com as escalas de serviço e dentro dos horários determinados que poderão variar entre diurno, noturno e misto ou na forma de revezamento e, após treinamento e avaliação de desempenho do período experimental de 90 (noventa) dias considerada satisfatória terão seus contratos de trabalho transformados em contrato por tempo indeterminado.

3 - O HCFMUSP reserva-se o direito de não admitir o candidato que já tenha sido seu servidor e que tenha tido seu contrato de trabalho rescindido.

4 - O candidato, para ser admitido, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no Concurso Público, entregando:

- carteira de trabalho;
- certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no art. 210, do Decreto nº 57.654/1966;
- título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
- cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993, Lei nº 8.429/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264/2009;

i) - declaração de acumulação de cargo, função-atividade, emprego público ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;

j) - declaração firmada pelo admitido de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;

k) - 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

l) - comprovante de endereço (contas de consumo); e

m) - comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4.1 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

5 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato admitido apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que receber a documentação, conforme regulamentada o Decreto nº 52.658/2008.

6 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na admissão dentro do prazo previsto será

eliminado do Concurso Público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o item 3 do Capítulo II.

7 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos até a data da admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8 - O candidato aprovado no Concurso Público poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante declaração a ser preenchida e entregue no Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP até o dia útil anterior à data da admissão.

9 - No caso de desistência formal da admissão, prosseguir-se-á a admissão dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10 - O candidato que não iniciar o exercício da função na data fixada, e não justificar a ausência em 02 (dois) dias úteis será considerado desistente do Concurso Público.

11 - Serão indeferidas as solicitações de transferência por parte dos servidores admitidos. Eventuais transferências de áreas só ocorrerão por interesse e manifestação da Diretoria Clínica.

12 - Os candidatos que já exercem cargo ou função no serviço público em geral poderão ser contratados após consulta ao Grupo de Análise de Acumulação de Cargos do HCFMUSP e publicação de Parecer favorável deste Grupo no Diário Oficial do Estado.

#### CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do Concurso Público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao Concurso Público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia do HCFMUSP.

2.2 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;
- endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;
- endereço residencial informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- endereço de difícil acesso;
- correspondência recebida por terceiros; e
- devolução ou possíveis falhas nas entregas de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4 - A inexistência das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

6 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabilizam por apostilas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.

7 - Os itens e subitens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado.

8 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do Concurso Público, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

8.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.

9 - O gabarito oficial, se prova com teste de múltipla escolha, será divulgado juntamente com o resultado da prova, em atendimento à Lei nº 10.870/2001.

10 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado terão caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em Concurso Público.

11 - O período de validade do Concurso Público não gera para o HCFMUSP a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.

11.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à admissão, durante a vigência do presente Concurso Público, dependendo dos interesses da Administração Pública.

12 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP.

#### ANEXO I

Da Função-Atividade

Função-Atividade: MÉDICO I

Área de Atuação: EMERGÊNCIA PNEUMOLÓGICA DA SEÇÃO DE PROVAS FUNCIONAIS DO SERVIÇO DE HEMODI-NÂMICA DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO DO CORAÇÃO

Lei complementar que regulamenta a função-atividade de MÉDICO I – Lei Complementar nº 1.193/2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.239/2014.

Jornada de trabalho: Disponível para cumprir 20 horas semanais distribuídas em 01 plantão de 12 horas semanais (diurno, noturno, final de semana e feriado) e 8 horas semanais em atividades assistenciais ou de ensino ou de pesquisa na Divisão de Pneumologia, segundo as necessidades da Unidade

Número de vagas: 03 (três) função(ões)-atividade(s)

Valor da taxa de inscrição: R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos)

COMPOSIÇÃO SALARIAL INICIAL

COMPOSIÇÃO - VALORES

SALÁRIO BASE - R\$ 1.966,50

GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA - R\$ 776,25

(\*) PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA de 50% - R\$ 1.733,62

TOTAL GERAL - R\$ 4.476,37

(\*) O Prêmio de Produtividade Médica – PPM, inicialmente, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos coeficientes fixados no sub anexo 1 do Anexo II instituído pela LC nº 1.193/2013 alterada pela LC nº 1.239/2014.

De acordo com avaliação feita pela Chefia, o Prêmio de Produtividade Médica – PPM, poderá variar entre 0% (zero por cento) até 100% (cem por cento) do VALOR TOTAL DE R\$ 3.467,25 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos da legislação vigente.

#### BENEFÍCIOS

1. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – os servidores poderão optar entre o Auxílio Alimentação e o Vale Refeição;

2. VALE TRANSPORTE – opcional e corresponde ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa nos moldes da Lei nº 7418/1985, regulamentada pelo Decreto no. 95247/1987;

3. CRECHE PARA OS FILHOS DOS SERVIDORES – mediante disponibilidade de vaga e avaliação, dando preferência às mães com filhos em idade de amamentação.

#### ANEXO II

Pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e especificação da Prova

#### 1. - PRÉ-REQUISITOS:

- DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE MÉDICO, expedido por escola oficial ou reconhecida;

- CÉDULA DE IDENTIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM OU DA FRANQUIA PROVISÓRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE;

- Ter comprovante de RESIDÊNCIA MÉDICA em programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), na especialidade de PNEUMOLOGIA.

2. - PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO (CARACTERÍSTICAS E HABILIDADES):

- ter iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional. Apresentar dinamismo no desenvolvimento das tarefas e saber trabalhar em equipe;

- ser cordial nas relações interpessoais e comunicar-se de maneira eficaz e eficiente;

- ter comprometimento e engajamento com os objetivos do trabalho que realiza e ser capaz de traçar estratégias para atendê-los e aperfeiçoá-los;

- reunir as competências exigidas (Conhecimento e experiência no tratamento de emergências cardiológicas) para o desempenho das funções relativas ao cargo qual concorre;

- ter capacidade de trabalhar sob pressão já que existirão muitas situações na Unidade de Emergência;

- desenvolver o trabalho de forma harmônica, sinérgica e solitária com os demais profissionais da área e outros que estiverem envolvidos no atendimento, administrando eficientemente eventuais desentendimentos;

- ter equilíbrio emocional, de modo a, no seu exercício profissional, transmitir confiança e segurança aos pacientes, a seus familiares ou responsáveis e também aos demais médicos em formação na unidade;

- ser pontual e assíduo.

#### 3. - ATRIBUIÇÕES:

• examinar os pacientes com a finalidade de determinar o quadro clínico, definido quais as providências que devem ser tomadas;

• prescrever medicamentos, orientando sobre dosagem e respectiva forma de administração;

• manter os prontuários dos pacientes atualizados através de anotações claras de todas as medidas adotadas;

• orientar o paciente sobre as medidas a serem tomadas de acordo com seu quadro clínico;

• realizar a passagem de plantão informando todos os dados do paciente ao profissional que irá assumir a continuidade do tratamento;

• orientar internos e residentes no atendimento ao paciente pneumológico;

• auxiliar no planejamento das atividades da área.

#### 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

##### CONHECIMENTOS BÁSICOS

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO/PORTUGUÊS: Compreensão e interpretação de textos, com domínio das relações morfossintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas. Tipologia textual. Coesão e coerência. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Formação e emprego das classes de palavras. Significação de palavras. Sintaxe da oração e do período. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego do sinal indicativo de crase.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Princípios e Diretrizes; Programas do SUS no atendimento aos pacientes e usuários. Lei nº 8.080, Lei nº 8.142 e Decreto nº 7508/2011; conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Epidemiologia, Indicadores de nível de saúde da população, Sistema de Informação no SUS e em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças. Vigilância em Saúde. Processos de Trabalho em Saúde, Gestão de Sistema de Saúde. Formação e educação em saúde. A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Educação permanente em saúde. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo – Lei nº 10.261/1968 (Link: <http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/legislacao.html>). Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 58.052/2012 (Acesso à informação). Constituição do Estado de São Paulo – Título III – Da Organização do Estado – Capítulo I – Da Administração Pública – Seção I – arts. 111 a 115; Título VII – Da Ordem Social – Capítulo II – Da Seguridade Social – Seção II – arts. 219 a 231; Ética no serviço público; Modelos de gestão pública; Qualidade no serviço público; Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à Administração Pública.

NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA: Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office). Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação: Gmail. Programa de correio eletrônico: Outlook Express. Sítios de busca e pesquisa na Internet. Redes sociais. Computação na nuvem (google drive). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.). Procedimentos de backup.

##### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

FISIOPATOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO:

- Anatomia e função do sistema respiratório.
- Mecanismo de defesa do sistema respiratório.
- Doenças do trato respiratório superior.
- Doenças do trato respiratório inferior.
- Pneumonias agudas virais.
- Pneumonias agudas bacterianas.
- Asma.
- Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica.
- Pneumonias em imunodeprimidos.
- Derrames pleurais.
- Fibrose Cística e Bronquiectasias.
- Deficiência de alfa-1 antitripsina.
- Tuberculose.
- Micobacterioses atípicas.
- Micoses pulmonares.
- Malformações congênitas do trato respiratório.
- Malformações da caixa torácica e suas manifestações.
- Cor pulmonale.
- Doenças intersticiais pulmonares.
- Comprometimento pulmonar em situações de Imuno-deficiências.

- Síndrome do desconforto respiratório agudo.
- Embolia pulmonar.
- Distúrbios do sono e apnéia obstrutiva do sono.
- Oxigenoterapia nas doenças agudas e crônicas.
- Ventilação mecânica invasiva e não invasiva.
- Reabilitação pulmonar.
- Transplante pulmonar.
- Imunização e prevenção para as doenças respiratórias.
- Tabagismo ativo e passivo.
- Toxicidade pulmonar a drogas.
- Doenças da caixa torácica, musculatura respiratória e diafragma.
- Hipertensão pulmonar.
- Cuidados terminais ao paciente grave.







clusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

15.3 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- fraudar e/ou falsificar documentação;
- não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste edital.

15.4 - Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou fora do prazo.

15.5 - Após a análise dos pedidos de isenção e redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão de Concursos Públicos publicará e disponibilizará nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, na data provável de 08 de setembro de 2020, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos.

15.5.1 - Do resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

15.6 - O deferimento do requerimento de isenção ou redução da taxa da inscrição não representa a inscrição no Concurso Público, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para efetivar a inscrição no Concurso Público, faz-se necessário que o candidato se inscreva na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo.

15.7 - O candidato não contemplado com a isenção do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento integral do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.8 - O candidato contemplado com a redução do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento proporcional à 50% do valor do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.9 - O INSTITUTO QUADRIX e o HCFMUSP exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para participação em qualquer uma das etapas do Concurso Público.

15.10 - Não serão aceitas as solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

16 - Dos procedimentos para solicitação de atendimentos especiais (condições específicas e ajudas técnicas)

16.1 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similares), deverá:

- assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e
- enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 24 meses quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 12 (doze) meses nas demais situações, que deve atestar a espécie e o grau de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

16.2 - A solicitação de atendimento especial deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no item 16 deste Capítulo deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

16.2.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 16 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível não terá a solicitação de atendimento especial deferida.

16.2.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

16.2.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

16.2.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

16.3 - Caso os recursos especiais necessitados pelo candidato para a realização das fases do Concurso Público não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo “outros” e, em seguida, descrever o (s) recurso (s) necessário(s).

16.3.1 - Caso o recurso especial necessitado pelo candidato para a realização da(s) prova(s) seja apenas cadeira para canhoto, deverá ser enviado, na forma definida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo, apenas o documento de identidade oficial.

16.4 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da(s) prova(s) deverá, além de cumprir as formalidades do subitem 16.1 deste Capítulo, apresentar, em seu laudo médico, parecer que justifique a necessidade de tempo adicional emitida por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o art.4, § 2º, do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

16.4.1 - O candidato que não apresentar o laudo médico com parecer que justifique a concessão do tempo adicional terá a solicitação indeferida.

16.5 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data da solicitação do atendimento especial, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).

16.5.1 - A candidata deverá levar, no dia de realização da respectiva fase, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da respectiva fase.

16.5.2 - O INSTITUTO QUADRIX não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

16.5.2.1 - O acompanhante somente terá acesso ao local da prova até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ficando com a criança lactante em sala reservada para a finalidade de guarda, próxima ao local de aplicação da prova.

16.5.2.2 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

16.5.2.3 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

16.5.2.4 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

16.6 - O candidato que for amparado pela Lei nº 10.826/2003 e necessitar realizar as fases do Concurso Público armado deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção “outros” e descrever a necessidade correspondente à portar arma durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

16.6.1 - Os candidatos que não forem amparados pela Lei nº 10.826/2003 não poderão portar armas no ambiente de realização das fases.

16.7 - O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das fases do Concurso Público, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital, nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá assinalar o campo “outros” no sistema eletrônico de inscrição, descrever a necessidade correspondente e apresentar laudo médico que indique e justifique o atendimento solicitado, na forma estabelecida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo.

16.8 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unidade, por sua inexistência na data-limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar também ao fiscal e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial, observadas as condições de viabilidade.

16.9 - Os recursos especiais solicitados pelo candidato deverão ser justificados, na forma definida no item 16 deste Capítulo. Serão indeferidos os recursos solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico e os recursos que estejam descritos no laudo médico apresentado, mas que não foram solicitados pelo candidato no ato da inscrição.

16.10 - O candidato que não solicitar atendimento especial no ato de inscrição, não especificar quais recursos serão necessários para tal atendimento ou não enviar documentação requerida, terá a solicitação de atendimento especial indeferida.

16.11 - Na solicitação de atendimento especial que envolva utilização de recursos tecnológicos, caso ocorra eventual falha desses recursos no dia de aplicação da prova, poderá ser disponibilizado atendimento equivalente, observadas as condições de viabilidade.

16.12 - A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

16.13 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

16.13.1 - Do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

16.14 - A inobservância das regras estabelecidas neste Capítulo acarretará a perda do direito ao pleito da solicitação de atendimento especial.

#### CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591/2013, é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos do Concurso Público cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do Concurso Público, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente Concurso Público, nos termos da legislação mencionada no item 1 deste Capítulo.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste Capítulo que não for preenchido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no Concurso Público ou na pericia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste Concurso Público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do art.1 do Decreto nº 59.591/2013.

4 - Não há impedimento legal à inscrição ou ao exercício da função-atividade quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetivar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais de inscrição estabelecidos no Capítulo III e entregar documentação conforme estipulado neste Capítulo.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

7.1 - O Anexo V deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à sua utilização.

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do art. 2, da Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

7.3 - O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, conforme estabelecido no item 16 do Capítulo III, cabendo ao HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX deliberar a respeito.

7.3.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas neste edital ficará sujeita à análise da razoabilidade do pedido.

7.4 - Para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:

- acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se com deficiência, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e
- enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

7.5 - A solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo

1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

7.5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no subitem 7.4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

7.5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no subitem 7.5 deste Capítulo será indeferida.

7.5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

7.6 - O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e não será fornecida cópia dessa documentação.

7.7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

7.7.1 - Do resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas reservadas caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

7.8 - O candidato que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, ou não entregar a documentação comprobatória, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Concurso Público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

8 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

9 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à pericia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 683/1992.

9.1 - A pericia será realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

9.2 - Quando a pericia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

9.2.1 - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo a que se refere o subitem 9.1 deste Capítulo.

9.3 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

9.4 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

10 - Realizada a pericia médica mencionada no item 9 deste Capítulo, o laudo será disponibilizado ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

11 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função-atividade postulado, o candidato será eliminado do certame.

12 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência não se fizer constatada na forma do parágrafo único do art. 1 do Decreto nº 59.591/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

13 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

#### CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 - Somente poderão ser admitidos nos empregos públicos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no Concurso Público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a admissão, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - O estrangeiro que:

- se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (art. 12, II, “a”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;
- se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (art. 12, II, “b”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram; e
- tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar – no momento da inscrição – se fará uso ou não do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, do Decreto nº 63.979/2018 e das Instruções CPPNI nº 1/2019 e nº 2/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do Concurso Público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

- acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e
- enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da autodeclaração conforme modelo disponível no Anexo VII deste edital; e, no caso candidato que se declarar indígena - a imagem legível Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores

5 - A solicitação para pontuação diferenciada deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em

arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no item 5 deste Capítulo será indeferida.

5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

6 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

8 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

9 - A veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação.

9.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificado o fenótipo (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

9.2 - os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, que optaram por participar deste Concurso Público pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), após o resultado das provas.

9.3 - Somente os candidatos aprovados e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

9.4 - Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

9.5 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados.

9.6 - Durante o procedimento de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

9.7 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão de Concurso Público.

9.8 Após realização do procedimento de verificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

9.9 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem anterior será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

9.10 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no subitem 9.5 deste Capítulo, ou aquele que não entregar o documento mencionado no subitem 9.9 deste Capítulo, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Concurso Público.

10 - A Aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores.

11 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I. Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

12 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste Concurso Público, conforme previsto no art. 4, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

12.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

12.2 - No caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos art. 58 e seguintes da Lei nº 10.177/1998.

13 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do Concurso Público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.



13.1 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de prelos, pardos e indígenas é a seguinte:

NFCPPI = (1+PD) x NSCPPI

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do Concurso Público. Ao término da fase de Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992, que dispõe "sobre reserva, nos Concursos Públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas".

18 - Não haverá segunda chamada para realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, seja qual for o motivo alegado.

#### CAPÍTULO VII - DA BANCA EXAMINADORA DO HCFMUSP

1 - As provas e a avaliação dos títulos serão realizadas por Banca Examinadora do HCFMUSP, constituída por três membros, sendo que a Presidência da Banca Examinadora cabe ao que tiver maior titulação universitária:

a) - Professor da Disciplina ou Diretor da Divisão ou seu substituto legal;

b) - Médico Indicado pelo Conselho Diretor do Instituto; e

c) - Médico Indicado pelo Diretor Clínico.

2 - Não poderá integrar a Banca Examinadora do HCFMUSP, o profissional que:

a) - tenha relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no Concurso Público (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

b) - seja cônjuge ou companheiro de algum candidato (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

c) - seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos candidatos (art. 135, I, do Código de Processos Civil, art. 20, da Lei nº 9784/1999 e Código de Ética da USP); e

d) - tenha vinculação funcional atual e com o candidato (art. 135, V, do Código de Processos Civil e Código de Ética da USP).

3 - Compete ao indicado a compor a Banca Examinadora do HCFMUSP declarar-se impedido ou suspeito nas hipóteses elencadas no item anterior sob pena de ensejar a anulação do certame, incidir em falta grave com a respectiva responsabilização funcional.

#### CAPÍTULO VIII - DAS PROVAS

1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

a) - ESCRITA (objetiva);

b) - ESTUDO DE CASO; e

c) - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CONFORME CAPÍTULO IX

2 - As provas constarão de questões, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital.

2.1 - A prova escrita (objetiva) e estudo de caso serão avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

2.2 - A especificação das provas está descrita no Anexo II deste edital.

3 - A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

4 - A aplicação das provas será de responsabilidade da Banca Examinadora do HCFMUSP.

5 - Divulgação dos locais de provas

5.1 - Após a divulgação da data das provas o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br> para ter acesso ao comprovante definitivo de inscrição, que conterá as informações de dia, horário, local e sala de prova.

5.2 - O acesso as informações acima descritas se dará por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

5.3 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5.4 - O INSTITUTO QUADRIX poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço de correio eletrônico correto no formulário de inscrição, o que não o desobriga do dever de observar o edital de convocação a ser publicado.

5.5 - O INSTITUTO QUADRIX não enviará correspondência ao endereço dos candidatos informando os locais de aplicação de provas.

5.6 - Em caso de não confirmação de inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o INSTITUTO QUADRIX por meio do telefone 0800 878 0700 ou por e-mail ([contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br)).

5.7 - O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização das provas, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de convocação a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

5.8 - O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da prova objetiva como justificativa de sua ausência. O candidato que não comparecer ao seu local de prova, qualquer que seja o motivo, será eliminado do concurso público

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento da sala de prova.

7 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

a) - com caneta esferográfica de tinta azul ou preta; e

b) - munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

c) - utilizando máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

7.1 - O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados no item 7 deste Capítulo não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

7.2 - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: protocolo de requisição de documento, carteira de reservista, certidão de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada ou qualquer outro que não os elencados na alínea "b" do item 7 deste Capítulo.

8 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, fotografia do candidato e outros meios, a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP.

8.1 - Na ocorrência do previsto no item 8 deste Capítulo, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar no SERVIÇO DE SELEÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, situado na Dr. Ovidio Pires de Campos, 225 – Prédio da Administração – 1º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP, no primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 7 deste Capítulo, sob pena de eliminação do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato da realização da prova, serão entregues ao candidato o caderno de questões, cujas respostas deverão ser respondidas na folha utilizando-se caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos; a utilização de bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

12 - No caso da prova objetiva, que contenha questões de múltipla escolha, o candidato deve, nas questões de múltipla escolha, assinalar apenas uma alternativa por questão na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

12.1 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.2 - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

13 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

14 - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

16 - Será excluído do Concurso Público o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;

h) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

l) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do Concurso Público;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos; e

o) descumprir as normas deste edital (e/ou) de outros que vierem a ser publicados.

17 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, durante todo o período de permanência no local de prova.

19 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

20 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Banca Examinadora do HCFMUSP procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

20.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada, posteriormente, pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

20.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

21 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

23 - Será disponibilizado no local de aplicação das provas dispensadores de álcool gel para higienização das mãos, bem como, termômetro digital de testa para aferição da temperatura.

#### CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

1 - Somente os candidatos aprovados terão seus títulos avaliados.

2 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos o CURRÍCULO VITAE e os documentos (fotocópias dos comprovantes).

3 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo III, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a

identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

a) - identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);

b) - especificações referentes a função, especialidade, área de atuação e período de trabalho;

c) - data; e

d) - assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição.

4.1 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia da função-atividade (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrito no edital de abertura de Concurso Público.

4.1.1 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia da função-atividade utilizada no edital de abertura de Concurso Público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Banca Examinadora do HCFMUSP.

4.2 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido com autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

a) - recibos ou comprovantes de prestação de serviços;

b) - comprovantes de pagamento da Previdência Social;

c) - comprovantes de pagamento de ISS; ou

d) - Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

5 - No caso de títulos diferentes, referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

6 - A avaliação dos títulos será feita pela Banca Examinadora do HCFMUSP.

7 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação.

8 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.

9 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado dolo, o candidato será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### IX - Dos recursos

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

a) ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;

b) ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;

c) ao indeferimento da solicitação para concorrer as vagas reservadas as pessoas com deficiência;

d) à aplicação da(s) prova(s);

e) às questões da(s) prova(s) e gabarito;

f) ao resultado(s) da(s) prova(s); e

g) ao resultado da avaliação de títulos.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Concurso Público, desde que devidamente fundamentado.

4 - Para interpor recurso contra a fase citada na alínea "a" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas

5 - Para interpor recurso contra as fases citadas nas alíneas "b", "c" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <http://concursos.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas

6 - A responsabilidade de análise dos recursos dos itens 4 e 5 será do INSTITUTO QUADRIX e a decisão do julgamento será publicada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7 - Nos casos previstos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 1 deste Capítulo, poderá ser apresentado recurso direcionado ao Superintendente do HCFMUSP.

7.1 - O REQUERIMENTO do candidato deverá ser entregue, pessoalmente, ou por terceiro (mediante procuração simples), no período entre 8 e 16 horas, em dias úteis, no seguinte local: SEÇÃO DE EXPEDIENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS DO HCFMUSP – aos cuidados do SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – 1º. andar - Rua Dr. Ovidio Pires de Campos, 225 - Cerqueira César – São Paulo – SP.

7.2 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

7.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

7.4 - Caberá a Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP analisar os recursos e se necessário solicitar Parecer Técnico a Banca Examinadora do HCFMUSP.

7.5 - O Superintendente do HCFMUSP deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do recurso.

7.6 - A decisão do julgamento será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7.7 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

8 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

9 - O resultado das provas, divulgado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item anterior deste Capítulo, antes da homologação do certame.

10 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão de Concursos Públicos soberana em suas decisões.

11 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão de Concursos Públicos, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

#### CAPÍTULO XI - DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) - tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;

b) - obteve maior pontuação nos títulos;

c) - obteve maior pontuação no estudo de caso;

d) - tenha maior idade (até 59 anos); e

e) - tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no art. 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

f) - esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

1.1 - Para fazerem jus aos critérios de desempate previstos na alínea "e" e/ou "f" do item 1 deste Capítulo, os candidatos

interessados deverão encaminhar, por meio do endereço eletrônico [contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br), a documentação probatória até o último dia de inscrições.

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da convocação para anuência, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado e/ou inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, se beneficiar deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação disponível nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, a comparecer à sede do HCFMUSP, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser apresentada à Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

#### CAPÍTULO XII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - Será considerado habilitado, o candidato, que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos na média aritmética da prova objetiva e estudo de caso.

2 - O resultado final será obtido somando-se a média aritmética da prova objetiva e estudo de caso os pontos atribuídos aos títulos.

3 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

#### CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Superintendente do HCFMUSP, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O Concurso Público terá validade de 2 anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério do HCFMUSP, não cabendo qualquer ato posterior.

#### CAPÍTULO XIV - DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - O Núcleo de Gestão de Pessoas por meio do Setor de Admissão, convocará os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no Concurso Público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quingentésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade deste Concurso Público.

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regimento disposto no item anterior.

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem 2.1 deste Capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item 2 deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

a) - deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado; e

b) - não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XV - DOS EXAMES ADMISSIONAIS

1 - Os candidatos serão convocados para REUNIÃO DE ANUÊNCIA através de publicação do Diário Oficial do Estado, respeitada sempre a ordem rigorosa de classificação do resultado final.

2 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público, para efeito de ingresso quando se recusar expressamente à contratação ou deixar de atender ao disposto no item anterior.

3 - Na reunião de anuência os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) - Cédula de Identidade – RG;

b) - Certidão de Nascimento ou Casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);

c) - Apresentar prova documental, SE exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal; e



Instrução Normativa do TCU nº 05/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264/2009;

i) - declaração de acumulação de cargo, função-atividade, emprego público ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;

j) - declaração firmada pelo admitido de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;

k) - 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

l) - comprovante de endereço (contas de consumo); e

m) - comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4.1 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

5 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato admitido apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que receber a documentação, conforme regulamenta o Decreto nº 52.658/2008.

6 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na admissão dentro do prazo previsto será eliminado do Concurso Público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o item 3 do Capítulo II.

7 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos até a data da admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8 - O candidato aprovado no Concurso Público poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante declaração a ser preenchida e entregue no Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP até o dia útil anterior à data da admissão.

9 - No caso de desistência formal da admissão, prosseguir-se-á a admissão dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10 - O candidato que não iniciar o exercício da função na data fixada, e não justificar a ausência em 02 (dois) dias úteis será considerado desistente do Concurso Público.

11 - Serão indeferidas as solicitações de transferência por parte dos servidores admitidos. Eventuais transferências de áreas só ocorrerão por interesse e manifestação da Diretoria Clínica.

12 - Os candidatos que já exercem cargo ou função no serviço público em geral poderão ser contratados após consulta ao Grupo de Análise de Acumulação de Cargos do HCFMUSP e publicação de Parecer favorável deste Grupo no Diário Oficial do Estado.

#### CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do Concurso Público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao Concurso Público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia do HCFMUSP.

2.2 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;
- endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;
- endereço residencial informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- endereço de difícil acesso;
- correspondência recebida por terceiros; e
- devolução ou possíveis falhas nas entregas de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4 - A inexistência das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocatórias, avisos e resultados serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

6 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabilizam por apostilas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.

7 - Os itens e subitens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado.

8 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do Concurso Público, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

8.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.

9 - O gabarito oficial, se prova com teste de múltipla escolha, será divulgado juntamente com o resultado da prova, em atendimento à Lei nº 10.870/2001.

10 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado terão caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em Concurso Público.

11 - O período de validade do Concurso Público não gera para o HCFMUSP a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.

11.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à admissão, durante a vigência do presente Concurso Público, dependendo dos interesses da Administração Pública.

12 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP.

#### ANEXO I

Da Função-Atividade

Função-Atividade: MÉDICO I

ÁREA DE ATUAÇÃO: PRONTO ATENDIMENTO DA DIVISÃO DE MOLÉSTIAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO CENTRAL

Lei complementar que regulamenta a função-atividade de MÉDICO I – Lei Complementar nº 1.193/2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.239/2014.

Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais. Ter disponibilidade para plantão de 12(doze) horas conforme escala de serviço.

Número de vagas: 01 (uma) função(ões)-atividade(s)

Valor da taxa de inscrição: R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos)

COMPOSIÇÃO SALARIAL INICIAL

COMPOSIÇÃO - VALORES

SALÁRIO BASE - R\$ 1.966,50

GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA - R\$ 776,25

(\*) PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA de 50% - R\$ 1.733,62

TOTAL GERAL - R\$ 4.476,37

(\*) O Prêmio de Produtividade Médica – PPM, inicialmente, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos coeficientes fixados no sub anexo I do Anexo II instituído pela LC nº 1.193/2013 alterada pela LC nº 1.239/2014.

De acordo com avaliação feita pela Chefia, o Prêmio de Produtividade Médica – PPM, poderá variar entre 0% (zero por cento) até 100% (cem por cento) do VALOR TOTAL DE R\$ 3.467,25 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos da legislação vigente.

#### BENEFÍCIOS

1. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – os servidores poderão optar entre o Auxílio Alimentação e o Vale Refeição;

2. VALE TRANSPORTE – opcional e corresponde ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa nos moldes da Lei nº 7418/1985, regulamentada pelo Decreto no. 95247/1987;

3. CRECHE PARA OS FILHOS DOS SERVIDORES – mediante disponibilidade de vaga e avaliação, dando preferência às mães com filhos em idade de amamentação.

#### ANEXO II

Pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e especificação da Prova

##### 1. - PRÉ-REQUISITOS:

- DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE MÉDICO, expedido por escola oficial ou reconhecida;

- CÉDULA DE IDENTIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM OU DA FRANQUIA PROVISÓRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE;

##### 2. - PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO (CARACTERÍSTICAS E HABILIDADES):

- Iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional

- Dinamismo no desenvolvimento das tarefas

- Trabalhar em equipe

- Cordialidade nas relações interpessoais

- Comprometimento e engajamento com os objetivos do trabalho que realiza e ser capaz de traçar estratégias para atendê-los e aperfeiçoá-los

- Conhecer competências exigidas para o desempenho das funções relativas ao cargo qual concorre

- Comunicar-se de maneira eficaz e eficiente

- Capacidade de trabalhar sob pressão

- Desenvolver o trabalho de forma harmônica, sinérgica e solidária com os demais profissionais da área e outros que estiverem envolvidos no atendimento controlando desafios que possam ocorrer no ambiente profissional, focando o controle emocional para o bom desenvolvimento do trabalho

- Ter equilíbrio emocional, de modo a, no seu exercício profissional, transmitir confiança e segurança aos pacientes e a seus familiares ou responsáveis

- Saber aplicar os princípios de integralidade, individualização da assistência, acolhimento, vínculo e responsabilização, fundamentos a uma assistência humanizada

- Pontualidade e assiduidade

- Ser cortês com pacientes, alunos e funcionários

- Zelar pelo ambiente de trabalho

##### 3. - ATRIBUIÇÕES:

- Prestar cuidado médico para pacientes em acompanhamento na Unidade de Pronto Atendimento-MI da Divisão de Clínica de Moléstias Infecciosas e Parasitárias do ICHCFMUSP

- Participar da elaboração e executar estratégias de prevenção da transmissão e disseminação de doenças infecciosas em situação de surto, em especial durante o atendimento médico

- Orientar e supervisionar atividades práticas e teóricas dos internos e médicos residentes em infectologia do HCFMUSP

- Desenvolver atividades de pesquisa em doença infecto-parasitárias

##### 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CONHECIMENTOS BÁSICOS

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO/PORTUGUÊS: Compreensão e interpretação de textos, com domínio das relações morfossintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas. Tipologia textual. Coesão e coerência. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Formação e emprego das classes de palavras. Significação de palavras. Sintaxe da oração e do período. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego do sinal indicativo de crase.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Princípios e Diretrizes; Programas do SUS no atendimento aos pacientes e usuários. Lei nº 8.080, Lei nº 8.142 e Decreto nº 7508/2011; conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Epidemiologia, Indicadores de nível de saúde da população, Sistema de Informação no SUS e em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças. Vigilância em Saúde. Processos de Trabalho em Saúde, Gestão de Sistema de Saúde. Formação e educação em saúde. A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Educação permanente em saúde. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo – Lei nº 10.261/1968 (Link: <http://www.recurshumanos.sp.gov.br/legislacao.html>). Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 58.052/2012 (Acesso à informação). Constituição do Estado de São Paulo – Título III – Da Organização do Estado – Capítulo I – Da Administração Pública – Seção I – arts. 111 a 115; Título VII – Da Ordem Social – Capítulo II – Da Seguridade Social – Seção II – arts. 219 a 231; Ética no serviço público; Modelos de gestão pública; Qualidade no serviço público: Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à Administração Pública.

NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA: Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office). Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação: Gmail. Programa de correio eletrônico: Outlook Express. Sítios de busca e pesquisa na Internet. Redes sociais. Computação na nuvem (google drive). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.). Procedimentos de backup.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Atendimento ao paciente com acidente com material biológico (HIV, hepatites B e C, Doença de Chagas e HTLV);

- Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) de Risco à Infecção pelo HIV;

- Atendimento às vítimas de violência sexual quanto às principais infecções sexualmente transmissíveis (IST);

- Infecções sexualmente transmissíveis: principais doenças, quadro clínico, diagnóstico e tratamento;

- Febre de origem indeterminada;

- Adenomegalias infecciosas agudas e crônicas;

- Icterícias febris e síndromes febris hemorrágicas: principais doenças, epidemiologia, quadro clínico, diagnóstico e tratamento;

- Doenças de transmissão respiratória. Principais doenças e seus respectivos protocolos assistenciais;

- Síndromes diarreicas;

- Meningites e meningoencefalites bacterianas, virais e fúngicas;

- Infecções de pele e partes moles;

- Infecções osteoarticulares;

- Doenças exantemáticas;

- Manejo do paciente com Doenças Infecciosas e Parasitárias: HIV/Aids, hepatites virais, tuberculose, Doenças de Chagas, malária, dengue, leishmanioses, tétano e micoses sistêmicas

- Imunizações;

- Diretrizes do SUS, Gestão de Sistema de Saúde, Sistemas de informações em Saúde e Política Nacional de Humanização.

#### BIBLIOGRAFIA

1 - Mandell, Douglas, and Bennett's Principles and Practice of Infectious Diseases, 9th Edition. John E. Bennett & Raphael Dolin & Martin J. Blaser – 2019

2 - VERONESI, Ricardo; FOCACCIA, Roberto - Tratado de Infectologia - 2 Volumes - 5ª Edição, Editora Atheneu, 2015.

3 - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. – Brasília : Ministério da Saúde, 2018. 52 p. : il.

4 - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite B e Coinfecções / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais. – Brasília : Ministério da Saúde, 2017. 120 p. : il.

5 - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2019. 248 p.: il.

6 - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018. 412 p. : il.

7 - Colombo AL, ET AL. Brazilian guidelines for the management of candidiasis – a joint meeting report of three medical societies: Sociedade Brasileira de Infectologia, Sociedade Paulista de Infectologia and Sociedade Brasileira de Medicina Tropical. Braz J Infect Dis vol. 17 no.3 Salvador May/June 2013

8 - Brasil. Ministério da saúde. secretaria de Vigilância em saúde. departamento de Vigilância das doenças transmissíveis. Manual de Recomendações para o controle da tuberculose no Brasil / Ministério da saúde, secretaria de Vigilância em saúde, departamento de Vigilância das doenças transmissíveis. – Brasília: Ministério da saúde, 2018. 364 p. : il.

9 - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Diretoria Técnica de Gestão. Dengue: diagnóstico e manejo clínico: adulto e criança. Brasília-DF, 2013.

10 - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Manual de vigilância e controle da leishmaniose visceral / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – 1. ed., 5. reimpr. – Brasília : Ministério da Saúde, 2014. 120 p.: il.

11 - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Guia prático de tratamento da malária no Brasil. Brasília-DF, 2010.

12 - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. Guia de Vigilância em Saúde : volume único [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. – 3a. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2019. 740 p. : il.

13 - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. Guia de Vigilância em Saúde: volume único [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. – 3a. ed. - Brasília: Ministério da Saúde, 2019. 740 p. : il.

14 - Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac"/CCD/SES- SP. Divisão de Infecção Hospitalar. Plano de prevenção e controle de bactérias multirresistentes (BMR) para os hospitais do estado de São Paulo- precauções e isolamento, 2016.

15 - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Protocolo de tratamento de Influenza: 2017 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2018. 49 p. : il.

16 - Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de Emergência em Saúde. Boletim Epidemiológico COE-no01, Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV) Janeiro , 2020.

17 - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília Ministério da Saúde, 2014.

18 - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Grupo Executivo Interministerial. Plano brasileiro de preparação para enfrentamento de uma pandemia de influenza • IV Versão; Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

19 - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação- Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. Guia de Vigilância em Saúde: volume único. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. – 4a. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2019.

20 - Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (IVIS), disponível no endereço eletrônico <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>

21 - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Febre amarela : guia para profissionais de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2017. 67 p. : il.

22 - INFORME TÉCNICO ALERTA SARAMPO: Orientações a Profissionais de Saúde. CVE-SP. 2019.

[http://portal.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/sindrome-da-rubeola-congenita-src/doc/2019/sarampo19\\_alerta\\_profissionais\\_saude.pdf](http://portal.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/sindrome-da-rubeola-congenita-src/doc/2019/sarampo19_alerta_profissionais_saude.pdf)

23 - Folha Informativa - Sarampo. OPAS Brasil. Atualizado em agosto/2019. [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5633:folha-informativa-sarampo&Itemid=1060](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5633:folha-informativa-sarampo&Itemid=1060)

24 - Guia Prático de Atualização - Sarampo. Sociedade Brasileira de Pediatria Nº5, Julho 2018. [http://www.sopape.com.br/data/conteudo/arquivos/21170cGPA\\_Atualizacao\\_sobre\\_Sarampo.pdf](http://www.sopape.com.br/data/conteudo/arquivos/21170cGPA_Atualizacao_sobre_Sarampo.pdf)

5. ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS:

a) PROVA ESCRITA: OBJETIVA E/OU DISERTATIVA

TIPO DE AVALIAÇÃO - DISCIPLINA - TOTAL DE QUESTÕES - PESO - PONTOS - TESTES DE MÚLTIPLA ESCOLHA - RESPOSTAS ABERTAS

assinale com "X" como será composta

#### CONHECIMENTOS BÁSICOS

Interpretação de Texto/ Português - 1 - 1 - 10 - X

Noções de Administração Pública - 1 - 1 - 10 - X

Noções Básicas de Informática - 1 - 1 - 10 - X

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - Conhecimentos na área - 7 - 10 - 70 - X

TOTAIS - \_\_\_\_\_ - 100 - \_\_\_\_\_

b) ESTUDO DE CASO – constará de 01(um) caso clínico, valendo 100 pontos, onde será avaliado:

a) - Avaliação de risco e epidemiologia - 20 pontos

b) - Elaboração de Hipótese Diagnóstica – 20 pontos

c) - Definição de caso suspeito e confirmado – 20 pontos

d) - Elaboração de critérios diagnósticos laboratoriais - 20 pontos

e) - Proposta de tratamento – 20 pontos

6. CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS - DATA DA PROVA ESCRITA E ESTUDO DE CASO

A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

O CURRÍCULO VITAE E DOCUMENTAÇÃO (FOTOCÓPIAS DOS DOCUMENTOS) DEVERÃO SER ENTREGUES pelos candidatos à Banca Examinadora do HCFMUSP no DIA DAS PROVAS, em envelope fechado e identificado externamente.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DAS PROVAS, PELO MENOS 30(trinta) MINUTOS ANTES DO HORÁRIO DETERMINADO, MUNIDOS DE UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

Para o evento será obrigatório o uso máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

Aos candidatos, não será permitido durante a realização das provas o uso de: bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

Será excluído do certame o candidato que durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro, verbalmente ou por qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros ou apontamentos e impressos.

NÃO HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO DE PROVAS, SEJA QUAL FOR O MOTIVO ALEGADO PARA JUSTIFICAR O ATRASO OU A AUSÊNCIA DO CANDIDATO.

#### ANEXO III

Dos Títulos

#### PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 30 PONTOS

A análise dos títulos é composta por pontuação de títulos relacionados à formação e experiência profissional do candidato.

Não serão aceitos títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo ou função-atividade em disputa.

ESQUEMA DE VALORIZAÇÃO DOS TÍTULOS:

1. - TEMPO DE CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICA ou TÍTULO DE ESPECIALISTA

- Até 01(um) ano completo – 25 pontos - máximo 25 pontos

- Acima de 01 (um) ano - 30 pontos – máximo 30 pontos



AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:  
 -- Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;  
 -- Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;  
 -- Facilidade de acesso às salas de provas e às demais instalações relacionadas ao certame.

ANEXO VI  
 Requerimento de isenção/redução de taxa de inscrição Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 09/2020-CCP  
 Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
 UF emissor: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Função-Atividade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Declaro que me enquadro na situação a seguir:  
 Lei Estadual nº 12.147/2005  
 Lei Estadual nº 12.782/2007

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
 (cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)  
 ANEXO VII  
 Autodeclaração para fazer jus ou não ao sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 09/2020-CCP  
 Eu, \_\_\_\_\_

, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979/2018, que "Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, e dá providências correlatas" unicamente no que se refere ao Concurso Público do HCFMUSP, para preenchimento da função-atividade de MEDICO I, declaro que:

( ) sou preto  
 ( ) sou pardo  
 ( ) sou indígena  
 Declaro que não fui eliminado(a) de qualquer Concurso Público ou Processo Seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 4, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

Manifesto interesse em:  
 ( ) UTILIZAR a pontuação diferenciada;  
 ( ) NÃO utilizar a pontuação diferenciada  
 Estou ciente de que o critério para participação na pontuação diferenciada corresponde à fenotípia (aparência) e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso Público, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, caso tenha sido admitido(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
 (cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)  
 ANEXO VIII  
 Do Cronograma  
 \* Dados prováveis de realização. Qualquer alteração no cronograma será divulgada por meio de comunicado oficial no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>

ITEM - ATIVIDADE - DATAS PROVÁVEIS \*  
 01 - Publicação do edital normativo - 25/08/2020  
 02 - Período de inscrições - 01/09/2020 a 15/09/2020  
 03 - Período para solicitação de isenção/redução de taxas de inscrição - 01/09/2020 a 04/09/2020  
 04 - Período para solicitação de candidatos com deficiência/atendimento especial - 01/09/2020 a 16/09/2020  
 05 - Publicação do resultado preliminar da análise das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 08/09/2020  
 06 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 09/09/2020 a 11/09/2020  
 07 - Publicação do resultado definitivo da análise das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 14/09/2020  
 08 - Último dia para pagamento da taxa de inscrição - 16/09/2020  
 09 - Publicação do resultado preliminar da análise das solicitações de candidatos com deficiência/atendimento especial - 21/09/2020  
 10 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado das solicitações de candidatos com deficiência/atendimento especial - 22/09/2020 a 24/09/2020

A  
 As demais datas serão divulgadas quanto da publicação da convocação para realização das provas.  
 Secretaria de Estado da Saúde  
 Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP Comissão de Concursos Públicos – CCP

CONCURSO PÚBLICO: MÉDICO I  
 Edital HCFMUSP nº. 10/2020-CCP  
 ABERTURA DE INSCRIÇÕES  
 O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP por meio da Comissão de Concursos Públicos, instituída mediante Portaria HCFMUSP, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 06 de dezembro de 2014, Seção I, página 57, e nos termos do Decreto nº 60.449/2014, torna pública a abertura de inscrições e a realização do Concurso Público para preenchimento de 02 (duas) função(ões)-atividade(s) de MÉDICO I para a(o) PRONTO SOCORRO DA DIVISÃO DE CLÍNICA OFTALMOLÓGICA DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO CENTRAL, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital.

Instruções Especiais  
 CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
 1 - A realização do presente Concurso Público foi autorizada conforme despacho do senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, seção I, página 1, em 03 de janeiro de 2020, de acordo com o que estabelece o art. 3 do Decreto nº 60.449/2014.

2 - As publicações referentes ao presente Concurso Público poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado (<http://www.concursopublico.sp.gov.br>) e dos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>).

3 - O candidato aprovado será admitido na função-atividade de MÉDICO I nos termos do art. 19, inciso I da Lei Complementar nº 180/1978, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

4 - As informações relativas a função-atividade, especialidades, leis complementares que os regem, jornadas de trabalho, número de vagas, valores das taxas de inscrição, vencimentos e benefícios estão estabelecidas no Anexo I.

5 - As informações relativas aos pré-requisitos para ingresso na função-atividade, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo II.

CAPÍTULO II - DOS PRÉ-REQUISITOS  
 1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da admissão, em atendimento à CLT, e suas alterações:  
 a) - ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;  
 b) - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;  
 c) - possuir os pré-requisitos e a formação necessários para exercer a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II;  
 d) - estar quite com a Justiça Eleitoral;  
 e) - não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;  
 f) - possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal, ou declaração pública de bens;  
 g) - se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no art.210 do Decreto Federal nº 57.654/1966;  
 h) - apresentar Carteira de Trabalho;  
 i) - conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas; e  
 j) - não ter sido demitido a bem do serviço público e/ou com justa causa do serviço público federal, estadual e/ou municipal em consequência de processo administrativo.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da convocação para anuência/admissão, conforme estabelecido nos Capítulos XV e XVI.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES  
 1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.  
 2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, ou isenção de taxa, dentro do período determinado neste edital.  
 3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), quando:  
 a) - não possuir idade mínima de 18 anos até o último dia de inscrição;  
 b) - efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;  
 c) - efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;  
 d) - preencher a ficha de inscrição de modo indevido;  
 e) - não apresentar os documentos comprobatórios necessários à concessão de redução ou isenção da taxa de inscrição; e  
 f) - não atender as condições estipuladas neste edital.

4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o HCFMUSP e/ou o INSTITUTO QUADRIX excluir do Concurso Público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.  
 5 - Para efetuar a inscrição e ser admitido, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.  
 5.1 - O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.  
 6 - As inscrições deverão ser realizadas somente pela Internet, no site <http://www.quadrix.org.br>, no período das 10 horas de 01 de setembro de 2020 às 23 horas, no 15 de setembro de 2020.  
 6.1 - Para inscrever-se, o candidato deverá:  
 a) - acessar o site <http://www.quadrix.org.br>.  
 b) - localizar no site o link correlato ao Concurso Público;  
 c) - ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha de inscrição, total e corretamente;  
 d) - efetivar sua inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor correspondente da taxa de inscrição, até a data limite para o encerramento das inscrições, de acordo com as instruções constantes do item 9 e seguintes deste Capítulo.  
 7 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio, conforme mencionado no Anexo IV.  
 8 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da inscrição.  
 9 - O valor da taxa de inscrição de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos), pode ser pago em qualquer agência bancária, bem como nas lotéricas e outros estabelecimentos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários, utilizando somente o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data de 16 de setembro de 2020, sendo certo que:  
 a) - a inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação;  
 b) - não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste edital; e  
 c) - o agendamento do pagamento do valor da taxa de inscrição só será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período das inscrições.  
 10 - As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro do candidato na informação de dados do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores em relação a isso.  
 11 - O candidato poderá se inscrever em mais de um Concurso Público, entretanto, deverá verificar as datas e horários das provas, pois poderão ser realizadas no mesmo dia e horário.

11.1 - É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra função-atividade.  
 12 - As 23h01 (vinte e três horas e um minuto) do dia 15 de setembro de 2020, a ficha de inscrição não estará mais disponível no site.  
 12.1 - Estará disponível até o dia 16 de setembro de 2020 a opção de impressão do boleto bancário, para pagamento.  
 13 - Não haverá devolução da taxa de inscrição, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.  
 14 - Em caso da não realização do Concurso Público, somente, neste caso, o INSTITUTO QUADRIX será responsável pela devolução dos valores pagos;  
 15 - Dos procedimentos para solicitação de isenção ou redução (50%) da taxa de inscrição  
 15.1 - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção de taxa de inscrição para doador de sangue); e para os candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução de taxa de inscrição para estudante, regularmente matriculados em uma das séries do ensino médio, curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; e perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado).  
 15.2 - A solicitação isenção ou redução de taxa de inscrição deverá ser requerida, no período entre 10 horas do dia 01 de setembro de 2020 e 18 horas do dia 04 de setembro de 2020, acessando o endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br> e optar pela solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema e preencher corretamente os respectivos campos solicitados.  
 15.2.1 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:  
 a) - Documento de identidade oficial;  
 b) - Requerimento de isenção de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital; e  
 c) - Documento expedido pelas entidades coletoras, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou por Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.  
 15.2.2 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:  
 a) - Documento de identidade oficial;  
 b) - Requerimento de redução de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital;  
 c) - Documento que comprove a condição de estudante (certidão ou declaração expedida por instituição de ensino público ou privado, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente; ou carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição de ensino público ou privado, ou por entidade de representação estudantil)  
 d) - Um dos documentos a seguir, que comprove a renda inferior a 2 salários mínimos ou a condição de desempregado:  
 I. recibo de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador, firmado em papel timbrado, com nome completo e número do RG do empregador e carimbo do CNPJ; ou extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta de um deles, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou recibos de comissões, aluguéis, prolabores e outros; ou comprovante de recebimento de pensão alimentícia. Na falta deste, o extrato ou a declaração de quem a concede, especificando o valor; ou comprovantes de benefícios concedidos por Programas Sociais, como por exemplo, bolsa escola, bolsa-família, cheque cidadão ou outros; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, para autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome completo, telefone(s) e nº do RG, atividade que desenvolve, local onde a executa, há quanto tempo a exerce e a renda bruta mensal em reais.  
 II. recibos de seguro-desemprego e do FGTS; ou documentos de rescisão do último contrato de trabalho, mesmo que temporário. No caso de ter sido feito anexo em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, anexar, ainda, a cópia da página onde conste o referido registro, bem como cópia das páginas de identificação; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, contendo as seguintes informações: nome completo e nº do RG, última atividade exercida, local em que era executada, por quanto tempo tal atividade foi exercida e data do desligamento.  
 15.2.3 - O candidato que não enviar a documentação, por meio do link, a que se refere o subitem 15.2 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta, fora do prazo ou sem assinar terá a solicitação de isenção ou redução de taxa indeferida.  
 15.2.4 - A documentação indicada nos subitens 15.2.1 e 15.2.2 deste Capítulo deverá ser enviada em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" com tamanho de até 300KB, por arquivo. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.  
 15.2.5 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.  
 15.2.6 - O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.  
 15.2.7 - Será permitida a solicitação de apenas uma das opções de isenção ou redução de taxa de inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.  
 15.3 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:  
 a) - omitir informações e/ou torná-las inverídicas;  
 b) - fraudar e/ou falsificar documentação;  
 c) - não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste edital.  
 15.4 - Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou fora do prazo.  
 15.5 - Após a análise dos pedidos de isenção e redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão de Concursos Públicos publicará e disponibilizará nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, na data provável de 08 de setembro de 2020, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos.  
 15.5.1 - Do resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.  
 15.6 - O deferimento do requerimento de isenção ou redução da taxa de inscrição não representa a inscrição no Concurso Público, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para efetivar a inscrição no Concurso Público, faz-se necessário que o candidato se inscreva na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo.  
 15.7 - O candidato não contemplado com a isenção do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento integral do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.8 - O candidato contemplado com a redução do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento proporcional à 50% do valor do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.  
 15.9 - O INSTITUTO QUADRIX e o HCFMUSP exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para participação em qualquer uma das etapas do Concurso Público.  
 15.10 - Não serão aceitas as solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.  
 16 - Dos procedimentos para solicitação de atendimentos especial (condições específicas e ajudas técnicas)  
 16.1 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similares), deverá:  
 a) - assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e  
 b) - enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 24 meses quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 12 (doze) meses nas demais situações, que deve atestar a espécie e o grau de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).  
 16.2 - A solicitação de atendimento especial deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no item 16 deste Capítulo deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.  
 16.2.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 16 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível não terá a solicitação de atendimento especial deferida.  
 16.2.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.  
 16.2.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.  
 16.2.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.  
 16.3 - Caso os recursos especiais necessitados pelo candidato para a realização das fases do Concurso Público não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo "outros" e, em seguida, descrever o (s) recurso (s) necessário(s).  
 16.3.1 - Caso o recurso especial necessitado pelo candidato para a realização da(s) prova(s) seja apenas cadeira para canhoto, deverá ser enviado, na forma definida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo, apenas o documento de identidade oficial.  
 16.4 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da(s) prova(s) deverá, além de cumprir as formalidades do subitem 16.1 deste Capítulo, apresentar, em seu laudo médico, parecer que justifique a necessidade de tempo adicional emitida por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o art.4, § 2º, do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.  
 16.4.1 - O candidato que não apresentar o laudo médico com parecer que justifique a concessão do tempo adicional terá a solicitação indeferida.  
 16.5 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data da solicitação do atendimento especial, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).  
 16.5.1 - A candidata deverá levar, no dia de realização da respectiva fase, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da respectiva fase.  
 16.5.2 - O INSTITUTO QUADRIX não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.  
 16.5.2.1 - O acompanhante somente terá acesso ao local da prova até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ficando com a criança lactante em sala reservada para a finalidade de guarda, próxima ao local de aplicação da prova.  
 16.5.2.2 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.  
 16.5.2.3 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.  
 16.5.2.4 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.  
 16.6 - O candidato que for amparado pela Lei nº 10.826/2003 e necessitar realizar as fases do Concurso Público armado deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção "outros" e descrever a necessidade correspondente à portar arma durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.  
 16.6.1 - Os candidatos que não forem amparados pela Lei nº 10.826/2003 não poderão portar armas no ambiente de realização das fases.  
 16.7 - O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das fases do Concurso Público, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital, nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá assinalar o campo "outros" no sistema eletrônico de inscrição, descrever a necessidade correspondente e apresentar laudo médico que indique e justifique o atendimento solicitado, na forma estabelecida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo.  
 16.8 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unidade, por sua inexistência na data-limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar também ao fiscal e/ou Banca Examinadora do

br), do HCFMUSP (<http://www.hc.fm.usp.br>) e do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>).

3 - O candidato aprovado será admitido na função-atividade de MÉDICO I nos termos do art. 19, inciso I da Lei Complementar nº 180/1978, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

4 - As informações relativas a função-atividade, especialidades, leis complementares que os regem, jornadas de trabalho, número de vagas, valores das taxas de inscrição, vencimentos e benefícios estão estabelecidas no Anexo I.

5 - As informações relativas aos pré-requisitos para ingresso na função-atividade, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo II.

CAPÍTULO II - DOS PRÉ-REQUISITOS  
 1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da admissão, em atendimento à CLT, e suas alterações:  
 a) - ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;  
 b) - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;  
 c) - possuir os pré-requisitos e a formação necessários para exercer a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II;  
 d) - estar quite com a Justiça Eleitoral;  
 e) - não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;  
 f) - possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal, ou declaração pública de bens;  
 g) - se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no art.210 do Decreto Federal nº 57.654/1966;  
 h) - apresentar Carteira de Trabalho;  
 i) - conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas; e  
 j) - não ter sido demitido a bem do serviço público e/ou com justa causa do serviço público federal, estadual e/ou municipal em consequência de processo administrativo.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da convocação para anuência/admissão, conforme estabelecido nos Capítulos XV e XVI.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES  
 1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.  
 2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, ou isenção de taxa, dentro do período determinado neste edital.  
 3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), quando:  
 a) - não possuir idade mínima de 18 anos até o último dia de inscrição;  
 b) - efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;  
 c) - efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;  
 d) - preencher a ficha de inscrição de modo indevido;  
 e) - não apresentar os documentos comprobatórios necessários à concessão de redução ou isenção da taxa de inscrição; e  
 f) - não atender as condições estipuladas neste edital.

4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o HCFMUSP e/ou o INSTITUTO QUADRIX excluir do Concurso Público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.  
 5 - Para efetuar a inscrição e ser admitido, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.  
 5.1 - O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.  
 6 - As inscrições deverão ser realizadas somente pela Internet, no site <http://www.quadrix.org.br>, no período das 10 horas de 01 de setembro de 2020 às 23 horas, no 15 de setembro de 2020.  
 6.1 - Para inscrever-se, o candidato deverá:  
 a) - acessar o site <http://www.quadrix.org.br>.  
 b) - localizar no site o link correlato ao Concurso Público;  
 c) - ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha de inscrição, total e corretamente;  
 d) - efetivar sua inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor correspondente da taxa de inscrição, até a data limite para o encerramento das inscrições, de acordo com as instruções constantes do item 9 e seguintes deste Capítulo.  
 7 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio, conforme mencionado no Anexo IV.  
 8 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da inscrição.  
 9 - O valor da taxa de inscrição de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos), pode ser pago em qualquer agência bancária, bem como nas lotéricas e outros estabelecimentos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários, utilizando somente o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data de 16 de setembro de 2020, sendo certo que:  
 a) - a inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação;  
 b) - não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste edital; e  
 c) - o agendamento do pagamento do valor da taxa de inscrição só será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período das inscrições.  
 10 - As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro do candidato na informação de dados do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores em relação a isso.  
 11 - O candidato poderá se inscrever em mais de um Concurso Público, entretanto, deverá verificar as datas e horários das provas, pois poderão ser realizadas no mesmo dia e horário.

11.1 - É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra função-atividade.  
 12 - As 23h01 (vinte e três horas e um minuto) do dia 15 de setembro de 2020, a ficha de inscrição não estará mais disponível no site.  
 12.1 - Estará disponível até o dia 16 de setembro de 2020 a opção de impressão do boleto bancário, para pagamento.  
 13 - Não haverá devolução da taxa de inscrição, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.  
 14 - Em caso da não realização do Concurso Público, somente, neste caso, o INSTITUTO QUADRIX será responsável pela devolução dos valores pagos;  
 15 - Dos procedimentos para solicitação de isenção ou redução (50%) da taxa de inscrição  
 15.1 - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção de taxa de inscrição para doador de sangue); e para os candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução de taxa de inscrição para estudante, regularmente matriculados em uma das séries do ensino médio, curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; e perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado).  
 15.2 - A solicitação isenção ou redução de taxa de inscrição deverá ser requerida, no período entre 10 horas do dia 01 de setembro de 2020 e 18 horas do dia 04 de setembro de 2020, acessando o endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br> e optar pela solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema e preencher corretamente os respectivos campos solicitados.  
 15.2.1 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:  
 a) - Documento de identidade oficial;  
 b) - Requerimento de isenção de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital; e  
 c) - Documento expedido pelas entidades coletoras, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou por Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.  
 15.2.2 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:  
 a) - Documento de identidade oficial;  
 b) - Requerimento de redução de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital;  
 c) - Documento que comprove a condição de estudante (certidão ou declaração expedida por instituição de ensino público ou privado, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente; ou carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição de ensino público ou privado, ou por entidade de representação estudantil)  
 d) - Um dos documentos a seguir, que comprove a renda inferior a 2 salários mínimos ou a condição de desempregado:  
 I. recibo de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador, firmado em papel timbrado, com nome completo e número do RG do empregador e carimbo do CNPJ; ou extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta de um deles, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou recibos de comissões, aluguéis, prolabores e outros; ou comprovante de recebimento de pensão alimentícia. Na falta deste, o extrato ou a declaração de quem a concede, especificando o valor; ou comprovantes de benefícios concedidos por Programas Sociais, como por exemplo, bolsa escola, bolsa-família, cheque cidadão ou outros; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, para autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome completo, telefone(s) e nº do RG, atividade que desenvolve, local onde a executa, há quanto tempo a exerce e a renda bruta mensal em reais.  
 II. recibos de seguro-desemprego e do FGTS; ou documentos de rescisão do último contrato de trabalho, mesmo que temporário. No caso de ter sido feito anexo em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, anexar, ainda, a cópia da página onde conste o referido registro, bem como cópia das páginas de identificação; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, contendo as seguintes informações: nome completo e nº do RG, última atividade exercida, local em que era executada, por quanto tempo tal atividade foi exercida e data do desligamento.  
 15.2.3 - O candidato que não enviar a documentação, por meio do link, a que se



HCFMUSP, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial, observadas as condições de viabilidade.

16.9 - Os recursos especiais solicitados pelo candidato deverão ser justificados, na forma definida no item 16 deste Capítulo. Serão indeferidos os recursos solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico e os recursos que estejam descritos no laudo médico apresentado, mas que não foram solicitados pelo candidato no ato da inscrição.

16.10 - O candidato que não solicitar atendimento especial no ato de inscrição, não especificar quais recursos serão necessários para tal atendimento ou não enviar documentação requerida, terá a solicitação de atendimento especial indeferida.

16.11 - Na solicitação de atendimento especial que envolva utilização de recursos tecnológicos, caso ocorra eventual falha desses recursos no dia de aplicação da prova, poderá ser disponibilizado atendimento equivalente, observadas as condições de viabilidade.

16.12 - A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

16.13 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

16.13.1 - Do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

16.14 - A inobservância das regras estabelecidas neste Capítulo acarretará a perda do direito ao pleito da solicitação de atendimento especial.

#### CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591/2013, é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos do Concurso Público cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do Concurso Público, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente Concurso Público, nos termos da legislação mencionada no item 1 deste Capítulo.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste Capítulo que não for preenchido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no Concurso Público ou na perícia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste Concurso Público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do art.1 do Decreto nº 59.591/2013.

4 - Não há impedimento legal à inscrição ou ao exercício da função-atividade quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetivar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais de inscrição estabelecidos no Capítulo III e entregar documentação conforme estipulado neste Capítulo.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

7.1 - O Anexo V deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à sua utilização.

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do art. 2, da Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

7.3 - O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, conforme estabelecido no item 16 do Capítulo III, cabendo ao HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX deliberar a respeito.

7.3.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas neste edital ficará sujeita à análise de razoabilidade do pedido.

7.4 - Para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se com deficiência, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e  
b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

7.5 - A solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

7.5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no subitem 7.4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

7.5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no subitem 7.5 deste Capítulo será indeferida.

7.5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

7.6 - O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e não será fornecida cópia dessa documentação.

7.7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

7.7.1 - Do resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas reservadas caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

7.8 - O candidato que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, ou não entregar a documentação comprobatória, perderá o direito a tratamento

diferenciado no que se refere ao presente Concurso Público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

8 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

9 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 683/1992.

9.1 - A perícia será realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

9.2 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

9.2.1 - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo a que se refere o subitem 9.1 deste Capítulo.

9.3 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

9.4 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

10 - Realizada a perícia médica mencionada no item 9 deste Capítulo, o laudo será disponibilizado ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

11 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função-atividade postulado, o candidato será eliminado do certame.

12 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência não se fizer constatada na forma do parágrafo único do art. 1 do Decreto nº 59.591/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

13 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

#### CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 - Somente poderão ser admitidos nos empregos públicos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no Concurso Público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a admissão, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - O estrangeiro que:

a) - se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (art. 12, II, “a”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) - se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (art. 12, II, “b”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

c) - tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

#### CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar – no momento da inscrição – se fará uso ou não do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, do Decreto nº 63.979/2018 e das Instruções CPPNI nº 1/2019 e nº 2/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do Concurso Público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e  
b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da autodeclaração conforme modelo disponível no Anexo VII deste edital; e, no caso candidato que se declarou indígena - a imagem legível Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores

5 - A solicitação para pontuação diferenciada deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no item 5 deste Capítulo será indeferida.

5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

6 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

8 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

9 - A veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação.

9.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificado o fenótipo (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

9.2 - os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, que optaram por participar deste Concurso Público pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), após o resultado das provas.

9.3 - Somente os candidatos aprovados e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

9.4 - Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

9.5 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados.

9.6 - Durante o procedimento de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

9.7 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão de Concurso Público.

9.8 Após realização do procedimento de verificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

9.9 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem anterior será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

9.10 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no subitem 9.5 deste Capítulo, ou aquele que não entregar o documento mencionado no subitem 9.9 deste Capítulo, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Concurso Público.

10 - A Aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores.

11 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I. Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

12 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste Concurso Público, conforme previsto no art. 4, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

12.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

12.2 - No caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos art. 58 e seguintes da Lei nº 10.177/1998.

13 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do Concurso Público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13.1 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

NFCPPI = (1+PD) x NSCPPI

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do Concurso Público. Ao término da fase de Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - O candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992, que dispõe “sobre reserva, nos Concursos Públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas”.

18 - Não haverá segunda chamada para realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, seja qual for o motivo alegado.

#### CAPÍTULO VII - DA BANCA EXAMINADORA DO HCFMUSP

1 - As provas e a avaliação dos títulos serão realizadas por Banca Examinadora do HCFMUSP, constituída por três membros, sendo que a Presidência da Banca Examinadora cabe ao que tiver maior titulação universitária:

a) - Professor da Disciplina ou Diretor da Divisão ou seu substituto legal;

b) - Médico Indicado pelo Conselho Diretor do Instituto; e  
c) - Médico Indicado pelo Diretor Clínico.

2 - Não poderá integrar a Banca Examinadora do HCFMUSP, o profissional que:

a) - tenha relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no Concurso Público (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

b) - seja cônjuge ou companheiro de algum candidato (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

c) - seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos candidatos (art. 135, I, do Código de Processos Civil, art. 20, da Lei nº 9784/1999 e Código de Ética da USP); e

d) - tenha vinculação funcional atual com o candidato (art. 135, V, do Código de Processos Civil e Código de Ética da USP).

3 - Compete ao indicado a compor a Banca Examinadora do HCFMUSP declarar-se impedido ou suspeito nas hipóteses elencadas no item anterior sob pena de ensejar a anulação do certame, incidir em falta grave com a respectiva responsabilidade funcional.

#### CAPÍTULO VIII - DAS PROVAS

1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

a) - ESCRITA (objetiva);  
b) - ESTUDO DE CASO; e  
c) - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CONFORME CAPÍTULO IX

2 - As provas constarão de questões, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital.

2.1 - A prova escrita (objetiva) e estudo de caso serão avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

2.2 - A especificação das provas está descrita no Anexo II deste edital.

3 - A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

4 - A aplicação das provas será de responsabilidade da Banca Examinadora do HCFMUSP.

5 - Divulgação dos locais de provas

5.1 - Após a divulgação da data das provas o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br> para ter acesso ao comprovante definitivo de inscrição, que conterá as informações de dia, horário, local e sala de prova.

5.2 - O acesso às informações acima descritas se dará por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

5.3 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5.4 - O INSTITUTO QUADRIX poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço de correio eletrônico correto no formulário de inscrição, o que não o desobriga do dever de observar o edital de convocação a ser publicado.

5.5 - O INSTITUTO QUADRIX não enviará correspondência ao endereço dos candidatos informando os locais de aplicação de provas.

5.6 - Em caso de não confirmação de inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o INSTITUTO QUADRIX por meio do telefone 0800 878 0700 ou por e-mail ([contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br)).

5.7 - O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização das provas, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de convocação a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

5.8 - O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da prova objetiva como justificativa de sua ausência. O candidato que não comparecer ao seu local de prova, qualquer que seja o motivo, será eliminado do concurso público

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento da sala de prova.

7 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

a) - com caneta esferográfica de tinta azul ou preta; e  
b) - munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

c) - utilizando máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

7.1 - O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados no item 7 deste Capítulo não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

7.2 - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: protocolo de requisição de documento, carteira de reservista, certidão de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada ou qualquer outro que não os elencados na alínea “b” do item 7 deste Capítulo.

8 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, fotografia do candidato e outros meios, a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP.

8.1 - Na ocorrência do previsto no item 8 deste Capítulo, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar no SERVIÇO DE SELEÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, situado na Dr. Ovidio Pires de Campos, 225 – Prédio da Administração – 1º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP, no primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 7 deste Capítulo, sob pena de eliminação do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato da realização da prova, serão entregues ao candidato o caderno de questões, cujas respostas deverão ser



respondidas na folha utilizando-se caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos; a utilização de bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chaparia, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

12 - No caso da prova objetiva, que contenha questões de múltipla escolha, o candidato deve, nas questões de múltipla escolha, assinalar apenas uma alternativa por questão na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

12.1 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.2 - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

13 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

14 - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

16 - Será excluído do Concurso Público o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado; d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início; g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;

h) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares; i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova; j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; l) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do Concurso Público;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos; e

o) descumprir as normas deste edital e(ou) de outros que vierem a ser publicados.

17 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, durante todo o período de permanência no local de prova.

19 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

20 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Banca Examinadora do HCFMUSP procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

20.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada, posteriormente, pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

20.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

21 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

23 - Será disponibilizado no local de aplicação das provas dispensadores de álcool gel para higienização das mãos, bem como, termômetro digital de testa para aferição da temperatura.

#### CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

1 - Somente os candidatos aprovados terão seus títulos avaliados.

2 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos o CURRICULLUM VITAE e os documentos (fotocópias dos comprovantes).

3 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo III, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

a) - identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);

b) - especificações referentes a função, especialidade, área de atuação e período de trabalho;

c) - data; e

d) - assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição.

4.1 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia da função-atividade (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrito no edital de abertura de Concurso Público.

4.1.1 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia da função-atividade utilizada no edital de abertura de Concurso Público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Banca Examinadora do HCFMUSP.

4.2 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

a) - recibos ou comprovantes de prestação de serviços;

b) - comprovantes de pagamento da Previdência Social;

c) - comprovantes de pagamento de ISS; ou

d) - Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

5 - No caso de títulos diferentes, referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

6 - A avaliação dos títulos será feita pela Banca Examinadora do HCFMUSP.

7 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação.

8 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.

9 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado dolo, o candidato será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

IX - Dos recursos

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

a) ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;

b) ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;

c) ao indeferimento da solicitação para concorrer as vagas reservadas às pessoas com deficiência;

d) à aplicação da(s) prova(s);

e) às questões da(s) prova(s) e gabarito;

f) ao resultado da(s) prova(s); e

g) ao resultado da avaliação de títulos.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Concurso Público, desde que devidamente fundamentado.

4 - Para interpor recurso contra a fase citada na alínea "a" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

5 - Para interpor recurso contra as fases citadas nas alíneas "b", "c" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <https://concursos.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

6 - A responsabilidade de análise dos recursos dos itens 4 e 5 será do INSTITUTO QUADRIX e a decisão do julgamento será publicada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7 - Nos casos previstos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 1 deste Capítulo, poderá ser apresentado recurso direcionado ao Superintendente do HCFMUSP.

7.1 - O REQUERIMENTO do candidato deverá ser entregue, pessoalmente, ou por terceiro (mediante procuração simples), no período entre 8 e 16 horas, em dias úteis, no seguinte local: SEÇÃO DE EXPEDIENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS DO HCFMUSP – aos cuidados do SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – 1º. andar - Rua Dr. Ovidio Pires de Campos, 225 - Cerqueira César – São Paulo – SP.

7.2 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

7.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

7.4 - Caberá a Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP analisar os recursos e se necessário solicitar Parecer Técnico a Banca Examinadora do HCFMUSP.

7.5 - O Superintendente do HCFMUSP deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolamento do recurso.

7.6 - A decisão do julgamento será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7.7 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

8 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

9 - O resultado das provas, divulgado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item anterior deste Capítulo, antes da homologação do certame.

10 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão de Concursos Públicos soberana em suas decisões.

11 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão de Concursos Públicos, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

#### CAPÍTULO XI - DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) - tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;

b) - obteve maior pontuação nos títulos;

c) - obteve maior pontuação no estudo de caso;

d) - tenha maior idade (até 59 anos); e

e) - tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no art. 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

f) - esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

1.1 - Para fazer jus aos critérios de desempate previstos na alínea "e" e/ou "f" do item 1 deste Capítulo, os candidatos interessados deverão encaminhar, por meio do endereço eletrônico [contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br), a documentação probatória até o último dia de inscrições.

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da convocação para anuência, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado e/ou Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação disponível nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, a comparecer à sede do HCFMUSP, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser apresentada à Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

#### CAPÍTULO XII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - Será considerado habilitado, o candidato, que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos na média aritmética da prova objetiva e estudo de caso.

2 - O resultado final será obtido somando-se a média aritmética da prova objetiva e estudo de caso os pontos atribuídos aos títulos.

3 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

#### CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Superintendente do HCFMUSP, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O Concurso Público terá validade de 2 anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério do HCFMUSP, não cabendo qualquer ato posterior.

#### CAPÍTULO XIV - DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - O Núcleo de Gestão de Pessoas por meio do Setor de Admissão, convocará os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no Concurso Público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade deste Concurso Público.

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regimento disposto no item anterior.

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem 2.1 deste Capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item 2 deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

a) - deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado; e

b) - não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XV - DOS EXAMES ADMISSORIAIS

1 - Os candidatos serão convocados para REUNIÃO DE ANUÊNCIA através de publicação do Diário Oficial do Estado, respeitada sempre a ordem rigorosa de classificação do resultado final.

2 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público, para efeito de ingresso quando se recusar expressamente à contratação ou deixar de atender ao disposto no item anterior.

3 - Na reunião de anuência os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) - Cédula de Identidade – RG;

b) - Certidão de Nascimento ou Casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);

c) - Apresentar prova documental, SE exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

d) - Comprovantes de que possui a formação exigida para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4 - O candidato, que no ato da inscrição declarou que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e não comprová-la(s) no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

5 - Os candidatos convocados serão submetidos a exame médico a ser realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP.

6 - Somente serão admitidos, os candidatos, que forem considerados aptos para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XVI - DA ADMISSÃO

1 - As admissões ocorrerão de acordo com as necessidades do HCFMUSP, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no Concurso Público.

2 - Os candidatos que forem considerados aptos pelo SESMT, serão admitidos sob o regime da CLT por prazo determinado de 90 (noventa) dias para prestar serviços essenciais no HCFMUSP, de acordo com as escalas de serviço e dentro dos horários determinados que poderão variar entre diurno, noturno e misto ou na forma de revezamento e, após treinamento e avaliação de desempenho do período experimental de 90 (noventa) dias considerada satisfatória terão seus contratos de trabalho transformados em contrato por tempo indeterminado.

3 - O HCFMUSP reserva-se o direito de não admitir o candidato que já tenha sido seu servidor e que tenha tido seu contrato de trabalho rescindido.

4 - O candidato, para ser admitido, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no Concurso Público, entregando:

a) - carteira de trabalho;

b) - certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);

c) - certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no art. 210, do Decreto nº 57.654/1966;

d) - título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

e) - cédula de identidade - RG;

f) - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

g) - documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);

h) - cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993, Lei nº 8.429/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264/2009;

i) - declaração de acumulação de cargo, função-atividade, emprego público ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;

j) - declaração firmada pelo admitido de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;

k) - 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

l) - comprovante de endereço (contas de consumo); e

m) - comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4.1 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

5 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato admitido apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que recepcionar a documentação, conforme regulamenta o Decreto nº 52.658/2008.

6 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na admissão dentro do prazo previsto será eliminado do Concurso Público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o item 3 do Capítulo II.

7 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos até a data da admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado

o edital de homologação do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8 - O candidato aprovado no Concurso Público poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante declaração a ser preenchida e entregue no Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP até o dia útil anterior à data da admissão.

9 - No caso de desistência formal da admissão, prosseguir-se-á a admissão dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10 - O candidato que não iniciar o exercício da função na data fixada, e não justificar a ausência em 02 (dois) dias úteis será considerado desistente do Concurso Público.

11 - Serão indeferidas as solicitações de transferência por parte dos servidores admitidos. Eventuais transferências de áreas só ocorrerão por interesse e manifestação da Diretoria Clínica.

12 - Os candidatos que já exercem cargo ou função no serviço público em geral poderão ser contratados após consulta ao Grupo de Análise de Acumulação de Cargos do HCFMUSP e publicação de Parecer favorável deste Grupo no Diário Oficial do Estado.

#### CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do Concurso Público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao Concurso Público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia do HCFMUSP.

2.2 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) - endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;

b) - endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;

c) - problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;

d) - endereço residencial informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;

e) - endereço de difícil acesso;

f) - correspondência recebida por terceiros; e

g) - devolução ou possíveis falhas nas entregas de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4 - A inexistência das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

6 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabilizam por apostilas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.

7 - Os itens e subitens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado.

8 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do Concurso Público, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

8.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.

9 - O gabarito oficial, se prova com teste de múltipla escolha, será divulgado juntamente com o resultado da prova, em atendimento à Lei nº 10.870/2001.

10 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado terão caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em Concurso Público.

11 - O período de validade do Concurso Público não gera para o HCFMUSP a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.

11.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à admissão, durante a vigência do presente Concurso Público, dependendo dos interesses da Administração Pública.

12 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP.

#### ANEXO I

Da Função-Atividade

Função-Atividade: MÉDICO I

Área de Atuação: MÉD



- TÍTULO DE ESPECIALISTA concedido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

2. - PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO (CARACTERÍSTICAS E HABILIDADES):

- Cordialidade nas relações interpessoais
- Comprometimento e engajamento com os objetivos do trabalho que realiza e ser capaz de traçar estratégias para atendê-los e aperfeiçoá-los
- Comunicar-se de maneira eficaz e eficiente
- Capacidade de trabalhar sob pressão
- Ter equilíbrio emocional, de modo a, no seu exercício profissional, transmitir confiança e segurança aos pacientes e a seus familiares ou responsáveis
- Estar em constante atualização profissional, buscando a excelência tanto na condução dos casos clínicos como na contribuição acadêmica à instituição
- Pontualidade e assiduidade
- Ser disponível para residentes e alunos, ensinando da melhor forma possível a rotina assistencial
- Capacidade de gerenciamento de equipe multiprofissional

3. - ATRIBUIÇÕES:

- Atendimento a pacientes com doenças oftalmológicas de urgência, cirurgias oftalmológicas de urgência, assistência aos pacientes internados, atendimento de interconsultas (avaliações oftalmológicas) de pacientes internados ou atendidos em outras clínicas.
- Ter disponibilidade e didática para ensino dos residentes no desempenho das funções assistenciais.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CONHECIMENTOS BÁSICOS

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO/PORTUGUÊS: Compreensão e interpretação de textos, com domínio das relações morfosintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas. Tipologia textual. Coesão e coerência. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Formação e emprego das classes de palavras. Significação de palavras. Sintaxe da oração e do período. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego do sinal indicativo de crase.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Princípios e Diretrizes; Programas do SUS no atendimento aos pacientes e usuários. Lei nº 8.080, Lei nº 8.142 e Decreto nº 7508/2011; conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Epidemiologia, Indicadores de nível de saúde da população, Sistema de Informação no SUS e em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças. Vigilância em Saúde. Processos de Trabalho em Saúde, Gestão de Sistema de Saúde. Formação e educação em saúde. A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Educação permanente em saúde. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo – Lei nº 10.261/1968 (Link: <http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/legislacao.html>). Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 58.052/2012 (Acesso à informação). Constituição do Estado de São Paulo – Título III – Da Organização do Estado – Capítulo I – Da Administração Pública – Seção I – arts. 111 a 115; Título VII – Da Ordem Social – Capítulo II – Da Seguridade Social – Seção II – arts. 219 a 231; Ética no serviço público; Modelos de gestão pública; Qualidade no serviço público: Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à Administração Pública.

NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA: Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office). Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação: Gmail. Programa de correio eletrônico: Outlook Express. Sítios de busca e pesquisa na Internet. Redes sociais. Computação na nuvem (google drive). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.). Procedimentos de backup.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Oftalmologia Geral
- Urgências Oculares

BIBLIOGRAFIA

- 1- Coleção CBO – Série Oftalmologia Brasileira
- 2- Traumatismo e Emergências Oculares – Walter Yukihiho Takahashi

- 3- The Wills Eye Manual. Office and Emergency Room Diagnosis and Treatment of Eye Disease

5. ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS:

- a) - PROVA ESCRITA: OBJETIVA E/OU DISSERTATIVA TIPO DE AVALIAÇÃO - DISCIPLINA - TOTAL DE QUESTÕES - PESO - PONTOS - TESTES DE MÚLTIPLA ESCOLHA - RESPOSTAS ABERTAS

assinala com "X" como será composta

CONHECIMENTOS BÁSICOS

Interpretação de Texto/ Português - 5 - 1 - 5 - X

Noções de Administração Pública - 5 - 1 - 5 - X

Noções Básicas de Informática - 5 - 1 - 5 - X

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Conhecimentos na área - 5 - 17 - 85 - X

TOTALS - 100 -

- b) - ESTUDO DE CASO – constará de 01(um) caso clínico, valendo 100 pontos, onde será avaliado:

- a) - Hipótese Diagnóstica - 20 pontos
- b) - Diagnóstico Diferencial – 20 pontos
- c) - Exames Subsidiários – 20 pontos
- d) - Etiologia – 20 pontos
- e) - Tratamento Proposto – 20 pontos

6. CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS - DATA DA PROVA ESCRITA E ESTUDO DE CASO

A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

O CURRÍCULUM VITAE E DOCUMENTAÇÃO (FOTOCÓPIAS DOS DOCUMENTOS) DEVERÃO SER ENTREGUES pelos candidatos à Banca Examinadora do HCFMUSP no DIA DAS PROVAS, em envelope fechado e identificado externamente.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DAS PROVAS, PELO MENOS 30(trinta) MINUTOS ANTES DO HORÁRIO DETERMINADO, MUNIDOS DE UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

Para o evento será obrigatório o uso máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

Aos candidatos, não será permitido durante a realização das provas o uso de: bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman,

pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

Será excluído do certame o candidato que durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro, verbalmente ou por qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros ou apontamentos e impressos.

NÃO HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO DE PROVAS, SEJA QUAL FOR O MOTIVO ALEGADO PARA JUSTIFICAR O ATRASO OU A AUSÊNCIA DO CANDIDATO.

ANEXO III

Dos Títulos PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 30 PONTOS

A análise dos títulos é composta por pontuação de títulos relacionados à formação e experiência profissional do candidato.

Não serão aceitos títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo ou função-atividade em disputa.

ESQUEMA DE VALORIZAÇÃO DOS TÍTULOS:

1. - CURSOS: máximo de 10 pontos. Pontuará apenas a maior titulação: (máximo de 10 pontos)
  - Mestrado: 5 pontos – máximo de 5 pontos
  - Doutorado 10 pontos – máximo de 10 pontos
2. - EXPERIÊNCIA DE TRABALHO: (máximo de 10 pontos)
  - Preceptorial: 5 pontos - máximo 5 pontos
  - Trabalho em Pronto Atendimento de Oftalmologia (pelo menos 01 (um) ano, fora da Residência Médica) 5 pontos – máximo 5 pontos
3. - PUBLICAÇÕES NA ÁREA: (máximo de 10 pontos)
  - Aulas ministradas em Congressos: 0,5 ponto por trabalho (máximo de 4 aulas) – máximo 2 pontos
  - Capítulo de livro: 1,0 ponto por capítulo (máximo de 2 capítulos) – máximo 2 pontos
  - Artigo completo em revista indexada: 2,0 pontos por artigo (máximo de 3 artigos) – máximo 6 pontos

ANEXO IV

Declarar para tratamento nominal Os campos deverão ser preenchidos pelo Candidato, conforme Decreto nº 55.588/2010 (tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo)

Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 10/2020-CCP DECLARAÇÃO PARA TRATAMENTO NOMINAL (DECRETO Nº 55.588/2010)

Eu, \_\_\_\_\_

(nome que consta no RG) \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ / RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/UF emissor: \_\_\_\_\_

declaro, nos termos do art. 2, do Decreto nº 55.588/2010, que sou identificado(a), reconhecido(a) e denominada(o) em minha inscrição social pelo prenome de \_\_\_\_\_,

de modo que solicito a inclusão e uso deste nome social em todas as fases do Concurso Público para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição anexa, devendo ser o único prenome a constar em toda e qualquer publicação referente a este certame.

\_\_\_\_\_ de 2020.

(cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)

Ao assinar este requerimento, o(a) candidato(a) declara sua expressa concordância em relação ao enquadramento de sua situação.

As informações aqui prestadas, são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que poderá responder judicialmente em caso de apresentação de dados comprovadamente falsos.

Esse requerimento deverá ser enviado para o endereço eletrônico [contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br) até as 18 horas do último dia de inscrições do concurso. Não serão consideradas solicitações extemporâneas.

ANEXO V

Das condições específicas e ajudas técnicas disponíveis aos candidatos com deficiência

As seguintes condições específicas e ajudas técnicas poderão ser disponibilizadas aos candidatos com deficiência, na medida da sua necessidade, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA VISUAL:

- Prova impressa em Braille;
- Prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;
- Fiscal Ledor, com leitura fluente, devendo, nesta situação, a prova ser gravada em áudio;
- Utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela, devendo o candidato indicar um dentre os relacionados a seguir:

Lente de aumento do Windows (ampliação);

Narrador do Windows (leitor de tela).

AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA:

- Fiscal Intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei nº 12.319/2010, nos casos de prova oral, devendo, neste caso, a prova ser gravada em vídeo. No caso de impossibilidade da gravação, esta deverá ser justificada pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP;
- Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com a finalidade de garantir a lisura do Concurso Público.

AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

- Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;
- Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;
- Facilidade de acesso às salas de provas e às demais instalações relacionadas ao certame.

ANEXO VI

Requerimento de isenção/redução de taxa de inscrição Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 10/2020-CCP

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/UF emissor: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Função-Atividade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro que me enquadro na situação a seguir:

Lei Estadual nº 12.147/2005

Lei Estadual nº 12.782/2007

\_\_\_\_\_ de 2020.

(cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VII

Autodeclaração para fazer jus ou não ao sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 10/2020-CCP

Eu, \_\_\_\_\_

, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979/2018, que “Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, e dá providências correlatas” unicamente no que se refere ao Concurso Público do HCFMUSP, para preenchimento da função-atividade de MEDICO I, declaro que:

- ( ) sou preto
- ( ) sou pardo
- ( ) sou indígena

Declaro que não fui eliminado(a) de qualquer Concurso Público ou Processo Seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 4, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

Manifesto interesse em:

- ( ) UTILIZAR a pontuação diferenciada;
- ( ) NÃO utilizar a pontuação diferenciada

Estou ciente de que o critério para participação na pontuação diferenciada corresponde à fentopia (aparência) e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso Público, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, caso tenha sido admitido(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

\_\_\_\_\_ de 2020.

(cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VIII

Do Cronograma

\* Datas prováveis de realização. Qualquer alteração no cronograma será divulgada por meio de comunicado oficial no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>

ITEM - ATIVIDADE - DATAS PROVÁVEIS \*

01 - Publicação do edital normativo - 25/08/2020

02 - Período de inscrições - 01/09/2020 a 15/09/2020

03 - Período para solicitação de isenção/redução de taxas de inscrição - 01/09/2020 a 04/09/2020

04 - Período para solicitação de candidatos com deficiência/atendimento especial - 01/09/2020 a 16/09/2020

05 - Publicação do resultado preliminar da análise das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 08/09/2020

06 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 09/09/2020 a 11/09/2020

07 - Publicação do resultado definitivo da análise das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 14/09/2020

08 - Último dia para pagamento da taxa de inscrição - 16/09/2020

09 - Publicação do resultado preliminar da análise das solicitações de candidatos com deficiência/atendimento especial - 21/09/2020

10 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado das solicitações de candidatos com deficiência/atendimento especial - 22/09/2020 a 24/09/2020

A

As demais datas serão divulgadas quanto da publicação da convocação para realização das provas.

Secretaria de Estado da Saúde

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP

Comissão de Concursos Públicos – CCP

CONCURSO PÚBLICO: MÉDICO I

Edital HCFMUSP nº. 11/2020-CCP

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP por meio da Comissão de Concursos Públicos, instituída mediante Portaria HCFMUSP, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 06 de dezembro de 2014, Seção I, página 57, e nos termos do Decreto nº 60.449/2014, torna pública a abertura de inscrições e a realização do Concurso Público para preenchimento de 01 (uma) função(ões)-atividade(s) de MÉDICO I para a(o) HOSPITAL DIA DO SERVIÇO DE HEMATOLOGIA/ HEMOTERAPIA E TERAPIA CELULAR DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA I DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO CENTRAL, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital.

Instruções Especiais

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente Concurso Público foi autorizada conforme despacho do senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, seção I, página 1, em 03 de janeiro de 2020, de acordo com o que estabelece o art. 3 do Decreto nº 60.449/2014.

2 - As publicações referentes ao presente Concurso Público poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado (<http://www.concursopublico.sp.gov.br>) e dos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>), do HCFMUSP (<http://www.hc.fm.usp.br>) e do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>).

3 - O candidato aprovado será admitido na função-atividade de MÉDICO I nos termos do art. 19, inciso I da Lei Complementar nº 180/1978, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

4 - As informações relativas a função-atividade, especialidades, leis complementares que os regem, jornadas de trabalho, número de vagas, valores das taxas de inscrição, vencimentos e benefícios estão estabelecidas no Anexo I.

5 - As informações relativas aos pré-requisitos para ingresso na função-atividade, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo II.

CAPÍTULO II - DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da admissão, em atendimento à CLT, e suas alterações:

- a) - ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;
- b) - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) - possuir os pré-requisitos e a formação necessários para exercer a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II;
- d) - estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) - não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- f) - possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal, ou declaração pública de bens;
- g) - se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar

45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no art.210 do Decreto Federal nº 57.654/1966;

- h) - apresentar Carteira de Trabalho;
- i) - conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas; e
- j) - não ter sido demitido a bem do serviço público e/ou com justa causa do serviço público federal, estadual e/ou municipal em consequência de processo administrativo.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da convocação para anuência/admissão, conforme estabelecido nos Capítulos XV e XVI.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursopublico.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, ou isenção de taxa, dentro do período determinado neste edital.

3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursopublico.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), quando:

- a) - não possuir idade mínima de 18 anos até o último dia de inscrição;
- b) - efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;
- c) - efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;
- d) - preencher a ficha de inscrição de modo indevido;
- e) - não apresentar os documentos comprobatórios necessários à concessão de redução ou isenção da taxa de inscrição; e
- f) - não atender as condições estipuladas neste edital.

4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o HCFMUSP e/ou o INSTITUTO QUADRIX excluir do Concurso Público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, dando o fato seja constatado posteriormente.

5 - Para efetuar a inscrição e ser admitido, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

6 - O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

6 - As inscrições deverão ser realizadas somente pela Internet, no site <http://www.quadrix.org.br>, no período das 10 horas de 01 de setembro de 2020 às 23 horas de 15 de setembro de 2020.

6.1 - Para inscrever-se, o candidato deverá:

- a) - acessar o site <http://www.quadrix.org.br>;
- b) - localizar no site o link correlato ao Concurso Público;
- c) - ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha de inscrição, total e corretamente;
- d) - efetivar sua inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor correspondente da taxa de inscrição, até a data limite para o encerramento das inscrições, de acordo com as instruções constantes do item 9 e seguintes deste Capítulo.

7 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio, conforme mencionado no Anexo IV.

8 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da inscrição.

9 - O valor da taxa de inscrição de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos), pode ser pago em qualquer agência bancária, bem como nas lotéricas e outros estabelecimentos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários, utilizando somente o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data de 16 de setembro de 2020, sendo certo que:

- a) - a inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação;
- b) - não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste edital; e
- c) - o agendamento do pagamento do valor da taxa de inscrição só será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período das inscrições.

10 -



c) - Documento expedido pelas entidades coletoras, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou por Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

15.2.2 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

- Documento de identidade oficial;
- Requerimento de redução de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital;
- Documento que comprove a condição de estudante (certidão ou declaração expedida por instituição de ensino público ou privado, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente; ou carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição de ensino público ou privado, ou por entidade de representação estudantil)
- Um dos documentos a seguir, que comprove a renda inferior a 2 salários mínimos ou a condição de desempregado:

I. recibo de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador, firmado em papel timbrado, com nome completo e número do RG do empregador e carimbo do CNPJ; ou extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta de um deles, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou recibos de comissões, aluguéis, prolabores e outros; ou comprovante de recebimento de pensão alimentícia. Na falta deste, o extrato ou a declaração de quem a concede, especificando o valor; ou comprovantes de benefícios concedidos por Programas Sociais, como por exemplo, bolsa escola, bolsa-família, cheque cidadão ou outros; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, para autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome completo, telefone(s) e nº do RG, atividade que desenvolve, local onde a executa, há quanto tempo a exerce e a renda bruta mensal em reais.

II. recibos de seguro-desemprego e do FGTS; ou documentos de rescisão do último contrato de trabalho, mesmo que temporário. No caso de ter sido feito contrato em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, anexar, ainda, a cópia da página onde conste o referido registro, bem como cópia das páginas de identificação; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, contendo as seguintes informações: nome completo e nº do RG, última atividade exercida, local em que era executada, por quanto tempo tal atividade foi exercida e data do desligamento.

15.2.3 - O candidato que não enviar a documentação, por meio do link, a que se refere o subitem 15.2 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta, fora do prazo ou sem assinar terá a solicitação de isenção ou redução de taxa indeferida.

15.2.4 - A documentação indicada nos subitens 15.2.1 e 15.2.2 deste Capítulo deverá ser enviada em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” com tamanho de até 300KB, por arquivo. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

15.2.5 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

15.2.6 - O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

15.2.7 - Será permitida a solicitação de apenas uma das opções de isenção ou redução de taxa de inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

15.3 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- fraudar e/ou falsificar documentação;
- não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste edital.

15.4 - Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou fora do prazo.

15.5 - Após a análise dos pedidos de isenção e redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão de Concursos Públicos publicará e disponibilizará nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, na data provável de 08 de setembro de 2020, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos.

15.5.1 - Do resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

15.6 - O deferimento do requerimento de isenção ou redução da taxa de inscrição não representa a inscrição no Concurso Público, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para efetivar a inscrição no Concurso Público, faz-se necessário que o candidato se inscreva na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo.

15.7 - O candidato não contemplado com a isenção do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento integral do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.8 - O candidato contemplado com a redução do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento proporcional à 50% do valor do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.9 - O INSTITUTO QUADRIX e o HCFMUSP exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para participação em qualquer uma das etapas do Concurso Público.

15.10 - Não serão aceitas as solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

16 - Dos procedimentos para solicitação de atendimentos especiais (condições específicas e ajudas técnicas)

16.1 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similares), deverá:

- assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e
- enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 24 meses quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 12 (doze) meses nas demais situações, que deve atestar a espécie e o grau de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

16.2 - A solicitação de atendimento especial deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no item 16 deste Capítulo deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio

de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

16.2.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 16 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível não terá a solicitação de atendimento especial deferida.

16.2.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

16.2.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

16.2.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

16.3 - Caso os recursos especiais necessitados pelo candidato para a realização das fases do Concurso Público não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo “outros” e, em seguida, descrever o (s) recurso (s) necessário(s).

16.3.1 - Caso o recurso especial necessitado pelo candidato para a realização da(s) prova(s) seja apenas cadeira para canhoto, deverá ser enviado, na forma definida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo, apenas o documento de identidade oficial.

16.4 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da(s) prova(s) deverá, além de cumprir as formalidades do subitem 16.1 deste Capítulo, apresentar, em seu laudo médico, parecer que justifique a necessidade de tempo adicional emitida por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o art.4, § 2º, do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

16.4.1 - O candidato que não apresentar o laudo médico com parecer que justifique a concessão do tempo adicional terá a solicitação indeferida.

16.5 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data da solicitação do atendimento especial, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).

16.5.1 - A candidata deverá levar, no dia de realização da respectiva fase, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da respectiva fase.

16.5.2 - O INSTITUTO QUADRIX não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

16.5.2.1 - O acompanhante somente terá acesso ao local da prova até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ficando com a criança lactente em sala reservada para a finalidade de guarda, próxima ao local de aplicação da prova.

16.5.2.2 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

16.5.2.3 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

16.5.2.4 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

16.6 - O candidato que for amparado pela Lei nº 10.826/2003 e necessitar realizar as fases do Concurso Público armado deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção “outros” e descrever a necessidade correspondente à portar arma durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

16.6.1 - Os candidatos que não forem amparados pela Lei nº 10.826/2003 não poderão portar armas no ambiente de realização das fases.

16.7 - O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das fases do Concurso Público, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital, nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá assinalar o campo “outros” no sistema eletrônico de inscrição, descrever a necessidade correspondente e apresentar laudo médico que indique e justifique o atendimento solicitado, na forma estabelecida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo.

16.8 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unidade, por sua inexistência na data-limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar também ao fiscal e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial, observadas as condições de viabilidade.

16.9 - Os recursos especiais solicitados pelo candidato deverão ser justificados, na forma definida no item 16 deste Capítulo. Serão indeferidos os recursos solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico e os recursos que estejam descritos no laudo médico apresentado, mas que não foram solicitados pelo candidato no ato da inscrição.

16.10 - O candidato que não solicitar atendimento especial no ato de inscrição, não especificar quais recursos serão necessários para tal atendimento ou não enviar documentação requerida, terá a solicitação de atendimento especial indeferida.

16.11 - Na solicitação de atendimento especial que envolva utilização de recursos tecnológicos, caso ocorra eventual falha desses recursos no dia de aplicação da prova, poderá ser disponibilizado atendimento equivalente, observadas as condições de viabilidade.

16.12 - A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

16.13 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

16.13.1 - Do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

16.14 - A inobservância das regras estabelecidas neste Capítulo acarretará a perda do direito ao pleito da solicitação de atendimento especial.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591/2013, é assegurado o direito

de inscrição para os empregos públicos do Concurso Público cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do Concurso Público, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente Concurso Público, nos termos da legislação mencionada no item 1 deste Capítulo.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste Capítulo que não for preenchido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no Concurso Público ou na perícia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste Concurso Público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do art.1 do Decreto nº 59.591/2013.

4 - Não há impeditivo legal à inscrição ou ao exercício da função-atividade quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetivar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais de inscrição estabelecidos no Capítulo III e entregar documentação conforme estipulado neste Capítulo.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

7.1 - O Anexo V deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à sua utilização.

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do art. 2, da Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

7.3 - O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, conforme estabelecido no item 16 do Capítulo III, cabendo ao HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX deliberar a respeito.

7.3.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas neste edital ficará sujeita à análise da razoabilidade do pedido.

7.4 - Para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:

- acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se com deficiência, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e
- enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como à provável causa da deficiência.

7.5 - A solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

7.5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no subitem 7.4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

7.5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no subitem 7.5 deste Capítulo será indeferida.

7.5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

7.6 - O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e não será fornecida cópia dessa documentação.

7.7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

7.7.1 - Do resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas reservadas caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

7.8 - O candidato que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, ou não entregar a documentação comprobatória, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Concurso Público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

8 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

9 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 683/1992.

9.1 - A perícia será realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

9.2 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

9.2.1 - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo a que se refere o subitem 9.1 deste Capítulo.

9.3 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

9.4 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

10 - Realizada a perícia médica mencionada no item 9 deste Capítulo, o laudo será disponibilizado ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

11 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função-atividade postulado, o candidato será eliminado do certame.

12 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência não se fizer constatada na forma do parágrafo único do

art. 1 do Decreto nº 59.591/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

13 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 - Somente poderão ser admitidos nos empregos públicos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no Concurso Público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a admissão, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - O estrangeiro que:

- se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (art. 12, II, “a”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;
- se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (art. 12, II, “b”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram; e

c) - tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar – no momento da inscrição – se fará uso ou não do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, do Decreto nº 63.979/2018 e das Instruções CPPNI nº 1/2019 e nº 2/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do Concurso Público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

- acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da autodeclaração conforme modelo disponível no Anexo VII deste edital; e, no caso candidato que se declarou indígena - a imagem legível Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores

5 - A solicitação para pontuação diferenciada deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no item 5 deste Capítulo será indeferida.

5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

6 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

8 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

9 - A veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação.

9.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificado o fenótipo (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

9.2 - os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, que optaram por participar deste Concurso Público pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), após o resultado das provas.

9.3 - Somente os candidatos aprovados e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

9.4 - Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

9.5 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro



– RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados.

9.6 - Durante o procedimento de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

9.7 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão de Concurso Público.

9.8 Após realização do procedimento de verificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

9.9 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem anterior será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

9.10 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no subitem 9.5 deste Capítulo, ou aquele que não entregar o documento mencionado no subitem 9.9 deste Capítulo, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Concurso Público.

10 - A Aférisa da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores.

11 - As decisões relativas à aférisa da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I. Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

12 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste Concurso Público, conforme previsto no art. 4, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

12.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

12.2 - No caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos art. 58 e seguintes da Lei nº 10.177/1998.

13 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:  
PD = (MCA – MCPI) / MCPI

Onde:  
PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do Concurso Público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13.1 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte:  
NFCPI = (1+PD) x NSCPPI

Onde:  
NFCPI é a nota final na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do Concurso Público. Ao término da fase de Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), o MCPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992, que dispõe “sobre reserva, nos Concursos Públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas”.

18 - Não haverá segunda chamada para realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, seja qual for o motivo alegado.

#### CAPÍTULO VII - DA BANCA EXAMINADORA DO HCFMUSP

1 - As provas e a avaliação dos títulos serão realizadas por Banca Examinadora do HCFMUSP, constituída por três membros, sendo que a Presidência da Banca Examinadora cabe ao que tiver maior titulação universitária:

a) - Professor da Disciplina ou Diretor da Divisão ou seu substituto legal;

b) - Médico Indicado pelo Conselho Diretor do Instituto; e

c) - Médico Indicado pelo Diretor Clínico.

2 - Não poderá integrar a Banca Examinadora do HCFMUSP, o profissional que:

a) - tenha relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no Concurso Público (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

b) - seja cônjuge ou companheiro de algum candidato (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

c) - seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos candidatos (art. 135, I, do Código de Processos Civil, art. 20, da Lei nº 9784/1999 e Código de Ética da USP); e

d) - tenha vinculação funcional atual com o candidato (art. 135, V, do Código de Processos Civil e Código de Ética da USP).

3 - Compete ao indicado a compor a Banca Examinadora do HCFMUSP declarar-se impedido ou suspeito nas hipóteses elencadas no item anterior sob pena de ensejar a anulação do certame, incidir em falta grave com a respectiva responsabilização funcional.

#### CAPÍTULO VIII - DAS PROVAS

1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

a) - ESCRITA (objetiva);

b) - ESTUDO DE CASO; e

c) - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CONFORME CAPÍTULO IX

2 - As provas constarão de questões, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital.

2.1 - A prova escrita (objetiva) e estudo de caso serão avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

2.2 - A especificação das provas está descrita no Anexo II deste edital.

3 - A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

4 - A aplicação das provas será de responsabilidade da Banca Examinadora do HCFMUSP.

5 - Divulgação dos locais de provas

5.1 - Após a divulgação da data das provas o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br para ter acesso ao comprovante definitivo de inscrição, que conterá as informações de dia, horário, local e sala de prova.

5.2 - O acesso às informações acima descritas se dará por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

5.3 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5.4 - O INSTITUTO QUADRIX poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço de correio eletrônico correto no formulário de inscrição, o que não o desobriga do dever de observar o edital de convocação a ser publicado.

5.5 - O INSTITUTO QUADRIX não enviará correspondência ao endereço dos candidatos informando os locais de aplicação de provas.

5.6 - Em caso de não confirmação de inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o INSTITUTO QUADRIX por meio do telefone 0800 878 0700 ou por e-mail (contato@quadrix.org.br).

5.7 - O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização das provas, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de convocação a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

5.8 - O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da prova objetiva como justificativa de sua ausência. O candidato que não comparecer ao seu local de prova, qualquer que seja o motivo, será eliminado do concurso público

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento da sala de prova.

7 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

a) - com caneta esferográfica de tinta azul ou preta; e

b) - munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

c) - utilizando máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

7.1 - O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados no item 7 deste Capítulo não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

7.2 - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: protocolo de requisição de documento, carteira de reservista, certidão de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada ou qualquer outro que não os elencados na alínea “b” do item 7 deste Capítulo.

8 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, fotografia do candidato e outros meios, a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP.

8.1 - Na ocorrência do previsto no item 8 deste Capítulo, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar no SERVIÇO DE SELEÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, situado na Dr. Ovídio Pires de Campos, 225 – Prédio da Administração – 1º andar – Cerqueira César – São Paulo – SP, no primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 7 deste Capítulo, sob pena de eliminação do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato da realização da prova, serão entregues ao candidato o caderno de questões, cujas respostas deverão ser respondidas na folha utilizando-se caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos; a utilização de bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

12 - No caso da prova objetiva, que contenha questões de múltipla escolha, o candidato deve, nas questões de múltipla escolha, assinalar apenas uma alternativa por questão na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

12.1 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.2 - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

13 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

14 - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

16 - Será excluído do Concurso Público o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;

h) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

l) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do Concurso Público;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos; e

o) descumprir as normas deste edital e(ou) de outros que vierem a ser publicados.

17 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, durante todo o período de permanência no local de prova.

19 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

20 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Banca Examinadora do HCFMUSP procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

20.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada, posteriormente, pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

20.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

21 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

23 - Será disponibilizado no local de aplicação das provas dispensadores de álcool gel para higienização das mãos, bem como, termômetro digital de testa para aferição da temperatura.

#### CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

1 - Somente os candidatos aprovados terão seus títulos avaliados.

2 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos o CURRÍCULO VITAE e os documentos (fotocópias dos comprovantes).

3 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo III, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

a) - identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);

b) - especificações referentes a função, especialidade, área de atuação e período de trabalho;

c) - data; e

d) - assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição.

4.1 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia da função-atividade (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrito no edital de abertura de Concurso Público.

4.1.1 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia da função-atividade utilizada no edital de abertura de Concurso Público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Banca Examinadora do HCFMUSP.

4.2 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

a) - recibos ou comprovantes de prestação de serviços;

b) - comprovantes de pagamento da Previdência Social;

c) - comprovantes de pagamento de ISS; ou

d) - Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

5 - No caso de títulos diferentes, referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

6 - A avaliação dos títulos será feita pela Banca Examinadora do HCFMUSP.

7 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação.

8 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.

9 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado dolo, o candidato será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

IX - Dos recursos

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

a) ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;

b) ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;

c) ao indeferimento da solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;

d) à aplicação da(s) prova(s);

e) às questões da(s) prova(s) e gabarito;

f) ao resultado(s) da(s) prova(s); e

g) ao resultado da avaliação de títulos.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Concurso Público, desde que devidamente fundamentado.

4 - Para interpor recurso contra a fase citada na alínea “a” do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://isencao.quadrix.org.br, por meio de link espe-

cífico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas

5 - Para interpor recurso contra as fases citadas nas alíneas “b”, “c” do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico https://concursos.quadrix.org.br, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas

6 - A responsabilidade de análise dos recursos dos itens 4 e 5 será do INSTITUTO QUADRIX e a decisão do julgamento será publicada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7 - Nos casos previstos nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do item 1 deste Capítulo, poderá ser apresentado recurso direcionado ao Superintendente do HCFMUSP.

7.1 - O REQUERIMENTO do candidato deverá ser entregue, pessoalmente, ou por terceiro (mediante procuração simples), no período entre 8 e 16 horas, em dias úteis, no seguinte local: SEÇÃO DE EXPEDIENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS DO HCFMUSP – aos cuidados do SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – 1º. andar - Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 225 - Cerqueira César – São Paulo – SP.

7.2 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

7.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

7.4 - Caberá a Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP analisar os recursos e se necessário solicitar Parecer Técnico a Banca Examinadora do HCFMUSP.

7.5 - O Superintendente do HCFMUSP deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolamento do recurso.

7.6 - A decisão do julgamento será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7.7 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

8 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

9 - O resultado das provas, divulgado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item anterior deste Capítulo, antes da homologação do certame.

10 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão de Concursos Públicos soberana em suas decisões.

11 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão de Concursos Públicos, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

CAPÍTULO XI - DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) - tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;

b) - obteve maior pontuação nos títulos;

c) - obteve maior pontuação no estudo de caso;

d) - tenha maior idade (até 59 anos); e

e) - tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no art. 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

f) - esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

1.1 - Para fazerem jus aos critérios de desempate previstos na alínea “e” e/ou “f” do item 1 deste Capítulo, os candidatos interessados deverão encaminhar, por meio do endereço eletrônico contato@quadrix.org.br, a documentação probatória até o último dia de inscrições.

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da convocação para anuência, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado e/ou Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação disponível nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, a comparecer à sede do HCFMUSP, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser apresentada à Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

#### CAPÍTULO XII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - Será considerado habilitado, o candidato, que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos na média aritmética da prova objetiva e estudo de caso.

2 - O resultado final será obtido somando-se a média aritmética da prova objetiva e estudo de caso os pontos atribuídos aos títulos.

3 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

#### CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do Concurso



a) - deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado; e

b) - não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XV - DOS EXAMES ADMISSORAIS

1 - Os candidatos serão convocados para REUNIÃO DE ANUÊNCIA através de publicação do Diário Oficial do Estado, respeitada sempre a ordem rigorosa de classificação do resultado final.

2 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público, para efeito de ingresso quando se recusar expressamente à contratação ou deixar de atender ao disposto no item anterior.

3 - Na reunião de anuência os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade – RG;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- Apresentar prova documental, SE exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal; e
- Comprovantes de que possui a formação exigida para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4 - O candidato, que no ato da inscrição declarou que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e não comprová-la(s) no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

5 - Os candidatos convocados serão submetidos a exame médico a ser realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP.

6 - Somente serão admitidos, os candidatos, que forem considerados aptos para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XVI - DA ADMISSÃO

1 - As admissões ocorrerão de acordo com as necessidades do HCFMUSP, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no Concurso Público.

2 - Os candidatos que forem considerados aptos pelo SESMT, serão admitidos sob o regime da CLT por prazo determinado de 90 (noventa) dias para prestar serviços essenciais no HCFMUSP, de acordo com as escalas de serviço e dentro dos horários determinados que poderão variar entre diurno, noturno e misto ou na forma de revezamento e, após treinamento e avaliação de desempenho do período experimental de 90 (noventa) dias considerada satisfatória terão seus contratos de trabalho transformados em contrato por tempo indeterminado.

3 - O HCFMUSP reserva-se o direito de não admitir o candidato que já tenha sido seu servidor e que tenha tido seu contrato de trabalho rescindido.

4 - O candidato, para ser admitido, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no Concurso Público, entregando:

- carteira de trabalho;
- certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no art. 210, do Decreto nº 57.654/1966;
- título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
- cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993, Lei nº 8.429/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264/2009;
- declaração de acumulação de cargo, função-atividade, emprego público ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- declaração firmada pelo admitido de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;
- 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- comprovante de endereço (contas de consumo); e
- comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4.1 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

5 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato admitido apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que receptor a documentação, conforme regulamenta o Decreto nº 52.658/2008.

6 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na admissão dentro do prazo previsto será eliminado do Concurso Público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o item 3 do Capítulo II.

7 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos até a data da admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8 - O candidato aprovado no Concurso Público poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante declaração a ser preenchida e entregue no Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP até o dia útil anterior à data da admissão.

9 - No caso de assistência formal da admissão, prosseguir-se-á a admissão dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10 - O candidato que não iniciar o exercício da função na data fixada, e não justificar a ausência em 02 (dois) dias úteis será considerado desistente do Concurso Público.

11 - Serão indeferidas as solicitações de transferência por parte dos servidores admitidos. Eventuais transferências de áreas só ocorrerão por interesse e manifestação da Diretoria Clínica.

12 - Os candidatos que já exercem cargo ou função no serviço público em geral poderão ser contratados após consulta ao Grupo de Análise de Acumulação de Cargos do HCFMUSP e publicação de Parecer favorável deste Grupo no Diário Oficial do Estado.

#### CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do Concurso Público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao Concurso Público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia do HCFMUSP.

2.2 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) - endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;

b) - endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;

c) - problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;

d) - endereço residencial informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;

e) - endereço de difícil acesso;

f) - correspondência recebida por terceiros; e

g) - devolução ou possíveis falhas nas entregas de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4 - A inexatidão das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

6 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabilizam por apostilas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.

7 - Os itens e subitens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado.

8 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do Concurso Público, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

8.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.

9 - O gabarito oficial, se prova com teste de múltipla escolha, será divulgado juntamente com o resultado da prova, em atendimento à Lei nº 10.870/2001.

10 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado terão caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em Concurso Público.

11 - O período de validade do Concurso Público não gera para o HCFMUSP a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.

11.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à admissão, durante a vigência do presente Concurso Público, dependendo dos interesses da Administração Pública.

12 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP.

#### ANEXO I

Da Função-Atividade:  
Função-Atividade: MÉDICO I  
Área de Atuação: HOSPITAL DIA DO SERVIÇO DE HEMATOLOGIA/ HEMOTERAPIA E TERAPIA CELULAR DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA I DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO CENTRAL

Lei complementar que regulamenta a função-atividade de MÉDICO I – Lei Complementar nº 1.193/2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.239/2014.

Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
Número de vagas: 01 (uma) função(ões)-atividade(s)  
Valor da taxa de inscrição: R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos)

COMPOSIÇÃO SALARIAL INICIAL  
COMPOSIÇÃO - VALORES  
SALÁRIO BASE - R\$ 1.966,50  
GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA - R\$ 776,25  
(\*) PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA de 50% - R\$ 1.733,62

TOTAL GERAL - R\$ 4.476,37  
(\*) O Prêmio de Produtividade Médica – PPM, inicialmente, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos coeficientes fixados no sub anexo 1 do Anexo II instituído pela LC nº 1.193/2013 alterada pela LC nº 1.239/2014.

De acordo com avaliação feita pela Chefia, o Prêmio de Produtividade Médica – PPM, poderá variar entre 0% (zero por cento) até 100% (cem por cento) do VALOR TOTAL DE R\$ 3.467,25 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos da legislação vigente.

#### BENEFÍCIOS

1. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – os servidores poderão optar entre o Auxílio Alimentação e o Vale Refeição;

2. VALE TRANSPORTE – opcional e corresponde ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa nos moldes da Lei nº 7418/1985, regulamentada pelo Decreto no. 95247/1987;

3. CRECHE PARA OS FILHOS DOS SERVIDORES – mediante disponibilidade de vaga e avaliação, dando preferência às mães com filhos em idade de amamentação.

#### ANEXO II

Pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e especificação da Prova

##### 1. PRÉ-REQUISITOS:

- DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE MÉDICO, expedido por escola oficial ou reconhecida;

- CÉDULA DE IDENTIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM OU DA FRANQUIA PROVISÓRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE;

- Ter 02 (dois) anos de RESIDÊNCIA MÉDICA em Hematologia e Hemoterapia;

- TÍTULO DE ESPECIALISTA em Hematologia e Hemoterapia emitido por instituição devidamente credenciada.

2. - PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO (CARACTERÍSTICAS E HABILIDADES):

- Ter iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional

- Trabalhar em equipe

- Ter comprometimento e engajamento com os objetivos do trabalho que realiza e ser capaz de traçar estratégias para atendê-los e aperfeiçoa-los

- Comunicar-se de maneira eficaz e eficiente

- Desenvolver o trabalho de forma harmônica, sinérgica e solidária com os demais profissionais da área e outros que estiverem envolvidos no atendimento, administrando eficientemente eventuais desentendimentos

- Ter equilíbrio emocional, de modo a, no seu exercício profissional, transmitir confiança e segurança aos pacientes e a seus familiares ou responsáveis

- Saber aplicar os princípios de integralidade, individualização da assistência, acolhimento, vínculo e responsabilização, fundamentos a uma assistência humanizada

- Ser pontual e assíduo.

##### 3. - ATRIBUIÇÕES:

O servidor será contratado para exercer as atividades descritas abaixo, podendo a critério da chefia, ser convocado para exercer outras atividades não arroladas, mas comprovadamente pertinentes ao exercício da função-atividade:

- Atendimento ambulatorial no hospital dia dos pacientes acompanhados no ambulatório de hematologia ou internado na enfermaria do Hospital das Clínicas;

- Avaliação e realização de procedimentos de aférese terapêutica;

- Avaliação e realização de transfusão de hemocomponentes e sangrias terapêuticas;

- Atividades relacionadas ao ensino e pesquisa clínica;

#### 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

##### CONHECIMENTOS BÁSICOS

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO/PORTUGUÊS: Compreensão e interpretação de textos, com domínio das relações morfossintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas. Tipologia textual. Coesão e coerência. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Formação e emprego das classes de palavras. Significação de palavras. Sintaxe da oração e do período. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego do sinal indicativo de crase.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Princípios e Diretrizes; Programas do SUS no atendimento aos pacientes e usuários. Lei nº 8.080, Lei nº 8.142 e Decreto nº 7508/2011; conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Epidemiologia, Indicadores de nível de saúde da população, Sistema de Informação no SUS e em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças. Vigilância em Saúde. Processos de Trabalho em Saúde, Gestão de Sistema de Saúde. Formação e educação em saúde. A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Educação permanente em saúde. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo – Lei Nº 10.261/1968 (Link: http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/legislacao.html). Lei Federal Nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 58.052/2012 (Acesso à informação). Constituição do Estado de São Paulo – Título III – Da Organização do Estado – Capítulo I – Da Administração Pública – Seção I – arts. 111 a 115; Título VII – Da Ordem Social – Capítulo II – Da Segurança Social – Seção II – arts. 219 a 231; Ética no serviço público; Modelos de gestão pública; Qualidade no serviço público: Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à Administração Pública.

NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA: Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office). Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação: Gmail. Programa de correio eletrônico: Outlook Express. Sítios de busca e pesquisa na Internet. Redes sociais. Computação na nuvem (google drive). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.). Procedimentos de backup.

##### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Hematopoese;

- Morfologia normal e patológica do sangue periférico e medula óssea;

- Anemias – definição, classificações e abordagem diagnóstica;

- Anemias carenciais – algoritmo diagnóstico e tratamento;

- Anemias hemolíticas adquiridas – classificação, quadro clínico, diagnóstico e tratamento;

- Anemias hereditárias – classificação, quadro clínico, diagnóstico e tratamento;

- Aplasia medular e aplasia pura de série vermelha – classificação, quadro clínico e tratamento;

- Policitemias – definição, classificação, quadro clínico, diagnóstico e tratamento;

- Síndrome mielodisplástica – definição, classificação, quadro clínico, diagnóstico e tratamento;

- Hemocromatose – classificação, quadro clínico, diagnóstico e tratamento;

- Neutropenia febril – abordagem diagnóstica e tratamento;

- Tratamento quimioterápico das neoplasias hematológicas;

- Indicações e administração de hemocomponentes;

- Reações transfusionais – classificação, diagnóstico e tratamento;

- Indicações e realização de aférese terapêutica;

##### BIBLIOGRAFIA

1. - Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

2. - RDC Nº 34, DE 11 DE JUNHO DE 2014 Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue. ANVISA.

3. - Guidelines on the Use of Therapeutic Apheresis in Clinical Practice – Evidence-Based Approach from the Writing Committee of the American Society for Apheresis: The Eighth Special Issue – 2019.

4. - PORTARIA Nº 158, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016: Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos.

5. - Guia para uso de hemocomponentes. Ministério da Saúde, 2015.

6. - Marco Conceitual e Operacional de Hemovigilância: Guia para a Hemovigilância no Brasil. ANVISA- 2015.

7. - Wintrobe's clinical hematology.

8. - Prevenção e tratamento relacionados à infecção em doença neoplásica - NCCN

##### 5. ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS:

a) PROVA ESCRITA: OBJETIVA E/OU DISSERTATIVA

TIPO DE AVALIAÇÃO - DISCIPLINA - TOTAL DE QUESTÕES - PESO - PONTOS - TESTES DE MÚLTIPLA ESCOLHA - RESPOSTAS ABERTAS

assinale com "X" como será composta

CONHECIMENTOS BÁSICOS

Interpretação de Texto/ Português - 1 - 5 - 5 - X

Noções de Administração Pública - 1 - 5 - 5 - X

Noções Básicas de Informática - 1 - 5 - 5 - X

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - Conhecimentos na área - 17 - 5 - 85

- X - X

TOTAIS - \_\_\_\_\_ - 100 - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

b) ESTUDO DE CASO – A questão será composta de 05(cinco) questões de estudo de caso, o candidato deverá escolher 02(dois) e cada caso clínico valerá 50(cinquenta) pontos, compreendendo:

a) - Hipótese diagnóstica - 10 pontos

b) - Diagnóstico diferencial – 10 pontos

c) - Exames subsidiários – 10 pontos

d) - Etiologia – 10 pontos

e) - Tratamento Proposto – 10 pontos

6. CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS - DATA DA PROVA ESCRITA E ESTUDO DE CASO

A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

O CURRÍCULO VITAE E DOCUMENTAÇÃO (FOTOCOPIAS DOS DOCUMENTOS) DEVERÃO SER ENTREGUES pelos candidatos à Banca Examinadora do HCFMUSP no DIA DAS PROVAS, em envelope fechado e identificado externamente.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DAS PROVAS, PELO MENOS 30(trinta) MINUTOS ANTES DO HORÁRIO DETERMINADO, MUNIDOS DE UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira

nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

Para o evento será obrigatório o uso máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

Aos candidatos, não será permitido durante a realização das provas o uso de: bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

Será excluído do certame o candidato que durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro, verbalmente ou por qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros ou apontamentos e impressos.

NÃO HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO DE PROVAS, SEJA QUAL FOR O MOTIVO ALEGADO PARA JUSTIFICAR O ATRASO OU A AUSÊNCIA DO CANDIDATO.

#### ANEXO III

##### Dos Títulos

##### PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 30 PONTOS

A análise dos títulos é composta por pontuação de títulos relacionados à formação e experiência profissional do candidato.

Não serão aceitos títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo ou função-atividade em disputa.

##### ESQUEMA DE VALORIZAÇÃO DOS TÍTULOS:

1. - CURSOS: (máximo de 20 pontos)

- Mestrado na área de Hematologia e Hemoterapia - 10 pontos – máximo de 10 pontos

- Doutorado na área de Hematologia e Hemoterapia – 10 pontos – máximo de 10 pontos

- Livre Docência na área de Hematologia e Hemoterapia – 10 pontos – máximo de 10 pontos

2. - ATIVIDADES PROFISSIONAIS: (máximo de 3 pontos)

- Atividades profissionais na área de hospital dia de Hematologia e Hemoterapia/Ambulatório de Transfusão/Aferese em anos: 02 pontos para cada ano trabalhado – máximo de 2,0 pontos

- Atividades Profissionais na área de Hematologia e Hemoterapia, exceto hospital dia de Hematologia e Hemoterapia/ambulatório transfusional/ aférese terapêutica em anos: 0,2 pontos para cada ano trabalhado – máximo de 1,0 ponto

3. - TRABALHOS APRESENTADOS EM JORNADAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS: (máximo 3 pontos)

- Relacionados a Hematologia e Hemoterapia: 02 pontos – máximo de 2 pontos

- Relacionados a outras disciplinas: 0,1 ponto – máximo de 1 ponto

4. PARTICIPAÇÃO EM LIVROS E ARTIGOS CIENTÍFICOS PUBLICADOS EM HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA:

1,2 pontos por participação - máximo de 4 pontos

##### ANEXO IV

##### Declaração para tratamento nominal

Os campos deverão ser preenchidos pelo Candidato, conforme Decreto nº 55.588/2010 (tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo)

Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 11/2020-CCP  
DECLARAÇÃO PARA TRATAMENTO NOMINAL  
(DECRETO Nº 55.588/2010)

Eu, \_\_\_\_\_

(nome que consta no RG)

CPF \_\_\_\_\_ / RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ /UF emissor: \_\_\_\_\_

declaro, nos termos do art. 2, do Decreto nº 55.588/2010, que sou identificad(a)o, reconhecida(o) e denominada(o) em minha inscrição social pelo prenome de \_\_\_\_\_

de modo que solicito a inclusão e uso deste nome social em todas as fases do Concurso Público para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição anexa, devendo ser o único prenome a constar em toda e qualquer publicação referente a este certame.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(cidade/UF)



Função-Atividade: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Cida-  
 de: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celu-  
 lar: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Declaro que me enquadro na situação a seguir:  
 Lei Estadual nº 12.147/2005  
 Lei Estadual nº 12.782/2007  
 \_\_\_\_\_ de  
 \_\_\_\_\_ de 2020.  
 (cidade/UF)  
 Assinatura do(a) Candidato(a)  
 ANEXO VII  
 Autodeclaração para fazer jus ou não ao sistema de pontua-  
 ção diferenciada para pretos, pardos e indígenas  
 Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 11/2020-CCP  
 Eu, \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF  
 \_\_\_\_\_, sob pena das sanções  
 cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação  
 diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o  
 Decreto nº 63.979/2018, que “Institui e disciplina sistema de  
 pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em con-  
 cursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos  
 no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Com-  
 plementar nº 1.259/2015, e dá providências correlatas” unica-  
 mente no que se refere ao Concurso Público do HCFMUSP, para  
 preenchimento da função-atividade de MEDICO I, declaro que:  
 ( ) sou preto  
 ( ) sou pardo  
 ( ) sou indígena  
 Declaro que não fui eliminado(a) de qualquer Concurso  
 Público ou Processo Seletivo realizados no âmbito do Estado  
 de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão,  
 em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do  
 disposto no parágrafo único, do art. 4, da Lei Complementar nº  
 1.259/2015;  
 Manifesto interesse em:  
 ( ) UTILIZAR a pontuação diferenciada;  
 ( ) NÃO utilizar a pontuação diferenciada  
 Estou ciente de que o critério para participação na pon-  
 tuação diferenciada corresponde à fenotípia (aparência) e não  
 ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.  
 Estou ciente de que se for detectada falsidade desta auto-  
 declaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de  
 eliminação deste Concurso Público, em qualquer fase, e de anu-  
 lação de minha contratação, caso tenha sido admitido(a), após  
 procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados  
 o contraditório e a ampla defesa.  
 \_\_\_\_\_ de  
 \_\_\_\_\_ de 2020.  
 (cidade/UF)  
 Assinatura do(a) Candidato(a)  
 ANEXO VIII  
 Do Cronograma  
 \* Dados prováveis de realização. Qualquer alteração no  
 cronograma será divulgada por meio de comunicado oficial no  
 endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>  
 ITEM - ATIVIDADE - DATAS PROVÁVEIS \*  
 01 - Publicação do edital normativo - 25/08/2020  
 02 - Período de inscrições - 01/09/2020 a 15/09/2020  
 03 - Período para solicitação de isenção/redução de taxas  
 de inscrição - 01/09/2020 a 04/09/2020  
 04 - Período para solicitação de candidatos com deficiência/  
 atendimento especial - 01/09/2020 a 16/09/2020  
 05 - Publicação do resultado preliminar da análise das soli-  
 citações de isenção/redução de taxa de inscrição - 08/09/2020  
 06 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado  
 das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição -  
 09/09/2020 a 11/09/2020  
 07 - Publicação do resultado definitivo da análise das soli-  
 citações de isenção/redução de taxa de inscrição - 14/09/2020  
 08 - Último dia para pagamento da taxa de inscrição -  
 16/09/2020  
 09 - Publicação do resultado preliminar da análise das  
 solicitações de candidatos com deficiência/atendimento especial  
 - 21/09/2020  
 10 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado  
 das solicitações de candidatos com deficiência/atendimento  
 especial - 22/09/2020 a 24/09/2020  
 A  
 As demais datas serão divulgadas quanto da publicação da  
 convocação para realização das provas.  
 Secretaria de Estado da Saúde  
 Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Univer-  
 sidade de São Paulo – HCFMUSP  
 Comissão de Concursos Públicos – CCP  
 CONCURSO PÚBLICO: MÉDICO I  
 Edital HCFMUSP nº. 12/2020-CCP  
 ABERTURA DE INSCRIÇÕES  
 O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da  
 Universidade de São Paulo – HCFMUSP por meio da Comissão  
 de Concursos Públicos, instituída mediante Portaria HCFMUSP,  
 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 06 de  
 dezembro de 2014, Seção I, página 57, e nos termos do Decreto  
 nº 60.449/2014, torna pública a abertura de inscrições e a reali-  
 zação do Concurso Público para preenchimento de de 01(uma)  
 função(ões)-atividade(s) de MÉDICO I para a(o) SERVIÇO DE  
 PATOLOGIA DE NECROPSIAS DA DIVISÃO DE ANATOMIA PATO-  
 LÓGICA DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO  
 CENTRAL, mediante as condições estabelecidas nas Instruções  
 Especiais, contidas no presente edital.  
 Instruções Especiais  
 CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
 1 - A realização do presente Concurso Público foi autorizada  
 conforme despacho do senhor Governador do Estado, publicado  
 no Diário Oficial do Estado, seção I, página 1, em 03 de janeiro  
 de 2020, de acordo com o que estabelece o art. 3 do Decreto  
 nº 60.449/2014.  
 2 - As publicações referentes ao presente Concurso Público  
 poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos  
 Públicos do Estado (<http://www.concursopublico.sp.gov.br>) e  
 dos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>)  
 do HCFMUSP (<http://www.hc.fm.usp.br>) e do INSTITUTO  
 QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>).  
 3 - O candidato aprovado será admitido na função-  
 atividade de MÉDICO I nos termos do art. 19, inciso I da Lei  
 Complementar nº 180/1978, e será regido pela Consolidação das  
 Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).  
 4 - As informações relativas a função-atividade, especiali-  
 dades, leis complementares que os regem, jornadas de trabalho,  
 número de vagas, valores das taxas de inscrição, vencimentos e  
 benefícios estão estabelecidas no Anexo I.  
 5 - As informações relativas aos pré-requisitos para ingresso  
 na função-atividade, perfil profissional, atribuições, conteúdo  
 programático e duração da prova constam no Anexo II.

CAPÍTULO II - DOS PRÉ-REQUISITOS  
 1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as  
 exigências abaixo discriminadas, na data da admissão, em aten-  
 dimento à CLT, e suas alterações:  
 a) - ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de naciona-  
 lidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade  
 entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de  
 direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição  
 Federal;  
 b) - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;  
 c) - possuir os pré-requisitos e a formação necessários para  
 exercer a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II;  
 d) - estar quite com a Justiça Eleitoral;  
 e) - não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no  
 pleno exercício de seus direitos civis e políticos;  
 f) - possuir cópia da última declaração de Imposto de  
 Renda entregue à Secretaria da Receita Federal, ou declaração  
 pública de bens;  
 g) - se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações  
 do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar  
 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar  
 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no  
 art.210 do Decreto Federal nº 57.654/1966;  
 h) - apresentar Carteira de Trabalho;  
 i) - conhecer as exigências contidas neste edital e estar de  
 acordo com elas; e  
 j) - não ter sido demitido a bem do serviço público e/ou com  
 justa causa do serviço público federal, estadual e/ou municipal  
 em consequência de processo administrativo.  
 2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios  
 das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da  
 convocação para anuência/admissão, conforme estabelecido nos  
 Capítulos XV e XVI.  
 3 - A não apresentação dos documentos ou a não compro-  
 vação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item  
 anterior, implicará a eliminação do candidato.  
 CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES  
 1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a  
 tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste  
 edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não  
 poderá alegar desconhecimento.  
 2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado  
 no Diário Oficial do Estado (<http://www.imprensaoficial.com.br>)  
 e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos  
 (<http://www.concursopublico.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO  
 QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), dar-se-á mediante o  
 correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da  
 respectiva taxa, ou isenção de taxa, dentro do período determi-  
 nado neste edital.  
 3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante  
 ato publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado nos  
 sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e  
 disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursopublico.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO  
 QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), quando:  
 a) - não possuir idade mínima de 18 anos até o último dia  
 de inscrição;  
 b) - efetuar pagamento em valor menor do que o estabe-  
 lecido;  
 c) - efetuar pagamento fora do período estabelecido para  
 inscrição;  
 d) - preencher a ficha de inscrição de modo indevido;  
 e) - não apresentar os documentos comprobatórios neces-  
 sários à concessão de redução ou isenção da taxa de inscrição; e  
 f) - não atender as condições estipuladas neste edital.  
 4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas  
 neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se  
 pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o  
 HCFMUSP e/ou o INSTITUTO QUADRIX excluir do Concurso  
 Público aquele que a preencher com dados incorretos, bem  
 como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja  
 constatado posteriormente.  
 5 - Para efetuar a inscrição e ser admitido, é imprescindível  
 o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.  
 5.1 - O candidato que não possuir CPF deverá solicita-lo  
 nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do  
 Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos correios,  
 ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que  
 consiga obter o respectivo número antes do término do período  
 de inscrição.  
 6 - As inscrições deverão ser realizadas somente pela Inter-  
 net, no site <http://www.quadrix.org.br>, no período das 10 horas  
 de 01 de setembro de 2020 às 23 horas de 15 de setembro de  
 2020.  
 6.1 - Para inscrever-se, o candidato deverá:  
 a) - acessar o site <http://www.quadrix.org.br>.  
 b) - localizar no site o link correlato ao Concurso Público;  
 c) - ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha  
 de inscrição, total e corretamente;  
 d) - efetivar sua inscrição, imprimir o boleto bancário  
 e efetuar o pagamento do valor correspondente da taxa de  
 inscrição, até a data limite para o encerramento das inscrições,  
 de acordo com as instruções constantes do item 9 e seguintes  
 deste Capítulo.  
 7 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588/2010, a  
 pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso  
 do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento  
 de requerimento próprio, conforme mencionado no Anexo IV.  
 8 - O descumprimento das instruções para inscrição implica-  
 rá no indeferimento da inscrição.  
 9 - O valor da taxa de inscrição de R\$ 91,11 (noventa e  
 um reais e onze centavos), pode ser pago em qualquer agência  
 bancária, bem como nas lotéricas e outros estabelecimentos,  
 obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes  
 bancários, utilizando somente o boleto bancário gerado no ato  
 da inscrição, até a data de 16 de setembro de 2020, sendo  
 certo que:  
 a) - a inscrição por pagamento em cheque somente será  
 considerada efetivada após a respectiva compensação;  
 b) - não será aceito pagamento da taxa de inscrição por  
 depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, DOC,  
 ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente,  
 condicional, fora do período das inscrições ou por qualquer  
 outro meio que não os especificados neste edital; e  
 c) - o agendamento do pagamento do valor da taxa de  
 inscrição só será aceito se comprovada a sua efetivação dentro  
 do período das inscrições.  
 10 - As inscrições e/ou pagamentos que não forem iden-  
 tificados devido a erro do candidato na informação de dados  
 do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações  
 posteriores em relação a isso.  
 11 - O candidato poderá se inscrever em mais de um Con-  
 curso Público, entretanto, deverá verificar as datas e horários  
 das provas, pois poderão ser realizadas no mesmo dia e horário.  
 11.1 - É vedada a transferência do valor pago a título de  
 taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra função-  
 atividade.  
 12 - Às 23h01 (vinte e três horas e um minuto) do dia  
 15 de setembro de 2020, a ficha de inscrição não estará mais  
 disponível no site.  
 12.1 - Estará disponível até o dia 16 de setembro de 2020 a  
 opção de impressão do boleto bancário, para pagamento.  
 13 - Não haverá devolução da taxa de inscrição, ainda que  
 efetuada a mais ou em duplicidade.  
 14 - Em caso da não realização do Concurso Público,  
 somente, neste caso, o INSTITUTO QUADRIX será responsável  
 pela devolução dos valores pagos;  
 15 - Dos procedimentos para solicitação de isenção ou  
 redução (50%) da taxa de inscrição

15.1 - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa  
 de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei nº  
 12.147/2005 (isenção de taxa de inscrição para doador de san-  
 gue); e para os candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007  
 (redução de taxa de inscrição para estudante, regularmente  
 matriculado em uma das séries do ensino médio, curso pré-  
 -vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-  
 -graduação; e perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois)  
 salários mínimos, ou esteja desempregado).  
 15.2 - A solicitação isenção ou redução de taxa de inscrição  
 deverá ser requerida, no período entre 10 horas do dia 01 de  
 setembro de 2020 e 18 horas do dia 04 de setembro de 2020,  
 acessando o endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br>  
 e optar pela solicitação de isenção ou redução de taxa de  
 inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema e  
 preencher corretamente os respectivos campos solicitados.  
 15.2.1 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005  
 (isenção), deverá ser enviada, via upload por meio de link especí-  
 fico, imagem legível da seguinte documentação:  
 a) - Documento de identidade oficial;  
 b) - Requerimento de isenção de taxa de inscrição, conforme  
 modelo disponível no Anexo VI deste edital; e  
 c) - Documento expedido pelas entidades coletoras, com-  
 provando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais  
 ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou por  
 Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 3 (três) doações  
 em um período de 12 (doze) meses.  
 15.2.2 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007  
 (redução), deverá ser enviada, via upload por meio de link especí-  
 fico, imagem legível da seguinte documentação:  
 a) - Documento de identidade oficial;  
 b) - Requerimento de redução de taxa de inscrição, confor-  
 me modelo disponível no Anexo VI deste edital;  
 c) - Documento que comprove a condição de estudante  
 (certidão ou declaração expedida por instituição de ensino  
 público ou privado, em papel timbrado, com assinatura e carimbo  
 do setor competente; ou carteira de identidade estudantil ou  
 documento similar expedido por instituição de ensino público ou  
 privado, ou por entidade de representação estudantil)  
 d) - Um dos documentos a seguir, que comprove a renda  
 inferior a 2 salários mínimos ou a condição de desempregado:  
 I. recibo de pagamento por serviços prestados ou declara-  
 ção do empregador, firmado em papel timbrado, com nome  
 completo e número do RG do empregador e carimbo do CNPJ;  
 ou extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes,  
 referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxí-  
 lio-reclusão e previdência privada. Na falta de um deles, extrato  
 bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou  
 recibos de comissões, aluguéis, prolabores e outros; ou com-  
 provante de recebimento de pensão alimentícia. Na falta deste,  
 o extrato ou a declaração de quem a concede, especificando o  
 valor; ou comprovantes de benefícios concedidos por Programas  
 Sociais, como por exemplo, bolsa escola, bolsa-família, cheque  
 cidadão ou outros; ou declaração original, assinada pelo próprio  
 interessado, para autônomos e trabalhadores em atividades  
 informais, contendo as seguintes informações: nome completo,  
 telefone(s) e nº do RG, atividade que desenvolve, local onde  
 a executa, há quanto tempo a exerce e a renda bruta mensal  
 em reais.  
 II. recibos de seguro-desemprego e do FGTS; ou documen-  
 tos de rescisão do último contrato de trabalho, mesmo que  
 temporário. No caso de ter sido feito contrato em Carteira de  
 Trabalho e Previdência Social – CTPS, anexar, ainda, a cópia da  
 página onde conste o referido registro, bem como cópia das  
 páginas de identificação; ou declaração original, assinada pelo  
 próprio interessado, contendo as seguintes informações: nome  
 completo e nº do RG, última atividade exercida, local em que  
 era executada, por quanto tempo tal atividade foi exercida e  
 data do desligamento.  
 15.2.3 - O candidato que não enviar a documentação, por  
 meio do link, a que se refere o subitem 15.2 deste Capítulo  
 ou que enviar a documentação incompleta, fora do prazo ou  
 sem assinar terá a solicitação de isenção ou redução de taxa  
 indeferida.  
 15.2.4 - A documentação indicada nos subitens 15.2.1  
 e 15.2.2 deste Capítulo deverá ser enviada em arquivos com  
 extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" com tamanho de até  
 300KB, por arquivo. A capacidade de espaço total para envio  
 de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a  
 capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o  
 envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será  
 permitida a exclusão de arquivos já enviados.  
 15.2.5 - A solicitação realizada após o período estabelecido  
 será indeferida.  
 15.2.6 - O envio da documentação é de responsabilidade  
 exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se respon-  
 sabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada  
 dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computa-  
 dores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que  
 impossibilitem o envio.  
 15.2.7 - Será permitida a solicitação de apenas uma das  
 opções de isenção ou redução de taxa de inscrição. Após a con-  
 clusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma,  
 a troca ou alteração.  
 15.3 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de  
 inscrição ao candidato que:  
 a) - omitir informações e/ou torná-las inverídicas;  
 b) - fraudar e/ou falsificar documentação;  
 c) - não observar a forma, o prazo e os horários estabele-  
 cidos neste edital.  
 15.4 - Não será aceita solicitação de isenção de taxa de  
 inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio  
 eletrônico ou fora do prazo.  
 15.5 - Após a análise dos pedidos de isenção e redução do  
 valor da taxa de inscrição, a Comissão de Concursos Públicos  
 publicará e disponibilizará nos sites descritos no item 2 do Capí-  
 tulo I, na data provável de 08 de setembro de 2020, a relação  
 dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos  
 indeferimentos.  
 15.5.1 - Do resultado preliminar das solicitações de isenção  
 de taxa de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no  
 Capítulo X.  
 15.6 - O deferimento do requerimento de isenção ou redu-  
 ção da taxa da inscrição não representa a inscrição no Concurso  
 Público, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para  
 efetivar a inscrição no Concurso Público, faz-se necessário que  
 o candidato se inscreva na forma e prazo estabelecidos neste  
 Capítulo.  
 15.7 - O candidato não contemplado com a isenção do  
 pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá  
 efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo  
 estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento integral do  
 boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.  
 15.8 - O candidato contemplado com a redução do paga-  
 mento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar  
 a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos  
 neste Capítulo, e realizar o pagamento proporcional à 50% do  
 valor do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.  
 15.9 - O INSTITUTO QUADRIX e o HCFMUSP exime-se das  
 despesas com viagens e estada dos candidatos para participa-  
 ção em qualquer uma das etapas do Concurso Público.  
 15.10 - Não serão aceitas as solicitações de isenção ou  
 redução de taxa de inscrição que não atenderem rigorosamente  
 ao estabelecido neste edital.  
 16 - Dos procedimentos para solicitação de atendimentos  
 especial (condições específicas e ajudas técnicas)  
 16.1 - O candidato que necessitar de condições especiais  
 para a realização das provas (prova adaptada, ajudas técnicas,  
 sala acessível, mobiliário específico ou similares), deverá:

a) - assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a(s) opção(ões) correspondente(s)  
 aos recursos especiais necessários, de acordo com as instruções  
 contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos  
 campos solicitados; e  
 b) - enviar, via upload, por meio de link específico, a ima-  
 gem legível do documento de identidade oficial; e a imagem  
 legível do laudo médico, emitido nos últimos 24 meses quando  
 a deficiência for permanente ou de longa duração e de 12  
 (doze) meses nas demais situações, que deve atestar a espécie  
 e o grau de sua deficiência, doença ou limitação física, com  
 expressa referência ao código correspondente da Classificação  
 Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento  
 especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo  
 do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional  
 de Medicina (CRM).  
 16.2 - A solicitação de atendimento especial deverá ser  
 realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documen-  
 tação comprobatória citada no item 16 deste Capítulo deverá ser  
 realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em  
 arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com  
 tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio  
 de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a  
 capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o  
 envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será  
 permitida a exclusão de arquivos já enviados.  
 16.2.1 - O candidato que não enviar a documentação com-  
 probatória na forma estabelecida no item 16 deste Capítulo ou  
 que enviar a documentação incompleta ou ilegível não terá a  
 solicitação de atendimento especial deferida.  
 16.2.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido  
 será indeferida.  
 16.2.3 - O envio da documentação comprobatória é de  
 responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX  
 não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça  
 a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica  
 dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros  
 fatores que impossibilitem o envio.  
 16.2.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou envia-  
 dos fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou  
 via requerimento administrativo.  
 16.3 - Caso os recursos especiais necessitados pelo candi-  
 dato para a realização das fases do Concurso Público não estejam  
 entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o  
 candidato deverá assinalar o campo "outros" e, em seguida,  
 descrever o (s) recurso (s) necessário(s).  
 16.3.1 - Caso o recurso especial necessitado pelo candidato  
 para a realização da(s) prova(s) seja apenas cadeira para canho-  
 to, deverá ser enviado, na forma definida nos subitens 16.1 e  
 16.2 deste Capítulo, apenas o documento de identidade oficial.  
 16.4 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo  
 adicional para a realização da(s) prova(s) deverá, além de cum-  
 prir as formalidades do subitem 16.1 deste Capítulo, apresentar,  
 em seu laudo médico, parecer que justifique a necessidade de  
 tempo adicional emitida por especialista da área de sua defici-  
 ência, conforme prevê o art.4, § 2º, do Decreto nº 9.508/2018,  
 e suas alterações.  
 16.4.1 - O candidato que não apresentar o laudo médico  
 como parecer que justifique a concessão do tempo adicional terá  
 a solicitação indeferida.  
 16.5 - A candidatura que tiver necessidade de amamentar  
 durante a realização das fases do Concurso Público deverá  
 assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção correspondente à necessidade de  
 amamentar durante a realização das fases do Concurso Público,  
 de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo  
 corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via  
 upload, por meio de link específico, a imagem legível do docu-  
 mento de identidade oficial; e a imagem legível da certidão de  
 nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido  
 até a data da solicitação do atendimento especial, a certidão  
 de nascimento poderá ser substituída por documento emitido  
 pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data  
 provável do nascimento).  
 16.5.1 - A candidata deverá levar, no dia de realização  
 da respectiva fase, um acompanhante adulto que ficará em sala  
 reservada e será o responsável pela guarda da criança. A  
 candidata que não levar acompanhante adulto não poderá per-  
 manecer com a criança no local de realização da respectiva fase.  
 16.5.2 - O INSTITUTO QUADRIX não disponibilizará acom-  
 panhante para guarda de criança.  
 16.5.2.1 - O acompanhante somente terá acesso ao local  
 da prova até o horário estabelecido para o fechamento dos  
 portões, ficando com a criança lactente em sala reservada para  
 a finalidade de guarda, próxima ao local de aplicação da prova.  
 16.5.2.2 - Nos horários previstos para amamentação, a  
 candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala  
 de prova, acompanhada de um fiscal.  
 16.5.2.3 - Na sala reservada para amamentação ficará  
 somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo  
 vedada neste momento a permanência do adulto responsável  
 por sua guarda.  
 16.5.2.4 - Não haverá compensação do tempo de amamen-  
 tação em favor da candidata.  
 16.6 - O candidato que for amparado pela Lei nº  
 10.826/2003 e necessitar realizar as fases do Concurso Público  
 armado deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição  
 (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção "outros" e descrever  
 a necessidade correspondente à portar arma durante a  
 realização das fases do Concurso Público, de acordo com as  
 instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os  
 respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio  
 de link específico, a imagem legível do certificado de Registro  
 de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos  
 na referida lei.  
 16.6.1 - Os candidatos que não forem amparados pela  
 Lei nº 10.826/2003 não poderão portar armas no ambiente de  
 realização das fases.  
 16.7 - O candidato que, por motivo de doença ou por limi-  
 tação física, necessitar utilizar, durante a realização das fases do  
 Concurso Público, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não  
 esteja expressamente previsto/permitido neste edital, nem rela-  
 cionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas  
 no sistema eletrônico de inscrição, deverá assinalar o campo  
 "outros" no sistema eletrônico de inscrição, descrever a neces-  
 sidade correspondente e apresentar laudo médico que indique  
 e justifique o atendimento solicitado, na forma estabelecida nos  
 subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo.  
 16.8 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas  
 acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unida-  
 de, por sua inexistência na data-limite, deverão fazê-lo tão logo  
 venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação  
 se identificar também ao fiscal e/ou Banca Examinadora do  
 HCFMUSP, munidos de laudo médico, quando da realização das  
 provas, tendo direito a atendimento especial, observadas as  
 condições de viabilidade.  
 16.9 - Os recursos especiais solicitados pelo candidato  
 deverão ser justificados, na forma definida no item 16 deste  
 Capítulo. Serão indeferidos os recursos solicitados que não  
 sejam respaldados pelo laudo médico e os recursos que estejam  
 descritos no laudo médico apresentado, mas que não foram  
 solicitados pelo candidato no ato da inscrição.  
 16.10 - O candidato que não solicitar atendimento espe-  
 cial no ato de inscrição, não especificar quais recursos serão  
 necessários para tal atendimento ou não enviar documentação  
 requerida, terá a solicitação de atendimento especial indeferida.  
 16.11 - Na solicitação de atendimento especial que envolva  
 utilização de recursos tecnológicos, caso ocorra eventual falha  
 desses recursos no dia de aplicação da prova, poderá ser dis-



ponibilizado atendimento equivalente, observadas as condições de viabilidade.

16.12 - A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

16.13 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

16.13.1 - Do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

16.14 - A inobservância das regras estabelecidas neste Capítulo acarretará a perda do direito ao pleito da solicitação de atendimento especial.

**CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

1 - As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591/2013, é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos do Concurso Público cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do Concurso Público, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente Concurso Público, nos termos da legislação mencionada no item 1 deste Capítulo.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste Capítulo que não for preenchido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no Concurso Público ou na perícia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste Concurso Público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do art. 1 do Decreto nº 59.591/2013.

4 - Não há impedimento legal à inscrição ou ao exercício da função-atividade quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetivar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais de inscrição estabelecidos no Capítulo III e entregar documentação conforme estipulado neste Capítulo.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

7.1 - O Anexo V deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à sua utilização.

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do art. 2, da Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

7.3 - O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, conforme estabelecido no item 16 do Capítulo III, cabendo ao HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX deliberar a respeito.

7.3.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas neste edital ficará sujeita à análise de razoabilidade do pedido.

7.4 - Para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se com deficiência, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e  
b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como à provável causa da deficiência.

7.5 - A solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

7.5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no subitem 7.4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

7.5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no subitem 7.5 deste Capítulo será indeferida.

7.5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

7.6 - O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e não será fornecida cópia dessa documentação.

7.7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

7.7.1 - Do resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas reservadas caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

7.8 - O candidato que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, ou não entregar a documentação comprobatória, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Concurso Público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

8 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

9 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 683/1992.

9.1 - A perícia será realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP por especialistas nas áreas de deficiência de cada

candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

9.2 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

9.2.1 - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo a que se refere o subitem 9.1 deste Capítulo.

9.3 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

9.4 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

10 - Realizada a perícia médica mencionada no item 9 deste Capítulo, o laudo será disponibilizado ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

11 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função-atividade postulado, o candidato será eliminado do certame.

12 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência não se fizer constatada na forma do parágrafo único do art. 1 do Decreto nº 59.591/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

13 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

**CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS**  
1 - Somente poderão ser admitidos nos empregos públicos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no Concurso Público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a admissão, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - O estrangeiro que:

a) - se enquadrar na hipótese de naturalização ordinária (art. 12, II, “a”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) - se enquadrar na hipótese de naturalização extraordinária (art. 12, II, “b”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram; e

c) - tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

**CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS**

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar – no momento da inscrição – se fará uso ou não do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, do Decreto nº 63.979/2018 e das Instruções CPNI nº 1/2019 e nº 2/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do Concurso Público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da autodeclaração conforme modelo disponível no Anexo VII deste edital; e, no caso candidato que se declarou indígena - a imagem legível Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores  
5 - A solicitação para pontuação diferenciada deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no item 5 deste Capítulo será indeferida.

5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

6 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

8 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

9 - A veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação.

9.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificado o fenótipo (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

9.2 - os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, que optaram por participar deste Concurso Público pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por

meio de edital a ser nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), após o resultado das provas.

9.3 - Somente os candidatos aprovados e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

9.4 - Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

9.5 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados.

9.6 - Durante o procedimento de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

9.7 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão de Concurso Público.

9.8 Após realização do procedimento de verificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

9.9 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem anterior será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

9.10 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no subitem 9.5 deste Capítulo, ou aquele que não entregar o documento mencionado no subitem 9.9 deste Capítulo, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Concurso Público.

10 - A Aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores.

11 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I. Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

12 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste Concurso Público, conforme previsto no art. 4, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

12.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

12.2 - No caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos art. 58 e seguintes da Lei nº 10.177/1998.

13 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do Concurso Público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13.1 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

NFCPPI = (1+PD) x NSCPPI

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do Concurso Público. Ao término da fase de Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992, que dispõe “sobre reserva, nos Concursos Públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas”.

18 - Não haverá segunda chamada para realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, seja qual for o motivo alegado.

**CAPÍTULO VII - DA BANCA EXAMINADORA DO HCFMUSP**

1 - As provas e a avaliação dos títulos serão realizadas por Banca Examinadora do HCFMUSP, constituída por três membros, sendo que a Presidência da Banca Examinadora cabe ao que tiver maior titulação universitária:

a) - Professor da Disciplina ou Diretor da Divisão ou seu substituto legal;

b) - Médico Indicado pelo Conselho Diretor do Instituto; e

c) - Médico Indicado pelo Diretor Clínico.

2 - Não poderá integrar a Banca Examinadora do HCFMUSP, o profissional que:

a) - tenha relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no Concurso

Público (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

b) - seja cônjuge ou companheiro de algum candidato (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

c) - seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos candidatos (art. 135, I, do Código de Processos Civil, art. 20, da Lei nº 9784/1999 e Código de Ética da USP); e

d) - tenha vinculação funcional atual com o candidato (art. 135, V, do Código de Processos Civil e Código de Ética da USP).

3 - Compete ao indicado a compor a Banca Examinadora do HCFMUSP declarar-se impedido ou suspeito nas hipóteses elencadas no item anterior sob pena de ensejar a anulação do certame, incidir em falta grave com a respectiva responsabilização funcional.

**CAPÍTULO VIII - DAS PROVAS**

1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

a) - ESCRITA (objetiva);

b) - ESTUDO DE CASO; e

c) - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CONFORME CAPÍTULO IX

2 - As provas constarão de questões, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital.

2.1 - A prova escrita (objetiva) e estudo de caso serão avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

2.2 - A especificação das provas está descrita no Anexo II deste edital.

3 - A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

4 - A aplicação das provas será de responsabilidade da Banca Examinadora do HCFMUSP.

5 - Divulgação dos locais de provas

5.1 - Após a divulgação da data das provas o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br> para ter acesso ao comprovante definitivo de inscrição, que conterá as informações de dia, horário, local e sala de prova.

5.2 - O acesso as informações acima descritas se dará por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

5.3 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5.4 - O INSTITUTO QUADRIX poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço de correio eletrônico correto no formulário de inscrição, o que não o desobriga do dever de observar o edital de convocação a ser publicado.

5.5 - O INSTITUTO QUADRIX não enviará correspondência ao endereço dos candidatos informando os locais de aplicação de provas.

5.6 - Em caso de não confirmação de inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o INSTITUTO QUADRIX por meio do telefone 0800 878 0700 ou por e-mail ([contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br)).

5.7 - O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização das provas, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de convocação a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

5.8 - O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da prova objetiva como justificativa de sua ausência. O candidato que não comparecer ao seu local de prova, qualquer que seja o motivo, será eliminado do concurso público

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento da sala de prova.

7 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

a) - com caneta esferográfica de tinta azul ou preta; e

b) - munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

c) - utilizando máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

7.1 - O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados no item 7 deste Capítulo não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

7.2 - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: protocolo de requisição de documento, carteira de reservista, certidão de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada ou qualquer outro que não os elencados na alínea “b” do item 7 deste Capítulo.

8 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, fotografia do candidato e outros meios, a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP.

8.1 - Na ocorrência do previsto no item 8 deste Capítulo, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar no SERVIÇO DE SELEÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, situado na Dr. Ovidio Pires de Campos, 225 – Prédio da Administração – 1º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP, no primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 7 deste Capítulo, sob pena de eliminação do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato da realização da prova, serão entregues ao candidato o caderno de questões, cujas respostas deverão ser respondidas na folha utilizando-se caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos; a utilização de bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

12 - No caso da prova objetiva, que contenha questões de múltipla escolha, o candidato deve, nas questões de múltipla escolha, assinalar apenas uma alternativa por questão na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabi-



lidade do candidato, que deve proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

12.1 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.2 - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

13 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

14 - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

16 - Será excluído do Concurso Público o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

- apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;
- não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;
- ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;
- for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;
- estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;

- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do Concurso Público;
- for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos; e
- descumprir as normas deste edital e/ou de outros que vierem a ser publicados.

17 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, durante todo o período de permanência no local de prova.

19 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

20 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Banca Examinadora do HCFMUSP procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

20.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada, posteriormente, pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

20.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

21 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

23 - Será disponibilizado no local de aplicação das provas dispensadores de álcool gel para higienização das mãos, bem como, termômetro digital de testa para aferição da temperatura.

#### CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

1 - Somente os candidatos aprovados terão seus títulos avaliados.

2 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos o CURRICULUM VITAE e os documentos (fotocópias dos comprovantes).

3 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo III, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

- identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);
- especificações referentes a função, especialidade, área de atuação e período de trabalho;
- data; e
- assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição.

4.1 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia da função-atividade (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrito no edital de abertura de Concurso Público.

4.1.1 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia da função-atividade utilizada no edital de abertura de Concurso Público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Banca Examinadora do HCFMUSP.

4.2 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido com autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

- recibos ou comprovantes de prestação de serviços;
- comprovantes de pagamento da Previdência Social;
- comprovantes de pagamento de ISS; ou
- Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

5 - No caso de títulos diferentes, referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

6 - A avaliação dos títulos será feita pela Banca Examinadora do HCFMUSP.

7 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação.

8 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.

9 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado dolo, o candidato será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### IX - Dos recursos

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

- ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;
- ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;
- ao indeferimento da solicitação para concorrer as vagas reservadas as pessoas com deficiência;
- à aplicação da(s) prova(s);
- às questões da(s) prova(s) e gabarito;
- ao resultado da(s) prova(s); e
- ao resultado da avaliação de títulos.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Concurso Público, desde que devidamente fundamentado.

4 - Para interpor recurso contra a fase citada na alínea "a" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

5 - Para interpor recurso contra as fases citadas nas alíneas "b", "c" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <https://concursos.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

6 - A responsabilidade de análise dos recursos dos itens 4 e 5 será do INSTITUTO QUADRIX e a decisão do julgamento será publicada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7 - Nos casos previstos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 1 deste Capítulo, poderá ser apresentado recurso direcionado ao Superintendente do HCFMUSP.

7.1 - O REQUERIMENTO do candidato deverá ser entregue, pessoalmente, ou por terceiro (mediante procuração simples), no período entre 8 e 16 horas, em dias úteis, no seguinte local: SEÇÃO DE EXPEDIENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS do HCFMUSP – aos cuidados do SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – 1º. andar - Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 225 - Cerqueira César – São Paulo – SP.

7.2 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

7.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

7.4 - Caberá a Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP analisar os recursos e se necessário solicitar Parecer Técnico a Banca Examinadora do HCFMUSP.

7.5 - O Superintendente do HCFMUSP deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do recurso.

7.6 - A decisão do julgamento será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7.7 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

8 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

9 - O resultado das provas, divulgado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item anterior deste Capítulo, antes da homologação do certame.

10 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão de Concursos Públicos soberana em suas decisões.

11 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão de Concursos Públicos, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

#### CAPÍTULO XI - DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;
- obteve maior pontuação nos títulos;
- obteve maior pontuação no estudo de caso;
- tenha maior idade (até 59 anos); e
- tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no art. 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

f) - esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

1.1 - Para fazerem jus aos critérios de desempate previstos na alínea "e" e/ou "f" do item 1 deste Capítulo, os candidatos interessados deverão encaminhar, por meio do endereço eletrônico [contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br), a documentação probatória até o último dia de inscrições.

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da convocação para anuência, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado e/ou Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, se beneficiar deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação disponível nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, a comparecer à sede do HCFMUSP, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser apresentada à Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

#### CAPÍTULO XII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - Será considerado habilitado, o candidato, que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos na média aritmética da prova objetiva e estudo de caso.

2 - O resultado final será obtido somando-se a média aritmética da prova objetiva e estudo de caso os pontos atribuídos aos títulos.

3 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

#### CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Superintendente do HCFMUSP, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O Concurso Público terá validade de 2 anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério do HCFMUSP, não cabendo qualquer ato posterior.

#### CAPÍTULO XIV - DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - O Núcleo de Gestão de Pessoas por meio do Setor de Admissão, convocará os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no Concurso Público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade deste Concurso Público.

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item anterior.

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem 2.1 deste Capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item 2 deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

- deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado; e
- não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XV - DOS EXAMES ADMISSIONAIS

1 - Os candidatos serão convocados para REUNIÃO DE ANUÊNCIA através de publicação do Diário Oficial do Estado, respeitada sempre a ordem rigorosa de classificação do resultado final.

2 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público, para efeito de ingresso quando se recusar expressamente à contratação ou deixar de atender ao disposto no item anterior.

3 - Na reunião de anuência os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade – RG;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- Apresentar prova documental, SE exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e
- Comprovantes de que possui a formação exigida para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4 - O candidato, que no ato da inscrição declarou que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e não comprovou-la(s) no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

5 - Os candidatos convocados serão submetidos a exame médico a ser realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP.

6 - Somente serão admitidos, os candidatos, que forem considerados aptos para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XVI - DA ADMISSÃO

1 - As admissões ocorrerão de acordo com as necessidades do HCFMUSP, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no Concurso Público.

2 - Os candidatos que forem considerados aptos pelo SESMT, serão admitidos sob o regime da CLT por prazo determinado de 90 (noventa) dias para prestar serviços essenciais no HCFMUSP, de acordo com as escalas de serviço e dentro dos horários determinados que poderão variar entre diurno, noturno e misto ou na forma de revezamento e, após treinamento e avaliação de desempenho do período experimental de 90 (noventa) dias considerada satisfatória terão seus contratos de trabalho transformados em contrato por tempo indeterminado.

3 - O HCFMUSP reserva-se o direito de não admitir o candidato que já tenha sido seu servidor e que tenha tido seu contrato de trabalho rescindido.

4 - O candidato, para ser admitido, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no Concurso Público, entregando:

- carteira de trabalho;
- certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- certificado de reserva ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no art. 210, do Decreto nº 57.654/1966;
- título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
- cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993, Lei nº 8.429/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264/2009;
- declaração de acumulação de cargo, função-atividade, emprego público ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- declaração firmada pelo admitido de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;
- 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- comprovante de endereço (contas de consumo); e
- comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4.1 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

5 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato admitido apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que recepcionar a documentação, conforme regulamenta o Decreto nº 52.658/2008.

6 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na admissão dentro do prazo previsto será eliminado do Concurso Público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o item 3 do Capítulo II.

7 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos até a data da admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8 - O candidato aprovado no Concurso Público poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante declaração a ser preenchida e entregue no Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP até o dia útil anterior à data da admissão.

9 - No caso de desistência formal da admissão, prosseguir-se-á a admissão dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10 - O candidato que não iniciar o exercício da função na data fixada, e não justificar a ausência em 02 (dois) dias úteis será considerado desistente do Concurso Público.

11 - Serão indeferidas as solicitações de transferência por parte dos servidores admitidos. Eventuais transferências de

áreas só ocorrerão por interesse e manifestação da Diretoria Clínica.

12 - Os candidatos que já exercem cargo ou função no serviço público em geral poderão ser contratados após consulta ao Grupo de Análise de Acumulação de Cargos do HCFMUSP e publicação de Parecer favorável deste Grupo no Diário Oficial do Estado.

#### CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do Concurso Público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao Concurso Público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia do HCFMUSP.

2.2 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;
- endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;
- endereço residencial informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- endereço de difícil acesso;
- correspondência recebida por terceiros; e
- devolução ou possíveis falhas nas entregas de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4 - A inexistência das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminação do candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

6 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabilizam por apostilhas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.

7 - Os itens e subitens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado.

8 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do Concurso Público, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

8.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.

9 - O gabarito oficial, se prova com teste de múltipla escolha, será divulgado juntamente com o resultado da prova, em atendimento à Lei nº 10.870/2001.

10 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado terão caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em Concurso Público.

11 - O período de validade do Concurso Público não gera para o HCFMUSP a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.

11.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à admissão, durante a vigência do presente Concurso Público, dependendo dos interesses da Administração Pública.

12 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP.

#### ANEXO I

Da Função-Atividade

Função-Atividade: MÉDICO I

Área de Atuação: SERVIÇO DE PATOLOGIA DE NECROPSIAS DA DIVISÃO DE ANATOMIA PATOLÓGICA DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO CENTRAL

Lei complementar que regulamenta a função-atividade de MÉDICO I – Lei Complementar nº 1.193/2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.239/2014.

Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais, com a possibilidade de trabalhar em regime de plantão quando necessário. Número de vagas: 01 (uma) função(ões)-atividade(s). Valor da taxa de inscrição: R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos)

COMPOSIÇÃO SALARIAL INICIAL

COMPOSIÇÃO - VALORES

SALÁRIO BASE - R\$ 1.966,50

GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA - R\$ 776,25

(\*) PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA de 50% - R\$ 1.733,62

TOTAL GERAL - R\$ 4.476,37

(\*) O Prêmio de Produtividade Médica – PPM, inicialmente, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos coeficientes fixados no sub anexo 1 do Anexo II instituído pela LC nº 1.193/2013 alterada pela LC nº 1.239/2014.

De acordo com avaliação feita pela Chefia, o Prêmio de Produtividade Médica – PPM, poderá variar entre 0% (zero por cento) até 100% (cem por cento) do VALOR TOTAL DE R\$ 3.467,25 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos da legislação vigente.

#### BENEFÍCIOS

1. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – os servidores poderão optar entre o Auxílio Alimentação e o Vale Refeição;

2. VALE TRANSPORTE – opcional e corresponde ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa nos moldes da Lei nº 7418/1985, regulamentada pelo Decreto no. 95247/1987;

3. CRECHE PARA OS FILHOS DOS SERVIDORES – mediante disponibilidade de vaga e avaliação, dando preferência às mães com filhos em idade de amamentação.

#### ANEXO II

Pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e especificação da Prova

#### 1. - PRÉ-REQUISITOS:

- DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE MÉDICO, expedido por escola oficial ou reconhecida;
- CÉDULA DE IDENTIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM OU DA FRANQUIA PROVISÓRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE;
- Ter 03(dois) anos de Residência Médica em PATOLOGIA;
- Ter TÍTULO DE ESPECIALISTA emitido pela Sociedade Brasileira de Patologia.

#### 2. - PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO (CARACTERÍSTICAS E HABILIDADES):

- ter iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional;
- ter dinamismo no desenvolvimento das tarefas;
- trabalhar em equipe;
- ser cordial nas relações interpessoais;
- ter comprometimento e engajamento com os objetivos do trabalho que realiza e ser capaz de traçar estratégias para atendê-los e aperfeiçoá-los;
- reunir as competências exigidas para o desempenho das funções relativas ao cargo ao qual concorre
- comunicar-se de maneira eficaz e eficiente
- ter capacidade de trabalhar sob pressão



- desenvolver o trabalho de forma harmônica, sinérgica e solidária com os demais profissionais da área e outros que estiverem envolvidos no atendimento, administrando eficientemente eventuais desentendimentos

- ter equilíbrio emocional, de modo a, no seu exercício profissional transmitir confiança e segurança aos pacientes e a seus familiares ou responsáveis

- saber aplicar os princípios de integralidade, individualização da assistência, acolhimento, vínculo e responsabilização, fundamentos a uma assistência humanizada

- ser pontual e assíduo

### 3. - ATRIBUIÇÕES:

- ter experiência na realização de autópsias completas constando de exames macroscópico e microscópico, e técnicas auxiliares como imunohistoquímica e hidrização in situ cromogênica;

- realizar exames intra-operatórios por congelamento de tecidos constando de exames macroscópico e microscópico;

- orientar os médicos residentes com checagem dos casos estudados, e eventuais reuniões e aulas;

- desenvolver e elaborar projetos de pesquisa nestas áreas;

### 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

#### CONHECIMENTOS BÁSICOS

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO/PORTUGUÊS: Compreensão e interpretação de textos, com domínio das relações morfosintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas. Tipologia textual. Coesão e coerência. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Formação e emprego das classes de palavras. Significação de palavras. Sintaxe da oração e do período. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego do sinal indicativo de crase.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Princípios e Diretrizes; Programas do SUS no atendimento aos pacientes e usuários. Lei nº 8.080, Lei nº 8.142 e Decreto nº 7508/2011; conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Epidemiologia, Indicadores de nível de saúde da população, Sistema de Informação no SUS e em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças. Vigilância em Saúde. Processos de Trabalho em Saúde, Gestão de Sistema de Saúde. Formação e educação em saúde. A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Educação permanente em saúde. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo – Lei nº 10.261/1968 (Link: <http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/legislacao.html>). Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 58.052/2012 (Acesso à informação). Constituição do Estado de São Paulo – Título III – Da Organização do Estado – Capítulo I – Da Administração Pública – Seção I – arts. 111 a 115; Título VII – Da Ordem Social – Capítulo II – Da Seguridade Social – Seção II – arts. 219 a 231; Ética no serviço público; Modelos de gestão pública; Qualidade no serviço público; Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à Administração Pública.

NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA: Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office). Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação: Gmail. Programa de correio eletrônico: Outlook Express. Sítios de busca e pesquisa na Internet. Redes sociais. Computação na nuvem (google drive). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.). Procedimentos de backup.

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Patologia Geral
- Patologia de Autopsias
- Exames Intra-operatórios por Congelamento
- Patologia do Sistema Nervoso Central
- Patologia da Cabeça e Pescoço
- Patologia da Mama
- Patologia do Sistema Cardiovascular
- Patologia do Sistema Respiratório
- Patologia do Sistema Digestivo
- Patologia do Trato Urinário
- Patologia do Trato Genital Feminino
- Patologia do Trato Genital Masculino
- Patologia do Sistema Linfohematopoiético
- Patologia de Glândulas Endócrinas
- Patologia de Partes Moles
- Imunohistoquímica

#### BIBLIOGRAFIA

1. - Surgical Pathology – volume 1e2, - Rosai and Ackerman's 11ª edição, 2018
2. - Basic Pathology, Robbins, Kuman, Cotran – 10ª edição, 2017
3. - WHO – Classification of tumours dos diversos sistemas

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS:

a) PROVA ESCRITA: OBJETIVA E/OU DISSERTATIVA  
TIPO DE AVALIAÇÃO - DISCIPLINA - TOTAL DE QUESTÕES - PESO - PONTOS - TESTES DE MÚLTIPLA ESCOLHA - RESPOSTAS ABERTAS

assinalar com "X" como será composta  
CONHECIMENTOS BÁSICOS  
Interpretação de Texto/ Português - 1 - 10 - 10 - X  
Noções de Administração Pública - 1 - 10 - 10 - X  
Noções Básicas de Informática - 1 - 10 - 10 - X  
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - Conhecimentos na área - 7 - 10 - 70 - X  
TOTAIS - 10 - \_\_\_\_\_ - 100 - \_\_\_\_\_ -  
b) ESTUDO DE CASO – constará de ANÁLISE MICROSCÓPICA na qual os candidatos receberão 10(dez) lâminas com cortes histológicos e deverão redigir sobre os diagnósticos. Cada diagnóstico valerá 10 pontos

#### 6. CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS - DATA DA PROVA ESCRITA E ESTUDO DE CASO

A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

O CURRÍCULO VITAE E DOCUMENTAÇÃO (FOTOCOPIAS DOS DOCUMENTOS) DEVERÃO SER ENTREGUES pelos candidatos à Banca Examinadora do HCFMUSP no DIA DAS PROVAS, em envelope fechado e identificado externamente.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DAS PROVAS, PELO MENOS 30(trinta) MINUTOS ANTES DO HORÁRIO DETERMINADO, MUNIDOS DE UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

Para o evento será obrigatório o uso máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

Aos candidatos, não será permitido durante a realização das provas o uso de: bjp, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

Será excluído do certame o candidato que durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro, verbalmente ou por qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros ou apontamentos e impressos.

NÃO HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO DE PROVAS, SEJA QUAL FOR O MOTIVO ALEGADO PARA JUSTIFICAR O ATRASO OU A AUSÊNCIA DO CANDIDATO.

#### ANEXO III

##### Dos Títulos

##### PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 30 PONTOS

A análise dos títulos é composta por pontuação de títulos relacionados à formação e experiência profissional do candidato. Não serão aceitos títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo ou função-atividade em disputa.

##### ESQUEMA DE VALORIZAÇÃO DOS TÍTULOS:

1. - CURSOS: (máximo de 10 pontos)
  - Especialização 360 – 1800 horas: 1 ponto – máximo 1 ponto
  - Especialização > 1800 horas: 2 pontos – máximo 2 pontos
  - Mestrado: 3 pontos – máximo 3 pontos
  - Doutorado: 4 pontos – máximo 4 pontos
2. - EXPERIÊNCIA DE TRABALHO: (máximo de 10 pontos)
  - Preceptorial: 4 pontos – máximo 4 pontos
  - Trabalho na área de 1 ano até 5 anos: 4 pontos – máximo 4 pontos
  - Trabalho na área > 5 anos: 6 pontos – máximo 6 pontos
3. - PUBLICAÇÕES NA ÁREA: (máximo de 10 pontos)
  - Comunicação em Congresso: 0,5 ponto por trabalho (máximo de 4 trabalhos) – máximo 2 pontos
  - Capítulo de livro: 1,0 ponto por capítulo (máximo de 2 capítulos) – máximo 2 pontos

- Artigo completo em revista indexada: 2,0 pontos por artigo (máximo de 3 artigos) – máximo 6 pontos

#### ANEXO IV

##### Declaração para tratamento nominal

Os campos deverão ser preenchidos pelo Candidato, conforme Decreto nº 55.588/2010 (tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo)

Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 12/2020-CCP  
DECLARAÇÃO PARA TRATAMENTO NOMINAL  
(DECRETO Nº 55.588/2010)

Eu, \_\_\_\_\_

(nome que consta no RG) \_\_\_\_\_ /UF emissor: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ / RG \_\_\_\_\_

declaro, nos termos do art. 2, do Decreto nº 55.588/2010, que sou identificada(o), reconhecida(o) e denominada(o) em minha inserção social pelo prenome de \_\_\_\_\_

, de modo que solicito a inclusão e uso deste nome social em todas as fases do Concurso Público para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição anexa, devendo ser o único prenome a constar em toda e qualquer publicação referente a este certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(cidade/UF)

#### Assinatura do(a) Candidato(a)

Ao assinar este requerimento, o(a) candidato(a) declara sua expressa concordância em relação ao enquadramento de sua situação.

As informações aqui prestadas, são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que poderá responder judicialmente em caso de apresentação de dados comprovadamente falsos.

Esse requerimento deverá ser enviado para o endereço eletrônico contato@quadrix.org.br até as 18 horas do último dia de inscrições do concurso. Não serão consideradas solicitações extemporâneas.

#### ANEXO V

Das condições específicas e ajudas técnicas disponíveis aos candidatos com deficiência

As seguintes condições específicas e ajudas técnicas poderão ser disponibilizadas aos candidatos com deficiência, na medida da sua necessidade, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

##### AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA VISUAL:

- Prova impressa em Braile;
- Prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;
- Fiscal Ledor, com leitura fluente, devendo, nesta situação, a prova ser gravada em áudio;
- Utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela, devendo o candidato indicar um dentre os relacionados a seguir:

Lente de aumento do Windows (ampliação);

Narrador do Windows (leitor de tela).

##### AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA:

- Fiscal Intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei nº 12.319/2010, nos casos de prova oral, devendo, neste caso, a prova ser gravada em vídeo. No caso de impossibilidade da gravação, esta deverá ser justificada pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP;
- Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com a finalidade de garantir a lisura do Concurso Público.

##### AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

- Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;
- Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;
- Facilidade de acesso às salas de provas e às demais instalações relacionadas ao certame.

#### ANEXO VI

Requerimento de isenção/redução de taxa de inscrição  
Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 12/2020-CCP  
Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

UF emissor: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Função-Atividade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro que me enquadro na situação a seguir:  
Lei Estadual nº 12.147/2005  
Lei Estadual nº 12.782/2007

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2020.

(cidade/UF)

#### Assinatura do(a) Candidato(a)

##### ANEXO VII

Autodeclaração para fazer jus ou não ao sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas

Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 12/2020-CCP

Eu, \_\_\_\_\_

, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979/2018, que "Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, e dá providências correlatas" unicamente no que se refere ao Concurso Público do HCFMUSP, para preenchimento da função-atividade de MEDICO I, declaro que:

- ( ) sou preto
- ( ) sou pardo
- ( ) sou indígena

Declaro que não fui eliminado(a) de qualquer Concurso Público ou Processo Seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 4, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

#### Manifesto interesse em:

- ( ) UTILIZAR a pontuação diferenciada;
- ( ) NÃO utilizar a pontuação diferenciada

Estou ciente de que o critério para participação na pontuação diferenciada corresponde à fenotopia (aparência) e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso Público, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, caso tenha sido admitido(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(cidade/UF)

#### Assinatura do(a) Candidato(a)

##### ANEXO VIII

##### Do Cronograma

\* Datas prováveis de realização. Qualquer alteração no cronograma será divulgada por meio de comunicado oficial no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>

##### ITEM - ATIVIDADE - DATAS PROVÁVEIS \*

- 01 - Publicação do edital normativo - 25/08/2020
- 02 - Período de inscrições - 01/09/2020 a 15/09/2020
- 03 - Período para solicitação de isenção/redução de taxas de inscrição - 01/09/2020 a 04/09/2020
- 04 - Período para solicitação de candidatos com deficiência/atendimento especial - 01/09/2020 a 16/09/2020
- 05 - Publicação do resultado preliminar da análise das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 08/09/2020
- 06 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 09/09/2020 a 11/09/2020
- 07 - Publicação do resultado definitivo da análise das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 14/09/2020
- 08 - Último dia para pagamento da taxa de inscrição - 16/09/2020
- 09 - Publicação do resultado preliminar da análise das solicitações de candidatos com deficiência/atendimento especial - 21/09/2020
- 10 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado das solicitações de candidatos com deficiência/atendimento especial - 22/09/2020 a 24/09/2020
- A

As demais datas serão divulgadas quanto da publicação da convocação para realização das provas.

**certificadodigital**

um serviço com a excelência Imprensa Oficial

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Conheça o nosso novo portal de certificados digitais

Mais facilidade e agilidade na compra de seu certificado



Acesse e descubra

[certificadodigital.imprensaoficial.com.br](http://certificadodigital.imprensaoficial.com.br)





Secretaria de Estado da Saúde  
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP

Comissão de Concursos Públicos – CCP  
CONCURSO PÚBLICO: MÉDICO I  
Edital HCFMUSP nº. 13/2020-CCP  
ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP por meio da Comissão de Concursos Públicos, instituída mediante Portaria HCFMUSP, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 06 de dezembro de 2014, Seção I, página 57, e nos termos do Decreto nº 60.449/2014, torna pública a abertura de inscrições e a realização do Concurso Público para preenchimento de 01 (uma) função(ões)-atividade(s) 01(uma) função(ões)-atividade(s) de MÉDICO I para a(o) EQUIPE MÉDICA DO TRANSPORTE DE MEDULA ÓSSEA (TMO) DO SERVIÇO DE HEMATOLOGIA/HEMOTERAPIA E TERAPIA CELULAR DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA I DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO CENTRAL, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital.

Instruções Especiais  
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente Concurso Público foi autorizada conforme despacho do senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, seção I, página 1, em 03 de janeiro de 2020, de acordo com o que estabelece o art. 3 do Decreto nº 60.449/2014.

2 - As publicações referentes ao presente Concurso Público poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e dos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>), do HCFMUSP (<http://www.hc.fm.usp.br>) e do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>).

3 - O candidato aprovado será admitido na função-atividade de MÉDICO I nos termos do art. 19, inciso I da Lei Complementar nº 180/1978, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

4 - As informações relativas a função-atividade, especialidades, leis complementares que os regem, jornadas de trabalho, número de vagas, valores das taxas de inscrição, vencimentos e benefícios estão estabelecidas no Anexo I.

5 - As informações relativas aos pré-requisitos para ingresso na função-atividade, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo II.

CAPÍTULO II - DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da admissão, em atendimento à CLT, e suas alterações:

- ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- possuir os pré-requisitos e a formação necessários para exercer a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II;
- estar quite com a Justiça Eleitoral;
- não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal, ou declaração pública de bens;
- se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no art.210 do Decreto Federal nº 57.654/1966;
- apresentar Carteira de Trabalho;
- conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas; e

j) não ter sido demitido a bem do serviço público e/ou com justa causa do serviço público federal, estadual e/ou municipal em consequência de processo administrativo.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da convocação para anuência/admissão, conforme estabelecido nos Capítulos XV e XVI.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, ou isenção de taxa, dentro do período determinado neste edital.

3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), quando:

- não possuir idade mínima de 18 anos até o último dia de inscrição;
  - efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;
  - efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;
  - preencher a ficha de inscrição de modo indevido;
  - não apresentar os documentos comprobatórios necessários à concessão de redução ou isenção da taxa de inscrição; e
  - não atender as condições estipuladas neste edital.
- 4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o HCFMUSP e/ou o INSTITUTO QUADRIX excluir do Concurso Público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- 5 - Para efetuar a inscrição e ser admitido, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
- 5.1 - O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

6 - As inscrições deverão ser realizadas somente pela Internet, no site <http://www.quadrix.org.br>, no período das 10 horas de 01 de setembro de 2020 às 23 horas de 15 de setembro de 2020.

6.1 - Para inscrever-se, o candidato deverá:

- acessar o site <http://www.quadrix.org.br>;
- localizar no site o link correlato ao Concurso Público;
- ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha de inscrição, total e corretamente;
- efetivar sua inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor correspondente da taxa de inscrição, até a data limite para o encerramento das inscrições, de acordo com as instruções constantes do item 9 e seguintes deste Capítulo.
- em conformidade com o Decreto nº 55.588/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio, conforme mencionado no Anexo IV.
- O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da inscrição.
- O valor da taxa de inscrição de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos), pode ser pago em qualquer agência bancária, bem como nas lotéricas e outros estabelecimentos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes

bancários, utilizando somente o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data de 16 de setembro de 2020, sendo certo que:

- a inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação;
- não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste edital; e
- o agendamento do pagamento do valor da taxa de inscrição só será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período das inscrições.

10 - As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro do candidato na informação de dados do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores em relação a isso.

11 - O candidato poderá se inscrever em mais de um Concurso Público, entretanto, deverá verificar as datas e horários das provas, pois poderão ser realizadas no mesmo dia e horário.

11.1 - É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra função-atividade.

12 - Às 23h01 (vinte e três horas e um minuto) do dia 15 de setembro de 2020, a ficha de inscrição não estará mais disponível no site.

12.1 - Estará disponível até o dia 16 de setembro de 2020 a opção de impressão do boleto bancário, para pagamento.

13 - Não haverá devolução da taxa de inscrição, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.

14 - Em caso da não realização do Concurso Público, somente, neste caso, o INSTITUTO QUADRIX será responsável pela devolução dos valores pagos;

15 - Dos procedimentos para solicitação de isenção ou redução (50%) da taxa de inscrição

15.1 - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção de taxa de inscrição para doador de sangue); e para os candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução de taxa de inscrição para estudante, regularmente matriculados em uma das séries do ensino médio, curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; e perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado).

15.2 - A solicitação isenção ou redução de taxa de inscrição deverá ser requerida, no período entre 10 horas do dia 01 de setembro de 2020 e 18 horas do dia 04 de setembro de 2020, acessando o endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br> e optar pela solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema e preencher corretamente os respectivos campos solicitados.

15.2.1 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

- Documento de identidade oficial;
  - Requerimento de isenção de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital; e
  - Documento expedido pelas entidades coletoras, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou por Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.
- 15.2.2 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

- Documento de identidade oficial;
- Requerimento de redução de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital;
- Documento que comprove a condição de estudante (certidão ou declaração expedida por instituição de ensino público ou privado, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente; ou carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição de ensino público ou privado, ou por entidade de representação estudantil)
- Um dos documentos a seguir, que comprove a renda inferior a 2 salários mínimos ou a condição de desempregado:
  - recibo de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador, firmado em papel timbrado, com nome completo e número do RG do empregador e carimbo do CNPJ; ou extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outros fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta de um deles, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou recibos de comissões, aluguéis, prólabores e outros; ou comprovante de recebimento de pensão alimentícia. Na falta deste, o extrato ou a declaração de quem a concede, especificando o valor; ou comprovantes de benefícios concedidos por Programas Sociais, como por exemplo, bolsa escola, bolsa-família, cheque cidadão ou outros; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, para autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome completo, telefone(s) e nº do RG, atividade que desenvolve, local onde a executa, há quanto tempo a exerce e a renda bruta mensal em reais.

II. recibos de seguro-desemprego e do FGTS; ou documentos de rescisão do último contrato de trabalho, mesmo que temporário. No caso de ter sido feito contrato em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, anexar, ainda, a cópia da página onde conste o referido registro, bem como cópia das páginas de identificação; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, contendo as seguintes informações: nome completo e nº do RG, última atividade exercida, local em que era exercida, por quanto tempo tal atividade foi exercida e data do desligamento.

15.2.3 - O candidato que não enviar a documentação, por meio do link, a que se refere o subitem 15.2 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta, fora do prazo ou sem assinar terá a solicitação de isenção ou redução de taxa indeferida.

15.2.4 - A documentação indicada nos subitens 15.2.1 e 15.2.2 deste Capítulo deverá ser enviada em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" com tamanho de até 300KB, por arquivo. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

15.2.5 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

15.2.6 - O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

15.2.7 - Será permitida a solicitação de apenas uma das opções de isenção ou redução de taxa de inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

15.3 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
  - fraudar e/ou falsificar documentação;
  - não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste edital.
- 15.4 - Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou fora do prazo.
- 15.5 - Após a análise dos pedidos de isenção e redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão de Concursos Públicos publicará e disponibilizará nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, na data provável de 08 de setembro de 2020, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos.

15.5.1 - Do resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

15.6 - O deferimento do requerimento de isenção ou redução da taxa da inscrição não representa a inscrição no Concurso Público, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para efetivar a inscrição no Concurso Público, faz-se necessário que o candidato se inscreva na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo.

15.7 - O candidato não contemplado com a isenção do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento integral do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.8 - O candidato contemplado com a redução do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento proporcional à 50% do valor do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.9 - O INSTITUTO QUADRIX e o HCFMUSP exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para participação em qualquer uma das etapas do Concurso Público.

15.10 - Não serão aceitas as solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

16 - Dos procedimentos para solicitação de atendimentos especiais (condições específicas e ajudas técnicas)

16.1 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similares), deverá:

- assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e
- enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 24 meses quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 12 (doze) meses nas demais situações, que deve atestar a espécie e o grau de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

16.2 - A solicitação de atendimento especial deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no item 16 deste Capítulo deverá ser realizado até às 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

16.2.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 16 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível não terá a solicitação de atendimento especial deferida.

16.2.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

16.2.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

16.2.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

16.3 - Caso os recursos especiais necessitados pelo candidato para a realização das fases do Concurso Público não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo "outros" e, em seguida, descrever o (s) recurso (s) necessário(s).

16.3.1 - Caso o recurso especial necessitado pelo candidato para a realização da(s) prova(s) seja apenas cadeira para canhoto, deverá ser enviado, na forma definida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo, apenas o documento de identidade oficial.

16.4 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da(s) prova(s) deverá, além de cumprir as formalidades do subitem 16.1 deste Capítulo, apresentar, em seu laudo médico, parecer que justifique a necessidade de tempo adicional emitida por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o art.4, § 2º, do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

16.4.1 - O candidato que não apresentar o laudo médico com parecer que justifique a concessão do tempo adicional terá a solicitação indeferida.

16.5 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data da solicitação do atendimento especial, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).

16.5.1 - A candidata deverá levar, no dia de realização da respectiva fase, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da respectiva fase.

16.5.2 - O INSTITUTO QUADRIX não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

16.5.2.1 - O acompanhante somente terá acesso ao local da prova até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ficando com a criança lactente em sala reservada para a finalidade de guarda, próxima ao local de aplicação da prova.

16.5.2.2 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

16.5.2.3 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

16.5.2.4 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

16.6 - O candidato que for amparado pela Lei nº 10.826/2003 e necessitar realizar as fases do Concurso Público armado deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção "outros" e descrever a necessidade correspondente à portar arma durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

16.6.1 - Os candidatos que não forem amparados pela Lei nº 10.826/2003 não poderão portar armas no ambiente de realização das fases.

16.7 - O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das fases do Concurso Público, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital, nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencados no sistema eletrônico de inscrição, deverá assinalar o campo "outros" no sistema eletrônico de inscrição, descrever a necessidade correspondente e apresentar laudo médico que indique e justifique o atendimento solicitado, na forma estabelecida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo.

16.8 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unidade, por sua inexistência na data-limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar também ao fiscal e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial, observadas as condições de viabilidade.

16.9 - Os recursos especiais solicitados pelo candidato deverão ser justificados, na forma definida no item 16 deste Capítulo. Serão indeferidos os recursos solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico e os recursos que estejam descritos no laudo médico apresentado, mas que não foram solicitados pelo candidato no ato da inscrição.

16.10 - O candidato que não solicitar atendimento especial no ato de inscrição, não especificar quais recursos serão necessários para tal atendimento ou não enviar documentação requerida, terá a solicitação de atendimento especial indeferida.

16.11 - Na solicitação de atendimento especial que envolva utilização de recursos tecnológicos, caso ocorra eventual falha desses recursos no dia de aplicação da prova, poderá ser disponibilizado atendimento equivalente, observadas as condições de viabilidade.

16.12 - A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

16.13 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

16.13.1 - Do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

16.14 - A inobservância das regras estabelecidas neste Capítulo acarretará a perda do direito ao pleito da solicitação de atendimento especial.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591/2013, é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos do Concurso Público cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do Concurso Público, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente Concurso Público, nos termos da legislação mencionada no item 1 deste Capítulo.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste Capítulo que não for preenchido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no Concurso Público ou na pericia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste Concurso Público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do art.1 do Decreto nº 59.591/2013.

4 - Não há impeditivo legal à inscrição ou ao exercício da função-atividade quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetivar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais de inscrição estabelecidos no Capítulo III e entregar documentação conforme estipulado neste Capítulo.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

7.1 - O Anexo V deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à sua utilização.

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do art. 2, da Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

7.3 - O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, conforme estabelecido no item 16 do Capítulo III, cabendo ao HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX deliberar a respeito.

7.3.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas neste edital ficará sujeita à análise da razoabilidade do pedido.

7.4 - Para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:

- acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar se com deficiência, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e
  - enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como à provável causa da deficiência.
- 7.5 - A solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até às 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

7.5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no subitem 7.4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

7.5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no subitem 7.5 deste Capítulo será indeferida.

7.5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

7.6 - O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e não será fornecida cópia dessa documentação.

7.7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.



7.7.1 - Do resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas reservadas caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

7.8 - O candidato que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, ou não entregar a documentação comprobatória, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Concurso Público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

8 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

9 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 683/1992.

9.1 - A perícia será realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

9.2 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

9.2.1 - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo a que se refere o subitem 9.1 deste Capítulo.

9.3 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

9.4 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

10 - Realizada a perícia médica mencionada no item 9 deste Capítulo, o laudo será disponibilizado ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

11 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função-atividade postulado, o candidato será eliminado do certame.

12 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência não se fizer constatada na forma do parágrafo único do art. 1 do Decreto nº 59.591/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

13 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

#### CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 - Somente poderão ser admitidos nos empregos públicos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no Concurso Público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a admissão, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - O estrangeiro que:

a) - se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (art. 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) - se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (art. 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram; e

c) - tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

#### CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar – no momento da inscrição – se fará uso ou não do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, do Decreto nº 63.979/2018 e das Instruções CPPNI nº 1/2019 e nº 2/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do Concurso Público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar se preto, pardo ou indígena e manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da autodeclaração conforme modelo disponível no Anexo VII deste edital; e, no caso candidato que se declarou indígena - a imagem legível Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores

5 - A solicitação para pontuação diferenciada deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no item 5 deste Capítulo será indeferida.

5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

6 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

8 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

9 - A veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação.

9.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificado o fenótipo (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

9.2 - os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, que optaram por participar deste Concurso Público pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), após o resultado das provas.

9.3 - Somente os candidatos aprovados e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

9.4 - Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

9.5 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados.

9.6 - Durante o procedimento de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

9.7 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão de Concurso Público.

9.8 Após realização do procedimento de verificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

9.9 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem anterior será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

9.10 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no subitem 9.5 deste Capítulo, ou aquele que não entregar o documento mencionado no subitem 9.9 deste Capítulo, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Concurso Público.

10 - A Aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores.

11 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I. Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

12 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste Concurso Público, conforme previsto no art. 4, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

12.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

12.2 - No caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos art. 58 e seguintes da Lei nº 10.177/1998.

13 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

$PD = (MCA - MCPI) / MCPI$

Onde:  
PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do Concurso Público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13.1 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

$NFCPI = (1 + PD) \times NSCPPI$

Onde:  
NFCPI é a nota final na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do Concurso Público. Ao término da fase de Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992, que dispõe "sobre reserva, nos Concursos Públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas".

18 - Não haverá segunda chamada para realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, seja qual for o motivo alegado.

CAPÍTULO VII - DA BANCA EXAMINADORA DO HCFMUSP  
1 - As provas e a avaliação dos títulos serão realizadas por Banca Examinadora do HCFMUSP, constituída por três membros, sendo que a Presidência da Banca Examinadora cabe ao que tiver maior titulação universitária:

a) - Professor da Disciplina ou Diretor da Divisão ou seu substituto legal;

b) - Médico Indicado pelo Conselho Diretor do Instituto; e

c) - Médico Indicado pelo Diretor Clínico.

2 - Não poderá integrar a Banca Examinadora do HCFMUSP, o profissional que:

a) - tenha relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no Concurso Público (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

b) - seja cônjuge ou companheiro de algum candidato (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

c) - seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos candidatos (art. 135, I, do Código de Processos Civil, art. 20, da Lei nº 9784/1999 e Código de Ética da USP); e

d) - tenha vinculação funcional atual com o candidato (art. 135, V, do Código de Processos Civil e Código de Ética da USP).

3 - Compete ao indicado a compor a Banca Examinadora do HCFMUSP declarar-se impedido ou suspeito nas hipóteses elencadas no item anterior sob pena de ensejar a anulação do certame, incidir em falta grave com a respectiva responsabilização funcional.

CAPÍTULO VIII - DAS PROVAS

1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

a) - ESCRITA (objetiva);

b) - ESTUDO DE CASO; e

c) - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CONFORME CAPÍTULO IX

2 - As provas constarão de questões, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo I deste edital.

2.1 - A prova escrita (objetiva) e estudo de caso serão avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

2.2 - A especificação das provas está descrita no Anexo II deste edital.

3 - A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

4 - A aplicação das provas será de responsabilidade da Banca Examinadora do HCFMUSP.

5 - Divulgação dos locais de provas

5.1 - Após a divulgação da data das provas o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br> para ter acesso ao comprovante definitivo de inscrição, que conterá as informações de dia, horário, local e sala de prova.

5.2 - O acesso as informações acima descritas se dará por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

5.3 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5.4 - O INSTITUTO QUADRIX poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço de correio eletrônico correto no formulário de inscrição, o que não o desobriga do dever de observar o edital de convocação a ser publicado.

5.5 - O INSTITUTO QUADRIX não enviará correspondência ao endereço dos candidatos informando os locais de aplicação de provas.

5.6 - Em caso de não confirmação de inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o INSTITUTO QUADRIX por meio do telefone 0800 878 0700 ou por e-mail ([contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br)).

5.7 - O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização das provas, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de convocação a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

5.8 - O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da prova objetiva como justificativa de sua ausência. O candidato que não comparecer ao seu local de prova, qualquer que seja o motivo, será eliminado do concurso público

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento da sala de prova.

7 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

a) - com caneta esferográfica de tinta azul ou preta; e

b) - munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

c) - utilizando máscara de proteção facial, conforme determinado no Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

7.1 - O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados no item 7 deste Capítulo não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

7.2 - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: protocolo de requisição de documento, carteira de reservista, certidão de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada ou qualquer outro que não os elencados na alínea "b" do item 7 deste Capítulo.

8 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, fotografia do candidato e outros meios, a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP.

8.1 - Na ocorrência do previsto no item 8 deste Capítulo, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar no SERVIÇO DE SELEÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, situado na Dr. Ovídio Pires de Campos, 225 – Prédio da Administração – 1º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP, no primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 7 deste Capítulo, sob pena de eliminação do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato da realização das provas, serão entregues ao candidato o caderno de questões, cujas respostas deverão ser respondidas na folha utilizando-se caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos; a utilização de bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

12 - No caso da prova objetiva, que contenha questões de múltipla escolha, o candidato deve, nas questões de múltipla escolha, assinalar apenas uma alternativa por questão na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

12.1 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.2 - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

13 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

14 - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

16 - Será excluído do Concurso Público o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;

g) surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;

h) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

l) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do Concurso Público;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos; e

o) descumprir as normas deste edital e/ou de outros que vierem a ser publicados.

17 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, durante todo o período de permanência no local de prova.

19 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

20 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Banca Examinadora do HCFMUSP procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

20.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada, posteriormente, pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

20.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

21 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

23 - Será disponibilizado no local de aplicação das provas dispensadores de álcool gel para higienização das mãos, bem como, termômetro digital de testa para aferição da temperatura.

#### CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

1 - Somente os candidatos aprovados terão seus títulos avaliados.

2 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos o CURRÍCULUM VITAE e os documentos (fotocópias dos comprovantes).

3 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo III, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

a) - identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);

b) - especificações referentes a função, especialidade, área de atuação e período de trabalho;

c) - data; e

d) - assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição.

4.1 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia da função-atividade (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrito no edital de abertura de Concurso Público.

4.1.1 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia da função-atividade utilizada no edital de abertura de Concurso Público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Banca Examinadora do HCFMUSP.

4.2 - Nos casos em



IX - Dos recursos  
1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

- a) ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;  
b) ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;  
c) ao indeferimento da solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;  
d) à aplicação da(s) prova(s);  
e) às questões da(s) prova(s) e gabarito;  
f) ao resultado da(s) prova(s); e  
g) ao resultado da avaliação de títulos.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Concurso Público, desde que devidamente fundamentado.

4 - Para interpor recurso contra a fase citada na alínea "a" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

5 - Para interpor recurso contra as fases citadas nas alíneas "b", "c" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <https://concursos.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

6 - A responsabilidade de análise dos recursos dos itens 4 e 5 será do INSTITUTO QUADRIX e a decisão do julgamento será publicada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7 - Nos casos previstos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 1 deste Capítulo, poderá ser apresentado recurso direcionado ao Superintendente do HCFMUSP.

7.1 - O REQUERIMENTO do candidato deverá ser entregue, pessoalmente, ou por terceiro (mediante procuração simples), no período entre 8 e 16 horas, em dias úteis, no seguinte local: SEÇÃO DE EXPEDIENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS DO HCFMUSP – aos cuidados do SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – 1º. andar - Rua Dr. Ovidio Pires de Campos, 225 - Cerqueira César – São Paulo – SP.

7.2 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

7.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

7.4 - Caberá a Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP analisar os recursos e se necessário solicitar Parecer Técnico a Banca Examinadora do HCFMUSP.

7.5 - O Superintendente do HCFMUSP deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolamento do recurso.

7.6 - A decisão do julgamento será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7.7 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

8 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

9 - O resultado das provas, divulgado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item anterior deste Capítulo, antes da homologação do certame.

10 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão de Concursos Públicos soberana em suas decisões.

11 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão de Concursos Públicos, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

#### CAPÍTULO XI - DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) - tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;  
b) - obtve maior pontuação nos títulos;  
c) - obtve maior pontuação no estudo de caso;  
d) - tenha maior idade (até 59 anos); e  
e) - tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no art. 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

f) - esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

1.1 - Para fazerem jus aos critérios de desempate previstos na alínea "e" e/ou "f" do item 1 deste Capítulo, os candidatos interessados deverão encaminhar, por meio do endereço eletrônico [contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br), a documentação probatória até o último dia de inscrições.

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da convocação para anuência, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado e/ou Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação disponível nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, a comparecer à sede do HCFMUSP, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser apresentada à Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

#### CAPÍTULO XII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - Será considerado habilitado, o candidato, que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos na média aritmética da prova objetiva e estudo de caso.

2 - O resultado final será obtido somando-se a média aritmética da prova objetiva e estudo de caso os pontos atribuídos aos títulos.

3 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

#### CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Superintendente do HCFMUSP, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O Concurso Público terá validade de 2 anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério do HCFMUSP, não cabendo qualquer ato posterior.

#### CAPÍTULO XIV - DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - O Núcleo de Gestão de Pessoas por meio do Setor de Admissão, convocará os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no Concurso Público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quingüésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade deste Concurso Público.

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item anterior.

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem 2.1 deste Capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item 2 deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

- a) - deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado; e  
b) - não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XV - DOS EXAMES ADMISSOIAIS

1 - Os candidatos serão convocados para REUNIÃO DE ANUÊNCIA através de publicação do Diário Oficial do Estado, respeitada sempre a ordem rigorosa de classificação do resultado final.

2 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público, para efeito de ingresso quando se recusar expressamente à contratação ou deixar de atender ao disposto no item anterior.

3 - Na reunião de anuência os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) - Cédula de Identidade – RG;  
b) - Certidão de Nascimento ou Casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);  
c) - Apresentar prova documental, SE exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e  
d) - Comproventes de que possui a formação exigida para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4 - O candidato, que no ato da inscrição declarou que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e não comprová-la(s) no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

5 - Os candidatos convocados serão submetidos a exame médico a ser realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP.

6 - Somente serão admitidos, os candidatos, que forem considerados aptos para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XVI - DA ADMISSÃO

1 - As admissões ocorrerão de acordo com as necessidades do HCFMUSP, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no Concurso Público.

2 - Os candidatos que forem considerados aptos pelo SESMT, serão admitidos sob o regime da CLT por prazo determinado de 90 (noventa) dias para prestar serviços essenciais no HCFMUSP, de acordo com as escalas de serviço e dentro dos horários determinados que poderão variar entre diurno, noturno e misto ou na forma de revezamento e, após treinamento e avaliação de desempenho do período experimental de 90 (noventa) dias considerada satisfatória terão seus contratos de trabalho transformados em contrato por tempo indeterminado.

3 - O HCFMUSP reserva-se o direito de não admitir o candidato que já tenha sido seu servidor e que tenha tido seu contrato de trabalho rescindido.

4 - O candidato, para ser admitido, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no Concurso Público, entregando:

- a) - carteira de trabalho;  
b) - certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);  
c) - certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no art. 210, do Decreto nº 57.654/1966;  
d) - título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;  
e) - cédula de identidade - RG;  
f) - Cadastro de Pessoa Física - CPF;  
g) - documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);  
h) - cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993, Lei nº 8.429/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264/2009;  
i) - declaração de acumulação de cargo, função-atividade, emprego público ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;  
j) - declaração firmada pelo admitido de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;  
k) - 2 (duas) fotos 3x4 recentes;  
l) - comprovante de endereço (contas de consumo); e  
m) - comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4.1 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

5 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato admitido apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que receptor a documentação, conforme regulamentação do Decreto nº 52.658/2008.

6 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na admissão dentro do prazo previsto será eliminado do Concurso Público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o item 3 do Capítulo II.

7 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos até a data da admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8 - O candidato aprovado no Concurso Público poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante declaração a ser preenchida e entregue no Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP até o dia útil anterior à data da admissão.

9 - No caso de desistência formal da admissão, prosseguir-se-á a admissão dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10 - O candidato que não iniciar o exercício da função na data fixada, e não justificar a ausência em 02 (dois) dias úteis será considerado desistente do Concurso Público.

11 - Serão indeferidas as solicitações de transferência por parte dos servidores admitidos. Eventuais transferências de áreas só ocorrerão por interesse e manifestação da Diretoria Clínica.

12 - Os candidatos que já exercem cargo ou função no serviço público em geral poderão ser contratados após consulta ao Grupo de Análise de Acumulação de Cargos do HCFMUSP e publicação de Parecer favorável deste Grupo no Diário Oficial do Estado.

#### CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do Concurso Público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao Concurso Público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia do HCFMUSP.

2.2 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) - endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;  
b) - endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;  
c) - problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;  
d) - endereço residencial informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;  
e) - endereço de difícil acesso;  
f) - correspondência recebida por terceiros; e  
g) - devolução ou possíveis falhas nas entregas de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4 - A inexistência das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

6 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabilizam por apostilas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.

7 - Os itens e subitens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado.

8 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do Concurso Público, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

8.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.

9 - O gabarito oficial, se prova com teste de múltipla escolha, será divulgado juntamente com o resultado da prova, em atendimento à Lei nº 10.870/2001.

10 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado terão caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em Concurso Público.

11 - O período de validade do Concurso Público não gera para o HCFMUSP a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.

11.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à admissão, durante a vigência do presente Concurso Público, dependendo dos interesses da Administração Pública.

12 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP.

#### ANEXO I

Da Função-Atividade

Função-Atividade: MÉDICO I

Área de Atuação: EQUIPE MÉDICA DO TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA (TMO) DO SERVIÇO DE HEMATOLOGIA/HEMOTERAPIA E TERAPIA CELULAR DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA I DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO CENTRAL LEI complementar que regulamenta a função-atividade de MÉDICO I – Lei Complementar nº 1.193/2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.239/2014.

Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
Número de vagas: 01 (uma) função(ões)-atividade(s)  
Valor da taxa de inscrição: R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos)

COMPOSIÇÃO SALARIAL INICIAL

COMPOSIÇÃO - VALORES

SALÁRIO BASE - R\$ 1.966,50

GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA - R\$ 776,25

(\*) PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA DE 50% - R\$ 1.733,62

TOTAL GERAL - R\$ 4.476,37

(\*) O Prêmio de Produtividade Médica – PPM, inicialmente, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos coeficientes fixados no sub anexo 1 do Anexo II instituído pela LC nº 1.193/2013 alterada pela LC nº 1.239/2014.

De acordo com avaliação feita pela Chefia, o Prêmio de Produtividade Médica – PPM, poderá variar entre 0% (zero por cento) até 100% (cem por cento) do VALOR TOTAL DE R\$ 3.467,25 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos da legislação vigente.

#### BENEFÍCIOS

- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – os servidores poderão optar entre o Auxílio Alimentação e o Vale Refeição;
- VALE TRANSPORTE – opcional e corresponde ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa nos moldes da Lei nº 7418/1985, regulamentada pelo Decreto no. 95247/1987;
- CRECHE PARA OS FILHOS DOS SERVIDORES – mediante disponibilidade de vaga e avaliação, dando preferência às mães com filhos em idade de amamentação.

#### ANEXO II

Pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e especificação da Prova

#### 1. PRÉ-REQUISITOS:

- DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE MÉDICO, expedido por escola oficial ou reconhecida;

- CÉDULA DE IDENTIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM OU DA FRANQUIA PROVISÓRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE;

- Ter 02 (dois) anos de RESIDÊNCIA MÉDICA em Hematologia e Hemoterapia E 01(um) ano de RESIDÊNCIA MÉDICA em Transplante de Medula Óssea OU 2 anos de experiência comprovada em transplante de medula óssea;

- TÍTULO DE ESPECIALISTA em Hematologia e Hemoterapia ou Transplante de Medula Óssea, emitidos por instituição devidamente credenciada.

2. - PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO (CARACTERÍSTICAS E HABILIDADES):

- ter iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional;
- ter dinamismo no desenvolvimento das tarefas;
- trabalhar em equipe;
- ser cordial nas relações interpessoais;
- ter comprometimento e engajamento com os objetivos do trabalho que realiza e ser capaz de traçar estratégias para atendê-los e aperfeiçoa-los;
- comunicar-se de maneira eficaz e eficiente;
- desenvolver o trabalho de forma harmônica, sinérgica e solidária, com os demais profissionais da área e outros que estiverem envolvidos no atendimento, administrando eficientemente eventuais desentendimentos;
- ter equilíbrio emocional, de modo a, no seu exercício profissional, transmitir confiança e segurança aos pacientes e a seus familiares ou responsáveis;
- saber aplicar os princípios de integralidade, individualização da assistência, acolhimento, vínculo e responsabilização, fundamentados a uma assistência humanizada;

- ser pontual e assíduo

#### 3. - ATRIBUIÇÕES:

- Atendimento médico ambulatorial de pacientes candidatos a transplante de células tronco hematopoieticas e que já foram submetidos ao tratamento realizado consultas médicas, procedimentos hematológicos (aspirado e biópsia de medula óssea), realização de coleta de medula óssea, atendimento de pacientes em regime de hospital-dia e com intercorrências relacionadas ao transplante;

- Atendimento aos pacientes internados da Unidade Clínica de Terapia Celular com visita médica e avaliação de intercorrências caso necessário;

- Assistência aos médicos residentes da hematologia e hemoterapia e do transplante de medula óssea durante os estágios de ambulatório, hospital-dia e enfermaria com discussão de casos e apresentação de aulas;

- Participar de reunião multidisciplinar da equipe com discussão de casos, revisão de protocolos clínicos e protocolos de pesquisa do grupo.

#### 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

##### CONHECIMENTOS BÁSICOS

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO/PORTUGUÊS: Compreensão e interpretação de textos, com domínio das relações morfosintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas. Tipologia textual. Coesão e coerência. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Formação e emprego das classes de palavras. Significação de palavras. Sintaxe da oração e do período. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego do sinal indicativo de crase.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Princípios e Diretrizes; Programas do SUS no atendimento aos pacientes e usuários. Lei nº 8.080, Lei nº 8.142 e Decreto nº 7508/2011; conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Epidemiologia, Indicadores de nível de saúde da população, Sistema de Informação no SUS e em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças. Vigilância em Saúde. Processos de Trabalho em Saúde, Gestão de Sistema de Saúde. Formação e educação em saúde. A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Educação permanente em saúde. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo – Lei nº 10.261/1968 (Link: <http://www.recurshumanos.sp.gov.br/legislacao.html>). Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 58.052/2012 (Acesso à informação). Constituição do Estado de São Paulo – Título III – Da Organização do Estado – Capítulo I – Da Administração Pública – Seção I – arts. 111 a 115; Título VII – Da Ordem Social – Capítulo II – Da Seguridade Social – Seção II – arts. 219 a 231; Ética no serviço público; Modelos de gestão pública; Qualidade no serviço público; Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à Administração Pública.

NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA: Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office). Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação: Gmail. Programa de correio eletrônico: Outlook Express. Sítios de busca e pesquisa na Internet. Redes sociais. Computação na nuvem (google drive). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.). Procedimentos de backup.

##### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- indicações de transplante de células tronco hematopoieticas;
- regimes de condicionamento;
- seleção de pacientes e doadores;
- mobilização, coleta, processamento e criopreservação de CTX;
- identificação e seleção de fonte de células para enxerto;
- diagnóstico e manejo de complicações infecciosas e não infecciosas associadas ao TCTH;
- tratamento e prevenção de toxicidades relacionadas à quimioterapia;
- complicações a longo prazo pós transplante;
- Prevenção, diagnóstico e tratamento de doença do enxerto contra hospedeiro aguda e crônica;
- diagnóstico e tratamento de falência do enxerto;
- documentação e relato de pacientes em protocolos de investigação.

##### BIBLIOGRAFIA:

- Thomas' Hematopoietic Cell Transplantation: Stem Cell Transplantation, I, Fifth Edition;
- Transplante de Células Tronco Hematopoéticas – JC voltarelli, E. Ortega, R Pasquini, Ed. Atheneu;
- Williams Hematology. 2015.

##### 5. ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS:

a) PROVA ESCRITA: OBJETIVA E/OU DISSERTATIVA  
TIPO DE AVALIAÇÃO - DISCIPLINA - TOTAL DE QUESTÕES - PESO - PONTOS - TESTES DE MÚLTIPLA ESCOLHA - RESPOSTAS ABERTAS

- assinala com "X" como será composta

##### CONHECIMENTOS BÁSICOS

- Interpretação de Texto/ Português - 2 - 5 - 10 - X
- Noções de Administração Pública - 2 - 5 - 10 - X
- Noções Básicas de Informática - 1 - 5 - 5 - X
- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - Conhecimentos na área - 15 - 5 - 75 - X - X

TOTAIS - 20 - \_\_\_\_\_ - 100

b) ESTUDO DE CASO (DISSERTATIVO) constará de 1 (um) caso clínico onde será avaliado:

- Hipótese diagnóstica – valendo 20 pontos
- Diagnóstico diferencial – valendo 20 pontos
- Exames Substanciais – valendo 20 pontos
- Etiologia – valendo 20 pontos
- Tratamento proposto – valendo 20 pontos

6. CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS - DATA DA PROVA ESCRITA E ESTUDO DE CASO

A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensa-oficial.com.br](http://www.imprensa-oficial.com.br)), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

O CURRÍCULUM VITAE E DOCUMENTAÇÃO (FOTOCOPIAS DOS DOCUMENTOS) DEVERÃO SER ENTREGUES pelos candidatos à Banca Examinadora do HCFMUSP no DIA DAS PROVAS, em envelope fechado e identificado externamente.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DAS PROVAS, PELO MENOS 30(trinta) MINUTOS ANTES DO HORÁRIO DETERMINADO, MUNIDOS DE UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporto brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).



Aos candidatos, não será permitido durante a realização das provas o uso de: bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

Será excluído do certame o candidato que durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro, verbalmente ou por qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros ou apontamentos e impressos.

**NÃO HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO DE PROVAS, SEJA QUAL FOR O MOTIVO ALEGADO PARA JUSTIFICAR O ATRASO OU A AUSÊNCIA DO CANDIDATO.**

**ANEXO III**  
Dos Títulos  
**PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 30 PONTOS**

A análise dos títulos é composta por pontuação de títulos relacionados à formação e experiência profissional do candidato. Não serão aceitos títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo ou função-atividade em disputa.

**ESQUEMA DE VALORIZAÇÃO DOS TÍTULOS:**

- CURSOS: (máximo de 10 pontos)
  - Mestreiro: 4 pontos – máximo 4 pontos
  - Doutorador: 6 pontos – máximo 6 pontos
- EXPERIÊNCIA DE TRABALHO: (máximo de 10 pontos)
  - Trabalho na área de 1 ano até 5 anos: 4 pontos – máximo 4 pontos

- Trabalho na área > 5 anos: 6 pontos – máximo 6 pontos
- PUBLICAÇÕES NA ÁREA: (máximo de 10 pontos)
  - Comunicação em Congresso: 0,5 ponto por trabalho (máximo de 4 trabalhos) - máximo 2 pontos
  - Capítulo de Livro: 1,0 ponto por capítulo (máximo de 2 capítulos) – máximo 2 pontos
  - Artigo completo em revista indexada: 2,0 pontos por artigo (máximo de 3 artigos) – máximo 6 pontos

**ANEXO IV**  
Declaração para tratamento nominal

Os campos deverão ser preenchidos pelo Candidato, conforme Decreto nº 55.588/2010 (tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo)

Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 13/2020-CCP  
**DECLARAÇÃO PARA TRATAMENTO NOMINAL**  
(DECRETO Nº 55.588/2010)  
Eu, \_\_\_\_\_

(nome que consta no RG) \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ / RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/UF emissor: \_\_\_\_\_  
declaro, nos termos do art. 2, do Decreto nº 55.588/2010, que sou identificad(a), reconhecido(a) e denominada(o) em minha inserção social pelo prenome de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de modo que solicito a inclusão e uso deste nome social em todas as fases do Concurso Público para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição anexa, devendo ser o único prenome a constar em toda e qualquer publicação referente a este certame.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.  
(cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)

Ao assinar este requerimento, o(a) candidato(a) declara sua expressa concordância em relação ao enquadramento de sua situação.

As informações aqui prestadas, são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que poderá responder judicialmente em caso de apresentação de dados comprovadamente falsos.

Esse requerimento deverá ser enviado para o endereço eletrônico contato@quadrax.org.br até as 18 horas do último dia de inscrições do concurso. Não serão consideradas solicitações extemporâneas.

**ANEXO V**  
Das condições específicas e ajudas técnicas disponíveis aos candidatos com deficiência

As seguintes condições específicas e ajudas técnicas poderão ser disponibilizadas aos candidatos com deficiência, na medida da sua necessidade, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

**AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA VISUAL:**

- Prova impressa em Braille;
- Prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;
- Fiscal Ledor, com leitura fluente, devendo, nesta situação, a prova ser gravada em áudio;
- Utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela, devendo o candidato indicar um dentre os relacionados a seguir:

Lente de aumento do Windows (ampliação);  
Narrador do Windows (leitor de tela).

**AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA:**

- Fiscal Intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei nº 12.319/2010, nos casos de prova oral, devendo, neste caso, a prova ser gravada em vídeo. No caso de impossibilidade da gravação, esta deverá ser justificada pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP;
- Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com a finalidade de garantir a lisura do Concurso Público.

**AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:**

- Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;
- Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;
- Facilidade de acesso às salas de provas e às demais instalações relacionadas ao certame.

**ANEXO VI**  
Requerimento de isenção/redução de taxa de inscrição

Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 13/2020-CCP  
N o m e c o m p l e -

to: \_\_\_\_\_  
C P F \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ UF emissor: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Função-Atividade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro que me enquadro na situação a seguir:

Lei Estadual nº 12.147/2005  
Lei Estadual nº 12.782/2007

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.  
(cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)

**ANEXO VII**  
Autodeclaração para fazer jus ou não ao sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas  
Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 13/2020-CCP  
Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979/2018, que “Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, e dá providências correlatas” unicamente no que se refere ao Concurso Público do HCFMUSP, para preenchimento da função-atividade de MEDICO I, declaro que:

( ) sou preto  
( ) sou pardo  
( ) sou indígena

Declaro que não fui eliminado(a) de qualquer Concurso Público ou Processo Seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 4, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

Manifesto interesse em:  
( ) UTILIZAR a pontuação diferenciada;  
( ) NÃO utilizar a pontuação diferenciada

Estou ciente de que o critério para participação na pontuação diferenciada corresponde à fenotipia (aparência) e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso Público, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, caso tenha sido admitido(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.  
(cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)

**ANEXO VIII**  
Do Cronograma

\* Dados prováveis de realização. Qualquer alteração no cronograma será divulgada por meio de comunicado oficial no endereço eletrônico <http://www.quadrax.org.br>

**ITEM - ATIVIDADE - DATAS PROVÁVEIS \***

01 - Publicação do edital normativo - 25/08/2020

02 - Período de inscrições - 01/09/2020 a 15/09/2020

03 - Período para solicitação de isenção/redução de taxas de inscrição - 01/09/2020 a 04/09/2020

04 - Período para solicitação de candidatos com deficiência/atendimento especial - 01/09/2020 a 16/09/2020

05 - Publicação do resultado preliminar da análise das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 08/09/2020

06 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 09/09/2020 a 11/09/2020

07 - Publicação do resultado definitivo da análise das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 14/09/2020

08 - Último dia para pagamento da taxa de inscrição - 16/09/2020

09 - Publicação do resultado preliminar da análise das solicitações de candidatos com deficiência/atendimento especial - 21/09/2020

10 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado das solicitações de candidatos com deficiência/atendimento especial - 22/09/2020 a 24/09/2020

A

As demais datas serão divulgadas quanto da publicação da convocação para realização das provas.

Secretaria de Estado da Saúde

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP

Comissão de Concursos Públicos – CCP

CONCURSO PÚBLICO: MÉDICO I

Edital HCFMUSP nº. 14/2020-CCP

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP por meio da Comissão de Concursos Públicos, instituída mediante Portaria HCFMUSP, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 06 de dezembro de 2014, Seção I, página 57, e nos termos do Decreto nº 60.449/2014, torna pública a abertura de inscrições e a realização do Concurso Público para preenchimento de 03(três) função(ões)-atividade(s) de MÉDICO I para a(o) SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO DO INSTITUTO DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital.

Instruções Especiais

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1 - A realização do presente Concurso Público foi autorizada conforme despacho do senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, seção I, página 1, em 03 de janeiro de 2020, de acordo com o que estabelece o art. 3 do Decreto nº 60.449/2014.

2 - As publicações referentes ao presente Concurso Público poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado (<http://www.concursopublico.sp.gov.br>) e dos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>), do HCFMUSP (<http://www.hc.fm.usp.br>) e do INSTITUTO QUADRAX (<http://www.quadrax.org.br>).

3 - O candidato aprovado será admitido na função-atividade de MÉDICO I nos termos do art. 19, inciso I da Lei Complementar nº 180/1978, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

4 - As informações relativas a função-atividade, especialidades, leis complementares que os regem, jornadas de trabalho, número de vagas, valores das taxas de inscrição, vencimentos e benefícios estão estabelecidas no Anexo I.

5 - As informações relativas aos pré-requisitos para ingresso na função-atividade, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo II.

**CAPÍTULO II - DOS PRÉ-REQUISITOS**

1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da admissão, em atendimento à CLT, e suas alterações:

a) - ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

b) - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) - possuir os pré-requisitos e a formação necessários para exercer a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II;

d) - estar quite com a Justiça Eleitoral;

e) - não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

f) - possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal, ou declaração pública de bens;

g) - se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no art.210 do Decreto Federal nº 57.654/1966;

h) - apresentar Carteira de Trabalho;

i) - conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas; e

j) - não ter sido demitido a bem do serviço público e/ou com justa causa do serviço público federal, estadual e/ou municipal em consequência de processo administrativo.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da convocação para anuência/admissão, conforme estabelecido nos Capítulos XV e XVI.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

**CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES**

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRAX (<http://www.quadrax.org.br>), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, ou isenção de taxa, dentro do período determinado neste edital.

3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRAX (<http://www.quadrax.org.br>), quando:

a) - não possuir idade mínima de 18 anos até o último dia de inscrição;

b) - efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;

c) - efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;

d) - preencher a ficha de inscrição de modo indevido;

e) - não apresentar os documentos comprobatórios necessários à concessão de redução ou isenção da taxa de inscrição; e

f) - não atender as condições estipuladas neste edital.

4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o HCFMUSP e/ou o INSTITUTO QUADRAX excluir do Concurso Público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5 - Para efetuar a inscrição e ser admitido, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.1 - O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

6 - As inscrições deverão ser realizadas somente pela Internet, no site <http://www.quadrax.org.br>, no período das 10 horas de 01 de setembro de 2020 às 23 horas de 15 de setembro de 2020.

6.1 - Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) - acessar o site <http://www.quadrax.org.br>.

b) - localizar no site o link correlato ao Concurso Público;

c) - ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha de inscrição, total e corretamente;

d) - efetivar sua inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor correspondente da taxa de inscrição, até a data limite para o encerramento das inscrições, de acordo com as instruções constantes do item 9 e seguintes deste Capítulo.

7 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio, conforme mencionado no Anexo IV.

8 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da inscrição.

9 - O valor da taxa de inscrição de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos), pode ser pago em qualquer agência bancária, bem como nas lotéricas e outros estabelecimentos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários, utilizando somente o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data de 16 de setembro de 2020, sendo certo que:

a) - a inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação;

b) - não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste edital; e

c) - o agendamento do pagamento do valor da taxa de inscrição só será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período das inscrições.

10 - As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro do candidato na informação de dados do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores em relação a isso.

11 - O candidato poderá se inscrever em mais de um Concurso Público, entretanto, deverá verificar as datas e horários das provas, pois poderão ser realizadas no mesmo dia e horário.

11.1 - É vedada a transferência do valor para a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra função-atividade.

12 - Às 23h01 (vinte e três horas e um minuto) do dia 15 de setembro de 2020, a ficha de inscrição não estará mais disponível no site.

12.1 - Estará disponível até o dia 16 de setembro de 2020 a opção de impressão do boleto bancário, para pagamento.

13 - Não haverá devolução da taxa de inscrição, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.

14 - Em caso da não realização do Concurso Público, somente, neste caso, o INSTITUTO QUADRAX será responsável pela devolução dos valores pagos;

15 - Dos procedimentos para solicitação de isenção ou redução (50%) da taxa de inscrição

15.1 - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção de taxa de inscrição para doador de sangue); e para os candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução de taxa de inscrição para estudante, regularmente matriculados em uma das séries do ensino médio, curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; e perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado).

15.2 - A solicitação isenção ou redução de taxa de inscrição deverá ser requerida, no período entre 10 horas do dia 01 de setembro de 2020 e 18 horas do dia 04 de setembro de 2020, acessando o endereço eletrônico <http://isencao.quadrax.org.br> e optar pela solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema e preencher corretamente os respectivos campos solicitados.

15.2.1 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

a) - Documento de identidade oficial;

b) - Requerimento de isenção de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo V deste edital; e

c) - Documento expedido pelas entidades coletoras, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou por Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

15.2.2 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

a) - Documento de identidade oficial;

b) - Requerimento de redução de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital;

c) - Documento que comprove a condição de estudante (certidão ou declaração expedida por instituição de ensino público ou privado, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente; ou carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição de ensino público ou privado, ou por entidade de representação estudantil)

d) - Um dos documentos a seguir, que comprove a renda inferior a 2 salários mínimos ou a condição de desempregado:

1. recibo de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador, firmado em papel timbrado, com nome completo e número do RG do empregador e carimbo do CNPJ; ou extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta de um deles, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou recibos de comissões, aluguéis, prolabores e outros; ou comprovante de recebimento de pensão alimentícia. Na falta deste, o extrato ou a declaração de quem a concede, especificando o valor; ou comprovantes de benefícios concedidos por Programas Sociais, como por exemplo, bolsa escola, bolsa-família, cheque cidadão ou outros; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, para autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome completo, telefone(s) e nº do RG, atividade que desenvolve, local onde a executa, há quanto tempo a exerce e a renda bruta mensal em reais.

2. Il. recibos de seguro-desemprego e do FGTS; ou documentos de rescisão do último contrato de trabalho, mesmo que temporário. No caso de ter sido feito contrato em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, anexar, ainda, a cópia da página onde conste o referido registro, bem como cópia das páginas de identificação; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, contendo as seguintes informações: nome completo e nº do RG, última atividade exercida, local em que era executada, por quanto tempo tal atividade foi exercida e data do desligamento.

15.2.3 - O candidato que não enviar a documentação, por meio do link, a que se refere o subitem 15.2 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta, fora do prazo ou sem assinar terá a solicitação de isenção ou redução de taxa indeferida.

15.2.4 - A documentação indicada nos subitens 15.2.1 e 15.2.2 deste Capítulo deverá ser enviada em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" com tamanho de até 300KB, por arquivo. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

15.2.5 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

15.2.6 - O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRAX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

15.2.7 - Será permitida a solicitação de apenas uma das opções de isenção ou redução de taxa de inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

15.3 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) - omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) - fraudar e/ou falsificar documentação;

c) - não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste edital.

15.4 - Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou fora do prazo.

15.5 - Após a análise dos pedidos de isenção e redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão de Concursos Públicos publicará e disponibilizará nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, na data provável de 08 de setembro de 2020, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos.

15.5.1 - Do resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

15.6 - O deferimento do requerimento de isenção ou redução da taxa de inscrição não representa a inscrição no Concurso Público, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para efetivar a inscrição no Concurso Público, faz-se necessário que o candidato se inscreva na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo.

15.7 - O candidato não contemplado com a isenção do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento integral do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.</



16.2.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

16.2.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

16.3 - Caso os recursos especiais necessitados pelo candidato para a realização das fases do Concurso Público não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo "outros" e, em seguida, descrever o (s) recurso (s) necessário(s).

16.3.1 - Caso o recurso especial necessitado pelo candidato para a realização da(s) prova(s) seja apenas cadeira para canhoto, deverá ser enviado, na forma definida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo, apenas o documento de identidade oficial.

16.4 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da(s) prova(s) deverá, além de cumprir as formalidades do subitem 16.1 deste Capítulo, apresentar, em seu laudo médico, parecer que justifique a necessidade de tempo adicional emitida por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o art.4, § 2º, do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

16.4.1 - O candidato que não apresentar o laudo médico com parecer que justifique a concessão do tempo adicional terá a solicitação indeferida.

16.5 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data da solicitação do atendimento especial, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).

16.5.1 - A candidata deverá levar, no dia de realização da respectiva fase, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da respectiva fase.

16.5.2 - O INSTITUTO QUADRIX não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

16.5.2.1 - O acompanhante somente terá acesso ao local da prova até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ficando com a criança lactante em sala reservada para a finalidade de guarda, próxima ao local de aplicação da prova.

16.5.2.2 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

16.5.2.3 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

16.5.2.4 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

16.6 - O candidato que for amparado pela Lei nº 10.826/2003 e necessitar realizar as fases do Concurso Público armado deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção "outros" e descrever a necessidade correspondente à portar arma durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

16.6.1 - Os candidatos que não forem amparados pela Lei nº 10.826/2003 não poderão portar armas no ambiente de realização das fases.

16.7 - O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das fases do Concurso Público, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital, nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá assinalar o campo "outros" no sistema eletrônico de inscrição, descrever a necessidade correspondente e apresentar laudo médico que indique e justifique o atendimento solicitado, na forma estabelecida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo.

16.8 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unidade, por sua inexistência na data-limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar também ao fiscal e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial, observadas as condições de viabilidade.

16.9 - Os recursos especiais solicitados pelo candidato deverão ser justificados, na forma definida no item 16 deste Capítulo. Serão indeferidos os recursos solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico e os recursos que estejam descritos no laudo médico apresentado, mas que não foram solicitados pelo candidato no ato da inscrição.

16.10 - O candidato que não solicitar atendimento especial no ato de inscrição, não especificar quais recursos serão necessários para tal atendimento ou não enviar documentação requerida, terá a solicitação de atendimento especial indeferida.

16.11 - Na solicitação de atendimento especial que envolva utilização de recursos tecnológicos, caso ocorra eventual falha desses recursos no dia de aplicação da prova, poderá ser disponibilizado atendimento equivalente, observadas as condições de viabilidade.

16.12 - A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

16.13 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

16.13.1 - Do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

16.14 - A inobservância das regras estabelecidas neste Capítulo acarretará a perda do direito ao pleito da solicitação de atendimento especial.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591/2013, é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos do Concurso Público cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do Concurso Público, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente Concurso Público, nos termos da legislação mencionada no item 1 deste Capítulo.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste Capítulo que não for preenchido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no Concurso Público ou na pericia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste Concurso Público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do art.1 do Decreto nº 59.591/2013.

4 - Não há impedimento legal à inscrição ou ao exercício da função-atividade quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetivar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais de inscrição estabelecidos no Capítulo III e entregar documentação conforme estipulado neste Capítulo.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

7.1 - O Anexo V deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à sua utilização.

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do art. 2, da Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braile, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

7.3 - O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, conforme estabelecido no item 16 do Capítulo III, cabendo ao HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX deliberar a respeito.

7.3.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas neste edital ficará sujeita à análise da razoabilidade do pedido.

7.4 - Para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar se com deficiência, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como à provável causa da deficiência.

7.5 - A solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

7.5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no subitem 7.4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

7.5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no subitem 7.5 deste Capítulo será indeferida.

7.5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

7.6 - O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e não será fornecida cópia dessa documentação.

7.7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

7.7.1 - Do resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas reservadas caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

7.8 - O candidato que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, ou não entregar a documentação comprobatória, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Concurso Público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

8 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

9 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à pericia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 683/1992.

9.1 - A pericia será realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser oferecido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

9.2 - Quando a pericia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

9.2.1 - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo a que se refere o subitem 9.1 deste Capítulo.

9.3 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

9.4 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

10 - Realizada a pericia médica mencionada no item 9 deste Capítulo, o laudo será disponibilizado ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

11 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função-atividade postulado, o candidato será eliminado do certame.

12 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência não se fizer constatada na forma do parágrafo único do art. 1 do Decreto nº 59.591/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

13 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 - Somente poderão ser admitidos nos empregos públicos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no Concurso Público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a admissão, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - O estrangeiro que:

a) - se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (art. 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) - se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (art. 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram; e

c) - tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar – no momento da inscrição – se fará uso ou não do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, do Decreto nº 63.979/2018 e das Instruções CPPNI nº 1/2019 e nº 2/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do Concurso Público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar se preto, pardo ou indígena e manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da autodeclaração conforme modelo disponível no Anexo VII deste edital; e, no caso candidato que se declarou indígena - a imagem legível Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores

5 - A solicitação para pontuação diferenciada deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no item 5 deste Capítulo será indeferida.

5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

6 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

8 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

9 - A veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação.

9.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificado o fenótipo (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

9.2 - os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, que optaram por participar deste Concurso Público pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), após o resultado das provas.

9.3 - Somente os candidatos aprovados e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

9.4 - Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

9.5 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados.

9.6 - Durante o procedimento de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

9.7 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão de Concurso Público.

9.8 Após realização do procedimento de verificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

9.9 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem anterior será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

9.10 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no subitem 9.5 deste Capítulo, ou aquele que não entregar o documento mencionado no subitem 9.9 deste Capítulo, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Concurso Público.

10 - A Aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI de um de seus genitores.

11 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I. Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

12 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste Concurso Público, conforme previsto no art. 4, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

12.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

12.2 - No caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos art. 58 e seguintes da Lei nº 10.177/1998.

13 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do Concurso Público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestarem interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13.1 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

NFCPPI = (1+PD) x NSCPPI

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do Concurso Público. Ao término da fase de Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992, que dispõe "sobre reserva, nos Concursos Públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas".

18 - Não haverá segunda chamada para realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, seja qual for o motivo alegado.

CAPÍTULO VII - DA BANCA EXAMINADORA DO HCFMUSP

1 - As provas e a avaliação dos títulos serão realizadas por Banca Examinadora do HCFMUSP, constituída por três membros, sendo que a Presidência da Banca Examinadora cabe ao que tiver maior titulação universitária:

a) - Professor da Disciplina ou Diretor da Divisão ou seu substituto legal;

b) - Médico Indicado pelo Conselho Diretor do Instituto; e

c) - Médico Indicado pelo Diretor Clínico.

2 - Não poderá integrar a Banca Examinadora do HCFMUSP, o profissional que:

a) - tenha relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no Concurso Público (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

b) - seja cônjuge ou companheiro de algum candidato (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

c) - seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos candidatos (art. 135, I, do Código de Processos Civil, art. 20, da Lei nº 9784/1999 e Código de Ética da USP); e

d) - tenha vinculação funcional atual com o candidato (art. 135, V, do Código de Processos Civil e Código de Ética da USP).

3 - Compete ao indicado a compor a Banca Examinadora do HCFMUSP declarar-se impedido ou suspeito nas hipóteses elencadas no item anterior sob pena de ensejar a anulação do certame, incidir em falta grave com a respectiva responsabilização funcional.

CAPÍTULO VIII - DAS PROVAS

1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

a) - ESCRITA (objetiva);

b) - ESTUDO DE CASO; e

c) - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CONFORME CAPÍTULO IX

2 - As provas constarão de questões, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital.

2.1 - A prova escrita (objetiva) e estudo de caso serão avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

2.2 - A especificação das provas está descrita no Anexo II deste edital.

3 - A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

4 - A aplicação das provas será de responsabilidade da Banca Examinadora do HCFMUSP.

5 - Divulgação dos locais de provas

5.1 - Após a divulgação da data das provas o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br> para ter acesso ao comprovante definitivo de inscrição, que conterá as informações de dia, horário, local e sala de prova.

5.2 - O acesso as informações acima descritas se dará por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

5.3 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.



5.4 - O INSTITUTO QUADRIX poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço de correio eletrônico correto no formulário de inscrição, o que não o desobriga do dever de observar o edital de convocação a ser publicado.

5.5 - O INSTITUTO QUADRIX não enviará correspondência ao endereço dos candidatos informando os locais de aplicação de provas.

5.6 - Em caso de não confirmação de inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o INSTITUTO QUADRIX por meio do telefone 0800 878 0700 ou por e-mail (contato@quadrix.org.br).

5.7 - O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização das provas, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de convocação a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

5.8 - O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da prova objetiva como justificativa de sua ausência. O candidato que não comparecer ao seu local de prova, qualquer que seja o motivo, será eliminado do concurso público.

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento da sala de prova.

7 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

- com caneta esferográfica de tinta azul ou preta; e
- munição do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

c) - utilizando máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

7.1 - O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados no item 7 deste Capítulo não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

7.2 - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: protocolo de requisição de documento, carteira de reservista, certidão de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada ou qualquer outro que não os elencados na alínea "b" do item 7 deste Capítulo.

8 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, fotografia do candidato e outros meios, a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP.

8.1 - Na ocorrência do previsto no item 8 deste Capítulo, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar no SERVIÇO DE SELEÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, situado na Dr. Ovidio Pires de Campos, 225 – Prédio da Administração – 1º andar – Cerqueira César – São Paulo – SP, no primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 7 deste Capítulo, sob pena de eliminação do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato da realização da prova, serão entregues ao candidato o caderno de questões, cujas respostas deverão ser respondidas na folha utilizando-se caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos; a utilização de bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

12 - No caso da prova objetiva, que contenha questões de múltipla escolha, o candidato deve, nas questões de múltipla escolha, assinalar apenas uma alternativa por questão na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

12.1 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.2 - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

13 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

14 - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

16 - Será excluído do Concurso Público o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

- apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;
- não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;
- ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- ausentar-se definitivamente do local de prova antes do decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;
- for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;
- estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do Concurso Público;
- for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos; e
- descumprir as normas deste edital e/ou de outros que vierem a ser publicados.

17 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, durante todo o período de permanência no local de prova.

19 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

20 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Banca Examinadora do HCFMUSP procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

20.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada, posteriormente, pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

20.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

21 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

23 - Será disponibilizado no local de aplicação das provas dispensadores de álcool gel para higienização das mãos, bem como, termômetro digital de testa para aferição da temperatura.

#### CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

1 - Somente os candidatos aprovados terão seus títulos avaliados.

2 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos o CURRICULLUM VITAE e os documentos (fotocópias dos comprovantes).

3 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo III, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

- identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);
- especificações referentes a função, especialidade, área de atuação e período de trabalho;
- data; e
- assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição.

4.1 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia da função-atividade (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrito no edital de abertura de Concurso Público.

4.1.1 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia da função-atividade utilizada no edital de abertura de Concurso Público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Banca Examinadora do HCFMUSP.

4.2 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

- recibos ou comprovantes de prestação de serviços;
- comprovantes de pagamento da Previdência Social;
- comprovantes de pagamento de ISS; ou
- Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

5 - No caso de títulos diferentes, referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

6 - A avaliação dos títulos será feita pela Banca Examinadora do HCFMUSP.

7 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação.

8 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.

9 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado dolo, o candidato será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### IX - Dos recursos

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

- ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;
- ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;
- ao indeferimento da solicitação para concorrer as vagas reservadas as pessoas com deficiência;
- à aplicação da(s) prova(s);
- às questões da(s) prova(s) e gabarito;
- ao resultado da(s) prova(s); e
- ao resultado da avaliação de títulos.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Concurso Público, desde que devidamente fundamentado.

4 - Para interpor recurso contra a fase citada na alínea "a" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

5 - Para interpor recurso contra as fases citadas nas alíneas "b", "c" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <https://concursos.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

6 - A responsabilidade de análise dos recursos dos itens 4 e 5 será do INSTITUTO QUADRIX e a decisão do julgamento será publicada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7 - Nos casos previstos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 1 deste Capítulo, poderá ser apresentado recurso direcionado ao Superintendente do HCFMUSP.

7.1 - O REQUERIMENTO do candidato deverá ser entregue, pessoalmente, ou por terceiro (mediante procuração simples), no período entre 8 e 16 horas, em dias úteis, no seguinte local: SEÇÃO DE EXPEDIENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS do HCFMUSP – aos cuidados do SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – 1º. andar - Rua Dr. Ovidio Pires de Campos, 225 - Cerqueira César - São Paulo – SP.

7.2 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

7.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

7.4 - Caberá a Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP analisar os recursos e se necessário solicitar Parecer Técnico a Banca Examinadora do HCFMUSP.

7.5 - O Superintendente do HCFMUSP deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do recurso.

7.6 - A decisão do julgamento será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7.7 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

8 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

9 - O resultado das provas, divulgado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item anterior deste Capítulo, antes da homologação do certame.

10 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão de Concursos Públicos soberana em suas decisões.

11 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão de Concursos Públicos, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

#### CAPÍTULO XI - DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;
- obteve maior pontuação nos títulos;
- obteve maior pontuação no estudo de caso;
- tenha maior idade (até 59 anos); e
- tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no art. 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

f) - esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

1.1 - Para fazerem jus aos critérios de desempate previstos na alínea "e" e/ou "f" do item 1 deste Capítulo, os candidatos interessados deverão encaminhar, por meio do endereço eletrônico [contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br), a documentação probatória até o último dia de inscrições.

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da convocação para anuência, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado e/ou inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação disponível nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, a comparecer à sede do HCFMUSP, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser apresentada à Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

#### CAPÍTULO XII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - Será considerado habilitado, o candidato, que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos na média aritmética da prova objetiva e estudo de caso.

2 - O resultado final será obtido somando-se a média aritmética da prova objetiva e estudo de caso os pontos atribuídos aos títulos.

3 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

#### CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Superintendente do HCFMUSP, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O Concurso Público terá validade de 2 anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério do HCFMUSP, não cabendo qualquer ato posterior.

#### CAPÍTULO XIV - DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - O Núcleo de Gestão de Pessoas por meio do Setor de Admissão, convocará os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no Concurso Público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinqüagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade deste Concurso Público.

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item anterior.

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem 2.1 deste Capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item 2 deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

- deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado; e
- não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XV - DOS EXAMES ADMISSIONAIS

1 - Os candidatos serão convocados para REUNIÃO DE ANUÊNCIA através de publicação do Diário Oficial do Estado, respeitada sempre a ordem rigorosa de classificação do resultado final.

2 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público, para efeito de ingresso quando se recusar expressamente à contratação ou deixar de atender ao disposto no item anterior.

3 - Na reunião de anuência os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade – RG;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- Apresentar prova documental, SE exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal; e
- Comprovantes de que possui a formação exigida para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4 - O candidato, que no ato da inscrição declarou que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e não comprová-la(s) no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

5 - Os candidatos convocados serão submetidos a exame médico a ser realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP.

6 - Somente serão admitidos, os candidatos, que forem considerados aptos para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XVI - DA ADMISSÃO

1 - As admissões ocorrerão de acordo com as necessidades do HCFMUSP, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no Concurso Público.

2 - Os candidatos que forem considerados aptos pelo SESMT, serão admitidos sob o regime da CLT por prazo determinado de 90 (noventa) dias para prestar serviços essenciais no HCFMUSP, de acordo com as escalas de serviço e dentro dos horários determinados que poderão variar entre diurno, noturno e misto ou na forma de revezamento e, após treinamento e avaliação de desempenho do período experimental de 90 (noventa) dias considerada satisfatória terão seus contratos de trabalho transformados em contrato por tempo indeterminado.

3 - O HCFMUSP reserva-se o direito de não admitir o candidato que já tenha sido seu servidor e que tenha tido seu contrato de trabalho rescindido.

4 - O candidato, para ser admitido, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no Concurso Público, entregando:

- carteira de trabalho;
- certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no art. 210, do Decreto nº 57.654/1966;
- título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
- cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993, Lei nº 8.429/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264/2009;
- declaração de acumulação de cargo, função-atividade, emprego público ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- declaração firmada pelo admitido de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;
- 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- comprovante de endereço (contas de consumo); e
- comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4.1 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

5 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato admitido apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que recepcionar a documentação, conforme regulamenta o Decreto nº 52.658/2008.

6 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na admissão dentro do prazo previsto será eliminado do Concurso Público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o item 3 do Capítulo II.

7 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos até a data da admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8 - O candidato aprovado no Concurso Público poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante declaração a ser preenchida e entregue no Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP até o dia útil anterior à data da admissão.

9 - No caso de desistência formal da admissão, prosseguir-se-á a admissão dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10 - O candidato que não iniciar o exercício da função na data fixada, e não justificar a ausência em 02 (dois) dias úteis será considerado desistente do Concurso Público.

11 - Serão indeferidas as solicitações de transferência por parte dos servidores admitidos. Eventuais transferências de áreas só ocorrerão por interesse e manifestação da Diretoria Clínica.

12 - Os candidatos que já exercem cargo ou função no serviço público em geral poderão ser contratados após consulta ao Grupo de Análise de Acumulação de Cargos do HCFMUSP e publicação de Parecer favorável deste Grupo no Diário Oficial do Estado.

#### CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do Concurso Público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao Concurso Público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia do HCFMUSP.

2.2 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;
- endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;
- endereço residencial informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- endereço de difícil acesso;
- correspondência recebida por terceiros; e
- devolução ou possíveis falhas nas entregas de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4 - A inexistência das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

6 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabilizam por apostilas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.

7 - Os itens e subitens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado.

8 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do Concurso Público, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

8.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.

9 - O gabarito oficial, se prova com teste de múltipla escolha, será divulgado juntamente com o resultado da prova, em atendimento à Lei nº 10.870/2001.







## CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, ou isenção de taxa, dentro do período determinado neste edital.

3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), quando:

- não possuir idade mínima de 18 anos até o último dia de inscrição;
- efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;
- efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;
- preencher a ficha de inscrição de modo indevido;
- não apresentar os documentos comprobatórios necessários à concessão de redução ou isenção da taxa de inscrição; e
- não atender as condições estipuladas neste edital.

4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o HCFMUSP e/ou o INSTITUTO QUADRIX excluir do Concurso Público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5 - Para efetuar a inscrição e ser admitido, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.1 - O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

6 - As inscrições deverão ser realizadas somente pela Internet, no site <http://www.quadrix.org.br>, no período das 10 horas de 01 de setembro de 2020 às 23 horas de 15 de setembro de 2020.

6.1 - Para inscrever-se, o candidato deverá:

- acessar o site <http://www.quadrix.org.br>.
- localizar no site o link correlato ao Concurso Público;
- ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha de inscrição, total e corretamente;
- efetivar sua inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor correspondente da taxa de inscrição, até a data limite para o encerramento das inscrições, de acordo com as instruções constantes do item 9 e seguintes deste Capítulo.

7 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio, conforme mencionado no Anexo IV.

8 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da inscrição.

9 - O valor da taxa de inscrição de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos), pode ser pago em qualquer agência bancária, bem como nas lotéricas e outros estabelecimentos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários, utilizando somente o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data de 16 de setembro de 2020, sendo certo que:

- a inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação;
- não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste edital; e
- o agendamento do pagamento do valor da taxa de inscrição só será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período das inscrições.

10 - As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro do candidato na informação de dados do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores em relação a isso.

11 - O candidato poderá se inscrever em mais de um Concurso Público, entretanto, deverá verificar as datas e horários das provas, pois poderão ser realizadas no mesmo dia e horário.

11.1 - É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra função-atividade.

12 - Às 23h01 (vinte e três horas e um minuto) do dia 15 de setembro de 2020, a ficha de inscrição não estará mais disponível no site.

12.1 - Estará disponível até o dia 16 de setembro de 2020 a opção de impressão do boleto bancário, para pagamento.

13 - Não haverá devolução da taxa de inscrição, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.

14 - Em caso da não realização do Concurso Público, somente, neste caso, o INSTITUTO QUADRIX será responsável pela devolução dos valores pagos;

15 - Dos procedimentos para solicitação de isenção ou redução (50%) da taxa de inscrição

15.1 - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção de taxa de inscrição para doador de sangue); e para os candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução de taxa de inscrição para estudante, regularmente matriculados em uma das séries do ensino médico, curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; e perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado).

15.2 - A solicitação isenção ou redução de taxa de inscrição deverá ser requerida, no período entre 10 horas do dia 01 de setembro de 2020 e 18 horas do dia 04 de setembro de 2020, acessando o endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br> e optar pela solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema e preencher corretamente os respectivos campos solicitados.

15.2.1 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

- Documento de identidade oficial;
- Requerimento de isenção de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital; e
- Documento expedido pelas entidades coletoras, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou por Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

15.2.2 - Para candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução), deverá ser enviada, via upload por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

- Documento de identidade oficial;
- Requerimento de redução de taxa de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital;
- Documento que comprove a condição de estudante (certidão ou declaração expedida por instituição de ensino público ou privado, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente; ou carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição de ensino público ou privado, ou por entidade de representação estudantil)

d) - Um dos documentos a seguir, que comprove a renda inferior a 2 salários mínimos ou a condição de desempregado:

I. recibo de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador, firmado em papel timbrado, com nome completo e número do RG do empregador e carimbo do CNPJ; ou extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta de um deles, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou recibos de comissões, aluguéis, prolabores e outros; ou comprovante de recebimento de pensão alimentícia. Na falta deste, o extrato ou a declaração de quem a concede, especificando o valor; ou comprovantes de benefícios concedidos por Programas Sociais, como por exemplo, bolsa escola, bolsa-família, cheque cidadão ou outros; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, para autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome completo, telefone(s) e nº do RG, atividade que desenvolve, local onde a executa, há quanto tempo a exerce e a renda bruta mensal em reais.

II. recibos de seguro-desemprego e do FGTS; ou documentos de rescisão do último contrato de trabalho, mesmo que temporário. No caso de ter sido feito contrato em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, anexar, ainda, a cópia da página onde conste o referido registro, bem como cópia das páginas de identificação; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, contendo as seguintes informações: nome completo e nº do RG, última atividade exercida, local em que era executada, por quanto tempo tal atividade foi exercida e data do desligamento.

15.2.3 - O candidato que não enviar a documentação, por meio do link, a que se refere o subitem 15.2 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta, fora do prazo ou sem assinar terá a solicitação de isenção ou redução de taxa indeferida.

15.2.4 - A documentação indicada nos subitens 15.2.1 e 15.2.2 deste Capítulo deverá ser enviada em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" com tamanho de até 300KB, por arquivo. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

15.2.5 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

15.2.6 - O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

15.2.7 - Será permitida a solicitação de apenas uma das opções de isenção ou redução de taxa de inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

15.3 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- fraudar e/ou falsificar documentação;
- não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste edital.

15.4 - Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou fora do prazo.

15.5 - Após a análise dos pedidos de isenção e redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão de Concursos Públicos publicará e disponibilizará nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, na data provável de 08 de setembro de 2020, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos.

15.5.1 - Do resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

15.6 - O deferimento do requerimento de isenção ou redução da taxa da inscrição não representa a inscrição no Concurso Público, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para efetivar a inscrição no Concurso Público, faz-se necessário que o candidato se inscreva na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo.

15.7 - O candidato não contemplado com a isenção do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento integral do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.8 - O candidato contemplado com a redução do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento proporcional a 50% do valor do boleto bancário até o dia 16 de setembro de 2020.

15.9 - O INSTITUTO QUADRIX e o HCFMUSP exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para participação em qualquer uma das etapas do Concurso Público.

15.10 - Não serão aceitas as solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

16 - Dos procedimentos para solicitação de atendimentos especiais (condições específicas e ajudas técnicas)

16.1 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similares), deverá:

- assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e
- enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 24 meses quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 12 (doze) meses nas demais situações, que deve atestar a espécie e o grau de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

16.2 - A solicitação de atendimento especial deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação probatória citada no item 16 deste Capítulo deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

16.2.1 - O candidato que não enviar a documentação probatória na forma estabelecida no item 16 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível não terá a solicitação de atendimento especial deferida.

16.2.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

16.2.3 - O envio da documentação probatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

16.2.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

16.3 - Caso os recursos especiais necessitados pelo candidato para a realização das fases do Concurso Público não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo "outros" e, em seguida, descrever o (s) recurso (s) necessário(s).

16.3.1 - Caso o recurso especial necessitado pelo candidato para a realização da(s) prova(s) seja apenas cadeira para canhoto, deverá ser enviado, na forma definida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo, apenas o documento de identidade oficial.

16.4 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da(s) prova(s) deverá, além de cumprir as formalidades do subitem 16.1 deste Capítulo, apresentar, em seu laudo médico, parecer que justifique a necessidade de tempo adicional emitida por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o art.4, § 2º, do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

16.4.1 - O candidato que não apresentar o laudo médico com parecer que justifique a concessão do tempo adicional terá a solicitação indeferida.

16.5 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data da solicitação do atendimento especial, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).

16.5.1 - A candidata deverá levar, no dia de realização da respectiva fase, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da respectiva fase.

16.5.2 - O INSTITUTO QUADRIX não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

16.5.2.1 - O acompanhante somente terá acesso ao local da prova até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ficando com a criança lactente em sala reservada para a finalidade de guarda, próxima ao local de aplicação da prova.

16.5.2.2 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

16.5.2.3 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

16.5.2.4 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

16.6 - O candidato que for amparado pela Lei nº 10.826/2003 e necessitar realizar as fases do Concurso Público armado deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção "outros" e descrever a necessidade correspondente à portar arma durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

16.6.1 - Os candidatos que não forem amparados pela Lei nº 10.826/2003 não poderão portar armas no ambiente de realização das fases.

16.7 - O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das fases do Concurso Público, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital, nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá assinalar o campo "outros" no sistema eletrônico de inscrição, descrever a necessidade correspondente e apresentar laudo médico que indique e justifique o atendimento solicitado, na forma estabelecida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo.

16.8 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unidade, por sua inexistência na data-limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar também ao fiscal e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial, observadas as condições de viabilidade.

16.9 - Os recursos especiais solicitados pelo candidato deverão ser justificados, na forma definida no item 16 deste Capítulo. Serão indeferidos os recursos solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico e os recursos que estejam descritos no laudo médico apresentado, mas que não foram solicitados pelo candidato no ato da inscrição.

16.10 - O candidato que não solicitar atendimento especial no ato de inscrição, não especificar quais recursos serão necessários para tal atendimento ou não enviar documentação requerida, terá a solicitação de atendimento indeferida.

16.11 - Na solicitação de atendimento especial que envolva utilização de recursos tecnológicos, caso ocorra eventual falha desses recursos no dia de aplicação da prova, poderá ser disponibilizado atendimento equivalente, observadas as condições de viabilidade.

16.12 - A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

16.13 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

16.13.1 - Do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

16.14 - A inobservância das regras estabelecidas neste Capítulo acarretará a perda do direito ao pleito da solicitação de atendimento especial.

## CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591/2013, é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos do Concurso Público cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do Concurso Público, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente Concurso Público, nos termos da legislação mencionada no item 1 deste Capítulo.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste Capítulo que não for preenchido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no Concurso Público ou na pericia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste Concurso Público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do art.1 do Decreto nº 59.591/2013.

4 - Não há impeditivo legal à inscrição ou ao exercício da função-atividade quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetivar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais de inscrição estabelecidos no Capítulo III e entregar documentação conforme estipulado neste Capítulo.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

7.1 - O Anexo V deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à sua utilização.

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do art. 2, da Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

7.3 - O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, conforme estabelecido no item 16 do Capítulo III, cabendo ao HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX deliberar a respeito.

7.3.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas neste edital ficará sujeita à análise da razoabilidade do pedido.

7.4 - Para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:

- acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar se com deficiência, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e
- enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como à provável causa da deficiência.

7.5 - A solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação probatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

7.5.1 - O candidato que não enviar a documentação probatória na forma estabelecida no subitem 7.4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

7.5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no subitem 7.5 deste Capítulo será indeferida.

7.5.3 - O envio da documentação probatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

7.6 - O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e não será fornecida cópia dessa documentação.

7.7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

7.7.1 - Do resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas reservadas caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

7.8 - O candidato que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, ou não entregar a documentação probatória, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Concurso Público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

8 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

9 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 683/1992.

9.1 - A perícia será realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

9.2 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

9.2.1 - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo a que se refere o subitem 9.1 deste Capítulo.

9.3 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

9.4 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

10 - Realizada a perícia médica mencionada no item 9 deste Capítulo, o laudo será disponibilizado ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

11 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função-atividade postulado, o candidato será eliminado do certame.

12 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência não se fizer constatada na forma do parágrafo único do art. 1 do Decreto nº 59.591/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

13 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

## CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 - Somente poderão ser admitidos nos empregos públicos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no Concurso Público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a admissão, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - O estrangeiro que:

- se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (art. 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;
- se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (art. 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram; e



c) - tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

#### CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar – no momento da inscrição – se fará uso ou não do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, do Decreto nº 63.979/2018 e das Instruções CPPNI nº 1/2019 e nº 2/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do Concurso Público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar se preto, pardo ou indígena e manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da autodeclaração conforme modelo disponível no Anexo VII deste edital; e, no caso candidato que se declarou indígena - a imagem legível Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores

5 - A solicitação para pontuação diferenciada deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 16 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no item 5 deste Capítulo será indeferida.

5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

6 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 21 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

8 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

9 - A veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação.

9.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificado o fenótipo (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

9.2 - os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, que optaram por participar deste Concurso Público pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), após o resultado das provas.

9.3 - Somente os candidatos aprovados e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

9.4 - Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

9.5 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados.

9.6 - Durante o procedimento de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

9.7 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão de Concurso Público.

9.8 Após realização do procedimento de verificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

9.9 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem anterior será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

9.10 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no subitem 9.5 deste Capítulo, ou aquele que não entregar o documento mencionado no subitem 9.9 deste Capítulo, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Concurso Público.

10 - A Aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores.

11 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I. Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

12 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste Concurso Público, conforme previsto no art. 4, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

12.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

12.2 - No caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos art. 58 e seguintes da Lei nº 10.177/1998.

13 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do Concurso Público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13.1 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

NFCPPI = (1+PD) x NSCPPI

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do Concurso Público. Ao término da fase de Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992, que dispõe “sobre reserva, nos Concursos Públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas”.

18 - Não haverá segunda chamada para realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, seja qual for o motivo alegado.

#### CAPÍTULO VII - DA BANCA EXAMINADORA DO HCFMUSP

1 - As provas e a avaliação dos títulos serão realizadas por Banca Examinadora do HCFMUSP, constituída por três membros, sendo que a Presidência da Banca Examinadora cabe ao que tiver maior titulação universitária:

a) - Professor da Disciplina ou Diretor da Divisão ou seu substituto legal;

b) - Médico Indicado pelo Conselho Diretor do Instituto; e

c) - Médico Indicado pelo Diretor Clínico.

2 - Não poderá integrar a Banca Examinadora do HCFMUSP, o profissional que:

a) - tenha relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no Concurso Público (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

b) - seja cônjuge ou companheiro de algum candidato (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

c) - seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos candidatos (art. 135, I, do Código de Processos Civil, art. 20, da Lei nº 9784/1999 e Código de Ética da USP); e

d) - tenha vinculação funcional atual com o candidato (art. 135, V, do Código de Processos Civil e Código de Ética da USP).

3 - Compete ao indicado a compor a Banca Examinadora do HCFMUSP declarar-se impedido ou suspeito nas hipóteses elencadas no item anterior sob pena de ensejar a anulação do certame, incidir em falta grave com a respectiva responsabilização funcional.

#### CAPÍTULO VIII - DAS PROVAS

1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

a) - ESCRITA (objetiva);

b) - ESTUDO DE CASO; e

c) - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CONFORME CAPÍTULO IX

2 - As provas constarão de questões, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital.

2.1 - A prova escrita (objetiva) e estudo de caso serão avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

2.2 - A especificação das provas está descrita no Anexo II deste edital.

3 - A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

4 - A aplicação das provas será de responsabilidade da Banca Examinadora do HCFMUSP.

5 - Divulgação dos locais de provas

5.1 - Após a divulgação da data das provas o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br> para ter acesso ao comprovante definitivo de inscrição, que conterá as informações de dia, horário, local e sala de prova.

5.2 - O acesso as informações acima descritas se dará por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

5.3 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5.4 - O INSTITUTO QUADRIX poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço de correio eletrônico correto no formulário de inscrição, o que não o desobriga do dever de observar o edital de convocação a ser publicado.

5.5 - O INSTITUTO QUADRIX não enviará correspondência ao endereço dos candidatos informando os locais de aplicação de provas.

5.6 - Em caso de não confirmação de inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o INSTITUTO QUADRIX por meio do telefone 0800 878 0700 ou por e-mail ([contato@quadrix.org.br](mailto:contato@quadrix.org.br)).

5.7 - O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização das provas, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de convocação a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

5.8 - O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da prova objetiva como justificativa de sua ausência. O candidato que não comparecer ao seu local de prova, qualquer que seja o motivo, será eliminado do concurso público

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento da sala de prova.

7 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

a) - com caneta esferográfica de tinta azul ou preta; e

b) - munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

c) - utilizando máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

7.1 - O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados no item 7 deste Capítulo não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

7.2 - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: protocolo de requisição de documento, carteira de reservista, certidão de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada ou qualquer outro que não os elencados na alínea “b” do item 7 deste Capítulo.

8 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, fotografia do candidato e outros meios, a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP.

8.1 - Na ocorrência do previsto no item 8 deste Capítulo, o candidato fará a prova condicionadamente, devendo apresentar no SERVIÇO DE SELEÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, situado na Dr. Ovídio Pires de Campos, 225 – Prédio da Administração – 1º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP, no primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 7 deste Capítulo, sob pena de eliminação do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato da realização da prova, serão entregues ao candidato o caderno de questões, cujas respostas deverão ser respondidas na folha utilizando-se caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos; a utilização de bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

12 - No caso da prova objetiva, que contenha questões de múltipla escolha, o candidato deve, nas questões de múltipla escolha, assinalar apenas uma alternativa por questão na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

12.1 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.2 - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

13 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

14 - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

16 - Será excluído do Concurso Público o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;

h) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

l) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do Concurso Público;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos; e

o) descumprir as normas deste edital e(ou) de outros que vierem a ser publicados.

17 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, durante todo o período de permanência no local de prova.

19 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

20 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Banca Examinadora do HCFMUSP procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

20.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada, posteriormente, pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

20.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

21 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

23 - Será disponibilizado no local de aplicação das provas dispensadores de álcool gel para higienização das mãos, bem como, termômetro digital de testa para aferição da temperatura.

#### CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

1 - Somente os candidatos aprovados terão seus títulos avaliados.

2 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos o CURRICULLUM VITAE e os documentos (fotocópias dos comprovantes).

3 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo III, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

a) - identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);

b) - especificações referentes a função, especialidade, área de atuação e período de trabalho;

c) - data; e

d) - assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição.

4.1 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia da função-atividade (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrito no edital de abertura de Concurso Público.

4.1.1 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia da função-atividade utilizada no edital de abertura de Concurso Público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Banca Examinadora do HCFMUSP.

4.2 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

a) - recibos ou comprovantes de prestação de serviços;

b) - comprovantes de pagamento da Previdência Social;

c) - comprovantes de pagamento de ISS; ou

d) - Recibos de Pagamento do Autônomo (RPA).

5 - No caso de títulos diferentes, referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

6 - A avaliação dos títulos será feita pela Banca Examinadora do HCFMUSP.

7 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação.

8 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.

9 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado dolo, o candidato será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### IX - Dos recursos

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

a) ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;

b) ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;

c) ao indeferimento da solicitação para concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência;

d) à aplicação da(s) prova(s);

e) às questões da(s) prova(s) e gabarito;

f) ao resultado(s) da(s) prova(s); e

g) ao resultado da avaliação de títulos.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Concurso Público, desde que devidamente fundamentado.

4 - Para interpor recurso contra a fase citada na alínea “a” do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas

5 - Para interpor recurso contra as fases citadas nas alíneas “b”, “c”, “d” do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <https://concursos.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas



10 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão de Concursos Públicos soberana em suas decisões.

11 - Em função dos recursos improprietários e das decisões emanadas pela Comissão de Concursos Públicos, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

#### CAPÍTULO XI - DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;
- obteve maior pontuação nos títulos;
- obteve maior pontuação no estudo de caso;
- tenha maior idade (até 59 anos); e
- tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no art. 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

f) - esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

1.1 - Para fazerem jus aos critérios de desempate previstos na alínea "e" e/ou "f" do item 1 deste Capítulo, os candidatos interessados deverão encaminhar, por meio do endereço eletrônico contato@quadrax.org.br, a documentação probatória até o último dia de inscrições.

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da convocação para anuência, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado e/ou Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documental esta condição no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação disponível nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, a comparecer à sede do HCFMUSP, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser apresentada à Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

#### CAPÍTULO XII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - Será considerado habilitado, o candidato, que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos na média aritmética da prova objetiva e estudo de caso.

2 - O resultado final será obtido somando-se a média aritmética da prova objetiva e estudo de caso os pontos atribuídos aos títulos.

3 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

#### CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Superintendente do HCFMUSP, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O Concurso Público terá validade de 2 anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério do HCFMUSP, não cabendo qualquer ato posterior.

#### CAPÍTULO XIV - DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - O Núcleo de Gestão de Pessoas por meio do Setor de Admissão, convocará os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no Concurso Público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quingentésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade deste Concurso Público.

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item anterior.

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem 2.1 deste Capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item 2 deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

- deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado; e
- não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XV - DOS EXAMES ADMISSÃOIS

1 - Os candidatos serão convocados para REUNIÃO DE ANUÊNCIA através de publicação do Diário Oficial do Estado, respeitada sempre a ordem rigorosa de classificação do resultado final.

2 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público, para efeito de ingresso quando se recusar expressamente à contratação ou deixar de atender ao disposto no item anterior.

3 - Na reunião de anuência os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade – RG;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- Apresentar prova documental, SE exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e
- Comprovantes de que possui a formação exigida para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4 - O candidato, que no ato da inscrição declarou que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e não comprová-la(s) no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

5 - Os candidatos convocados serão submetidos a exame médico a ser realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP.

6 - Somente serão admitidos, os candidatos, que forem considerados aptos para o exercício da função-atividade.

#### CAPÍTULO XVI - DA ADMISSÃO

1 - As admissões ocorrerão de acordo com as necessidades do HCFMUSP, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no Concurso Público.

2 - Os candidatos que forem considerados aptos pelo SESMT, serão admitidos sob o regime da CLT por prazo determinado de 90 (noventa) dias para prestar serviços essenciais no HCFMUSP, de acordo com as escalas de serviço e dentro dos horários determinados que poderão variar entre diurno, noturno e misto ou na forma de revezamento e, após treinamento e avaliação de desempenho do período experimental de 90 (noventa) dias considerada satisfatória terão seus contratos de trabalho transformados em contrato por tempo indeterminado.

3 - O HCFMUSP reserva-se o direito de não admitir o candidato que já tenha sido seu servidor e que tenha tido seu contrato de trabalho rescindido.

4 - O candidato, para ser admitido, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no Concurso Público, entregando:

- carteira de trabalho;
- certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no art. 210, do Decreto nº 57.654/1966;
- título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
- cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993, Lei nº 8.429/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264/2009;
- declaração de acumulação de cargo, função-atividade, emprego público ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- declaração firmada pelo admitido de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;
- 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- comprovante de endereço (contas de consumo); e
- comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4.1 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

5 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato admitido apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que receber a documentação, conforme regulamentada o Decreto nº 52.658/2008.

6 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na admissão dentro do prazo previsto será eliminado do Concurso Público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o item 3 do Capítulo II.

7 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos até a data da admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8 - O candidato aprovado no Concurso Público poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante declaração a ser preenchida e entregue no Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP até o dia útil anterior à data da admissão.

9 - No caso de sistêmica formal da admissão, prosseguir-se-á a admissão dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10 - O candidato que não iniciar o exercício da função na data fixada, e não justificar a ausência em 02 (dois) dias úteis será considerado desistente do Concurso Público.

11 - Serão indeferidas as solicitações de transferência por parte dos servidores admitidos. Eventuais transferências de áreas só ocorrerão por interesse e manifestação da Diretoria Clínica.

12 - Os candidatos que já exercem cargo ou função no serviço público em geral poderão ser contratados após consulta ao Grupo de Análise de Acumulação de Cargos do HCFMUSP e publicação de Parecer favorável deste Grupo no Diário Oficial do Estado.

#### CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do Concurso Público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao Concurso Público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia do HCFMUSP.

2.2 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRAX não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;
- endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;
- endereço residencial informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- endereço de difícil acesso;
- correspondência recebida por terceiros; e
- devolução ou possíveis falhas nas entregas de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4 - A inexatidão das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocatórias, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

6 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRAX não se responsabilizam por apostilas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.

7 - Os itens e subitens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado.

8 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do Concurso Público, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

8.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.

9 - O gabarito oficial, se prova com teste de múltipla escolha, será divulgado juntamente com o resultado da prova, em atendimento à Lei nº 10.870/2001.

10 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado terão caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em Concurso Público.

11 - O período de validade do Concurso Público não gera para o HCFMUSP a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.

11.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à admissão, durante a vigência do presente Concurso Público, dependendo dos interesses da Administração Pública.

12 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP.

#### ANEXO I

Da Função-Atividade

Função-Atividade: MÉDICO I

Área de Atuação: EQUIPE MÉDICA DE AMBULATÓRIO DA DIVISÃO CLÍNICA DE EMERGÊNCIA DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO DO CORAÇÃO

Lei complementar que regulamenta a função-atividade de MÉDICO I – Lei Complementar nº 1.193/2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.239/2014.

Jornada de trabalho: Disponibilidade para dar plantões de 12 horas no total de 24 horas semanais(diurno, noturno, finais de semana e feriados), segundo as necessidades da unidade.

Número de vagas: 10 (dez) função(ões)-atividade(s).

Valor da taxa de inscrição: R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos)

COMPOSIÇÃO SALARIAL INICIAL

COMPOSIÇÃO - VALORES

SALÁRIO BASE - R\$ 1.966,50

GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA - R\$ 776,25

(\*) PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA de 50% - R\$ 1.733,62

TOTAL GERAL - R\$ 4.476,37

(\*) O Prêmio de Produtividade Médica – PPM, inicialmente, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos coeficientes fixados no sub anexo I do Anexo II instituído pela LC nº 1.193/2013 alterada pela LC nº 1.239/2014.

De acordo com avaliação feita pela Chefia, o Prêmio de Produtividade Médica – PPM, poderá variar entre 0% (zero por cento) até 100% (cem por cento) do VALOR TOTAL DE R\$ 3.467,25 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos da legislação vigente.

#### BENEFÍCIOS

1. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – os servidores poderão optar entre o Auxílio Alimentação e o Vale Refeição;

2. VALE TRANSPORTE – opcional e corresponde ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa nos moldes da Lei nº 7418/1985, regulamentada pelo Decreto no. 95247/1987;

3. CRECHE PARA OS FILHOS DOS SERVIDORES – mediante disponibilidade de vaga e avaliação, dando preferência às mães com filhos em idade de amamentação.

#### ANEXO II

Pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e especificação da Prova

##### 1. - PRÉ-REQUISITOS:

- DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE MÉDICO, expedido por escola oficial ou reconhecida;

- CÉDULA DE IDENTIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM OU DA FRANQUIA PROVISÓRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE;

- Ter comprovante de RESIDÊNCIA MÉDICA em Clínica Médica OU ESTÁGIO em Clínica Médica com duração mínima de 1 (um) ano;

- Ter comprovante de RESIDÊNCIA MÉDICA em Cardiologia OU ESTÁGIO em Cardiologia com duração mínima de 2 (dois) anos.

2. - PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO (CARACTERÍSTICAS E HABILIDADES):

- ter iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional. Apresentar dinamismo no desenvolvimento das tarefas e saber trabalhar em equipe;

- ser cordial nas relações interpessoais e comunicar-se de maneira eficaz e eficiente;

- ter comprometimento e engajamento com os objetivos do trabalho que realiza e ser capaz de traçar estratégias para atendê-los e aperfeiçoá-los;

- reunir as competências exigidas (Conhecimento e experiência no tratamento de emergências cardiológicas) para o desempenho das funções relativas ao cargo qual concorre;

- ter capacidade de trabalhar sob pressão já que existirão muitas situações na Unidade de Emergência;

- desenvolver o trabalho de forma harmônica, sinérgica e solitária com os demais profissionais da área e outros que estiverem envolvidos no atendimento, administrando eficientemente eventuais desentendimentos;

- ter equilíbrio emocional, de modo a, no seu exercício profissional, transmitir confiança e segurança aos pacientes, a seus familiares ou responsáveis e também aos demais médicos em formação na unidade;

- ser pontual e assíduo.

##### 3. - ATRIBUIÇÕES:

ASSISTÊNCIA: triagem, atendimento de consultas de pacientes com urgências e emergências em cardiologia, atendimento na sala de observação, sala de procedimentos e área de internação da Emergência; realizar triagem médica para avaliar os pacientes que chegam na unidade e tomar a decisão de orientar a busca de outros recursos apropriados para o perfil de menor gravidade; prescrever conduta diagnóstica e terapêutica para os pacientes que necessitem de permanência no Pronto Socorro; atuar junto aos pacientes e familiares, informando a respeito da doença bem como dos planos terapêuticos.

ENSINO: discussão de casos, visitas médicas, realização de seminários e aulas para internos, residentes, estagiários e pós-graduandos em estágio na Emergência.

PESQUISA: atendimento, inclusão de pacientes e observação dos procedimentos de protocolos de pesquisa, desenvolvimento de projetos de pesquisa próprios ou em grupo.

##### 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CONHECIMENTOS BÁSICOS  
INTERPRETAÇÃO DE TEXTO/PORTUGUÊS: Compreensão e interpretação de textos, com domínio das relações morfosintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas. Tipologia textual. Coesão e coerência. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Formação e emprego das classes de palavras. Significação de palavras. Sintaxe da oração e do período. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego do sinal indicativo de crase.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Princípios e Diretrizes; Programas do SUS no atendimento aos pacientes e usuários. Lei nº 8.080, Lei nº 8.142 e Decreto nº 7508/2011; conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Epidemiologia, Indicadores de nível de saúde da população, Sistema de Informação no SUS e em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças. Vigilância em Saúde. Processos de Trabalho em Saúde, Gestão de Sistema de Saúde. Formação e educação em saúde. A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Educação permanente em saúde. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo – Lei nº 10.261/1968 (Link: <http://www.recursohumanos.sp.gov.br/legislacao.html>). Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 58.052/2012 (Acesso à informação). Constituição do Estado de São Paulo – Título III – Da Organização do Estado – Capítulo I – Da Administração Pública – Seção I – arts. 111 a 115; Título VII – Da Ordem Social – Capítulo II – Da Seguridade Social – Seção II – arts. 219 a 231; Ética no serviço público; Modelos de gestão pública; Qualidade no serviço público; Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à Administração Pública.

NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA: Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office). Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação: Gmail. Programa de correio eletrônico: Outlook Express. Sítios de busca e pesquisa na Internet. Redes sociais. Computação na nuvem (google drive). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispamware etc.). Procedimentos de backup.

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

FISIOPATOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO:

- Síndromes coronárias agudas
- Insuficiência cardíaca
- Arritmias cardíacas
- Doenças agudas da aorta
- Valvopatias – complicações agudas/endocardite
- Insuficiência respiratória
- Tromboembolismo Pulmonar
- Suporte avançado de vida em emergências cardíacas.

#### BIBLIOGRAFIA

1. - Livros textos de Cardiologia (Braunwald, Hurst, últimas edições).

2. - Washington Manual de Terapêutica Clínica

3. - Diretrizes das Sociedades (SBC / AHA / ACC / ESC)

4. - SAVIC

5. - Lei Federal 12.527 de 19 de novembro de 2011

5. ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS:

a) PROVA ESCRITA: OBJETIVA E/OU DISSERTATIVA  
TIPO DE AVALIAÇÃO - DISCIPLINA - TOTAL DE QUESTÕES - PESO - PONTOS - TESTES DE MÚLTIPLA ESCOLHA - RESPOSTAS ABERTAS

- assinala com "X" como será composta

#### CONHECIMENTOS BÁSICOS

- Interpretação de Texto/ Português - 5 - 2 - 10 - X

- Noções de Administração Pública - 5 - 1 - 5 - X

- Noções Básicas de Informática - 5 - 1 - 5 - X

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - Conhecimentos na área - 5 - 16 - 80 - X

TOTAIS - 20 - \_\_\_\_\_ - 100 - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

b) ESTUDO DE CASO – constará de 01(um) caso clínico: será de 100 pontos onde será avaliado:

a) - Hipótese diagnóstica – valendo 20 pontos

b) - Diagnóstico diferencial – valendo 20 pontos

c) - Exames subsidiários – valendo 20 pontos

d) - Etiologia – valendo 20 pontos

e) - Tratamento proposto – 20 pontos

O ESTUDO DE CASO tem a função de avaliar o candidato no que se refere:

- Conhecimento em emergência cardiológica

- Conhecer o candidato no que se refere a capacidade de comunicação, clareza de raciocínio, capacidade de síntese.

6. CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS - DATA DA PROVA ESCRITA E ESTUDO DE CASO

A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

O CURRÍCULO VITAE E DOCUMENTAÇÃO (FOTOCOPIAS DOS DOCUMENTOS) DEVERÃO SER ENTREGUES pelos candidatos à Banca Examinadora do HCFMUSP no DIA DAS PROVAS, em envelope fechado e identificado externamente.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DAS PROVAS, PELO MENOS 30(trinta) MINUTOS ANTES DO HORÁRIO DETERMINADO, MUNIDOS DE UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

Para o evento será obrigatório o uso máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

Aos candidatos, não será permitido durante a realização das provas o uso de: bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

Será excluído do certame o candidato que durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro, verbalmente ou por qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros ou apontamentos e impressos.

NÃO HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO DE PROVAS, SEJA QUAL FOR O MOTIVO ALEGADO PARA JUSTIFICAR O ATRASO OU A AUSÊNCIA DO CANDIDATO.

#### ANEXO III

Dos Títulos

PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 30 PONTOS

A análise dos títulos é composta por pontuação de títulos relacionados à formação e experiência profissional do candidato.

Não serão aceitos títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo ou função-atividade em disputa.

ESQUEMA DE VALORIZAÇÃO DOS TÍTULOS:



Ao assinar este requerimento, o(a) candidato(a) declara sua expressa concordância em relação ao enquadramento de sua situação.

As informações aqui prestadas, são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que poderá responder judicialmente em caso de apresentação de dados comprovadamente falsos.

Esse requerimento deverá ser enviado para o endereço eletrônico contato@quadrax.org.br até as 18 horas do último dia de inscrições do concurso. Não serão consideradas solicitações extemporâneas.

ANEXO V  
Das condições específicas e ajudas técnicas disponíveis aos candidatos com deficiência

As seguintes condições específicas e ajudas técnicas poderão ser disponibilizadas aos candidatos com deficiência, na medida da sua necessidade, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

- AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA VISUAL:**
- Prova impressa em Braille;
  - Prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;
  - Fiscal Ledor, com leitura fluente, devendo, nesta situação, a prova ser gravada em áudio;
  - Utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela, devendo o candidato indicar um dentre os relacionados a seguir:

Lente de aumento do Windows (ampliação);  
Narrador do Windows (leitor de tela).

**AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA:**

- Fiscal Intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei nº 12.319/2010, nos casos de prova oral, devendo, neste caso, a prova ser gravada em vídeo. No caso de impossibilidade da gravação, esta deverá ser justificada pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP;
- Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com a finalidade de garantir a lisura do Concurso Público.

**AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:**

- Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;
- Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;
- Facilidade de acesso às salas de provas e às demais instalações relacionadas ao certame.

ANEXO VI  
Requerimento de isenção/redução de taxa de inscrição  
Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 15/2020-CCP  
N o m e c o m p l e t o :

C P F \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ UF emissor: \_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Função-Atividade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro que me enquadro na situação a seguir:

Lei Estadual nº 12.147/2005

Lei Estadual nº 12.782/2007

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(cidade/UF)

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VII

Autodeclaração para fazer juízo ou não ao sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas

Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 15/2020-CCP

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979/2018, que “Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, e dá providências correlatas” unicamente no que se refere ao Concurso Público do HCFMUSP, para preenchimento da função-atividade de MEDICO I, declaro que:

( ) sou preto

( ) sou pardo

( ) sou indígena

Declaro que não fui eliminado(a) de qualquer Concurso Público ou Processo Seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 4, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

Manifesto interesse em:

( ) UTILIZAR a pontuação diferenciada;

( ) NÃO utilizar a pontuação diferenciada

Estou ciente de que o critério para participação na pontuação diferenciada corresponde à fenotípica (aparência) e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta auto-declaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso Público, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, caso tenha sido admitido(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

\_\_\_\_\_ de 2020.

(cidade/UF)

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VIII

Do Cronograma

\* Dados prováveis de realização. Qualquer alteração no cronograma será divulgada por meio de comunicado oficial no endereço eletrônico <http://www.quadrax.org.br>

ITEM - ATIVIDADE - DATAS PROVÁVEIS \*

01 - Publicação do edital normativo - 25/08/2020

02 - Período de inscrições - 01/09/2020 a 15/09/2020

03 - Período para solicitação de isenção/redução de taxas de inscrição - 01/09/2020 a 04/09/2020

04 - Período para solicitação de candidatos com deficiência/atendimento especial - 01/09/2020 a 16/09/2020

05 - Publicação do resultado preliminar da análise das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 08/09/2020

06 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 09/09/2020 a 11/09/2020

07 - Publicação do resultado definitivo da análise das solicitações de isenção/redução de taxa de inscrição - 14/09/2020

08 - Último dia para pagamento da taxa de inscrição - 16/09/2020

09 - Publicação do resultado preliminar da análise das solicitações de candidatos com deficiência/atendimento especial - 21/09/2020

10 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado das solicitações de candidatos com deficiência/atendimento especial - 22/09/2020 a 24/09/2020

A

As demais datas serão divulgadas quanto da publicação da convocação para realização das provas.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP  
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

PROCESSO SELETIVO 2021  
EDITAL DE DIVULGAÇÃO — RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DA REDUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, representado pela Escola de Educação Permanente – EEP – no uso de suas atribuições, torna pública o resultado da análise dos recursos de solicitação da redução da taxa de inscrição do Processo Seletivo para o preenchimento de vagas dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

Está lista contém o número do recurso, o nome do candidato, a inscrição, a opção, a situação e o motivo do indeferimento:

Recurso – Nome – Inscrição – Opção – Situação – Motivo do Indeferimento

81926 – AMANDA AZEVEDO FUMAGALLI – 81922167 – Programa de Residência Multiprofissional em Saúde no Cuidado ao Paciente Crítico – Fisioterapia – DEFERIDO

81927 – PAMELA COUTINHO MARIANO – 81931549 – Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Oncológica ao Adulto – Psicologia – INDEFERIDO – Não atendeu as alíneas a e b do item 3.21 do Capítulo 3.

81928 – CAMILLA TORRES VAPSYS SWINCIK – 81908423 – Programa de Residência Multiprofissional em Saúde no Cuidado ao Paciente Nefropata – Nutrição – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81929 – CAMILA TAVARES SOUTO MAIOR GUIRELLI – 81926820 – Programa de Residência Multiprofissional em Saúde: Hospitalar e Redes de Atenção à Saúde – Fisioterapia – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81930 – CAMILA APARECIDA DA CRUZ COSTA – 81924283 – Programa de Residência Multiprofissional em Saúde: Hospitalar e Redes de Atenção à Saúde – Serviço Social – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81931 – ELISA GOMES DA SILVA – 81932219 – Programa de Residência Multiprofissional em Saúde – Urgência e Trauma – Fisioterapia – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81932 – BRUNA BARCELO BARBOSA – 81918470 – Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Oncológica ao Adulto – Biomedicina Translacional – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81933 – DAIANE DE JESUS MEDEIROS – 81920121 – Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Clínica Especializada em Neonatologia – Fisioterapia – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81934 – JOYCE BRENDA DA SILVA – 81918739 – Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Oncológica ao Adulto – Psicologia – INDEFERIDO – Não atendeu as alíneas a e b do item 3.21 do Capítulo 3.

81936 – EDUARDO CARVALHO CURI – 81931450 – Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – Enfermagem em Cardiologia e Pneumologia – Enfermagem – INDEFERIDO – Não atendeu as alíneas a e b do item 3.21 do Capítulo 3.

81937 – TERESA ALICE ALVES DE SOUZA – 81924020 – Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Oncológica ao Adulto – Psicologia – DEFERIDO

81938 – MATHEUS GOES DOS SANTOS – 81928840 – Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Oncológica ao Adulto – Biologia Translacional – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81939 – ELAINE CRISTINA BEZERRA DA SILVA – 81914288 – Programa de Residência Multiprofissional em Saúde: Hospitalar e Redes de Atenção à Saúde – Serviço Social – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81940 – LARISSA BARBOSA DE OMENA – 81909209 – Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Oncológica ao Adulto – Nutrição – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81941 – MARILIA PROCOPIO DE CARVALHO – 81922949 – Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – Nutrição Clínica – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81942 – STHEFANY DOS SANTOS BATISTA – 81930364 – Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Clínica Especializada em Neonatologia – Fisioterapia – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81943 – MAYRA SILVA – 81925207 – Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Oncológica ao Adulto – Fisioterapia – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81944 – MARYANA GONCALVES GAMA – 81920970 – Programa de Residência Multiprofissional em Saúde: Hospitalar e Redes de Atenção à Saúde – Fisioterapia – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81945 – VANESSA DOS ANJOS ALMEIDA – 81927584 – Programa de Residência Multiprofissional em Saúde – Urgência e Trauma – Fisioterapia – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81946 – GISLENE DO CARMO DA CRUZ SANTOS – 81915055 – Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – Enfermagem em Cardiologia e Pneumologia – Enfermagem – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81947 – JACQUELINE SALES COELHO DA SILVA – 81921004 – Programa de Residência Multiprofissional em Gestão Integrada de Serviços de Saúde – Enfermagem – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81948 – ROBSON MACIEL ALMEIDA – 81918674 – Programa de Residência Multiprofissional em Gestão Integrada de Serviços de Saúde – Fisioterapia – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81949 – LARISSA MOREIRA MONTE – 81930747 – Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – Enfermagem em Cardiologia e Pneumologia – Enfermagem – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81950 – LILIAN APARECIDA DOS SANTOS PAIVA – 81913842 – Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Clínica Especializada em Neonatologia – Serviço Social – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81951 – FLAVIA BARTOLOMEU DA SILVA SOUSA – 81912013 – Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – Nutrição Clínica – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81952 – WEVERTON PAIXAO SILVA – 81930780 – Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – Enfermagem em Cardiologia e Pneumologia – Enfermagem – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea b do item 3.21 do Capítulo 3.

81953 – ALINE SOARES DA SILVA – 81915500 – Programa de Residência Multiprofissional em Saúde – Urgência e Trauma – Nutrição – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea b do item 3.21 do Capítulo 3.

81954 – RAFAELA DE SANTANA MARCONI – 81912676 – Programa de Residência Multiprofissional em Gestão Integrada de Serviços de Saúde – Fisioterapia – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81955 – RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS – 81930410 – Programa de Residência Multiprofissional em Saúde: Hospitalar e Redes de Atenção à Saúde – Serviço Social – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81956 – VICTÓRIA FERNANDA ESCUDERO – 81923406 – Programa de Residência Multiprofissional em Saúde no Cuidado ao Paciente Crítico – Nutrição – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81957 – TAMARA REGINA DAVID – 81922531 – Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – Enfermagem em Cardiologia e Pneumologia – Enfermagem – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81958 – SHIRLEY APARECIDA BENEDITO – 81932294 – Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Oncológica ao Adulto – Enfermagem – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81959 – ANDRESSA SILVA BORBOREMA – 81934084 – Programa de Residência Multiprofissional em Saúde: Hospitalar e Redes de Atenção à Saúde – Fisioterapia – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

81960 – ADRIANA PAULISTA DA SILVA – 81921268 – Programa de Residência Multiprofissional em Saúde: Hospitalar e Redes de Atenção à Saúde – Serviço Social – INDEFERIDO – Não atendeu as alíneas a e b do item 3.21 do Capítulo 3.

81961 – SUELE DA SILVA ARAGAO – 81911688 – Programa de Residência Multiprofissional em Saúde no Cuidado ao Paciente Crítico – Nutrição – INDEFERIDO – Não atendeu a alínea a do item 3.21 do Capítulo 3.

São Paulo, 21 de Agosto de 2020.

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO  
EDITAL HCRP Nº 41/2020  
MÉDICO I – ALERGIA E IMUNOLOGIA

O Órgão Setorial de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, torna público o Gabarito das QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA da Prova OBJETIVA/DISSERTATIVA do CONCURSO PÚBLICO acima, Processo HCRP nº 6524/2020.

QUESTÃO – RESPOSTA

1 – D

2 – B

3 – A

4 – C

5 – D

6 – C

7 – A

8 – A

9 – B

10 – D

\* As questões com X foram anuladas

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL HCRP Nº 42/2020

MÉDICO I – CARDIOLOGIA

O Órgão Setorial de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, torna público o Gabarito das QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA da Prova OBJETIVA/DISSERTATIVA do CONCURSO PÚBLICO acima, Processo HCRP nº 6525/2020.

QUESTÃO – RESPOSTA

1 – D

2 – B

3 – A

4 – C

5 – D

6 – C

7 – A

8 – A

9 – B

10 – D

\* As questões com X foram anuladas

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL HCRP Nº 43/2020

MÉDICO I – OTORRINOLARINGOLOGIA – OTOLOGIA E OTONEUROLOGIA

O Órgão Setorial de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, torna público o Gabarito das QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA da Prova OBJETIVA/DISSERTATIVA do CONCURSO PÚBLICO acima, Processo HCRP nº 6524/2020.

QUESTÃO – RESPOSTA

1 – D

2 – B

3 – A

4 – C

5 – D

6 – C

7 – A

8 – A

9 – B

10 – D

\* As questões com X foram anuladas

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL HCRP Nº 45/2020

MÉDICO I – RADIOTERAPIA COM ÊNFASE EM BRAQUITERAPIA 3D E UTILIZAÇÃO DE SADR E SBRT

O Órgão Setorial de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, torna público o Gabarito das QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA da Prova OBJETIVA/DISSERTATIVA do CONCURSO PÚBLICO acima, Processo HCRP nº 6523/2020.

QUESTÃO – RESPOSTA

1 – C

2 – B

3 – D

4 – D

5 – C

6 – C

7 – D

8 – A

9 – A

10 – C

\* As questões com X foram anuladas

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL HCRP Nº 44/2020

MÉDICO I – CARDIOLOGIA – UNIDADE CORONARIANA – CAMPUS E UNIDADE DE EMERGÊNCIA

O Órgão Setorial de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, torna público o Gabarito das QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA da Prova OBJETIVA/DISSERTATIVA do CONCURSO PÚBLICO acima, Processo HCRP nº 6526/2020.

QUESTÃO – RESPOSTA

1 – C

2 – B

3 – D

4 – D

5 – C

6 – C

7 – D

8 – A

9 – A

10 – C

\* As questões com X foram anuladas

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL HCRP Nº 46/2020

MÉDICO I – NEUROLOGISTA PARA ATUAR NA ÁREA DE CEFALÉIA E DOR

O Órgão Setorial de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, torna público o Gabarito das QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA da Prova OBJETIVA/DISSERTATIVA do CONCURSO